

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			
Atos do Poder Executivo	1	37	
Vice-Governadoria		44	59
Casa Militar			
Secretaria de Governo		44	
Secretaria de Gestão Administrativa	4	44	62
Secretaria de Fazenda e Planejamento	4	47	62
Secretaria de Educação	7	48	65
Secretaria de Saúde		52	65
Secretaria de Ação Social		55	
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	11	56	66
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	11		
Secretaria de Transportes	11	56	
Secretaria de Segurança Pública		56	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal			
Polícia Civil do Distrito Federal			67
Polícia Militar do Distrito Federal		57	67
Secretaria de Cultura			
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia			
Secretaria de Comunicação Social			
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	11	57	69
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação		58	69
Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno			69
Secretaria de Assuntos Fundiários		58	70
Secretaria de Esporte e Lazer			
Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos			
Secretaria de Solidariedade			
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	12	58	72
Procuradoria Geral do Distrito Federal	12		72
Tribunal de Contas do Distrito Federal	12		
Ineditoriais			72

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.771, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a criação de Gratificação de Atividade de ensino na Escola Superior de Ciências da Saúde, da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde/FEPECS.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Atividade de Ensino – GAE, na Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, até a efetivação do quadro permanente de pessoal.

Art. 2º A gratificação de Atividade de Ensino será devida aos servidores que estejam em atividade acadêmica na Escola Superior de Ciências da Saúde, até a efetivação do quadro permanente de pessoal.

Art. 3º O valor da Gratificação de Atividade de Ensino – GAE será fixado de acordo com a titulação,

reconhecida pela legislação específica:
I – Portador de título de pós-graduação *lato sensu*.
Especialização – R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais);
II – Portador de curso de especialização *stricto sensu*;
Mestrado – R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais).
Doutorado – R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Art. 4º A Gratificação de Atividade de Ensino – GAE, não integra ao salário, cessando no momento em que o servidor não estiver exercendo suas atividades na Escola Superior de Ciências da Saúde.

Art. 5º A Gratificação de Atividade de Ensino devida aos servidores em atividade acadêmica referidas no art. 2º, será atribuída em função do efetivo desempenho e metas institucionais fixadas, que deverá ser regulamentada, a ser proposta pelo Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão da Escola Superior de Ciências da Saúde aprovada pelo Presidente da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde.

Art. 6º Os servidores ocupantes de cargos comissionados na Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, que exerçam atividade de ensino, poderão optar por uma das gratificações.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento do Distrito Federal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de setembro de 2001
113º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 2.772, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 1.280, de 03 de dezembro de 1996, que “dispõe sobre a construção de subsolos destinados a garagens sob estacionamentos públicos e áreas verdes do Distrito Federal”.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os artigos 2º, 4º e o inciso V do artigo 5º, da Lei 1.280, de 03 de dezembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 2º - As áreas de que trata o *caput* poderão ser exploradas pela iniciativa privada, mediante:
I - Concessão de serviços públicos;
II - Concessão de serviço público, precedida de execução de obra pública.”
“Art. 4º - Autorizada a concessão de que trata o artigo 2º, inciso II, desta Lei, os concessionários responsabilizar-se-ão pela elaboração dos projetos necessários, pela construção das garagens e reurbanização da superfície, bem como arcarão com os custos de remanejamento das redes de serviços públicos, nas condições e nos prazos estabelecidos pelo concedente.”
“Art.5º.....”
V. Os termos econômicos de concessão.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de setembro de 2001
113º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 2.773, DE 19 DE SETEMBRO 2001.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Banco de Brasília SA – BRB – a se associar às Câmaras de Compensação e Liquidação de que trata a Lei Federal nº 10.214, de 27 de março de 2001.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Banco de Brasília SA – BRB – autorizado a se associar, inclusive na condição de

acionista, quando for o caso, às Câmaras de Compensação e de Liquidação que vierem a ser constituídas mediante concessão do Banco Central do Brasil ou da Comissão de Valores Mobiliários, de que trata a Lei Federal nº 10.214, de 27 de março de 2001, em decorrência da implantação do novo Sistema de Pagamentos Brasileiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de setembro de 2001
113º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 22.392, DE 14 DE SETEMBRO DE 2001

Dispõe sobre a revogação do Decreto nº 18.313, de 10 de junho de 1997 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 18.313, de 10 de junho de 1997.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 14 de setembro de 2001
113º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 22.409, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001

Delega competência ao Secretário de Estado de Governo para os atos que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos X e XXI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica delegada ao Secretário de Estado de Governo competência para a prática dos seguintes atos:

I – autorizar a cessão de servidor público para órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, desde que a cessão seja feita com ônus para o órgão ou entidade cessionária;

II – autorizar a cessão de servidores de órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal para órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, desde que a cessão seja feita com ônus para o órgão ou entidade cessionária e que haja parecer favorável do titular da Secretaria ou do órgão de lotação do servidor;

III – autorizar a cessão de servidor da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, nos casos dos incisos I a VIII do art. 1º da Lei nº 2.469, de 21 de outubro de 1999, desde que haja parecer favorável do titular da Secretaria ou do órgão de lotação do servidor, ressalvados os casos previstos nos §§ 1º a 3º do art. 1º do mesmo diploma legal;

IV - autorizar viagens de servidor da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal ao exterior, sem ônus para o Distrito Federal, mantida a percepção de vencimentos e demais vantagens fixas durante o período de afastamento;

V – autorizar viagens de servidor da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, no território nacional, com atribuição de passagens e diárias, para a participação em congressos, cursos, conferências e seminários de efetivo interesse para a Administração, limitado o deferimento a dois servidores por evento;

VI – autorizar viagens de servidor da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, no território nacional, com atribuição de passagens e diárias, desde que o objetivo da viagem tenha correlação com a função e com as atividades desenvolvidas no órgão ou entidade na qual o servidor se encontra lotado.

Art. 2º. Os casos omissos serão submetidos à apreciação do Governador do Distrito Federal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 19 de setembro de 2001
113º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 22.410, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001

Prorroga o prazo de que trata o art. 74 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º Fica prorrogado, excepcionalmente, para até o dia 26 de setembro de 2001, o prazo de que trata o art. 74 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de agosto de 2001 praticados pelas empresas fornecedoras de energia elétrica.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de setembro de 2001.
113º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 22.411, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001

Renova o prazo de extinção da Fundação Hospitalar do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VII e XXVI do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que dispõe o artigo 10, inciso II, do Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2000, DECRETA:

Art.1º- Fica renovado por mais 90 (noventa) dias o prazo previsto no Decreto nº 22.190 de 06 de junho de 2001.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 19 de setembro de 2001
113º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 22.412, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001

Extingue os cargos que especifica, vagos em decorrência de exoneração dos servidores que aderiram ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no art. 4º e Parágrafo único, da Lei nº 2.544, de 28 de abril de 2000, decreta:

Art. 1º. Ficam extintos os cargos especificados no anexo deste decreto, vagos em decorrência da exoneração dos servidores que aderiram ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília 19 de setembro de 2001.
113º da República e 42º de Brasília.
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES
Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS
Diretor da Diretoria de Divulgação

ANEXO QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL			
Nº DE CARGOS	CARGO	ESPECIALIDADE	CARREIRA
01	Agente de Educação	Vigia	Assistência à Educação
06	Analista de administração Pública	-	Administração Pública
01	Analista de Desenvolvimento Agropecuário	-	Desenvolvimento Agropecuário
01	Analista de Educação	Odontólogo	Assistência à Educação
01	Analista de Finanças e Controle	-	Finanças e Controle
02	Analista de Orçamento	-	Orçamento
01	Analista de Transportes Urbanos	-	Atividades de Transportes Urbanos
02	Assistente Básico em Serviços Sociais	Auxiliar Operacional de Serviços Administrativos	Assistência Pública em Serviços sociais
01	Assistente Básico em Serviços Sociais	Agente de Conservação e Limpeza	Assistência Pública em Serviços sociais
02	Assistente Intermediário de Saúde	Agente Administrativo	Assistência Pública à Saúde
01	Assistente Intermediário de Saúde	Agente de Portaria	Assistência Pública à Saúde
09	Assistente Intermediário em Serviço Social	Agente Social	Assistência Pública em Serviços sociais
01	Assistente Intermediário em Serviço Social	Lubrificação Manutenção de Maquinas e Veículos Condutores	Assistência Pública em Serviços sociais
06	Assistente Intermediário em Serviço Social	Agente Administrativo	Assistência Pública em Serviços sociais
01	Assistente Intermediário em Serviço Social	Motorista	Assistência Pública em Serviços sociais
01	Assistente Intermediário em Serviço Social	-	Assistência Pública em Serviços sociais
01	Assistente Intermediário em Serviço Social	Agente de Conservação e Limpeza	Assistência Pública em Serviços sociais
02	Assistente Superior em Serviços Sociais	Assistente Social	Assistência Pública em Serviços sociais
01	Assistente Superior em Serviços Sociais	Economista	Assistência Pública em Serviços sociais
02	Assistente Superior em Serviços Sociais	Técnico em Educação Física	Assistência Pública em Serviços sociais
05	Atendente de Reintegração Social	Agente Social	Atividade de Apoio à Reintegração ao Adolescente Infrator
01	Auditor da Receita	-	Auditoria Tributária
10	Auxiliar de Administração Pública	-	Administração Pública
01	Auxiliar de Administração Pública 01	Agente de Portaria	Administração Pública
01	Auxiliar de Atividades Culturais	-	Atividades Culturais

01	Auxiliar de Desenvolvimento Agropecuário	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	Desenvolvimento Agropecuário
03	Auxiliar de Desenvolvimento Agropecuário	-	Desenvolvimento Agropecuário
01	Auxiliar de Desenvolvimento Agropecuário	Agente de Conservação e Limpeza	Desenvolvimento Agropecuário
01	Auxiliar de Educação	Agente de Conservação e Limpeza	Assistência Pública à Educação
01	Fiscal de Atividades Urbanas	Posturas	Fiscalização de Atividades Urbanas
01	Procurador	Procurador de 2ª Categoria	Procurador
06	Técnico de Administração Pública	-	Administração Pública
08	Técnico de Administração Pública	Agente Administrativo	Administração Pública
01	Técnico de Desenvolvimento Agropecuário	-	Desenvolvimento Agropecuário
02	Técnico de Desenvolvimento Agropecuário	Motorista	Desenvolvimento Agropecuário

QUADRO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO- DETRAN

Nº DE CARGOS	Cargo:	Especialidade:	CARREIRA
10	Assistente de Trânsito		Atividades de Trânsito

QUADRO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER

Nº DE CARGOS	Cargo:	Especialidade:	CARREIRA
01	Técnico de Atividades Rodoviárias	Lubrificador de Manutenção de Máquinas de Veículos	Atividades Rodoviárias
03	Técnico de Atividades Rodoviárias		Atividades Rodoviárias

QUADRO DE PESSOAL DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO DE LIMPEZA URBANA DE BRASÍLIA – BELACAP

Nº DE CARGOS	Cargo:	Especialidade:	CARREIRA
01	Auxiliar de Administração Pública		Administração Pública
02	Auxiliar de Administração Pública	Gari	Administração Pública

DECRETO Nº 22.413, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001

Convalida os atos praticados pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e Órgãos vinculados, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, na conformidade do disposto na Lei nº 786, de 07 de novembro de 1994, com as alterações introduzidas pela Lei nº 1.136, de 10 de julho de 1996 e pelo artigo 3º da Lei nº 2.596, de 29 de setembro de 2000, DECRETA:

Art.1º- Ficam convalidados os atos praticados pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e Órgãos vinculados, com base no Decreto Federal nº 2.050, de 31 de outubro de 1996.

Art. 2º - Aplicam-se aos servidores lotados nos órgãos relacionados no artigo anterior as disposições da Lei nº 1.136, de 10 de julho de 1996, e o Decreto nº 21.678, de 1º de novembro de 2000, exceto no que tange ao limite remuneratório estabelecido em seu artigo 1º.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 19 de setembro de 2001
113º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 22.414, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001

Concede o Título de Utilidade Pública a entidade ASSOCIAÇÃO EMIVAL DE APOIO À COMUNIDADE.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 1º do Decreto nº 19.004, de 22 de janeiro de 1998, e Decreto nº 22.212, de 21 de junho de 2001, tendo em vista o que consta do Processo nº 010.000.289/2000, DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Utilidade Pública a entidade Associação Emival de Apoio à Comunidade, situada na AR 06, conjunto 03, Área Especial 17, Sobradinho II – DF.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de setembro de 2001.
113º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 22.415, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001

Convalida atos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o constante do Decreto nº 21.478, de 31 de agosto de 2000 e Decreto nº 21.502, de 11 de setembro de 2000, DECRETA:

Art. 1º - Ficam convalidados todos os atos de gestão de pessoal praticados pelo Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, a partir de 11 de março de 2001, até a presente data.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de setembro de 2001
113º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 18 de setembro de 2001(*)

PROCESSO: 0030.000.371/2001

INTERESSADO: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DF ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e posterior pagamento no valor de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais), em favor da JCL PUBLICIDADE S/C LTDA, com base no artigo 25, da Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 39 do Decreto nº 16.098/94 para fazer face ao pagamento de despesas referentes a assinatura anual do informativo Carta Polis.. Ratifico a inexigibilidade de licitação, na forma do artigo 26, da mesma Lei acima mencionada. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional, com vista ao NOF, para as demais providências.

CARLOS EDIL FORTE

(*) Republicado por ter saído com incorreção do original, no DODF nº 92 de 15/05/2001.

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHOS DA SECRETARIA
Em 12 de setembro de 2001

PROCESSO Nº 151.000.134/2001
ASSUNTO: Recolhimento PASEP

Ratifico para os fins do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade da licitação em favor do Banco de Brasília S/A – BRB, no valor de R\$ 6.345,46 (seis mil, trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), relativo a Nota de Empenho Ordinária nº 2001NE00223, para fazer face às despesas com o pagamento de contribuição ao PASEP, relativo aos meses de janeiro a junho/2001.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima citado.

Publique-se e devolva-se ao Arquivo Público do Distrito Federal para as demais providências.

Em 13 de setembro de 2001(*)

PROCESSO: 030-003.141/2001
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO BRAS. QUALIDADE DE VIDA - ABQV
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a despesa e a Inexigibilidade de Licitação a favor de ASSOCIAÇÃO BRAS. QUALIDADE DE VIDA - ABQV, conforme Nota de Empenho nº 2001NE01259, no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), para fazer face às despesas com a inscrição dos servidores no Evento, 4ª Jornada Brasiliense de Qualidade de Vida, a ser realizado nos dias 20 e 21 de setembro de 2001, para os servidores: Ione Bertoldi Azevedo Miotto, Cláudia Virginia Chagas e Margareth Cristina Holanda Fernandes. A Inexigibilidade foi fundamentada de acordo com o inciso II do Artigo 25, da referida Lei, tendo em vista a documentação constante do processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DAO/SGA para os demais procedimentos administrativos.

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, DODF nº 178, página 21 de 14 de 09 de 2001.

Em 18 de setembro de 2001

PROCESSO: 033-000.059/2001
INTERESSADO: ROBSON GONÇALVES DE CASTRO E OUTROS
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a despesa e a Inexigibilidade de Licitação a favor de ROBSON GONÇALVES DE CASTRO E OUTROS, conforme Nota de Empenho nº 2001NE01290, no valor de R\$ 7.340,00 (sete mil, trezentos e quarenta reais), para fazer face às despesas com o curso sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal, a ser realizado nos dias 24/09 a 03/10, 22 a 31/10 e 20 a 29/11/2001, o curso destina-se a servidores que atuam prioritariamente nas áreas de Orçamento, Finanças, Comissão de Licitação, Diretores Administrativos e demais servidores interessados do GDF. A Inexigibilidade foi fundamentada de acordo com o inciso II do Artigo 25, combinado com o inciso VI do Art. 13 da referida Lei, tendo em vista a documentação constante do processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DAO/SGA para os demais procedimentos administrativos.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
Em 17 de setembro de 2001

INTERESSADO: ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
PROCESSO Nº 151.000.085/2001
ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA

A SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, contidas no inciso X, Artigo 21 do Decreto nº 19.494, de 07.08.1998, e de acordo com a alínea “a”, inciso I, do Artigo 15, do Decreto nº 20.453, de 30.07.1999, e ainda o inciso II, Artigo 87, da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o constante do processo em epígrafe, resolve aplicar a penalidade de multa, a empresa abaixo discriminada: INDÚSTRIA E COMÉRCIO LEAL LTDA, no valor de R\$ 37,87 (trinta e sete reais e oitenta e sete centavos), referente a 30% do valor total da 2001NE00148, tendo em vista que a referida empresa não entregou o material, conforme consta do processo em epígrafe. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral para os demais procedimentos administrativos.

ZENEIDE DE SOUSA PANTOJA

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

SUBSECRETARIA DA RECEITA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 75 – AGTAG/GEATE/SUREC/SEFP, DE 18 DE SETEMBRO DE 2001

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 98, inciso X da Portaria 1.013/94, alterada pela Portaria 104 de 09/05/00 que lhe foi delegada pelo inciso VII, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 88 de 20/07/00, com fulcro no artigo 3º da Lei 1.362 de 30/12/96, declara: Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2001, os aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, constantes dos autos do processo nº 042.000.538/2001, no tocante aos respectivos imóveis:

INTERESSADO	ENDEREÇO	INSCRIÇÃO
ALCEU RIBEIRO DA SILVA	QND 55 CS 31 TAGUATINGA	20124511

ARMEZINA DO ESPIRITO SANTO SILVA	QSE 15 CS 18	TAGUATINGA	21135541
HAMILTON COSTA BESSA	QR 403 CJ 10 CS 27	SAMAMBAIA	46766987
MAMEDE CARLOS DA SILVA	QR 623 CJ 4 CS 09	SAMAMBAIA	46869611
ROQUE UMBELINO DE ARAUJO	QSF 02 CS 319	TAGUATINGA	21161216
RUFINA DA COSTA PEREIRA	QSE 19 LT 37	TAGUATINGA	21137757

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO FAZENDA E PLANEJAMENTO, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

VALTER AGAPITO TEIXEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 76 – AGTAG/GEATE/SUREC/SEFP
DE, 18 DE SETEMBRO DE 2001

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 98, inciso X da Portaria 1.013/94, alterada pela Portaria 104 de 09/05/00 que lhe foi delegada pelo inciso VII, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 88 de 20/07/00, com fulcro no artigo 3º da Lei 1.362 de 30/12/96, declara: Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2001, os aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, constantes dos autos do processo nº 042.000.540/2001, no tocante aos respectivos imóveis:

INTERESSADO	ENDEREÇO	INSCRIÇÃO
CELINA MARRA DA SILVA	QNG 41 CS 24 TAGUATINGA	20215657
JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA	QNL 20 VIA 31 CS 14 TAGUATINGA	45225257
LUIS GONÇALVES DA SILVA	QSD 20 LT 29 TAGUATINGA	21106495
MARIA ALMADA CARVALHO	QR 521 CJ 03 CS 09 SAMAMBAIA	46416056
RAIMUNDA NONATA MACHADO	QR 513 CJ 22 LT 08 SAMAMBAIA	46407936
TEODOLINA ALVES DA SILVA	QND 13 CS 12 TAGUATINGA	20105525

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO FAZENDA E PLANEJAMENTO, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

VALTER AGAPITO TEIXEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 77 – AGTAG/GEATE/SUREC/SEFP,
DE 18 DE SETEMBRO DE 2001

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 98, inciso X da Portaria 1.013/94, alterada pela Portaria 104 de 09/05/00 que lhe foi delegada pelo inciso VII, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 88 de 20/07/00, com fulcro no artigo 3º da Lei 1.362 de 30/12/96, declara: Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2001, os aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, constantes dos autos do processo nº 042.001.349/2001, no tocante aos respectivos imóveis:

INTERESSADO	ENDEREÇO	INSCRIÇÃO
ALIETE FARIAS DO NSCIMENTO	QR 118 CJ 4 CS 14 SAMAMBAIA	45489084
ANTONIO ALBERTINO VIEIRA	QR 603 CJ 8 CS 5 SAMAMBAIA	46858164
IZAQUE BATISTA DA FONSECA	QNG 16 CS 18 TAGUATINGA	20205945
JACI DE AGUIAR MELO	QNM 36 CJ I CS 8 TAGUATINGA	30208165
JOANA MOREIRA DO VALE	QR 512 CJ 13 CS 36 SAMAMBAIA	45690944
JOSÉ DE SOUSA	QNL 20 VIA 2 CS 1 TAGUATINGA	4522563X
JOSÉ FRANCISCO DA CRUZ	QNL 01 CJ C CS 08 TAGUATINGA	20400446
LAUDEMIRA RODRIGUES SOUSA	QR 513 CJ 11 CS 02 SAMAMBAIA	46406123
LUIZ SEVERIANO TORRES	QR 417 CJ 11 CS 17 SAMAMBAIA	46798684
MARIA FRANCISCA DE SOUSA	QNM 38 CJ G2 CS 16 TAGUATINGA	47108487
MARIA SENHORINHA DE JESUS	QR 431 CJ 17 CS 27 SAMAMBAIA	46830251
PEDRO VIEIRA GUEDES	QR 503 CJ 11 CS 07 SAMAMABAIA	45662266

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO FAZENDA E PLANEJAMENTO, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

VALTER AGAPITO TEIXEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 78 – AGTAG/GEATE/SUREC/SEFP
DE, 18 DE SETEMBRO DE 2001

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 98, inciso X da Portaria 1.013/94, alterada pela Portaria 104 de 09/05/00 que lhe foi delegada pelo inciso VII, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 88 de 20/07/00, com fulcro no artigo 3º da Lei 1.362 de 30/12/96, declara: Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2001, os aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, constantes dos autos do processo nº 042.001.350/2001, no tocante aos respectivos imóveis:

INTERESSADO	ENDEREÇO	INSCRIÇÃO
ANDRELINA ALVES DA SILVA	QR 516 CJ 11 LT 11 SAMAMBAIA	45699348
CELINA LIRA AGUIAR	QNL 22 VIA LN 31 CS 23 TAGUATINGA	45228345
DEJANIRA ALVES PEREIRA	QR 423 CJ 17 LT 01 SAMAMBAIA	46810935
DULCE CAVALCANTE MACEDO	QNM 38 CJ M CS 37 TAGUATINGA	30220459
FRANCISCA DE CARVALHO ALVES	CNB 13 LT 7 APTO 405 TAGUATINGA	4508744X
FRANCISCO GOMES DE SOUSA	QNF 03 LT 15 TAGUATINGA	20170548
JOSÉ ADÃO DA FONSECA	QSD 29 CS 39 TAGUATINGA	21109710
MANOELA FERREIRA VIDAL	QNL 20 CJ A CS 38 TAGUATINGA	45222835
MARIA DE JESUS RODRIGUES DE SOUSA	QR 603 CJ 05 CS 05 SAMAMBAIA	46857443
MARIA DOS SANTOS GONÇALVES	QR 503 CJ 03 CS 15 SAMAMBAIA	45660883
OVIDIO DIAS	QR 122 CJ 5 CS 2 SAMAMBAIA	45499098

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO FAZENDA E PLANEJAMENTO, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

VALTER AGAPITO TEIXEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 79 – AGTAG/GEATE/SUREC/SEFP
DE, 18 DE SETEMBRO DE 2001

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 98, inciso X da Portaria 1.013/94, alterada pela Portaria 104 de 09/05/00 que lhe foi delegada pelo inciso VII, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 88 de 20/07/00, com fulcro no artigo 3º da Lei 1.362 de 30/12/96, declara: Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2001, os aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, constantes dos autos do processo nº 046.000.486/2001, no tocante aos respectivos imóveis:

INTERESSADO	ENDEREÇO	INSCRIÇÃO
ALZIRA FELÍCIA DO CARMO	QR 314 CJ 04 LT 05 SAMAMBAIA	45734054
CAROLINA DA SILVA GONÇALVES	QNL 24 CJ B LT 25 TAGUATINGA	45229953
CORINA MARIA PEREIRA	QNL 30 VIA LN 30 CS 24 TAGUATINGA	45241368
DOMICIANA CAMELO DOS SANTOS	QR 621 CJ 05 LT 13 – SAMAMBAIA	46868771
ELI ÁVILA DA CUNHA	QNG 41 LT 22 TAGUATINGA	20215630
ESTELITA BANDEIRA DE MELO	QNM 36 CJ B2 LT 15 TAGUATINGA	45511160
INÁCIA ALVES DE ALMEIDA	QR 508 CJ 09 LT 45 SAMAMBAIA	45679525
INÁCIA SILVESTRE DA SILVA	QNM 34 CJ L LT 05 TAGUATINGA	30203961
JOANA GOMES DA SILVA	QNM 36 CJ C2 LT 42 TAGUATINGA	45512035
JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS	QR 104 CJ 03 LT 06 SAMAMBAIA	45472106
JOSÉ RODRIGUES DA TRINDADE	QNH 09 LT 57 TAGUATINGA	20244886
LAURA MARIA DA NOBREGA	QNM 40 CJ K CS 41 TAGUATINGA	30227690
MANOEL FRANCISCO PIRES	QNM 38 CJ O LT 33 TAGUATINGA	30221374
MARIA HERCULANO DE MESQUITA	QR 120 CJ 07 LT 04 SAMAMBAIA	45494991
MARIA NUNES DA SILVA	QR 423 CJ 03 LT 12 SAMAMBAIA	46807179
NOEMI ACÁCIO DA SILVA MOTA	QNM 36 CJ E-2 CS 42 TAGUATINGA	45513325
RAIMUNDA MARIA DE SOUSA	QR 307 CJ 13 CS 9 SAMAMBAIA	45718512

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO FAZENDA E PLANEJAMENTO, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

VALTER AGAPITO TEIXEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 79 – AGTAG/GEATE/SUREC/SEFP,
DE 18 DE SETEMBRO DE 2001

Isenção quanto ao ITCD

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 98, inciso X da Portaria 1.013/94, alterada pela Portaria 104 de 09/05/00 que lhe foi delegada pelo inciso VII, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 88 de 20/07/00, declara: Isento do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, no exercício de 2001, o beneficiário abaixo relacionado:

PROCESSO: 040.006.196/2000

INTERESSADO: MARIA DA CONCEIÇÃO BOTELHO

“DE CUJUS”: MARIA EDILEIA DE ALMEIDA

DATA DO ÓBITO: 04/08/1999

IMÓVEL: QNE 21 LOTE 36 – TAGUATINGA/DF

O presente reconhecimento não dispensa o beneficiado do recolhimento do ITCD, com relação ao excesso de partilha do quinhão hereditário ou meação, conforme artigos 1º, § 1º, III e 12, IV do Dec. 16.116/94. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

VALTER AGAPITO TEIXEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 80 – AGTAG/GEATE/SUREC/SEFP,
DE 18 DE SETEMBRO DE 2001

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 98, inciso X da Portaria 1.013/94, alterada pela Portaria 104 de 09/05/00 que lhe foi delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 88 de 20/07/00, declara:

Isenta do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2001, na proporção de 50%, a aposentada/pensionista, abaixo relacionada, no tocante ao respectivo imóvel:

PROCESSO	INTERESSADO	ENDEREÇO	INSC.
042001350/01	MARINETE ALVES DINIZ	QR 316 CJ 10 CS 33 SAMAMBAIA	5740399

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO FAZENDA E PLANEJAMENTO, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

VALTER AGAPITO TEIXEIRA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHOS DO CHEFE
Em 18 de setembro de 2001

PROCESSO : 0124.002516/2001

INTERESSADO : MARIA DA SILVA ALEMAR

ASSUNTO : ISENÇÃO ITCD – LEI nº 1.343/96

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 18/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104/00, que lhe foi delegada pelo item 3, alínea “b”, inciso VII, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 88, de 20/07/00 e pela alínea “d”, item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO nº 128, de 16/10/00, e fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, decide:

Indeferir o pedido de isenção do imposto sobre a transmissão causa mortis - ITCD, incidente sobre a transmissão causa mortis dos bens deixados por MAXIMINO DE JESUS ALEMAR, falecido em 20/01/1997, por falta de amparo legal, tendo em vista que a data do óbito foi anterior a vigência da lei isencional contrariando o artigo 3º da Lei nº 1343/96.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

PROCESSO : 044.001306/2001

INTERESSADO : ESPEDITO INÁCIO SOUZA

ASSUNTO : ISENÇÃO ITCD – LEI nº 1.343/96

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 18/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104/00, que lhe foi delegada pelo item 3, alínea “b”, inciso VII, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 88, de 20/07/00 e pela alínea “d”, item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO nº 128, de 16/10/00, e fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, decide:

Indeferir o pedido de isenção do imposto sobre a transmissão causa mortis - ITCD, incidente sobre a transmissão causa mortis dos bens deixados por LUIZ SILVA SOUZA, falecido em 14/02/2000, por falta de amparo legal, tendo em vista que o “de cujos” não residia no imóvel inventariado contrariando o artigo 1º da Lei nº 1343/96.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

PROCESSO : 044.001208/2001

INTERESSADO : MATIAS CARVALHO BARROSO

ASSUNTO : ISENÇÃO ITCD – LEI nº 1.343/96

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 18/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104/00, que lhe foi delegada pelo item 3, alínea “b”, inciso VII, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 88, de 20/07/00 e pela alínea “d”, item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO nº 128, de 16/10/00, e fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, decide:

INDEFERIR o pedido de isenção do imposto sobre a transmissão causa mortis - ITCD, incidente sobre a transmissão causa mortis dos bens deixados por ADRINESA CARVALHO DE SOUSA, falecida em 21/02/1998, por falta de amparo legal, tendo em vista que o “de cujos” possuía mais de um bem imóvel, contrariando o artigo 1º da Lei nº 1343/96.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

PROCESSO : 044.001308/2001

INTERESSADO : LOILIO JOSÉ DOS SANTOS

ASSUNTO : ISENÇÃO ITCD – LEI nº 1.343/96

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 18/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104/00, que lhe foi delegada pelo item 3, alínea “b”, inciso VII, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 88, de 20/07/00 e pela alínea “d”, item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO nº 128, de 16/10/00, e fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, decide:

INDEFERIR o pedido de isenção do imposto sobre a transmissão causa mortis - ITCD, incidente sobre a transmissão causa mortis dos bens deixados por ESCOLÁSTICA ALVES DA SILVA SANTOS, falecida em 10/12/2000, por falta de amparo legal, tendo em vista que o “de cujos” não residia no imóvel inventariado contrariando o artigo 1º da Lei nº 1343/96.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 41-AGBAN/GEATE/SUREC/SEFP, DE 14 DE SETEMBRO 2001

Isenção do ITCD - Lei nº 1.343/96

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 104, artigo 125, inciso LIX, de 09.05.2000, e tendo em vista a delegação de competência feita pela Ordem de Serviço nº 088, art. 1º, inciso VII, alínea “a”, de 20 de julho de 2000, e ainda, fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, e no artigo 2º da Lei nº 1.343, de 27.12.96 e, considerando ainda o que consta do processo nº 047.000.838/2001, declara: Isenta do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão *causa mortis* dos bens deixados por ALFREDO JOSÉ DE CARVALHO, cujo falecimento ocorreu em 01.09.1998.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 43-AGBAN/GEATE/SUREC/SEFP,
DE 19 DE SETEMBRO DE 2001

Isenção do ITCD - Lei nº 1.343/96

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 104, artigo 125, inciso LIX, de 09.05.2000, e tendo em vista a delegação de competência feita pela Ordem de Serviço nº 088, art. 1º, inciso VII, alínea “a”, de 20 de julho de 2000, e ainda, fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, e no artigo 2º da Lei nº 1.343, de 27.12.96 e, considerando ainda o que consta do processo nº 047.000.792/2001, declara: Isenta do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão *causa mortis* dos bens deixados por EVANGELISTA CARNEIRO, cujo falecimento ocorreu em 27/11/1998.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

BANCO DE BRASÍLIA S/A

ATA DA 170ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA BRB-DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., REALIZADA EM 12.07.2001.

ORDEM DO DIA:

1. Votos boas vindas ao Conselheiro Gilmar Roriz Gonçalves.
2. Nomeação de Membro do Conselho.
3. Assuntos gerais.

Deliberações: **ITEM 1 DA PAUTA:** considerando tratar-se da primeira reunião do Órgão após a investidura dos seus membros nos respectivos cargos, para o mandato 2001/2004, a Sra. Magda Aragão Souza Lopes, Presidente em exercício, em nome de seus pares, apresentou votos de boas vindas ao Conselheiro Gilmar Roriz Gonçalves, que assumiu a Presidência do Órgão, permanecendo a Conselheira Magda Aragão Souza Lopes como a substituta eventual do Presidente, consoante deliberação da Assembléia Geral Ordinária dos Acionistas da Empresa, realizada em 30.04.2001. **ITEM 2 DA PAUTA:** acolhendo a indicação feita pelo Acionista Majoritário da BRB-DTVM, o BRB-Banco de Brasília S.A., em virtude da existência de uma vaga no Órgão Colegiado, o Presidente do Conselho, com base no § 4º do Artigo 15 do Estatuto da Sociedade, submeteu à apreciação de seus pares o nome da acionista CÉLIA CHAVES DE FREITAS SANTOS, para ocupar o cargo de Membro do Conselho de Administração da BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. Em seguida, o Conselho, sem divergência de votos e considerando que a indicada possui amplo conhecimento da Resolução 2645, de 22.09.99, do Banco Central do Brasil, e que preenche as condições ali contidas, cumprindo os requisitos legais e estatutários, nomeou a acionista a seguir qualificada para ocupar o cargo de Membro do Conselho de Administração da BRB-DTVM: CÉLIA CHAVES DE FREITAS SANTOS, brasileira, viúva, Professora, portadora da Carteira de Identidade nº. 1.716.348 - SSP/DF, expedida em 03.09.94, e do CPF 196.636.251-04, residente e domiciliada em Luziânia - GO. A nomeada, na forma do Artigo 15, § 4º do Estatuto Social, cumprirá o mandato até a realização da primeira Assembléia Geral dos Acionistas da Empresa. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata. GILMAR RORIZ GONÇALVES - Presidente do Conselho; MAGDA ARAGÃO SOUZA LOPES - Conselheira; GLOWER DIAS TEIXEIRA ERVILHA - Conselheiro; NELSON GUIMARÃES - Conselheiro; SÓSTENES APOLOS DA SILVA - Conselheiro; MARIA DE LOURDES BATISTA - Secretária

CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico o registro em 24/08/2001, sob o número 2001/048433-7 (ass.) Antonio Celson G. Mendes - Secretário Geral.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTES DO CURSO DO ENSINO MÉDIO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria nº 61/91-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 236 de 29 de novembro de 1991, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificação em anexo.

EURIDES BRITO DA SILVA

Centro de Ensino Médio 01 do Núcleo Bandeirante
Ato de Reconhecimento: Portaria nº. 17 de 07/07/80 – SEC/DF e Credenciada pela Resolução 02/98 CEDF.

Nome do Diplomado	Registro	Folha	Livro
Educação de Jovens e Adultos – Relação 21/2001			
Ademar Pereira Barbosa	4711	168	08
Alessandra Ferreira de Araújo	4712	168	08
Andrey Simmer Silva	4713	169	08
Ana Kátia Costa Santa Brigida	4714	169	08
Alexandre Rachid de Oliveira	4715	169	08
Alan Ricardo Saraiva Martins	4716	170	08
Abderan de Carvalho Miranda	4717	170	08
Andréa Ferreira Gomes	4718	170	08
Andreia de Sousa Pinto	4719	171	08
Antônio Luiz Batista Leite	4720	171	08
Auseni Tavares da Silva	4721	171	08
Benedito Dias Maciel Filho	4722	172	08
Cicero Luiz Cabral	4723	172	08
Carla Maria de Almeida Soares	4724	172	08
Caroline dos Santos	4725	173	08
Cassiano Cunha Santana	4726	173	08
Charles dos Santos Silva	4727	173	08
Cibelle Ferreira de Melo	4728	174	08
Cicera Francisca Marques da Silva	4729	174	08
Cicero Romão de Brito	4730	174	08
Claudete Marques da Paz	4731	175	08
Claudia Gomes de Almeida	4732	175	08
Cláudia Lacerda Belo	4733	175	08
Claudio Diniz de Souza Viana	4734	176	08
Clesinete Rodrigues Rocha	4735	176	08
Cleverson Dias de Sousa	4736	176	08
Conceição das Dôres Gomes	4737	177	08
Claudio Batista da Silva	4738	177	08
Cleudemar Pereira Sardinha	4739	177	08
Dilcilene Portes dos Anjos	4740	178	08
Domingas da Luz Sousa	4741	178	08
Dalva Maria dos Santos	4742	178	08
Edemarques Pereira de Souza	4743	179	08
Eder Rodrigues de Paula	4744	179	08
Edilson Bandeira Costa	4745	179	08
Edinalva Ferreira da Silva	4747	180	08
Edna Ferreira de Carvalho	4748	180	08
Edson Ribeiro	4749	181	08
Eduardo José Mulford Bezerra de Faria	4750	181	08
Elinete Rodrigues Vieira	4751	181	08
Elizangela Correia da Silva	4752	182	08
Elizete Ferreira da Silva	4753	182	08
Eder Jorge de Moraes Barros	4754	182	08
Elane Cristina Costa	4755	183	08
Evania Costa Silva	4756	183	08
Flávia Caldas da Silva	4757	183	08
Flávia Gontijo	4758	184	08
Flávio Paixão Conceição	4759	184	08
Francisco Ferreira Dutra Junior	4760	184	08
Fernanda Lopes de Araújo	4761	185	08
Fabio dos Santos Oliveira	4762	185	08
Fabício Sanderson de Brito da Silva	4763	185	08
Fabricao Roberto Custódio Pires	4764	186	08
Flaviana Rocha	4765	186	08
Francisca Maria dos Santos	4766	186	08
Francisco Isaias Pereira de Andrade	4767	187	08
Fernando Martins Xavier	4768	187	08
Francisco Hercules Marques Vale	4769	187	08
Geanea Gilza dos Anjos	4770	188	08
Genildo Silva de Souza	4771	188	08
Gilva Maria da Conceição Batista Silva	4772	188	08
Gilbert Silva Botelho	4773	189	08
Gilberto Franklin Rodrigues de Sousa	4774	189	08

Hamilton da Silva Gomes	4775	189	08
Heber de Aguiar Nunes	4776	190	08
Ildelbrando Alves Calazancio	4777	190	08
Irani de Souza Anjos	4778	190	08
Jose Edison Montefusco Vale Junior	4779	191	08
Jose Miguel Barros Amador	4780	191	08
Karina Queiroz dos Santos	4781	191	08
Kátia Rejane dos Santos Rocha	4782	192	08
Leonardo Martins	4783	192	08
Lílian Maria Rodrigues Ribeiro	4784	192	08
Luis Fernando Habib Vieira	4785	193	08
Luciene Rocha Nogueira	4786	193	08
Leila Terezinha Silva Damaceno	4787	193	08
Marcelo José Lucas Seixas	4788	194	08
Maria das Mercedes Costa dos Santos	4789	194	08
Maria Aparecida do Nascimento	4790	194	08
Marcia da Silva Ferreira	4791	195	08
Maria Francisca Oliveira Pinheiro	4792	195	08
Maria Joana Carvalho da Silva	4793	195	08
Marly Lopes de Souza	4794	196	08
Maximiano Lima de Medeiros	4795	196	08
Magali Inácio Sobrinho	4796	196	08
Maria Adriana Matos Balbino	4797	197	08
Maria de Fátima Duarte de Souza Melo	4798	197	08
Nivaldo Moraes de Souza	4799	197	08
Osmildo Francisco de Souza	4800	198	08
Paulo Araujo Nascimento	4801	198	08
Paulo Sérgio Silva Costa	4802	198	08
Rodrigo Ribeiro Felix dos Santos	4803	199	08
Rosangela Lima de Carvalho	4804	199	08
Rosivaldo Almeida dos Reis	4805	199	08
Ruth Basilio Marques	4806	200	08
Regilene Gonçalves Machado	4807	200	08
Rodrigo Lima da Costa	4808	200	08
Shalom Franca de Oliveira	4809	001	09
Simone Alves de Freitas	4810	001	09
Tatiany Alves Torres	4811	001	09
Viviane Gomes de Oliveira Machado	4812	002	09
Wanderson Alberth Silva de Farias	4813	002	09
Wender Pereira de Lima	4814	002	09
Wanderley Branco Rodrigues	4815	003	09
Zelinda Maria de Andrade	4816	003	09
Adailton Pereira de Freitas	4843	012	09
Adalberto Fernandes da Silva	4844	012	09
Ailton Custodio Silva	4845	013	09
Alan Antonio dos Santos Couto	4846	013	09
Albuerney Silveira Silva Junior	4847	013	09
Alexandre Cardoso Pereira	4848	014	09
Alexandre de Lima Souza	4849	014	09
Carmirene Jorge Dutra	4850	014	09
Cirlene Costa de Oliveira	4851	015	09
Claudemir da Silva	4852	015	09
Deuzelia Xavier de Miranda	4853	015	09
Domingos Spinosa Alves Filho	4854	016	09
Edilson Mendaña Silva	4855	016	09
Emival da Cunha Soares	4856	016	09
Enimedes Antunes da Silva de Oliveira	4857	017	09
Francinaldo Vieira	4858	017	09
George Luiz Gil	4859	017	09
Gilda Meireles Sanches	4860	018	09
Handerson Luiz Ferreira Alves	4861	018	09
Inacio Fernandes de Carvalho	4862	018	09
Iranilde de Farias Pereira	4863	019	09
Jesus de Alemar Santana	4864	019	09
Joana Darque Leal Cabral	4865	019	09
João Paulo Tavares de Souza	4866	020	09
Jocimar Goulart dos Santos	4867	020	09
Jonas Rodrigues da Rocha	4868	020	09
Jose de Assis Gonçalves	4869	021	09
José Dias Ferreira	4870	021	09
Juliano Rosa de Oliveira	4871	021	09
Kassia Arantes dos Santos	4872	022	09
Leonardo Emilio Borges Rodrigues	4873	022	09
Leonilda Lemes de Oliveira	4874	022	09
Lidiane de Souza Pereira	4875	023	09
Lidijane de Souza Pereira	4876	023	09
Ligia Pereira da Silva	4877	023	09
Luciana Alves Carvalho	4878	024	09
Luiz Carlos de Alcantara	4879	024	09
Luiz Orsano da Silva	4880	024	09
Manoel Santana Lopes	4881	025	09
Maria Aparecida Lopes de Moura	4882	025	09
Maria Auxiliadora Amorim Vieira	4883	025	09
Maria de Fatima da Silva de Figueiredo	4884	026	09

Maria Francilene Gonsalves	4885	026	09
Maria Zildenice Vieira dos Santos	4886	026	09
Marinete Vicente dos Santos Souza	4887	027	09
Marivaldo Farias de Almeida	4888	027	09
Mauricio Freitas Mello	4889	027	09
Maurilio da Cunha Silva	4890	028	09
Miguel Ferreira Costa	4891	028	09
Mirian Fernandes de Sousa e Silva	4892	028	09
Patricia dos Anjos Martins Ferreira	4893	029	09
Patricia Henrique de Andrade	4894	029	09
Rafael Santos de Alencar	4895	029	09
Raimundo Alves de Souza Filho	4896	030	09
Reinilda Cavalcante da Silva	4897	030	09
Rita Campos de Lima	4898	030	09
Robson Elizeu de Andrade	4899	031	09
Roseli Missias Gomes Luiz	4900	031	09
Rosineide Rocha Rodrigues	4901	031	09
Rosivania Linhares da Silva Alencar	4902	032	09
Rubem Evanovick Rodrigues Junior	4903	032	09
Sandra Maria Vasquez Rodrigues	4904	032	09
Sarah Barros de Lima	4905	033	09
Sergio Pereira	4906	033	09
Sidney Barbosa da Silveira	4907	033	09
Valdete Rabelo Chagas	4908	034	09
Valquiria Pereira dos Santos	4909	034	09
Weslania Glenia de Sousa	4910	034	09
Wiles Aparecido Fagundes	4911	035	09
Wilmar de Almeida Cruz Junior	4912	035	09
Wilson Luis Liberal	4913	035	09
Walter Lopes de Almeida	4930	041	09

Ensino Médio – Relação 22/2001

Ana Lucia Lourenço de Souza	4817	003	09
André Souza de Oliveira	4818	004	09
Antonio Celso Prado de Magalhães	4819	004	09
Christiane de Castro Campos e Silva	4820	004	09
Conceição Ferreira da Silva	4821	005	09
Diana Ferreira Veras Santos	4822	005	09
Elisa Maria Oliveira de Borba	4823	005	09
Eudes de Carvalho Braga	4824	006	09
Francisco Ricardo Mesquita de Queiroz	4825	006	09
Ivan Ribeiro Soares	4826	006	09
Janaina Cristiana Santana	4827	007	09
Josivan Ferreira Lima	4828	007	09
Juliana Roriz da Silva	4829	007	09
Kássia Maria da Cruz	4830	008	09
Keyla Firmino de Almeida	4831	008	09
Leandro Rodrigues de Azeredo e Silva	4832	008	09
Leila Saldanha da Silva	4833	009	09
Leonardo Vinicius Lourenço de Souza	4834	009	09
Marcelo Vasconcelos de Souza	4835	009	09
Mayke Fontenele Araujo	4836	010	09
Nilton de Jesus Vieira	4837	010	09
Raquel Cardoso Leal	4838	010	09
Waldeny Barros Braga Silva	4839	011	09
Weslei Vivaldo Martins	4840	011	09
Antônia Nilsa Elias de Souza	4914	036	09
Cynthia Silva Muniz	4915	036	09
Daniel Camargo de Sales	4916	036	09
Frederick Rodrigues Ribeiro	4917	037	09
Joelson dos Santos Lima	4918	037	09
Renato Pessoa de Souza	4919	037	09
Sergio Roberto Moreira da Silva	4920	038	09
Thiago dos Anjos Crispim	4921	038	09

Técnico em Contabilidade – Relação 23/2001

Marcia Teixeira Chaves Dutra	4841	011	09
Andrea Paula Severiano	4922	038	09
Cleber Barbosa da Silva	4939	044	09
Kátia Melo da Silva	4940	044	09
Marcio Rodrigo Tarquinio	4941	045	09
Tuanny Costa de Souza	4942	045	09
Antonio Vieira Marinho	4945	046	09
Elaine Maria Reis de Matos	4946	046	09

Habilitação Básica em Administração – Relação 24/2001

Patricia Pasini	4923	039	09
Auxiliar de Escritório – Relação 25/2001			
José Coêlho Vidal	4924	039	09
Técnico em Administração – Relação 26/2001			
Cleyton Muniz Rodrigues	4842	012	09
André Luiz Monteiro Dias	4936	043	09
Boanerges de Oliveira Silva	4937	043	09
Elisangela Pereira Lopes	4938	044	09
Educação Básica – Relação 27/2001			
Aline Figueira Ramos	4925	039	09
Eliete de Macedo Pereira	4926	040	09

Emanuel Pereira de Souza	4927	040	09
Ivonelde Gonçalves de Santana	4928	040	09
Valter Vinicius de Freitas Bernardes Borges	4929	041	09
Renata Ribeiro Borges	4947	047	09
Tânia de Jesus Vieira	4948	047	09
André Luiz Monteiro Dias	4936	043	09
Boanerges de Oliveira Silva	4937	043	09
Elisangela Pereira Lopes	4938	044	09
Educação Geral – Relação 28/2001			
Daniel Garcia de Menezes	4931	041	09
Karen Taina Peter de Carvalho Monteiro	4932	042	09
Liliane Rodrigues dos Santos	4933	042	09
Miriam Moura dos Santos	4934	042	09
Glecia Ranny Alves	4944	046	09

Tânia Gomes Ferreira

Diretora DODF N.º 088 de 09/05/2001

João Eudes Santos Dourado

Chefe de Secretaria Aut. N.º 050 /DODF N.º 131

Centro de Ensino Médio 01 de Brazlândia

Ato de Reconhecimento: Portaria nº 17/80 SEC/DF e credenciado por força da Resolução nº 02/98 CEDF.

Nome do Diplomado	Registro	Folha	Livro
Ensino Médio - Relação – 03/2001			
Raquel D'badia Mendonça Cardoso	1267	023	003
Thais Crhistine Oliveira Machado	1279	027	003
Fernanda Brasil Bezerra	1281	027	003
Clevia Amorim Soares	1302	034	003
Abadia Rodrigues dos Reis	1304	035	003
Heltonn Luiz Alves Ferreira	1347	049	003
Ricardo Vale da Silva	1400	067	003
Rildo Vale da Silva	1401	067	003

Eleuza de Souza Ribeiro

Secretário Escolar Aut. nº 2.101

Norleide Silva Santos da Costa

Diretora DODF nº 249 de 30/12/99

Escola Técnica de Radiologia e Imagenologia

Credenciada pela Portaria nº 206, de 02/12/99 - SE / DF.

Nome do Diplomado	Registro	Folha	Livro
Habilitação de Técnico em Radiologia (Radiodiagnóstico)			(Relação - 05/01)
Abdias Barbosa Machado	260	087	001
Adenilza Corado de Oliveira	261	087	001
Adilson de Araújo	262	088	001
Adriano Alberto Xavier Levay	263	088	001
Adriano Andrade de Sousa	264	088	001
Agenor Rocha da Silveira	265	089	001
Aldeise de Sá Alves	266	089	001
Alex Barbosa Pereira	267	089	001
Anice de Oliveira Malaquias	268	090	001
Antonia Pimentel Barros	269	090	001
Antonio Aristeu Torres Viana	270	090	001
Aparecida Helena Araújo da Silva	271	091	001
Arley Pereira Alves	272	091	001
Beatriz Guedes de Oliveira Rocha	273	091	001
Bianca de Santana Brejola	274	092	001
Bruno Marcos Dutra Sodré	275	092	001
Camila Nunes de Melo	276	092	001
Carlos Alberto Silva Freitas	277	093	001
Carmem Lúcia de Sousa	278	093	001
Célia Pastor de Freitas Ferreira	279	093	001
Cintia Aparecida Gonçalves	280	094	001
Cosme Damião Vieira	281	094	001
Cristiane Nogueira Silva de Sousa	282	094	001
Daniel Rodrigues Ferreira	283	095	001
Dean Calisto Bezerra	284	095	001
Donizete Gonçalves Candido	285	095	001
Edinair Monteiro da Silva	286	096	001
Eduardo Joaquim de Lima	287	096	001
Elane Santos Souza	288	096	001
Elen Cristina de Oliveira Ferreira	289	097	001
Elisângela Emanoela Marques	290	097	001
Emerson Batista Xavier Ribeiro	291	097	001
Erlane da Paixão Martins	292	098	001
Esmael Kiyoshi Itó	293	098	001
Espedito Ulisses de Carvalho Júnior	294	098	001
Everton Pereira dos Santos	295	099	001
Fabiana de Oliveira Gomes	296	099	001
Flavio da Silva Dourado	297	099	001
Gardênia de Fátima Gonçalves Miranda	298	100	001
Gislane de Souza Silva	299	100	001
Graciela da Silva Bitencourt	300	100	001
Hellen Cristina Gomes Amaral	301	001	002
Iolanda Maria da Silva	302	001	002

Ivanet da Silva Santos	303	001	002
Ivanilde de Moraes Pereira	304	002	002
Jamal Adan Mustafa Lino	305	002	002
Janaina Ferreira Rodrigues	306	002	002
Joanete Petroceli de Paula	307	003	002
José Aparecido Miranda Oliveira	308	003	002
José do Carmo Ferreira	309	003	002
José Maria de Oliveira	310	004	002
Juliana Tais Havrechak	311	004	002
Lara Mônica de Freitas	312	004	002
Leide Alves Gomes Rocha	313	005	002
Leyla Kátia Guerra Figueiredo	314	005	002
Licínio Marcos de Azevedo Carvalho	315	005	002
Ligia Gonçalves Nakazato	316	006	002
Lindionora Ribeiro Sousa	317	006	002
Lorene Côrtes Lima	318	006	002
Luciana Cabral da Silva	319	007	002
Lúzio Gomes Rabelo	320	007	002
Marcelo Chagas Ribeiro	321	007	002
Marcia da Silva Santana	322	008	002
Marcos Antonio Arcanjo Dias	323	008	002
Marcus Valentim Ribeiro Campos	324	008	002
Maria Aparecida de Lima	325	009	002
Maria Clésia Pereira Santana	326	009	002
Maria Cristina Oliveira da Silva	327	009	002
Maria Cristina Rocha da Silva	328	010	002
Maria da Conceição Veiga Uchôa	329	010	002
Maria do Socorro Vale Cavalcante	330	010	002
Maria Moura Dourado	331	011	002
Maria Neuda Ferreira da Silva	332	011	002
Markcileide Santos Soares de Souza	333	011	002
Marlene Francisca Alves Chagas	334	012	002
Massilon Arnoud da Silva	335	012	002
Max Willian Moraes Gomes de Souza	336	012	002
Miralda da Rocha Fernandes	337	013	002
Mônica Saldanha da Silva	338	013	002
Ozimar Tavares Pimentel	339	013	002
Regina Siqueira de Oliveira	340	014	002
Renata Tatiana Miguel Rocha	341	014	002
Rildo Ferreira da Silva	342	014	002
Roberta Pricila Nunes Pinto	343	015	002
Rosélia Maria Vieira Landim	344	015	002
Sandra Elena Gonçalves	345	015	002
Sandro Almeida Lira	346	016	002
Selma Lima Oliveira de Souza	347	016	002
Sergio Gleyson Leles Lima	348	016	002
Sergio Ricardo Pinto	349	017	002
Sheila Tahan de Carvalho	350	017	002
Shirley Medeiros de Santana	351	017	002
Sirlene Merinês Soares Loureiro	352	018	002
Thais Dantas da Silva Lopes	353	018	002
Valdenice José de Souza Cardoso	354	018	002
Valdir Pereira da Silva	355	019	002
Vania Nogueira Matos	356	019	002
Vânia Pereira Nunes	357	019	002
Vanusa Cardoso Uchôa	358	020	002
Vanusa Rufina Macêdo	359	020	002
Wairison Gomes Ferreira	360	020	002
Waldemir Gomes Izaias	361	021	002
Wellyngton Amancio da Silva	362	021	002

Maria Helena Rodrigues
Diretora – Pedagógica RG: 972/87 MEC

Washington Antonio Faria Jr.
Secretário Escolar – RG: 1.119 SE/DF

Escola Normal de Ceilândia
Ato de Reconhecimento: Portaria nº 17/07/80-SEC-DF e credenciado por força da Resolução nº 02/98-CEDF.

Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro
Normal em Nível Médio – Relação 03/2001			
Marinalva Pires de Lima	1529	110	03
Sara Rosa Bueno	1530	110	03
Keila Mariana de Araujo Oliveira	1531	111	03
Thiago de Oliveira Freitas Araújo Pereira	1532	111	03
Habilitação Básica em Administração – Relação 04/2001			
Adelio Pereira Gomes	1533	111	03

Maria das Graças Alves Araújo
Diretora – Nom. DODF nº 23 – 01/02/2001

Valdivan Ferreira de Lima
Secretário- Reg. 931-DIE/SE/DF

Centro Educacional Alfa – Sobradinho
Ato de Credenciamento nº 19/ 01 – SE/DF

Nome do(a) Diplomado(a)	Registro	Folha	Livro
Educação de Jovens e Adultos - Relação 03/2001			
Alessandra da Conceição Apolinário	510	174	01
Alessandro de Araújo Chaves	511	174	01
Aline Radica de Carvalho	512	174	01
Amanda Cardoso de Santana	513	175	01
Anderson Lins de Oliveira	514	175	01
Andrei de Oliveira Soares	515	175	01
Anselmo Reis de Sousa	516	176	01
Arnaldo Gabriel Calixto	517	176	01
Arthur Ferreira Nunes	518	176	01
Carlos Augusto de Oliveira	519	177	01
Carlos Augusto Rodrigues dos Reis Aguiar	520	177	01
Carlos Robertson Oliveira Gomes	521	177	01
Charles Anderson Rocha de Brito	522	178	01
Cháudio José Gonçalves Martin	523	178	01
Cristiane Nascimento da Silva	524	178	01
Edilaine de Andrade Silva	525	179	01
Eguimar Cardoso Filho	526	179	01
Elaine dos Santos Ferreira	527	179	01
Elias Barbosa da Silva	528	180	01
Elton Santos Sousa	529	180	01
Erivania Oliveira da Nóbrega	530	180	01
Fabiana de Souza Santos	531	181	01
Fábio Macedo Pereira	532	181	01
Flávio Gomes Leão	533	181	01
Geralda Rodrigues Florencio Rêgo	534	182	01
Ggésio Lopes da Silva Junior	535	182	01
Gilberto Soares da Silva	536	182	01
Gilson Pereira da Silva	537	183	01
Helber Dantas de Moraes	538	183	01
Helem Arnaldo Chaves Leão	539	183	01
Hélen Cristina Pereira de Oliveira	540	184	01
Helio Rodrigues da Silva	541	184	01
Isaias de Souza	542	184	01
Ivo Joco de Souza Junior	543	185	01
Ivone Souza de Moura	544	185	01
Jean Fialho de Almeida	545	185	01
João Alves Borges	546	186	01
João Batista Lima	547	186	01
João Paulo Tomé de Sousa	548	186	01
Joelma Ramos de Oliveira	549	187	01
José Pereira da Silva	550	187	01
José Wilson Faustino de Lima	551	187	01
Klaus Ribeiro Silva de Araújo	552	188	01
Lilian Cristina Gomes Cavalcanti	553	188	01
Lilian Kelly da Silva	554	188	01
Ludmila Paz Soares	555	189	01
Luiz Fernandes Ferreira	556	189	01
Magno Luiz Mendes Machado	557	189	01
Marcio Roberto Pereira do Monte	558	190	01
Marcio Rogério Teixeira Luna	559	190	01
Marcos Leandro Batista de Almeida	560	190	01
Marcus Vieira Rios da Silva	561	191	01
Maria dos Anjos Coelho	562	191	01
Maria Gorete de Souza e Silva	563	191	01
Maria Solange Aquino de Vasconcelos Gomes	564	192	01
Mario Henrique Bernardes Marinho	565	192	01
Moisés Henrique da Silva	566	192	01
Nilmar Hugo Silva Soares	567	193	01
Paulo Roberto França Perna	568	193	01
Paulo Rogério Vieira	569	193	01
Rafael de Melo Santana	570	194	01
Raphael Rodrigues da Rocha	571	194	01
Rejane Barros Pontes da Silva	572	194	01
Renner Kelher Lopes pereira	573	195	01
Ricardo Brito de Almeida	574	195	01
Ricardo Santana Ribeiro	575	195	01
Risoneide de Moura Galeno Costa	576	196	01
Ronaldo Bezerra de Almeida	577	196	01
Silvio Ferreira de Moraes	578	196	01
Sirlene de Jesus Santos	579	197	01
Stanley Germiniano Leal	580	197	01
Stennio Carmelo Bragatto	581	197	01
Tiago Dias Felício	582	198	01
Vanda Cristina dos Santos Ramos	583	198	01
Vanessa da Rocha Mendonça	584	198	01
Washington Luiz dos Santos Gonçalves	585	199	01

Carlos Alberto Resende
Diretor Reg. nº 1336 DEMEC-MG

Adriana Maria da Silva
Secretaria Reg. nº 1.073 – SE/DF

Centro Educacional 03 de Brazlândia
Ato de criação : Resolução 6389 de 06.11.98 – Conselho Diretor/FEDF e Credenciado pela Resolução 02/98-CEDF

Nome do Diplomado	Registro	Folha	Livro
Ensino Médio (Relação 02/2001)			
Anakele Galvão dos Santos	273	092	001
Cristina Nunes de Oliveira	274	093	001
Elizângela Soares Cardoso	275	093	001
Gilvan Aguiar da Silva	276	093	001
Kátia da Silva Rabelo	277	094	001
Iracema Alves Claro	278	094	001
Marleide do Prado Sobrinho	279	094	001
Maria Aparecida Alves de Souza	280	095	001
Rosângela Vieira da Silva	281	095	001
Sária Maria de Freitas Nascimento	282	095	001
Sheila Oliveira Pimentel	283	096	001
Sheila Pereira Moraes	284	096	001
Helvis Moreira	285	096	001
Clênio Aristônio Xavier	286	097	001
Rildes Nascimento Silva Rodrigues	287	097	001
José Cleidson Enrique Solano de Carvalho	288	097	001
Méure Ribeiro da Silva	289	098	001
Francinete Ferreira	290	098	001

Luciana de Brito Freitas

Elias Jacó Pereira

Vice-Diretora–DODF N.º109 de 06.06.2001

Chefe de Secretaria - Reg 1015 DIE/SE

Centro Educacional Juscelino Kubitschek - Taguatinga
Ato de Reconhecimento: Portaria N.º 83/81 - SEC/DF e Credenciado por força da Resolução 02/98-CEDF.

Nome do Diplomado	Registro	Folha	Livro
Educação de Jovens e Adultos - (Relação 13/2.001)			
Adriano de Oliveira cardoso	2065	190	04
Alexandre de Oliveira Urzêdo	2066	190	04
Allan José Carneiro Barros	2067	191	04
Alexandre da Silva Miguel	2068	191	04
André de Oliveira Cardoso	2069	191	04
Andressa Lacerda Aragão	2070	192	04
Cícero Romeu Vasconcelos da Silva	2071	192	04
Cíntia Machado Souza	2072	192	04
Cláudia Angélica Barbosa de Carvalho	2073	193	04
Cynthia Gonçalves Bueno	2074	193	04
Dinhenny Karin Almeida Galvão	2075	193	04
Edimilson Silva de Oliveira	2076	194	04
Elizete Couto Bahia Barbosa	2077	194	04
Eliene Macedo Pinheiro	2078	194	04
Emiliana Maria de Freitas	2079	195	04
Fabiana Lima Nascimento	2080	195	04
Flávio dos Santos	2081	195	04
Gavin Thompson Luiz dos Santos	2082	196	04
Geisa da Cunha Oliveira	2083	196	04
Gerbson Paulino Valentim	2084	196	04
Helayne Ferreira dos Santos	2085	197	04
Ilka Aparecida Galvão da Gama	2086	197	04
Jonathan Estrela Mendes	2087	197	04
Jorge Paulo Vieira	2088	198	04
Leandro Tavares de Oliveira	2089	198	04
Lourenço Barbosa Pacheco	2090	198	04
Marcelo Silva Ferreira	2091	199	04
Maria de Lourdes Rodrigues Medeiros	2092	199	04
Maria Glissia Freitas Vidal	2093	199	04
Maria Regineide Vieira de Farias	2094	200	04
Mariana Costa Bragança	2095	200	04
Mukrem Talal Abu-Allan	2096	200	04
Paula Tavares Santos	2097	201	04
Pedrocilio Silva Costa	2098	201	04
Renato Carneiro de Carvalho	2099	201	04
Renato França da Silva	2100	202	04
Sandra Veruska de Oliveira Alvares Cardoso	2101	202	04
Sônia Maria Silva de Sousa Rodrigues	2102	202	04
Valmir Tavares de Souza	2103	203	04
Wendel Araújo Viana	2104	203	04
Ivone Macedo Camargo	2105	203	04
Rodrigo Lima Oliveira	2106	204	04
Rogério da Silva Camargo	2107	204	04
Veruscka Ferreira Silva Cavalcante	2108	204	04
Cristina de Moraes dos Santos Pereira	2109	205	04
Francisco Braga da Silva Filho	2110	205	04
Jennima Garcez Moraes	2111	205	04
Jussara Pereira dos Santos de Sousa	2112	206	04
Leonardo Negrão	2113	206	04

Christiano Lousada de Carvalho	2114	206	04
Eliandro Gomes Abdon	2115	207	04
Francinaldo Pinheiro	2116	207	04
José Airtton Neri	2117	207	04
Jussara Neris Novaes de Oliveira	2118	208	04
Leonardo dos Reis Santos	2119	208	04
Luciano Martins Barbosa	2120	208	04
Marcelo Botelho Alves	2121	209	04
Ronaldo Belo de França	2122	209	04
Wesley Veríssimo Martins	2123	209	04
Auxiliar de Contabilidade - (Relação 14/2.001)			
Antônio Carlos Souza Cirino	2125	210	04
Carmen Vanêscia Costa	2126	210	04
Daniela Marrocos da Silva	2127	211	04
Ivonildo dos Santos Silva	2128	211	04
Patrícia Pirineus Cardoso	2129	211	04
Silvane Xavier	2130	212	04
Técnico em Administração - (Relação 15/2.001)			
Francisco das Chagas Amorim Melo	2131	212	04
Raimunda Silvânia Soares da Silva	2132	212	04

Terezinha de Jesus Martins da Costa

Ana Brasília Café

Diretora - Reg. N.º 3792 - MEC

Secretária – Reg. Nº 1.225 – SE / DF

SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO
E DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 117-SUBIP/SE, DE 13 DE SETEMBRO DE 2001

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XX do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, nos termos do artigo 154 da Resolução nº 02/98-CEDF, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.006809/99, resolve:

I - Aprovar o Regimento Escolar do Centro Educacional La Salle-Sobradinho, localizado na Quadra 14, Área Especial, Lotes 24/27, Sobradinho-Distrito Federal e mantido pela Sociedade Porvir Científico, registrando que o referido instrumento legal contém 134 artigos e 32 páginas.

II - Determinar que a Direção da instituição educacional dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da comunidade interessada.

III - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

* Republicado por ter saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 180, de 18.09.2001, página 16.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 122-SUBIP/SE, DE 18 DE SETEMBRO DE 2001

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XX do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, nos termos do artigo 154 da Resolução nº 02/98-CEDF, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.001032/2001, resolve:

I - Aprovar o Regimento Escolar do Educandário de Maria, localizado na QS 10, Área Especial 3, Riacho Fundo 1-DF e mantido pelo Colégio Educandário de Maria Ltda, registrando que o referido instrumento legal contém 94 artigos e 14 páginas.

II - Determinar que a Direção da instituição educacional dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da comunidade interessada.

III - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publica

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 123-SUBIP/SE, DE 18 DE SETEMBRO DE 2001

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XX do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, nos termos do artigo 154 da Resolução nº 02/98-CEDF, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.007752/99, resolve:

I - Aprovar o Regimento Escolar do Educandário Eurípedes Barsanulfo, localizado na Quadra 04, Área Especial nº 3 - Sobradinho-DF, e mantido pelas Obras Sociais do Grupo Espírita Regeneração, “O Lar da Infância”, registrando que o referido instrumento legal contém 175 artigos e 27 páginas.

II - Determinar que a Direção da instituição educacional dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da comunidade interessada.

III - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 19 de setembro de 2001

PROCESSO Nº : 030-003.612/2001.
INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.
ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COM-
PANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/
0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a execução de plantio de grama
no Parque Olhos D’água, em Brasília/DF. Fundamento legal da Dispensa de Licitação – Artigo 24,
Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

NELSON TADEU FILIPPELLI

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 19 de setembro de 2001

Processo: 113.002676/2001
Interessado: COMPERBRÁS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Assunto: Aplicação de Multa

Usando das atribuições conferidas pelo Artigo 66, inciso VII do Regimento aprovado pelo Decreto n.
15.342/93 de 20 de dezembro de 1993 e com base no Artigo 86 da Lei 8.666/93, aplico multa por
atraso no valor de R\$803,52 (oitocentos e três reais e cinquenta e dois centavos) à Empresa COM-
PERBRÁS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Processo: 113.004223/2001
Interessado: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PAVIMENTAÇÃO
Assunto: Emissão da nota de empenho

Autorizo a despesa, nos termos do “Caput” do Artigo 25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
Ratifico, nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação.
Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de
20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 1.800,00 (hum mil,
oitocentos reais), a favor da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PAVIMENTAÇÃO.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO

PORTARIA CONJUNTA Nº 8, DE 18 DE SETEMBRO DE 2001

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DIS-
TRITO FEDERAL – SEAPA/DF, O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO
ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL – SEBRAE/DF E O PRESIDEN-
TE DA ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DO PLANALTO - ACP, no uso de suas atribuições regula-
mentares e considerando ser necessário:

- incrementar as ações da Unidade Demonstrativa da Política do Distrito Federal para o Setor Rural PRÓ-RURAL/DF-RIDE, consoante disposto na Lei Nº 2.499, de 07 de dezembro de 1999;
- promover o funcionamento consoante da Unidade Demonstrativa em referência, visando apoiar, em princípio e de modo mais eficaz, os Programas Floricultura Orgânica e Turismo Rural, resolvem:

Art.1º Instituir Comissão Técnica com a incumbência de dar continuidade à implantação da Unidade
Demonstrativa citada no preâmbulo deste ato, integrante do complexo de instalações do Parque de
Exposições da Granja do Torto.

Art.2º Compõem a Comissão Técnica ora instituída o servidor ORLANDO LOPES DIAS – Represen-
tante da SEAPA/EMATER/DF; ALOISIO CARLOS VILELA – Representante do SEBRAE/DF e JOSÉ
CARLOS MAESTRELO – Representante da ACP.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

AGUINALDO LÉLIS
Secretário de Estado

NEWTON DE CASTRO
Superintendente do SEBRAE/DF

OSVALDO ROCHA MELLO FILHO
Presidente da ACP

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A

Em Liquidação

DESPACHO DO LIQUIDANTE

Processo nº 075-000.223/2000
Objeto: Despesas com ligações telefônicas.
Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.07.94, RATIFICO
a inexigibilidade de licitação, com fulcro no “Caput” do artigo 25 da referida Lei, para a despesa
relativa a ligações telefônicas, no mês de setembro do corrente exercício, conforme a seguir:

EMPRESA	VALOR (R\$)
TELEBRÁSILIA BRASIL TELECOM S/A	1.372,12
TELEBRÁSILIA CELULAR S/A	887,81

MARIO HISSASHI IKEZIRI

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 1 de junho de 2001

Processo nº : 030.000.181/2001
Interessado : Secretaria de Transportes
Assunto : Fornecimento de água e serviços de esgoto

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da
licitação a favor da Companhia de Saneamento de Brasília - CAESB, objetivando atender despesas
com fornecimento de água e serviços de esgoto para a Estação Rodoviária desta Secretaria, conforme
demonstrativo abaixo, relativas ao mês de maio/2001. A inexigibilidade foi reconhecida com funda-
mento no “caput” do artigo 25 da citada Lei n.º 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-
se à Divisão de Administração Geral/ST, para as demais providências.

EMPRESA	NE	VALOR R\$
CIA DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA - CAESB	415	7.500,00

ABDALA CARIM NABUT

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS
DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 18 de setembro de 2001

PROCESSO: 096.000303/2001
INTERESSADO: DMTU/DF
ASSUNTO: Ratificação de Dispensa de Licitação

1. Em cumprimento ao disposto nos termos do inciso XXIV do artigo 24, combinado com o artigo 26 da Lei nº 8666/93 e tendo em vista a justificativa constante às fls. 33 dos presentes autos, RATIFICO a dispensa de licitação e publique-se na forma da lei, como condição para eficácia dos atos;
2. AUTORIZO a celebração do Contrato de Gestão referente a execução de atividades relativas às áreas de desenvolvimento institucional e tecnológico, com fundamento na Lei nº 2.415/99, no valor de R\$ 1.650.000,00 (hum milhão, seiscentos e cinquenta mil reais), a favor do Instituto Candango de Solidariedade - ICS;
3. Após publicação encaminhe-se à Coordenação Administrativo-Financeira, para as demais providências.

GUSTAVO ADOLFO MOREIRA MARQUES

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 19 de setembro de 2001.

PROCESSO Nº 195.000.023/2001
INTERESSADO: SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS/JBB
ASSUNTO: PAGAMENTO DE TARIFAS TELEFÔNICAS - EXERCÍCIO DE 2001

DESPACHO: À vista das instruções contidas nos autos e, em cumprimento ao disposto no CAPUT do
Artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
a favor da - TELEBRÁSILIA BRASIL TELECOM S/A, conforme Nota de Empenho Estimativa nº
2001NE000237 em reforço a 2001NE00029, para fazer face as despesas com tarifas de telefone de

interesse do Instituto Jardim Botânico do Distrito Federal, neste exercício, à conta da dotação orçamentária daquele Órgão, no elemento de despesa 34.90.39 - 48 - TELEFONE E TELEX - Programa de Trabalho 18.122.0100.8501.0021 - Funcionamento do Instituto Jardim Botânico do Distrito Federal, Fonte 100, tendo a inexigibilidade sido fundamentada com base no artigo 25 da Lei acima referida. Publique-se e retorne-se os autos a DAG/JBB para as demais providências.

ANTONIO LUIZ BARBOSA

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DA SECRETARIA
Em 10 de setembro de 2001

PROCESSO Nº : 137.001.436/2001
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ
ASSUNTO : INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 348/2001 no valor de R\$ 9.599,00 (nove mil, quinhentos e noventa e nove reais), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guará, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 137.001.641/2001
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ
ASSUNTO : ASSINATURA DE PERIÓDICO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 344/2001 no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em favor da Meio e Mídia Comunicação Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guará, para as providências complementares.

MARIA DE LOURDES ABADIA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 55, DE 17 DE SETEMBRO DE 2001

O Administrador Regional da Candangolândia, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XVI do Artigo 20 do Regimento Interno da Administração Regional da Candangolândia - RA XIX, aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994, e processo nº 147.000.053/2001, resolve:

- I. Proibir as ligações telefônicas nas seguintes modalidades: os DDD, DDI, Anúncio Fonado, Teledespertador Automático e serviços de tipo, 0900 e 0200, bem como as desnecessárias e incompatíveis com o serviço público;
- II. Fixar em R\$ 82,00 (oitenta e dois) reais, o teto máximo para utilização de linhas celulares dos usuários dos aparelhos de propriedade da RA XIX;
- III. Competirá a Seção de Serviços Gerais, a conferência, controle e atestar as faturas, e à Seção de Orçamento e Finanças, a responsabilidade de fazer os pagamentos dos extratos, estritamente dentro dos limites dos valores aqui estabelecidos, encaminhando à Seção de Pessoal os excessos porventura ocorridos, com vista à competente averbação de folha de pagamento;
- IV. Fixar o prazo de 05 (cinco) dias úteis, antes do vencimento, para que o executor do contrato, encaminhe à Seção de Orçamento e Finanças, as faturas devidamente atestadas, como realizadas a serviço, estabelecendo que o servidor usuário que der causa ao atraso no pagamento, das faturas de que trata a presente Ordem de Serviço, responderá pelos encargos dele decorrentes, de acordo com o inciso IV do Artigo 17, da Lei nº 8.112/90;
- V. Esta Ordem de Serviço revoga a de nº 30, de 05 de abril de 2001, publicada no DODF nº 68, de 09 de abril de 2001, e
- VI. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JOÃO DANTAS DOS SANTOS

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO PROCURADOR-GERAL
Em 19 de setembro de 2001

PROCESSO: 141.003.110/1992
INTERESSADO: PEDRO ANTONIO HERCOS
ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

PROCESSO: 139.000.279/2001
INTERESSADO: REAL ENGENHARIA LTDA.
ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3608

Aos 11 dias de setembro de 2001, às 14 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA, MAURÍLIO SILVA e MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3607, de 10.9.2001.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário de Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 2001002000382-5, impetrado por Ednaldo Nogueira Amaral e outros, e 2001002001146-3, impetrado por Jussara Cardoso Duarte.

A seguir, informou ao Plenário que no dia 17 do mês em curso, às 10 horas, no auditório do Edifício Anexo desta Corte, a Fundação Getúlio Vargas fará uma apresentação sobre o edital de terceirização do Metrô/DF.

JULGAMENTO

PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA

A Senhora Presidente deu continuidade ao julgamento do Processo nº 2660/00 (Relator: Conselheiro JORGE CAETANO), de que pedira vista, em sessão anterior, o Conselheiro MAURÍLIO SILVA (Revisor). O processo trata de Estudo realizado pela 4ª ICE referente à incorporação das parcelas denominadas "Quintos" ou "Décimos" e "Opção e Representação" de Função Gratificada/Emprego em Comissão exercida por servidor distrital na esfera federal. - DECISÃO Nº 5836/01.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Revisor, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) acatar as preliminares de que a votação que resultou na Decisão nº 22/00 não desobedeceu o art. 1º da Emenda Regimental nº 06/00, visto que os Processos nºs 4.698/93, 1.437/81, 1.410/96 e 3.871/96 não abordaram a questão da correlação de cargos em temas idênticos ou semelhantes, capazes de conferir aos seus julgados o status matéria pacificada; b) manter os termos da Decisão nº 22/00, na medida em que a votação que a produziu atendeu o quorum de aprovação por maioria absoluta e inspirou-se em voto devidamente fundamentado. Vencido o Relator, Conselheiro JORGE CAETANO, que manteve o seu voto de fs. 30-34.

Retornando aos relatos previstos, a Senhora Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro JORGE CAETANO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 7744/93 (apenso o de nº 121.138.070/97) - Contrato nº 22/93 firmado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e a empresa Dinplow - Comercial de Máquinas e Equipamentos Ltda. - DECISÃO Nº 5837/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do recurso de fls. 284/288, como Recurso de Reconsideração, nos termos dos arts. 33, inciso I, e 34 da Lei Complementar nº 01/94; II - dar ciência ao Senhor Edson Luiz Mendonça Cabral, por seu representante, do efeito suspensivo do recurso interposto contra a Decisão nº 3948/2001, consoante estabelece o art. 1º, combinado com o art. 4º da Resolução nº 113/99, com a redação dada pela Resolução nº 121/00; III - determinar a remessa dos autos à 1ª ICE, para análise do mérito.

PROCESSO Nº 4624/94 - Aposentadoria de JURACY DE AMORIM MADUREIRA-SGA. - DECISÃO Nº 5838/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2982/99; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de

Gestão Administrativa, em nova diligência, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) retificar o ato de fl. 10-verso para incluir, em sua fundamentação legal, a expressão “in fine”, após a menção do inciso I do art. 186 da Lei nº 8.112/90, tendo em vista tratar-se de aposentadoria por invalidez simples; b) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 66, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para: b.1) corrigir a classificação funcional da servidora; b.2) consignar a data de vigência dos efeitos financeiros, observando os termos do art. 188 da Lei nº 8.112/90; b.3) corrigir o valor da vantagem referente ao PCCS; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1825/97 (apenso o de nº 030.008.070/96) - Pensão civil instituída por ARISTIDES ALVES DE CARVALHO PIRES-SGA. - DECISÃO Nº 5839/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 309/2001; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a CREMILDA CARIBÉ DE CARVALHO, viúva do servidor aposentado ARISTIDES ALVES DE CARVALHO PIRES, visto às fls. 18/19, retificado às fls. 33/34 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 3642/97 - Auditoria de regularidade realizada na Polícia Militar do Distrito Federal para verificar os pagamentos efetuados em decorrência de sentenças judiciais. - DECISÃO Nº 5840/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 2176/2001 - PMDF e 468/2001-GAB/4ª SPR e dos documentos de fls. 141/161, considerando cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 312/2001; II - autorizar: a) sejam verificadas, em futura auditoria na Polícia Militar do Distrito Federal, as medidas adotadas pela Corporação para o resguardo do interesse público, no tocante ao pagamento de parcelas remuneratórias provenientes de planos econômicos; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 0995/98 (apenso o de nº 132.002.883/97) - Aposentadoria de ALTAMIRO CARVALHO MOURA-SGA. - DECISÃO Nº 5841/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1860/2000; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ALTAMIRO CARVALHO MOURA, visto à fl. 46, retificado às fls. 67/69 dos autos apensos; III - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apure a quantia paga a mais ao servidor, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, e fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 1674/98 (apenso o de nº 061.008.501/97) - Aposentadoria de LUIZ LAECU ROMANCINI-SGA. - DECISÃO Nº 5842/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de LUIZ LAECU ROMANCINI, visto à fl. 23 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) renumerar os documentos acostados aos autos a partir da fl. 23 dos autos apensos, exclusive; b) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 29, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular a parcela referente a décimos incorporados pelo valor da retribuição do cargo comissionado - Vencimento percebido acrescido da Representação Mensal -, conforme Decisão nº 3395/99; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1945/98 (apenso o de nº 061.023.660/97) - Aposentadoria de JOSÉ BENEDITO AZEVEDO ARAÚJO-SGA. - DECISÃO Nº 5843/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JOSÉ BENEDITO AZEVEDO ARAÚJO, visto às fls. 25/26 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 33, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular a parcela referente a décimos incorporados pelo valor da retribuição do cargo comissionado - Vencimento percebido acrescido da Representação Mensal -, conforme Decisão nº 3395/99; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0397/99 (apenso o de nº 073.002.321/98) - Aposentadoria de JOÃO EVANGELISTA DE ANDRADE-SGA. - DECISÃO Nº 5844/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 681/2000; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JOÃO EVANGELISTA DE ANDRADE, visto às fls. 07, retificado às fls. 27/29 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 0404/99 (apensos os de nºs 541/99, 3229/99 e 2 volumes) - Inspeção realizada na Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal para verificar a regularidade da rescisão administrativa dos contratos de prestação de serviços de publicidade e propaganda, efetivada pelo Decreto nº 20.005/99, e da contratação, com dispensa de licitação, de agência de propaganda. - DECISÃO Nº 5845/01.- Havendo o Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 0683/99 - Contrato SETRA/DIJUR Nº 06/99, celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP e a firma Giovanni FCB S.A. - DECISÃO Nº 5846/01.- Havendo o Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 1516/99 - Representação nº 003/99-CF, subscrita pela Procuradora do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, a respeito da Lei nº 2289/99, que dispõe sobre o sistema remuneratório dos Deputados Distritais e a sua conseqüente aplicação. - DECISÃO Nº 5847/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução

e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 155/2001-GP e dos documentos que o acompanham, relevando a intempestividade do seu encaminhamento; II - considerar insatisfatórias as alegações contidas no Parecer nº 041/01-PG, encaminhado a este Tribunal pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, por falta de amparo legal; III - assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que a Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 01/94, combinado com a Resolução nº 102/98 deste Tribunal, determine a instauração de Tomada de Contas Especial para apurar a responsabilidade pela irregularidade de que tratou a Decisão nº 4114/2000; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 2398/99 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para remessa a esta Corte da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 050.000.223/99. - DECISÃO Nº 5848/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 651/01-GAB/SEFP e anexo; II - conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, até 07/12/2001, para remessa a esta Corte da Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 050.000.223/99; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 0333/00 (apenso o de nº 334/00) - Edital de Concorrência nº 002/00, do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, para prestação de serviços necessários ao controle de velocidade pontual em rodovia. - DECISÃO Nº 5849/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do resultado da inspeção realizada no Departamento de Estradas de Rodagem, constante da Informação nº 112/2001; b) dos documentos acostados às fls. 197/464; II - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para continuidade do acompanhamento, mediante inspeção em época oportuna.

PROCESSO Nº 0376/00 - Auditoria operacional realizada na então Fundação Educacional do Distrito Federal, área de bens imóveis, conforme previsto no Plano Geral de Ação para 2000. - DECISÃO Nº 5850/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 345/GAB-SE; II - determinar à Secretaria de Educação que: a) proceda à desincorporação dos imóveis que não sejam efetivamente de sua propriedade; b) corrija o inventário de bens imóveis com base nos resultados dos levantamentos constantes dos Processos nºs 082.001.492/99 e 020.001.321/96; c) observe, doravante, o seguinte: c1) abstenha-se de realizar lançamentos parciais de incorporação dos bens imóveis, devendo os valores das obras em andamento serem acompanhados mediante cadastro patrimonial e contábil; c2) represente, nas listas de controle cadastral e no inventário, cada item de bens imóveis por um imóvel (e não por um estabelecimento de ensino), identificando-o pelo número de tombamento e pelas seguintes informações: endereço, TEI, nº do registro, carga, dados referentes à propriedade, área edificada e área do terreno, valores do terreno, da edificação e total, situação de uso e regional associada; c3) faça constar, do inventário de bens imóveis, dados a respeito das movimentações porventura ocorridas no período (incorporações, transferências e desincorporações) e informações sobre eventuais irregularidades e as condições de uso dos prédios; c4) realize os lançamentos da contabilidade patrimonial com base nas descrições das funções das contas do SIAFEM e do sistema que o sucedeu - MILÊNIO; c5) designe para as comissões de inventário servidores estranhos às áreas de controle patrimonial, consoante o princípio da segregação de funções; d) encaminhe cópia do Relatório de Auditoria nº 8/2000 e da decisão a ser proferida nos autos ao inventariante do processo de extinção da FEDF, referido no art. 1º, § 2º, do Decreto nº 21.396, de 31/07/2000, para que tome conhecimento das falhas relativas ao controle de bens imóveis na entidade em extinção; III - recomendar à jurisdição referida no item precedente que: a) elabore normas internas de administração patrimonial de imóveis, compatíveis com o Decreto nº 16.109/94 e com o grau de detalhamento contido nesse dispositivo legal, devendo ser claras quanto aos procedimentos, aos documentos exigidos, à inspeção dos bens e à interação entre os setores envolvidos - Gerência de Patrimônio, Gerência de Engenharia e Arquitetura, Gerência de Apoio Logístico; b) estabeleça critérios a serem adotados pela Gerência de Engenharia e Arquitetura e pelos responsáveis por escolas ou outras unidades, quanto às necessidades de reformas e obras; c) defina procedimentos de atualização das informações patrimoniais, com interações sistemáticas entre os setores responsáveis pelos bens patrimoniais imóveis com o Departamento Geral de Patrimônio da Secretaria de Fazenda e Planejamento -DGPAT/SEFP; d) realize inspeções periódicas nos imóveis para verificar a existência, o estado de conservação e uso, a guarda, a documentação e o cumprimento de normas, adotando providências corretivas quando necessárias; e) providencie o controle informatizado dos dados dos imóveis para atendimento das funções integradas de controle patrimonial, naquilo que não conflite com as competências do citado DGPAT/SEFP; f) verifique, periodicamente, a consistência das informações constantes do controle patrimonial de imóveis, a fim de manter atualizado o seu cadastro; g) faça participar e dê ciência à Gerência de Patrimônio de todos os procedimentos que envolvam seus bens patrimoniais imóveis; h) guarde, de forma organizada e adequada na Gerência de Patrimônio, toda a documentação necessária ao controle dos imóveis; i) limite, por meio de normas, as ações dos diretores de escola, definindo inequivocamente os tipos de serviços que podem contratar diretamente; IV - comunicar à Secretaria a existência das falhas, abaixo relacionadas, relativas a fatos ocorridos na então Fundação Educacional, alertando-a para a necessidade de adoção de providências para evitar a sua repetição: a) descumprimento, pela Divisão de Patrimônio, das disposições do art. 26 do Regimento da Administração Central da FEDF, com sérias repercussões no sistema de controle dos bens imóveis da entidade; b) ausência de registro, na Seção de Administração de Próprios, dos responsáveis por ocupação de imóveis e de áreas, apesar de previsão regimental nesse sentido; c) falta de identificação dos imóveis por meio de um número de tombamento e inexistência de controle de Termo de Incorporação, e de carga, não possuindo, o cadastro, elementos suficientes para propiciar uma visão geral e completa dos imóveis por ela administrados; d) inconsistências no inventário tais como: repetição de itens, informações desatualizadas e estabelecimentos não relacionados, e outros já extintos, que ainda constavam do inventário; V - recomendar à Secretaria de Fazenda e Planejamento que: a) realize inspeções periódicas nos imóveis, interagindo com os setores responsáveis pelos bens patrimoniais imóveis dos órgãos, para verificar a existência, o estado de conservação e uso, a guarda, a documentação e o cumprimento de normas, com vistas à adoção de providências corretivas, quando for o caso; b) adote um sistema informatizado de controle dos bens imóveis, baseado no Decreto nº 16.109/94, dotado de todas as funções necessárias à manutenção do cadastro geral de bens imóveis do Distrito Federal, que possibilite consultas e pesquisas, relatórios gerenciais de controle de carga e inventários, além das funções de segurança de acesso, observando a possibilidade

de permitir o controle cadastral dos lançamentos parciais relativos às obras em andamento, antes da incorporação do imóvel, com base no art. 7º do Decreto nº 16.109/94; c) providencie para que o gestor do sistema MILÊNIO produza definição mais detalhada das funções das subcontas contábeis da conta 1.4.2.1.1.00.00 - BENS IMÓVEIS; VI - alertar a Secretaria para que siga rigorosamente o art. 7º do Decreto nº 16.109/94, no que se refere ao momento da incorporação do imóvel, abstendo-se de realizar lançamentos parciais de incorporação; VII - determinar a audiência dos nominados no subitem h1 do item 7 do Relatório de Auditoria, fls. 121/122 para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa pelo dano decorrente de acréscimo efetivo no valor de locação do Centro de Ensino Fundamental Bezerra de Menezes, objeto do Contrato nº 03/00, e da realização de obra de reforma e adaptação no mesmo imóvel, pertencente a terceiros, mediante o Contrato nº 112/98, alertando-os para a possibilidade de ser determinada a instauração de tomada de contas especial, conforme disposto no art. 2º, § 4º, da Emenda Regimental nº 01/98, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 04/00; VIII - autorizar a 2ª ICE a: a) incluir, em objeto de futura auditoria, a verificação do cumprimento das recomendações contidas no Relatório nº 02/2000- SATC/FEDF - produzido pela Seção de Auditoria e Tomada de Contas da extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, como resultado da visita aos estabelecimentos de ensino - e do Memorando nº 22/DEX - por meio do qual a então Diretoria Executiva da FEDF solicita à Divisão de Patrimônio a elaboração de normas disciplinadoras da manutenção, conservação e cessão dos imóveis; b) anexar aos Processos nºs 500/01, 2107/00 e 085/01 cópia do citado Relatório de Auditoria nº 8/2000 e desta decisão, a fim de subsidiar o exame desses feitos com os elementos informativos da auditoria realizada; IX - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as devidas providências. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à presente ata, o Relatório/Voto do Relator (Anexo I).

PROCESSO Nº 0467/01 - Edital de Concorrência nº 016/2001-CPL/SCL/SEFP, realizada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5851/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 600/01-GAB/SEFP e documentos acostados às fls. 324/484; b) da Informação nº 181/2001; II - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3738/2001, reiterada pela de nº 4702/2001; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0593/01 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para remessa a esta Corte da Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 054.000.143/2001. - DECISÃO Nº 5852/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 651/01-GAB/SEFP e anexo; II - conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, até 13/12/2001, para remessa a esta Corte da Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 054.000.143/2001; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 0596/01 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para remessa a esta Corte da Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 054.000.198/2001. - DECISÃO Nº 5853/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 651/01-GAB/SEFP e anexo; II - conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, até 13/12/2001, para remessa a esta Corte da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 054.000.198/2001; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 0691/01 (apensos 2 volumes) - Edital de Concorrência nº 01/2001, realizada pela Secretaria de Esporte e Lazer - SEL para reforma do Conjunto Aquático do Centro Poliesportivo Ayrton Senna. - DECISÃO Nº 5854/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Portaria nº 24/2001 da Secretaria de Esporte e Lazer, publicada no DODF de 22/08/01, relativa ao cancelamento da Concorrência nº 001/2001, em decorrência da Decisão TCDF nº 4820/2001; b) da Informação nº 164/2001; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1057/01 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para remessa a esta Corte dos processos de concessões de aposentadorias, reformas, pensões e revisões, relacionados no anexo. - DECISÃO Nº 5855/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 668/2001-GAB/SEFP e anexo, relevando o atraso apontado; II - conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF prorrogação de prazo, por 120 (cento e vinte) dias, para encaminhamento a este Tribunal dos processos relacionados no anexo ao ofício mencionado no item precedente; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO Nº 1413/79 (apenso o de nº 030.004.512/92) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ALZENIR SANTOS TOLENTINO-SGA. - DECISÃO Nº 5856/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no prazo de 60 dias, adote as providências a seguir elencadas: I - retificar, no Decreto de fls. 16/17-apenso, alterado pelo de fls. 66/67-apenso, os atos referentes à revisão de proventos da servidora, a fim de considerar o Padrão XXV (fl. 4v-apenso), excluir a alínea “a” e incluir a alínea “b” do art. 41, inc. III, da LODF, bem como incluir a vantagem do art. 184, inc. II, da Lei nº 1.711/52 (mantendo-se o Nível 1); II - elaborar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 68-apenso, para incluir o tempo de inatividade na contagem, também, para fim de ATS, conforme Decisão nº 4545/00; III - corrigir divergências constantes do Abono de fl. 63-ap. e das apurações de fls. 70/71-ap., no tocante aos percentuais incorporados de GRC e GAL; IV -

elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 63-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, tendo por base o Nível 1, a fim de considerar o Padrão XXV, calcular o ATS no percentual de 32% e incluir a vantagem do art. 184, inc. II, da Lei nº 1.711/52, atentando quanto à GRC e GAL para o contido no item anterior; V - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1722/89 - Aposentadoria de JOSÉ GOMES DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 5857/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3280/89 (apenso o de nº 030.019.838/90 e 1 volume) - Auditoria especial para a verificação de aspectos relacionados com a receita e a eficiência do sistema de cobrança da TERRA-CAP e, ainda, da Ação de Retrovenda movida contra a empresa Novos Hotéis de Brasília S.A. - DECISÃO Nº 5858/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer dos resultados da inspeção determinada pela Decisão nº 8700/99 e dos Ofícios nºs 434/PG, fl. 570 e 0563/01, fl. 571; II - autorizar a 3ª ICE a realizar inspeção na TERRACAP, em momento oportuno, para a continuidade do acompanhamento; III - retornar os autos à 3ª ICE.

PROCESSO Nº 4464/90 - Revisões dos proventos da aposentadoria de JOSÉ MIRANDA DA COSTA-SGA. - DECISÃO Nº 5859/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fim de registro, as revisões de proventos de aposentadoria em exame e determinou à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que substitua o abono provisório de fl. 48, tornando-o sem efeito, a fim de alterar o percentual do ATS de 28% para 30%, com fundamento no art. 102, inc. VIII, alínea “b”, da Lei nº 8.112/90, a exemplo do ocorrido no abono de fl. 118, referente à revisão de proventos para inclusão da vantagem prevista no art. 62 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 4443/92 - Pensão civil concedida a PAULO RODRIGO ALVES DE BARROS-SGA. - DECISÃO Nº 5860/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a concessão em exame e determinou à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, posteriormente, adote as providências a seguir indicadas, o que será objeto de verificação em auditoria: a) anexar aos autos a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão; b) dar cumprimento aos itens IV e V da Decisão nº 10.318/99, quando houver o desfecho da ação judicial que trata do reconhecimento de sociedade de fato “Post Mortem”.

PROCESSO Nº 3747/93 (apenso o de nº 030.010.407/92) - Pensão civil concedida a FRANCISCA IVONICE DE OLIVEIRA RIBEIRO e outras-SGA. - DECISÃO Nº 5861/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a concessão sob exame e determinou à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências, o que será objeto de verificação em auditoria: a) juntar aos autos a ficha financeira referente ao exercício de 1992 e verificar a correspondência dos seus valores com os lançados como recebidos em 1992, no Demonstrativo de Cálculos de Diferenças (fl. 78 Apenso nº 030-010.407/92), caso não estejam corretos recalcular a diferença; b) efetuar as seguintes correções no Demonstrativo de Cálculos de Diferenças (fls. 78/79 - Apenso nº 030-010.407/92): b.1) ano 1999: o valor dos proventos corretos deverá corresponder a R\$ 510,16; b.2) ano 2000: os valores dos proventos corretos deverão corresponder, nos meses de janeiro a março, a R\$ 510,16, nos meses de abril a dezembro, a R\$ 544,52; c) elaborar demonstrativo, em substituição ao de fl. 48 Apenso nº 030-010.407/92, para nele mencionar o cargo Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão VI; d) elaborar título de pensão, em substituição ao de fl. 54 do Apenso nº 030-010.407/92, para excluir do rol dos beneficiários o nome de VANDERLEIA FONTES BRANDÃO, por não ser dependente do instituidor; e) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 5886/93 - Pensão civil concedida a TEREZA FELICIANO DE SOUZA e outros-SGA. - DECISÃO Nº 5862/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a concessão sob exame e determinou à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 dias, faça juntar aos autos declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, nos termos do art. 225 da Lei nº 8.112/90, o que será objeto de verificação em auditoria.

PROCESSO Nº 3982/95 (apênsos 12 volumes) - Denúncia relativa a possível irregularidade na concessão de anistia a servidores da extinta Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. - SHIS. - DECISÃO Nº 5863/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 018/2001 e dos documentos acostados às fls. 361/365, considerando parcialmente cumprida a diligência objeto da Decisão nº 8.761/2000; II - determinar à SEDUH que encaminhe os Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho dos servidores anistiados cujas demissões ou dispensas ocorreram após a promulgação da Constituição Federal, em 05.10.1988, como aquelas examinadas nos autos; III - retornar os autos à 3ª ICE, para as providências decorrentes do item anterior.

PROCESSO Nº 0092/96 - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS PAIXÃO COSTA-SGA. - DECISÃO Nº 5864/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a aposentadoria de Maria das Graças Paixão Costa, Matrícula nº 61.126-3.

PROCESSO Nº 7969/96 (apenso o de nº 082.009.934/96) - Aposentadoria de PEDRO PEREIRA DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 5865/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) dar provimento ao Pedido de Reexame ora

analisado; 2) tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 71/74; 3) rever os termos da Decisão nº 8071/2000, a fim de considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria em exame.

PROCESSO Nº 2313/97 (apenso o de nº 101.000.272/94) - Prestação de contas do Convênio nº 02/91 celebrado em 1º/3/91 entre a extinta Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e o Movimento de Atividades Extra Escolares Guarda Mirim/DF. - DECISÃO Nº 5866/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) retornar os Processos nºs. 101.000.272/94 e 101.000.107/95, apensos à Secretaria de Ação Social do Distrito Federal para que, em 120 dias, adote as providências necessárias para recuperação do prejuízo apurado nas prestações de contas relativas aos exercícios de 1994 e 1995 do Convênio nº 02/91, celebrado entre a extinta Fundação do Serviço Social e a entidade Movimento de Atividades Extra Escolares Guarda-Mirim/DF, conforme relatórios da Coordenadoria de Controle Interno/FSS-DF, visto às fls. 233/236 do Processo nº 101.000.272/94 e fls. 576/583 do Processo nº 101.000.107/95; II) providenciar junto à Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF, a inscrição da responsabilidade em apuração.

PROCESSO Nº 2860/97 (apensos os de nºs 583/96 e 1812/00) - Auditoria realizada na Polícia Militar do Distrito Federal, a fim de verificar a regularidade das despesas efetuadas a título de ajuda de custo e indenização de transporte, no exercício de 1996, tendo em vista os fatos observados em relatório emitido pelo SISCOEX. - DECISÃO Nº 5867/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 040/2001 e dos demais documentos relacionados nas fls. 497/499, bem como da documentação de fls. 01/78 do Proc./ap. nº 1812/00; II. considerar atendida a determinação constante do item I da Decisão nº 8907/2000; III. reiterar os termos do item III da Decisão nº 1967/99, determinando à Secretaria de Segurança Pública que, em face do que dispõe o art. 153 do RI/TCDF, instaure, no prazo de 10 dias, tomada de contas especial, observada a Resolução nº 102/98, com a finalidade de apurar a extensão das irregularidades ocorridas na concessão de indenização de transporte na PMDF, durante os exercícios compreendidos entre 1994 e 1998, de modo a quantificar os prejuízos verificados e identificar os responsáveis; IV. autorizar: a) a realização de inspeção na PMDF, especialmente para o fim de verificar se a corporação continua a pagar a indenização de transporte aos militares que passam à inatividade; b) a desapensação do Proc. nº 1812/2000, que aguardará a conclusão da TCE a que se refere o item III; c) o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1722/98 (apenso o de nº 082.010.564/97) - Aposentadoria de EURIDES VIANA DE LIMA NETO-SGA. - DECISÃO Nº 5868/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou ilegal a aposentadoria sob exame, com recusa do registro, por falta de requisito temporal em relação à espécie de inativação, haja vista que não foi comprovado estar a servidora em regência de classe após 29/4/97, não podendo, portanto, o tempo desde essa data até a data da aposentação ser considerado para a aposentadoria especial de docente, “ex vi” do Enunciado nº 54 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF, que exige o exercício exclusivo de atividades em sala de aula após aquele marco temporal devendo a Secretaria de Gestão Administrativa do DF, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODF), o que será objeto de verificação em auditoria.

PROCESSO Nº 2479/98 (apenso o de nº 072.000.081/98) - Tomada de contas especial instaurada pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal para identificação do responsável pelo prejuízo de 9.760,6388 UFIR's (R\$ 9.380,95), referente a multa paga ao INSS em razão do recolhimento, com um dia de atraso, da contribuição previdenciária do mês de fevereiro de 1998. - DECISÃO Nº 5869/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) dar provimento aos recursos de reconsideração da Decisão nº 7257/00, apresentados pelos servidores Josué Mendes do Amaral e Waldevina Rodrigues Moreira Castro, com a posterior ciência aos interessados; II) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do Processo nº 072.000.081/98 à origem.

PROCESSO Nº 3983/98 (apensos os de nºs 5897/94, 5971/95, 6579/96, 577/97, 944/97, 123/98, 492/98, 626/98, 1080/98, 1852/98, 040.006.362/98, 040.006.635/98, 053.000.009/99 e 2 volumes) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e do Fundo de Saúde daquela corporação, relativa ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 5870/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento dos documentos de fls. 190 a 211 do Processo nº 053.000.009/99 apenso e dos de fls. 165/166 dos autos, relevando o atraso apontado pela instrução; II) considerar parcialmente cumprida pelo Corpo de Bombeiros Militar a diligência contida na Decisão nº 613/01; III) reiterar àquela Corporação, para cumprimento em 30 dias, os termos da alínea “b” do item IV, na parte pertinente às recomendações feitas pelo controle interno nas alíneas “b” e “c” do subitem III 4.2 do RTC nº 177/98-DADI/SUAUD/SEFP, fl. 133 do Processo nº 040.006.635/98, apenso e os do item VII da Decisão nº 613/01; IV) autorizar a devolução à origem dos Processos apensos nºs 040.006.635/98 e 053.000.009/99, lembrando que, após o cumprimento da diligência determinada deverão ser reencaminhados ao Tribunal; V) determine ao Corpo de Bombeiros que: a) envie ao Tribunal, conforme o caso, cópia da manifestação conclusiva do Centro de Suprimento e Manutenção, da Comissão de Tomada de Contas Especial e do Comandante-Geral nos Processos nºs. 053.000.003/95, 053.001.634/97, 053.000.050/98, 053.000.069/98, 053.000.225/98 e 053.000.425/98; b) informe sobre as medidas adotadas e os resultados obtidos a partir da manifestação conclusiva do Comandante-Geral nos autos do Processo nº 053.000.877/96, encaminhando a documentação comprobatória das alegações.

PROCESSO Nº 4161/98 (apensos os de nºs 7838/91, 1515/92, 020.001.187/92, 030.000.510/93 e 1 volume e anexo o de nº 2846/94) - Auditoria realizada na Secretaria de Assuntos Fundiários, com vista a avaliar os procedimentos de controle relativos à ocupação de terras públicas no Distrito Federal, conforme autorização constante no item III da Decisão nº 6195/99. - DECISÃO Nº 5871/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conheci-

mento dos trabalhos da auditoria operacional realizada na Secretaria de Assuntos Fundiários, dos documentos acostados às fls. 99/126, bem como do Anexo formado; II) autorizar a desapensação: a) dos Processos nºs 1515/92 e 7838/91, para serem apensados ao de nº 3244/95, que trata de tema correlato; b) dos Processos do GDF, 020.001.187/92 e 030.000.510/93, para devolução à origem; III) autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para manifestação após o julgamento definitivo da Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta contra a Lei nº 230/99.

PROCESSO Nº 4242/98 (apenso o de nº 082.015.818/97) - Aposentadoria de MARIA AUXILIADORA DE ARAÚJO ROCHA-SGA. - DECISÃO Nº 5872/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - dar provimento ao Pedido de Reexame para rever a Decisão nº 9153/00, considerando legal, o ato de aposentadoria em exame, uma vez que foi atendido o requisito temporal, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, determinando à Secretaria de Gestão Administrativa que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em auditoria: a) substituir o abono provisório de fl. 47- apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de incluir a parcela Gratificação de Alfabetização - GAL (Lei nº 654/94), no percentual de 4%; b) tornar sem efeito o documento substituído; II- autorizar a 4ª ICE a substituir, por cópia autenticada, a CTS de fl. 60, devolvendo o documento original à interessada.

PROCESSO Nº 4831/98 (apenso o de nº 082.007.728/97) - Aposentadoria de ADMÁRIO LUIZ DE ALMEIDA-SGA. - DECISÃO Nº 5873/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a aposentadoria em exame, determinando à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que substitua o abono provisório de fl. 190 do apenso, tornando-o sem efeito, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir o valor total dos proventos para R\$3.194,35 (três mil cento e noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos), o que será objeto de verificação em auditoria.

PROCESSO Nº 2432/99 - Representação nº 17/99, do Ministério Público junto a este Tribunal, questionando a constitucionalidade da Lei nº 2.294, de 21 de janeiro de 1999, especialmente pela usurpação de iniciativa, afronta aos princípios constitucionais da harmonia e independência dos poderes, bem pela ofensa ao mandamento encartado nos incisos III e VII do art. 58 da Lei Orgânica do Distrito Federal, norma que reserva à Câmara Legislativa dispor sobre as matérias relativas à criação, transformação, extinção de cargos, empregos e funções, bem como a criação, estruturação e atribuições de Secretarias órgãos e entidades da administração direta e indireta do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5874/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 123/01, produzida pela 2ª ICE; II - manter o sobrestamento da apreciação da matéria objeto dos autos e dos Processos nºs 283/00, 557/00 e 2200/00, até o julgamento do Recurso Extraordinário na ADI 293-6/2000-DF; III- autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para acompanhamentos.

PROCESSO Nº 2522/99 - Exame das despesas realizadas na aquisição de materiais de construção, por parte da Administração Regional de Brasília, objetivando verificar possível fracionamento de despesas, detectado quando da análise periódica efetuada pela 1ª ICE nos relatórios SISCOEX/exercício 1998. - DECISÃO Nº 5875/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 061 e 080/2001, fl. 10 e 12, dos documentos anexos, fls. 13/68, bem como da Informação nº 103/99, fls. 6/7; II. com vista à possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, II, da L.C. nº 01/94, determinar a audiência dos responsáveis indicados no § 13 do relatório para que apresentem, em 30 dias, as razões de justificativa quanto à realização dos Convites nºs 3 e 4/98, em vez de tomada de preços, dada a proximidade das datas em que foram realizados, bem como o fato de os objetos pertencerem ao grupo material de construção e acabamento, nos termos do Decreto nº 4.544/79, em inobservância ao Enunciado/TCDF.

PROCESSO Nº 3183/99 - Inspeção realizada no Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, para analisar a comercialização de unidades habitacionais e lotes urbanizados produzidos pela antiga SHIS, sem contrato de financiamento e sem cobertura securitária. - DECISÃO Nº 5876/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento dos esclarecimentos prestados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, mediante Ofício nº 1040; II) solicitar ao Governador do Distrito Federal que providencie instauração de Tomada de Contas Especial na Subsecretaria de Promoção à Moradia-SUMOR, nos termos do parágrafo único do art. 153 do RI/TCDF, c/c o § 1º do art. 9º da L.C. nº 01/94, com vista à quantificação dos prejuízos assumidos pelo IDHAB em razão da comercialização de imóveis sem a formalização de contrato de financiamento e sem cobertura securitária, resultando na quitação por meio da RD nº 98/92, com ônus para o IDHAB, quando do falecimento de seu ocupante, com a identificação dos responsáveis; III) determinar à SUMOR que adote imediatas providências no sentido de concluir o processo de comercialização das unidades habitacionais integrantes do Programa PROMORAR, informando à Corte, no prazo de 90 dias, sobre as medidas adotadas; IV) autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências constantes nos itens II e III.

PROCESSO Nº 0733/00 - Tomada de contas especial instaurada pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados ao patrimônio da entidade e a outros bens públicos à sua disposição, tratada no Proc. nº 080.002.685/00. - DECISÃO Nº 5877/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) tomar conhecimento do Ofício nº 133/01-SUBAP/SE; 2) considerar regular o procedimento adotado em relação à Tomada de Contas Especial objeto do Processo nº 080.002.685/00, na forma prevista no art. 13, § 1º, da Resolução nº 102/98-TCDF; 3) determinar à Secretaria de Educação que providencie o registro no demonstrativo a que se refere o art. 14 da citada Resolução; 4) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1265/00 (apenso o de nº 101.000.873/99) - Aposentadoria de MARIA DARCY EVANGELISTA FERNANDES-SGA. - DECISÃO Nº 5878/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2599/00 - Contendo o Ofício nº 282 GAB-CMT/SAJUR, mediante o qual o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para cumprimento da Decisão nº 4551/01. - DECISÃO Nº 5879/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) tomar conhecimento do Ofício nº 282 GAB-CMT/SAJUR, de fl. 277; 2) conceder ao CBDMF a prorrogação do prazo, por trinta dias, a vencer em 21/09/01, para o cumprimento da Decisão nº 4551/01.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO Nº 6906/91 (apenso o de nº 050.002.552/91) - Aposentadoria de MANOEL PEREIRA DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 5880/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria visto à fl. 03 verso-apenso; b) recomendar à Polícia Civil do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF: b.1) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 09-apenso, de acordo com a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir o percentual do adicional por tempo de serviço para 27%, bem como para incluir no cálculo dos proventos a Gratificação Inominada, criada pela Lei nº 7995/90; b.2) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0070/92 (apenso o de nº 050.004.829/91) - Aposentadoria de ORLANDO DE ALENCAR VIANA-PCDF. - DECISÃO Nº 5881/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria visto à fl. 03 verso-apenso; b) recomendar à Polícia Civil do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF: b.1) confeccione novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fls. 5/6 - apenso, computando o tempo relativo às licenças médicas para tratamento da própria saúde para fins de adicional por tempo de serviço, alterando seu percentual para 29%; b.2) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 8 - apenso, de acordo com a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de alterar o percentual do adicional por tempo de serviço para 29%; b.3) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1561/92 (apenso o de nº 050.000.778/92) - Aposentadoria de AMAURI IMPERIANO DE MEDEIROS-PCDF. - DECISÃO Nº 5882/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria visto à fl. 03 verso-apenso; b) recomendar à Polícia Civil do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF: b.1) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 8-apenso, de acordo com a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a parcela de ATS à razão de 29%; b.2) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1911/92 - Aposentadoria de LUIZ ANTONIO DE SOUZA MAITO-SGA. - DECISÃO Nº 5883/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 9637/95; b) considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão em exame.

PROCESSO Nº 3136/92 - Aposentadoria de HEITOR VASCONCELOS PASSOS-SGA. - DECISÃO Nº 5884/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3543/92 (apenso o de nº 050.001.658/92) - Aposentadoria de FRANCISCO RODRIGUES DE CARVALHO-PCDF. - DECISÃO Nº 5885/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria visto à fl. 03 verso-apenso; b) recomendar à Polícia Civil do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF: b.1) elabore novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fls. 5/6-apenso, a fim de: b.1.1) computar, para fins de ATS, 7 dias de licenças médicas para tratamento da própria saúde, concedidas ao servidor (fl. 4-apenso), de acordo com o artigo 102, inciso VIII, alínea "b", da Lei nº 8.112/90; b.1.2) alterar para 1.584 dias o tempo averbado para todos os fins, referente ao período prestado à FEDF, entre 01/04/64 e 01/08/68 (fl. 9-apenso); b.1.3) em decorrência do atendimento aos subitens anteriores, alterar o percentual da parcela de ATS para 28%; b.2) confeccione novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 8-apenso, de acordo com o item II da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a parcela de ATS à razão de 28%; b.3) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2233/93 (apenso o de nº 050.000.397/93) - Aposentadoria de JOSÉ APARÍCIO SARAIVA BARBOSA-PCDF. - DECISÃO Nº 5886/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar a baixa dos autos em diligência preliminar, a fim de que a Polícia Civil do DF, no prazo 60 (sessenta) dias: a) verifique junto ao INSS a autenticidade da certidão de fl. 08 - apenso; b) junte aos autos declaração que comprove não ter o inativo gozado o período de licença especial/prêmio computado, em dobro, para sua aposentadoria, no demonstrativo de tempo de serviço de fls. 09/10 - apenso; c) anexe certidão de tempo de serviço correspondente ao período de tempo averbado para fins de aposentadoria, ainda não comprovado (2.162 dias dos 2924 averbados - fl. 09 - apenso); d) autentique o documento de fl. 08 - apenso.

PROCESSO Nº 5294/93 (apenso o de nº 050.000.982/93) - Aposentadoria de JOSÉ NÚBIO BELEM MOURÃO-PCDF. - DECISÃO Nº 5887/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria visto à fl. 03 verso-apenso; b) recomendar à Polícia Civil do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF: b.1) elabore novo Demonstrativo de Tempo de

Serviço, em substituição ao de fls. 08/09 - apenso, a fim de que as licenças médicas concedidas ao interessado para tratamento da própria saúde (fl. 06 - apenso), até o limite de 730 dias, sejam computadas, também, para efeito de adicional por tempo de serviço-ATS, de acordo com o disposto no artigo 102, inciso VIII, alínea "b", da Lei nº 8.112/90, alterando-se, consequentemente, o percentual desse adicional para 28% (vinte e oito por cento); b.2) confeccione outro Abono Provisório, em substituição ao de fl. 11 - apenso, de acordo com a DN-TCDF nº 002/93, no intuito de retificar o percentual da parcela relativa ao ATS para 28% (vinte e oito por cento), em face das providências delimitadas na alínea "b.1"; b.3) torne sem efeito os documentos que forem substituídos.

PROCESSO Nº 6169/93 - Aposentadoria e revisão dos proventos de ARQUIMEDES JOÃO DA PAZ-SEFP. - DECISÃO Nº 5888/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por parcialmente cumprida a diligência objeto da Decisão nº 7991/95; b) determinar o retorno dos autos em diligência, a fim de que a Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF, no prazo 60 (sessenta) dias: b.1) em relação a aposentadoria: b.1.1) acoste aos autos o ato de dispensa da Gratificação de Representação de Gabinete - Auxiliar "A", conforme determinação consignada na Decisão nº 7991/95 (fls. 44/46); b.1.2) elabore e encerre adequadamente novo mapa demonstrativo de Cargos/Funções, em substituição ao de fl. 28, para excluir da apuração o período de 01/01/75 a 10/11/77, cujo exercício refere-se à Gratificação Especial, concedida nos termos do artigo 7º, da Lei nº 4.341/64 (SNI); b.1.3) torne em efeito o documento substituído; b.2) em relação a revisão dos proventos: b.2.1) retifique o ato revisório de fls. 62/64 para indicar o início de vigência, a contar de 29/09/94, data de publicação do Decreto nº 15.944; b.2.2.) elabore o abono provisório pertinente à revisão em exame, nos termos do artigo 4.º, item XI, da Resolução TCDF nº 101/98.

PROCESSO Nº 6842/93 (apenso o de nº 050.001.282/93) - Aposentadoria de JOAQUIM JUSTINO ALVES-PCDF. - DECISÃO Nº 5889/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria visto à fl. 03 verso-apenso; b) recomendar à Polícia Civil do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF: b.1) elabore novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fls. 09/10 - apenso, a fim de computar, também, para fins de Adicional por Tempo de Serviço-ATS, todas as licenças médicas concedidas ao servidor para tratamento da própria saúde, consignadas nos documentos de fls. 05 e 07 - apenso, alterando-se, em consequência, o tempo computado para efeito desse adicional para 11.904 dias, e o percentual para 32% (trinta e dois por cento); b.2) confeccione outro Abono Provisório, em substituição ao de fls. 14/15 - apenso, de acordo com a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para que a parcela relativa ao ATS seja calculada aplicando-se o percentual de 32% (trinta e dois por cento); b.3) torne sem efeito os documentos que forem substituídos.

PROCESSO Nº 2633/94 - Pensão civil concedida a IZES DE ALBUQUERQUE REBELO-SGA. - DECISÃO Nº 5890/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter por parcialmente atendida a diligência objeto da Decisão nº 1618/96; b) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, anexe aos autos o processo de aposentadoria do instituidor do benefício, AMIRTON REBELO, Matrícula nº 111.292-9, ou, caso o mesmo tenha sido encaminhado ao Tribunal, apresente documentação necessária, a fim de comprovar o efetivo recebimento desse processo pelo TCDF.

PROCESSO Nº 1907/95 (apenso o de nº 050.000.575/95) - Aposentadoria de NYDIA HELENA MALAVEZ BARROS-PCDF. - DECISÃO Nº 5891/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria visto às fls. 11/12-apenso; b) recomendar à Polícia Civil do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF: b.1) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 20 - apenso, de acordo com a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de consignar as parcelas dos proventos da inativa, à exceção do Adicional por Tempo de Serviço, à razão de 25/30 (vinte e cinco, trinta avos), tendo em vista o tempo de serviço computado para aposentadoria discriminado no demonstrativo de fl. 13 - apenso; b.2) apure possível quantia paga a mais à servidora, considerando a diferença de valores calculada no cumprimento do item anterior e avaliando, se for o caso, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da lei nº 8.112/90; b.3) elabore novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 13 - apenso, de forma a lançar corretamente as licenças concedidas à servidora, de acordo com as informações contidas no documento de fl. 14 - apenso, levando em conta que as licenças para tratamento da própria saúde, até o limite de 02 (dois) anos, incluídas as concedidas na vigência da Lei 1.711/52, são computáveis para fins de ATS, de acordo com o disposto no art. 102, inciso VIII, alínea b, da Lei 8.112/90 (decisões proferidas nos Processos nº 2.626/91-SSP/DF, S.O. de 11.06.96; e nº 2.120/93-FEDF, S.O. nº 3.144, de 12.03.96); b.4) torne sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 2124/96 (apenso o de nº 101.001.465/95) - Aposentadoria de JOSÉ DAMIÃO DE SOUZA-SGA. - DECISÃO Nº 5892/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto do Ofício nº 293/01-4ª ICE; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução nº 101/98-TCDF: c.1) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 12 - apenso, de acordo com a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir o valor da parcela "ADICIONAL DE QUINTOS" de R\$ 280,00 para R\$ 327,52; c.2) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4257/96 (apenso o de nº 061.039.198/95) - Aposentadoria de ANTÔNIA RODRIGUES LIMA DOS SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 5893/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter como não atendida a conteúdo a determinação

objeto da Decisão nº 686/2001; b) determinar a baixa dos autos em diligência, a fim de que a Secretaria de Gestão Administrativa, no prazo 60 (sessenta) dias: b.1) reitere esforços junto ao INSS no sentido de obter a ratificação do tempo de atividade rural averbado (fl. 09-apenso), sob pena daquele tempo ser desconsiderado para fins de aposentadoria; c) cientificar a servidora para que esta também envide esforços junto ao INSS.

PROCESSO Nº 3490/97 (apenso o de nº 113.001.276/97) - Aposentadoria de DELCIDES RODRIGUES PEREIRA-DER/DF. - DECISÃO Nº 5894/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar a baixa dos autos em diligência preliminar, a fim de que o Departamento de Estradas de Rodagem do DF, no prazo 60 (sessenta) dias: a) retifique o ato de concessão de fl. 26 - apenso para combinar os artigos 1º e 7º da Lei nº 1.004/96 com o artigo 4º da Lei nº 1.141/96, atentando para os possíveis reflexos das medidas que advierem do atendimento à alínea “b” abaixo; b) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 33 - apenso, para calcular as parcelas de “décimos” fundadas na Lei nº 1.004/96 pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal, atentando ainda para o adendo formulado ao final da alínea precedente; c) torne sem efeito os documentos porventura substituídos; d) alerte o órgão jurisdicionado, à vista dos elementos integrantes dos autos apensos, em especial, o conteúdo do mapa de incorporação de vantagens de fl. 31 - apenso, para a possibilidade de o interessado exercer o direito de pleitear a incorporação da vantagem “representação mensal”, em conjunto com as parcelas de décimos incorporadas, observados os demais requisitos e critérios indicados na Decisão Normativa TCDF nº 01/93, nos termos do item 4.1.3 da Decisão nº 3.395/99, adotada no Processo nº 3.871/96.

PROCESSO Nº 4439/98 (apenso o de nº 082.006.431/97) - Aposentadoria de MARIA ELIZABETE MARTINS-FEDF. - DECISÃO Nº 5895/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar a baixa dos autos em diligência preliminar, a fim de que a Secretaria de Gestão Administrativa, no prazo 60 (sessenta) dias: a) retifique o ato de fl. 40-apenso para incluir os artigos 1º e 7º da Lei nº 1.004/96, que permitiu a incorporação de novos décimos e a manutenção das vantagens dos “quintos”, transformando-as em “décimos”, respectivamente, combinado com o artigo 4º da Lei 1.141/96 e 4º, parágrafo único da Lei nº 1.864/98, conforme Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3.871/96; b) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 68-apenso, de acordo com a DN nº 02/93 – TCDF, a fim de corrigir: b.1) a parcela “Gratificação de Regência de Classe – GRC”, que deve ser calculada no percentual de 16,00%, visto que a servidora possui 7.317 dias (20 anos) de regência de classe, comprovada pela diferença entre a CTS de fl. 32 (8572 dias) e o Relatório de Décimos de fl. 64-apenso (1255 dias); b.2) a parcela “Adicional Décimos (2/10 DF-04, 1/10 Ret DF-06 e 1/10 DF-06)” que deve ser desmembrada em “Adicional Décimos (2/10 DF-04 e 1/10 DF-06)” e “Adicional Décimos 1/10 DF-06”, sendo que a primeira deve ser calculada com base na retribuição do cargo, entendendo-se como tal o vencimento percebido + representação mensal, de acordo com a Decisão nº 3395/99-Processo nº 3871/96; c) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1124/99 - Auditoria realizada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal tendo por objeto de verificação do Fundo de Saúde do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5896/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) conceder à Secretaria de Saúde o prazo de 15 (quinze) dias para que dê cumprimento à Decisão nº 4387/2001 deste Tribunal ou esclareça os motivos que a impedem de fazê-lo; b) assinar prazo de 30 (trinta) dias ao titular daquele órgão jurisdicionado, a fim de que apresente razões de justificativa por ter deixado de cumprir, de forma reiterada, a diligência assinada na Decisão nº 4387/2001, a despeito do alerta contido na parte final desse “decisum”.

PROCESSO Nº 2965/99 (apenso o de nº 061.001.609/99) - Aposentadoria de AILON LUIZ FREIRE-SGA. - DECISÃO Nº 5897/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência preliminar, a fim de que a Secretaria de Gestão Administrativa do DF, no prazo 60 (sessenta) dias, retifique, na Instrução de 08/04/99 (fls. 21/22 - apenso), o ato de aposentadoria do interessado para incluir o artigo 40, § 1º, inciso I, e § 8º da CRFB, com a redação determinada pelo art. 1º da EC nº 20/98.

PROCESSO Nº 2464/00 - Representação versando sobre a fixação de critérios para a verificação de limites mínimos na apuração de gastos realizados pelo governo local na manutenção e desenvolvimento do ensino, inclusive o ensino fundamental, e com fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do magistério. - DECISÃO Nº 5898/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da Representação em questão; II. pelo entendimento de que: a) nas bases de cálculos de aplicação dos recursos da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – MDEF e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – Fundef, devem ser consideradas as receitas da Dívida Ativa de impostos e desconsideradas as receitas de multas e juros de mora incidentes sobre impostos; b) a base de cálculo da MDE constitui-se de: 1) receita de impostos arrecadados pelo Distrito Federal, excluindo-se os valores referentes às multas e aos juros de mora respectivos; 2) receita da Dívida Ativa de impostos; 3) transferências constitucionais oriundas de impostos, previstas nos arts. 157 a 159 da CF/88; 4) transferências da União para o DF de que trata o inciso XIV do art. 21 da CF/88, destinadas à área de educação; c) a base de cálculo do Fundef constitui-se de: 1) 15% do ICMS arrecadado pelo DF, inclusive o da Dívida Ativa; 2) 15% da cota-parte do FPE; 3) 15% da cota-parte do FPM; 4) 15% da cota-parte do IPI-EXP; 5) complementação da União sempre que, no âmbito distrital, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente; 6) compensação financeira, por parte da União, pela perda de receitas decorrentes da desoneração das exportações, nos termos da Lei Complementar federal nº 87/96; d) em razão do disposto no inciso IV do art. 71 da LDB, as despesas relativas a concessão de benefícios a servidores (vale-transporte, auxílio-alimentação, auxílio-creche), programas

de governo destinados à assistência social e outras similares não devem ser consideradas na apuração dos limites de MDE, MDEF e do Fundef; e) na apuração dos gastos com MDE, deve ser levada em conta somente a despesa realizada na área de educação (Função Educação) que tenha por base as fontes de recursos de impostos e das transferências definidas no item b; f) as mesmas regras quanto às despesas que devem e não devem ser consideradas no cálculo da MDE também se aplicam à apuração dos limites da MDEF e do Fundef; g) em conformidade com o que dispõe o § 4º do art. 69 da LDB, a aplicação de recursos em MDE deve observar as seguintes regras: 1) a fixação das despesas e a estimativa das receitas devem ser evidenciadas para cada trimestre do exercício; 2) os percentuais mínimos de aplicação devem ser apurados a cada trimestre; 3) as diferenças apuradas a menos entre as receitas e despesas previstas e as efetivamente realizadas, ocorridas no 1º, 2º ou 3º trimestre, devem ser compensadas no trimestre subsequente; 4) a compensação de que trata o item anterior não se aplica ao último trimestre do ano, em face da regra básica de aplicação anual, estabelecida no “caput” do art. 212 da CF/88 e no “caput” do art. 69 da LDB, do princípio orçamentário da anualidade e, ainda, da fixação pelo art. 34 da Lei nº 4.320/64 do exercício financeiro coincidente com o ano civil; h) no mínimo 60% dos recursos do Fundef devem ser aplicados estritamente no pagamento de professores do Ensino Fundamental em efetivo exercício no magistério, conforme estabelecido no § 5º do art. 60 dos ADCT da CF/88; i) anualmente, a aplicação de recursos, pelo Fundef, deverá observar os percentuais de que trata o § 1º do art. 1º da Lei nº 9.424/96, tendo em conta a sistemática fixada na alínea “c” supra, além da complementação e da compensação financeira de que tratam os §§ 2º e 3º do mesmo artigo; j) durante o exercício financeiro, a apuração dos limites mínimos de aplicação na MDE, na MDEF e do Fundef deve ser feita com base na despesa liquidada, adicionando-se a ela, ao final do mesmo exercício, os Restos a Pagar Processados e Não-Processados; l) as despesas com inativos e pensionistas devem compor a apuração dos limites mínimos de aplicação na MDE, MDEF e do Fundef; III. adotar o demonstrativo de fls. 85 como modelo para apurar os limites mínimos de aplicação de recursos na MDE, na MDEF e do Fundef e os procedimentos indicados nos parágrafos nos 112/113, 118 e 123/127 da instrução, como alternativas de obtenção dos dados para a referida apuração; IV. determinar às Secretarias de Estado de Fazenda e Planejamento e de Educação que, no prazo de 90 dias: a) adotem todas as medidas necessárias para dar cumprimento ao disposto no § 4º do art. 69 da Lei nº 9.424/96 e no item II.g, anterior; b) tornem disponíveis os dados relacionados na tabela do parágrafo 119 da instrução, utilizando-se dos procedimentos nela sugeridos, ou, alternativamente, de outros que igualmente contribuam para a solução dos problemas apontados; c) apropriem as receitas e despesas do Fundef em unidade orçamentária destinada especificamente ao mesmo; V. determinar à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento que: a) proceda, desde já, aos repasses do Fundef para a conta única e específica criada para essa finalidade, na forma determinada pelo art. 3º da Lei nº 9.424/96; b) em 30 dias, apresente as razões e justificativas sobre a suspensão, a partir de julho de 2000, dos repasses relativos às cotas de FPE, FPM e IPI-Exp para a referida conta; c) em 90 dias, proceda à modificação no atual Plano de Contas de forma a possibilitar o conhecimento dos montantes da Dívida Ativa dos impostos não identificados em contas específicas, criando, por exemplo, as subcontas: “419319901 – Receitas da Dívida Ativa de Outros Impostos” e “419319902 – Receita da Dívida Ativa de Outras Taxas”; VI. recomendar à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento que, ao proceder à apuração dos limites mínimos de aplicação em MDE, MDEF e do Fundef, atenha-se às disposições contidas na legislação pertinente e às decisões deste Tribunal; VII. dar ciência desta decisão às Secretarias de Estado de Fazenda e Planejamento e de Educação, encaminhando-lhes cópia da Representação e do relatório e voto do Relator, para que possa subsidiar o atendimento às determinações feitas nos itens anteriores e para que tomem conhecimento dos entendimentos desta Corte no que diz respeito à apuração dos limites mínimos de aplicação na MDE, na MDEF e do Fundef; VIII. determinar a devolução dos autos à 5ª Inspeção de Controle Externo, para os fins pertinentes. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à presente ata, o Relatório/Voto do Relator (Anexo II).

PROCESSO Nº 0875/01 - Pedido de declaração, formulado pelo Presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, de que o Distrito Federal cumpriu o limite de aplicação de recursos na área educacional (Ofício nº 137/2001 CDCA/DF). - DECISÃO Nº 5899/01.- Houve empate na votação: o Relator aderiu a modificação proposta pelo Conselheiro JORGE CAETANO, no sentido de que fosse retirada da parte final da declaração a seguinte expressão: “Tendo em vista que os valores atribuídos à conta do FUNDEF não estão segregados na contabilidade”. Os Conselheiros JOSÉ MILTON FERREIRA e MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO votaram pela aprovação da sugestão apresentada pelo Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS de alteração da referida declaração, no seguinte teor: “Quanto ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, não foi possível aferir, com segurança, se os limites constitucionais e legais foram atingidos, tendo em vista que os valores atribuídos à conta do FUNDEF ainda não estão segregados na contabilidade”. O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, que acompanhou os Conselheiros JOSÉ MILTON FERREIRA e MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 137/01 CDCA/DF; b) aprovar a declaração apresentada pelo Relator, com a alteração sugerida pelo Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, disso dando ciência ao interessado.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 0446/95 (apenso o de nº 101.001.554/94) - Aposentadoria de ZÉLIA DOS SANTOS LOBATO-SGA. - DECISÃO Nº 5900/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98 - TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ZÉLIA DOS SANTOS LOBATO, publicado no DODF de 01.11.1994, retificado pelo ato publicado no DODF de 08.05.2001, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: junte aos autos certidões de tempo de serviço, expedidas pela LBA/RS e pela FSS/DF, referentes, respectivamente, aos períodos de 26/10/1956 a 13/04/1961 e de 01/06/1971 a 01/04/1972 (Cf. fls. 07-apenso), com o intuito de justificar a averbação daqueles períodos para fins de ATS.

PROCESSO Nº 1284/97 (apenso o de nº 061.031.341/92) - Aposentadoria e revisão dos proventos de SEBASTIANA REZENDE PEREIRA-SGA. - DECISÃO Nº 5901/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos que concederam aposentadoria e revisão de proventos a SEBASTIANA REZENDE PEREIRA, publicados, no DODF de 03.05.94 e 12.04.01, respectivamente.

PROCESSO Nº 0994/00 - Tomada de contas especial instaurada na extinta FEDF, para apuração de responsabilidades por danos causados ao seu patrimônio, pelo desaparecimento de equipamentos de informática. - DECISÃO Nº 5902/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício n.º 070/2001 - SUBAP/SE, de 13.03 do corrente ano (fls. 23); II) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0136/01 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 5903/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício n.º 110/ 2001-SUBAP, de 8/5/2001, considerando encerrada a TCE, objeto do Processo n.º 080.003.728/00, com fulcro no art. 13, § 1º, da Resolução- TCDF n.º 102/98; II) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0237/01 - Concurso público para admissão no Curso de Formação Policial, com graduação de Soldado Policial Militar da PMDF, aberto pelo Edital n.º 234-DP/98-PMDF. - DECISÃO Nº 5904/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da documentação constante de fls. 15/ 62, encaminhados pela Polícia Militar do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 6º da Resolução TCDF n.º 100/98; II) considerar legais, para fins de registro, as admissões dos seguintes militares, aprovados no Concurso Público regulado pelo Edital n.º 234-DP-PMDF, publicado no DODF de 27.11.98, para Soldado Policial Militar, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Abinael Luiz dos Santos, Adailson de N. Andrade Ferreira, Adair de Melo Filho, Ademilto Pedro Alves, Adilson Nunes Valadares da Silva, Agenor Gonçalves Dias Junior, Agnaldo Lemes de Rezende, Alcione Domingos dos Passos, Alessandro Oliveira de Jesus, Alessandro Silva de Oliveira, Anderson Araujo de Paiva, Antonio Ribeiro Neto, Arley Nascimento Silva, Brasilino Moreira de Jesus, Carlos Marcelo Cavalcante, Cárso Jozivanio Monteiro Rezende, Chames Almeida Oliveira, Cícero José dos Santos, Cícero Romério Ribeiro Honório, Clauber Fernando Bezerra Ribeiro, Cleiton André de A. do Nascimento, Clemilton Leite da Silva, Cleyton de Moraes Ribeiro, Cristiano Paulino, Daniel Micheletto da Cunha, Danilo Ranes Costa Brito, Diógenes Valverde Pires, Diogo Carneiro dos Santos, Djalma Gomes Mendes Junior, Eber Franklin Barbosa Amorim, Eduardo de Oliveira Barros, Eltomar Rodrigues Pimenta, Emanuel Estevão Garcia, Erisvaldo Fernandes de Miranda, Erivaldo de Abreu Silva, Erivelto Antonio D'Anunciação, Eronilton de Jesus Cardoso, Fabiano Santos Pereira, Flavio Luis da Silva Costa, Flavio Mendes de Oliveira, Francisco Adriano Germano, Francisco de Assis Gomes, Francisco Ferreira de Sousa, Francisco Paulo da Silva Barbosa, Galvani Souza Costa Pinto, Genival Nunes da Costa, Gilson José Faria Rezende, Glaydson José da Rocha, Helder Campos Borba, Hélio Menezes Gomes, Herison Cavalcante Medeiros, Hermison Bernardes Rangel, Hugo André Pereira Santiago, Iramar Barbosa da Silva, Iris Eliane Coêlho de Oliveira, Ivanildo Ferreira dos Santos, Jackson Silva de Sousa, Jádriel Soares Pinheiro Sobrinho, Jessé Silveira dos Santos, João Adriano Lacerda, João Ataíde Pereira Neto, João Henrique Pereira Cotrim, João Iron Alves de Souza, João Marcos de Souza Pereira, João Marcos Ferreira de Sant Anna, João Vicente de Oliveira Porto, Joaquim Spindola de Ataídes Filho, Joatan Araújo Bueno, Joel Dias Neves, Johnneyfee Amorim Amador, Jonny Honorio da Silva, Jorge Helder da Silva Cavalcante, Jorge Luis Chagas Oliveira, José Alves dos Santos Júnior, José Alves Martins, José Araújo da Silva, José Augusto Isaac Ribeiro, José de Melo Pereira Junior, José de Nazareno M. da Silva, José de Ribamar G. dos Santos, José Dias Neves, José Edmilson Pereira Gomes, Jose Eduardo Martins de Aquino, José Elias de Almeida Junior, José Francisco S. e Silva Junior, José Hilderlândio F. de Oliveira, José Hilton Santana de Souza, Jose Mairton do Nascimento, José Otávio de Moura Teles, José Pereira da Rocha Filho, José Roberto Oliveira Santos, José Valdemar Oliveira Júnior, José Vaneir Fernandes Filho, Max Kleber Alves Brito, Ronaldo Leite de Sá, Wesley Alves de Oliveira; III) determinar à PMDF que, no prazo de 30 (trinta), justifique o fato de o nome do Soldado Gilberto Cardoso da Silva, Matrícula nº 24.244/6, incluído na Corporação pela Portaria PMDF de 27 de outubro de 1999 não estar relacionado na ata de conclusão do Curso de Formação de Soldados - 1999/2000 da Divisão de Ensino; IV) autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1049/01 - Edital de Licitação referente à Concorrência nº 24/01 - CEB, realizada pela Companhia Energética de Brasília, que tem como objetivo a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e ampliação do parque de iluminação Pública do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5835/01.- Houve empate na votação: os Conselheiros JORGE CAETANO e JOSÉ MILTON FERREIRA votaram pelo acolhimento das sugestões da instrução; o Conselheiro MAURÍLIO SILVA acompanhou o voto do Relator.-O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, que acompanhou o Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Edital da Concorrência nº 24/2001 - CEB e de seus anexos; II. determinar à CEB, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 113 da Lei nº 8.666/93, que, no prazo de 10 (dez) dias: a) justifique a razão de a licitação dos serviços de manutenção e ampliação integrada do Parque de Iluminação Pública do Distrito Federal ser em lote único, haja vista o disposto no art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a prática até então vigente na Companhia de fracionamento do objeto para serviços similares e a existência de serviços de natureza diversa ao objeto principal da licitação; b) ajuste a divergência verificada de 60.000 UDS, entre o montante constante na planilha de composição de preços do Anexo D do Projeto Básico e o quantitativo previsto no Anexo VI; c) justifique a não aceitação dos somatórios, prevista no item 6.1.1, III, dos índices a que se refere o item 6.1, letra “k”, visto tratar-se de participantes em consórcios, o que, aparentemente contraria o disposto no art. 33, III, da Lei 8.666/93; III, determinar ainda à jurisdição que se abstenha de homologar o resultado da licitação

em exame, até manifestação final desta Corte sobre os pontos ora questionados; IV. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências decorrentes desta decisão. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à presente ata, o Relatório/Voto do Relator (Anexo III).

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 4998/92 - Revisão dos proventos da aposentadoria de LUZIA MARIA BRAGA-SGA. - DECISÃO Nº 5905/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu determinar diligência, para a Secretaria de Gestão Administrativa, no prazo de sessenta (60) dias: I- alterar o ato retificativo (de fl. 69) do ato revisório (de fl. 65 - modificado, também, pelo ato de fl. 76). para incluir o artigo 62 da Lei nº 8.112/90 e excluir do seu texto: “a instrução de 23 de novembro de 1995, publicada no DODF nº 226, do dia 24 de novembro de 1995” e a referência a ela, qual seja, a palavra “retificou”, pois se referem à aposentadoria, já julgada legal; II- anexar aos autos documentos referentes à Gratificação de Titulação, Lei nº 771/94, anexando aos autos Certificado e declaração de que o mesmo não foi utilizado para a obtenção de Incentivos Funcionais ou Progressão por Merecimento; III- elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 83, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de retirar a parcela “Adicional Décimos - Lei nº 1.004/96 (8/10 Rep. DF05)” por registrar valor incorreto e estar em duplicidade com a parcela “Adicional - Lei nº 8.911/94 (5/5 Rep. DF-06)” ; esta, correta; IV- tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 6140/94 - Tomada de contas especial instaurada pela então Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 5906/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento dos demonstrativos juntados às fls. 112/114; II) determinar à Secretaria de Ação Social que encaminhe à Corte, por ocasião de sua tomada de contas anual, as informações referentes ao ressarcimento do débito sob a responsabilidade do servidor aposentado junto à SGA JOSÉ DONIZETH DA SILVA - Matrícula nº 01024558, as quais deverão ser consignadas no demonstrativo a que se refere o art. 14 da Resolução nº 102/98, enquanto perdurarem os descontos; III) autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 0323/95 - Revisão dos proventos da aposentadoria de DOMINGOS AZEVEDO DOS SANTOS-SEFP. - DECISÃO Nº 5907/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, determinou diligência, para a Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF, no prazo de sessenta (60) dias: - esclarecer os motivos pelos quais o servidor não foi transposto para o cargo de Técnico de Finanças e Controle ainda em atividade, visto que o interessado manifestou sua opção em 20/07/90 (fl. 52) e aposentou-se em 07/11/94 (fls. 31/32).

PROCESSO Nº 5038/95 (apenso o de nº 030.005.593/95) - Aposentadoria de JOSÉ RIBAMAR DE SOUSA-SGA. - DECISÃO Nº 5908/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, determinou diligência, para a Secretaria de Gestão Administrativa, no prazo de sessenta (60) dias: a) retificar o ato de concessão de fls. 49/50 apenso n.º 030-005593/95 para combinar o artigo 62 da Lei nº 8.112/90 com o artigo 3º da Lei nº 8.911/94 e excluir a referência à Medida Provisória nº 1068/95 (item 3 da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96).

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Senhora Presidente concedeu a palavra ao representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, que, reportando-se à matéria veiculada na imprensa local sobre o centenário de nascimento do Presidente Juscelino Kubitschek, informou ao Colegiado que as comemorações foram abertas ontem, no Museu da República, antiga residência dos presidentes brasileiros, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, com a inauguração da exposição “JK no Palácio do Catete” e o lançamento do livro “Brasília Kubitschek de Oliveira”, de autoria do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

A seguir, o Procurador-Geral, ainda com a palavra, deu ciência ao Plenário da posse, nesta data, do Doutor BENJAMIN ZYMLER, no cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, apresentando congratulações a Sua Excelência e desejando-lhe êxito na nova missão que lhe foi conferida.

Os Processos nºs 5314/93, 3541/95, 4486/96, 4700/96, 5033/96, 5062/96, 5337/96, 5364/96, 5799/96, 1671/98, 2209/98, 3329/98, 4826/98, 1739/00, 215/01, 225/01, 1858/92, 5161/92, 5475/93, 4440/94 e 1045/95 não foram relatados nesta sessão, em conformidade com o art. 3º da Resolução nº 122, de 28.11.2000.

Nada mais havendo a tratar, às 17h55, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata -contendo 74 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, MAURÍLIO SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES.

Anexo I da Ata nº 3608
Sessão Ordinária de 11.9.2001

PROCESSO Nº: 376/00 (C)
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
ASSUNTO: AUDITORIA OPERACIONAL
EMENTA: Auditoria Operacional realizada na então Fundação Educacional do Distrito Federal, área de bens imóveis, conforme previsto no Plano Geral de Ação para 2000. Impropriedades operacionais

e descumprimento de atos normativos. Conhecimento. Remessa de cópias do relatório de auditoria às Secretarias de Educação e Fazenda e Planejamento. Cumprimento de diligência. Determinações e recomendações. Audiência de servidores. Retorno dos autos à 2ª ICE.

RELATÓRIO

O presente processo trata dos resultados da Auditoria de Desempenho/Operacional realizada pela 2ª ICE na então Fundação Educacional do Distrito Federal, área de bens imóveis, em cumprimento ao Plano Geral de Ação do Tribunal para exercício de 2000.

Este Plenário, em 05/09/2000, ao tomar conhecimento do Relatório de Auditoria nº 8/2000, fls. 60/130, determinou a audiência da Secretaria de Educação para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentasse comentários ou esclarecimentos sobre as conclusões nele registradas, fl. 135.

Pelo Ofício nº 345/GAB-SE, de 23/04/2001, fls. 156/161, a jurisdicionada encaminha a esta Corte a relação das providências adotadas, após a extinção da Fundação Educacional, segundo informações prestadas pelos setores competentes.

ÓRGÃO TÉCNICO - A instrução da 2ª ICE, conforme Informação nº 20/2001, fls. 162/175, ao proceder a percuente exame das informações e esclarecimentos prestados pela jurisdicionada, obedecida a seqüência dos tópicos diligenciados, assim se pronuncia:

“...

5. Com relação ao item II a1, a Secretária esclarece que, com a extinção da FEDF em 31/07/2000, a Gerência de Patrimônio passará a executar seus trabalhos com base no Decreto nº 16.109/94 e o seu Regimento Interno (Portaria nº 22/2001). Observe-se, porém, que o Decreto nº 16.109/94 disciplina apenas a administração e o controle centralizados de bens patrimoniais por parte da SEFP, ...

8. A distribuição, entre várias Gerências, de operações relativas aos imóveis, tais como registro, cadastro, guarda de documentos, construção e reformas, fiscalização e manutenção, requer forte normatização desses procedimentos, bem como da troca de informações entre todos os setores envolvidos. Quanto à Portaria nº 22/2001 citada, tratando-se de Regimento Interno da SE, contém a estrutura e as atribuições das suas unidades administrativas e não normas operacionais. Portanto, o comentário ao item II a1 não responde à determinação sugerida, que deve ser reiterada.

9. Quanto aos itens II a3, a6 e a9, a Secretária esclarece que ‘todas as informações relativas aos bens móveis e imóveis estarão sendo lançadas no sistema SISGPAT da Secretaria de Fazenda, após os trabalhos de inventário conforme informações do Departamento Geral de Patrimônio da Secretaria de Fazenda - DGPAT/SEFP’, e que ‘já está em andamento a realização do Inventário de Extinção’. No que se refere ao sistema informatizado, efetivamente, após a extinção da FEDF, o controle cadastral será centralizado na Secretaria de Fazenda. No entanto, a formalização de procedimentos de atualização das informações de bens imóveis, internamente à SE, continua sendo necessária para que as informações de todas as unidades da SE que tratam de bens imóveis – tais como as das áreas responsáveis por obras - sejam consistentes entre si; além de atender ao controle de operações, porventura não subordinadas ao DGPAT/SEFP - tais como a criação, extinção, transformação, desmembramento e reativação de unidades de ensino. A determinação sugerida no item II a9 refere-se à reavaliação dos imóveis, atividade que na administração direta está a cargo da SEFP, não devendo ser reiterada à SE, em face da extinção da FEDF.

10. Quanto aos itens II a2, a4, a5, a13 e a14, comunicou que os setores competentes já foram cientificados. Com relação aos itens II a7.1, a8, a10, a11, a16, a18, a19, b2, b4 e b7, informa que os setores competentes estão adotando ou adotarão as providências ou rotinas de trabalho cabíveis. Não esclareceu, contudo, o teor das cientificações, das solicitações e das providências. No caso dos itens II a7.2 e a7.3, informa que os setores estão realizando estudos e levantamentos da situação de cada imóvel. Em todos esses casos, não foram anexados pela SE documentos contendo detalhes acerca do atendimento dos itens, dos prazos propostos, das possíveis dificuldades e atrasos, nem comprovantes da correção dos problemas ou respostas dos setores envolvidos. Quanto ao item a14, informou a Secretária que ‘foram contratadas 7 (sete) empresas, sendo designado igual número de fiscais encarregados de providenciar relatório de vistoria, detectando as necessidades do prédio e acompanhar a realização dos serviços.’ A determinação tem por objetivo eliminar a dificuldade e a demora do atendimento das solicitações por parte dos dirigentes dos estabelecimentos, fatos que não serão solucionados pela contratação de empresas, que irão executar os serviços após a sua definição; quanto aos fiscais, além de não substituírem os dirigentes na função de detecção das necessidades, a quantidade especificada apresenta-se insuficiente em vista da grande quantidade de estabelecimentos sob responsabilidade do órgão. Com relação ao item a10, não deve ser reiterado à SE por ter-se tornado inoportuno em função da extinção da FEDF.

11. No caso do item II a17, informa a Secretária que a correção do inventário já foi providenciada e ‘a diferença encontrada foi lançada em restos a pagar’, mas não enviou documento demonstrativo da correção do inventário. Na verdade, trata-se de realização de patrimônio imobiliário (fl. 123). Portanto, nada a ver com despesas empenhadas e não pagas ao final do exercício. Por isso, deve a questão ser novamente levada à consideração da jurisdicionada.

12. Quanto ao item b3, relativo a falhas na conferência do inventário físico, por constarem escolas já extintas, o esclarecimento do Órgão é no sentido de que ‘apesar de a escola ter sido desativada pedagógica e administrativamente, as despesas com construção, benfeitorias e reforma foram efetivamente realizadas, e contabilmente lançadas, ou seja, o terreno e o prédio ainda existem ...’. (fl. 160). Essa abordagem só vem corroborar a necessidade de o controle do inventário ser exercido por imóvel e não por estabelecimento de ensino, conforme determinação do item a.8: ‘represente, nas listas ‘de controle cadastral e no inventário, cada item de bens imóveis por um imóvel – e não por um estabelecimento de ensino -, identificado pelo número de tombamento...’. A identificação por nome do estabelecimento causa grandes dificuldades de controle, como a que ocorreu com a Escola Três Meninas.

13. Com referência aos itens relacionados ao levantamento dos bens imóveis (itens II a15, b1, b5 e b6), afirma que ‘a sugestão estará sendo cumprida a partir dos trabalhos do Inventário de Extinção’. Efetivamente, o item a15 perdeu sua razão em função dos procedimentos de extinção, não devendo ser reiterado à SE. No entanto, no que se refere ao inventário da FEDF, observa-se, a partir das

informações contidas nos Processos nº 2.107/2000 e nº 85/2001, que o levantamento dos bens patrimoniais ainda se prolongará por vários meses. ...

...”

Prosseguindo, registra que a jurisdicionada deixou de se manifestar quanto aos itens IV e VIII, pelos quais foram solicitadas, respectivamente, providências quanto ao planejamento das ações patrimoniais e quanto às falhas referidas no item 6.6 do citado relatório de auditoria.

Sugere, ainda, a juntada de cópia do referido relatório de auditoria e da decisão que vier a ser adotada nestes autos aos Processos nºs 500/01, 2.107/00 e 085/01, que tratam de procedimentos relacionados ao inventário de extinção da FEDF, em tramitação nesta Corte, para que seja verificado o devido saneamento das impropriedades apontadas pela auditoria, quando do exame do inventário.

Com relação às sugestões contidas nos itens II, subitem a12, e VII, fls. 125 e 130 do multicitado relatório, entende que o assunto não deve prosseguir no âmbito destes autos, uma vez que foi autorizada a realização de auditoria específica para verificar contratos celebrados pela Secretaria de Educação, acompanhada por esta Corte no Processo nº 445/2001.

Considerando, finalmente, que não houve contestação por parte da jurisdicionada dos fatos apresentados no multicitado relatório, o órgão instrutivo reitera as sugestões ali contidas, com as adaptações que julga pertinentes, em razão da extinção da FEDF, fls. 169/175, com o que está de acordo o titular da Divisão de Auditoria.

Em cota complementar às fls. 176/179, o Inspetor da 2ª ICE propõe nova redação para alguns itens diligenciados, por entender que eles apresentam teor de recomendação e não de determinação.

VOTO

Verifico que determinados itens das sugestões da instrução se situam no campo da discricionariedade dos administradores da Secretaria de Educação, cabendo ao Tribunal apenas recomendar a adoção das medidas cabíveis, conforme sugerido pelo Inspetor da 2ª ICE.

Embora não conste dos autos as razões pelas quais o referido titular deixou de acolher as proposições constantes dos itens VII, VIII e IX de fl. 175, não vislumbro impedimento para sua adoção por parte desta Corte de Contas.

Assim, acolhendo as sugestões do titular da 2ª ICE, com os adendos que faço, VOTO no sentido de que este Plenário:

I - tome conhecimento do Ofício nº 345/GAB-SE ;

II - determine à Secretaria de Educação que:

a) proceda à desincorporação dos imóveis que não sejam efetivamente de sua propriedade;

b) corrija o inventário de bens imóveis com base nos resultados dos levantamentos constantes dos Processos 082.001.492/99 e 020.001.321/96;

c) observe, doravante, o seguinte:

c1) abstenha-se de realizar lançamentos parciais de incorporação dos bens imóveis, devendo os valores das obras em andamento serem acompanhados mediante cadastro patrimonial e contábil;

c2) represente, nas listas de controle cadastral e no inventário, cada item de bens imóveis por um imóvel (e não por um estabelecimento de ensino), identificando-o pelo número de tombamento e pelas seguintes informações: endereço, TEI, nº do registro, carga, dados referentes à propriedade, área edificada e área do terreno, valores do terreno, da edificação e total, situação de uso e regional associada;

c3) faça constar, do inventário de bens imóveis, dados a respeito das movimentações porventura ocorridas no período (incorporações, transferências e desincorporações) e informações sobre eventuais irregularidades e as condições de uso dos prédios;

c4) realize os lançamentos da contabilidade patrimonial com base nas descrições das funções das contas do SIAFEM e do sistema que o sucedeu – MILÊNIO;

c5) designe para as comissões de inventário servidores estranhos às áreas de controle patrimonial, consoante o princípio da segregação de funções;

d) encaminhe cópia do Relatório de Auditoria nº 8/2000 e da decisão a ser proferida nestes autos ao inventariante do processo de extinção da FEDF, referido no art. 1º, § 2º, do Decreto nº 21.396, de 31/07/2000, para que tome conhecimento das falhas relativas ao controle de bens imóveis na entidade em extinção;

III - recomende à jurisdicionada referida no item precedente que:

a) elabore normas internas de administração patrimonial de imóveis, compatíveis com o Decreto nº 16.109/94 e com o grau de detalhamento contido nesse dispositivo legal, devendo ser claras quanto aos procedimentos, aos documentos exigidos, à inspeção dos bens e à interação entre os setores envolvidos - Gerência de Patrimônio, Gerência de Engenharia e Arquitetura, Gerência de Apoio Logístico;

b) estabeleça critérios a serem adotados pela Gerência de Engenharia e Arquitetura e pelos responsáveis por escolas ou outras unidades, quanto às necessidades de reformas e obras;

c) defina procedimentos de atualização das informações patrimoniais, com interações sistemáticas entre os setores responsáveis pelos bens patrimoniais imóveis com o Departamento Geral de Patrimônio da Secretaria de Fazenda e Planejamento -DGPAT/SEFP;

d) realize inspeções periódicas nos imóveis para verificar a existência, o estado de conservação e uso, a guarda, a documentação e o cumprimento de normas, adotando providências corretivas quando necessárias;

e) providencie o controle informatizado dos dados dos imóveis para atendimento das funções integradas de controle patrimonial, naquilo que não conflite com as competências do citado DGPAT/SEFP;

f) verifique, periodicamente, a consistência das informações constantes do controle patrimonial de imóveis, a fim de manter atualizado o seu cadastro;

g) faça participar e dê ciência à Gerência de Patrimônio de todos os procedimentos que envolvam seus bens patrimoniais imóveis;

h) guarde, de forma organizada e adequada na Gerência de Patrimônio, toda a documentação necessária ao controle dos imóveis;

i) limite, por meio de normas, as ações dos diretores de escola, definindo inequivocamente os tipos de

serviços que podem contratar diretamente;

IV - comunique à Secretaria a existência das falhas, abaixo relacionadas, relativas a fatos ocorridos na então Fundação Educacional, alertando-a para a necessidade de adoção de providências para evitar a sua repetição:

a) descumprimento, pela Divisão de Patrimônio, das disposições do art. 26 do Regimento da Administração Central da FEDF, com sérias repercussões no sistema de controle dos bens imóveis da entidade;

b) ausência de registro, na Seção de Administração de Próprios, dos responsáveis por ocupação de imóveis e de áreas, apesar de previsão regimental nesse sentido;

c) falta de identificação dos imóveis por meio de um número de tombamento e inexistência de controle de Termo de Incorporação, e de carga, não possuindo, o cadastro, elementos suficientes para propiciar uma visão geral e completa dos imóveis por ela administrados;

d) inconsistências no inventário tais como: repetição de itens, informações desatualizadas e estabelecimentos não relacionados, e outros já extintos, que ainda constavam do inventário;

V - recomende à Secretaria de Fazenda e Planejamento que:

a) realize inspeções periódicas nos imóveis, interagindo com os setores responsáveis pelos bens patrimoniais imóveis dos órgãos, para verificar a existência, o estado de conservação e uso, a guarda, a documentação e o cumprimento de normas, com vistas à adoção de providências corretivas, quando for o caso;

b) adote um sistema informatizado de controle dos bens imóveis, baseado no Decreto nº 16.109/94, dotado de todas as funções necessárias à manutenção do cadastro geral de bens imóveis do Distrito Federal, que possibilite consultas e pesquisas, relatórios gerenciais de controle de carga e inventários, além das funções de segurança de acesso, observando a possibilidade de permitir o controle cadastral dos lançamentos parciais relativos às obras em andamento, antes da incorporação do imóvel, com base no art. 7º do Decreto nº 16.109/94;

c) providencie para que o gestor do sistema MILÊNIO produza definição mais detalhada das funções das subcontas contábeis da conta 1.4.2.1.1.00.00 – BENS IMÓVEIS.

VI - alerte a Secretaria para que siga rigorosamente o art. 7º do Decreto nº 16.109/94, no que se refere ao momento da incorporação do imóvel, abstendo-se de realizar lançamentos parciais de incorporação;

VII - determine a audiência dos nominados no subitem h1 do item 7 do Relatório de Auditoria, fls. 121/122 para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa pelo dano decorrente de acréscimo efetivo no valor de locação do Centro de Ensino Fundamental Bezerra de Menezes, objeto do Contrato nº 03/00, e da realização de obra de reforma e adaptação no mesmo imóvel, pertencente a terceiros, mediante o Contrato nº 112/98, alertando-os para a possibilidade de ser determinada a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme disposto no art. 2º, § 4º, da Emenda Regimental nº 01/98, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 04/00;

VIII - autorize a 2ª ICE a:

incluir, em objeto de futura auditoria, a verificação do cumprimento das recomendações contidas no Relatório nº 02/2000- SATC/FEDF - produzido pela Seção de Auditoria e Tomada de Contas da extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, como resultado da visita aos estabelecimentos de ensino - e do Memorando nº 22/DEX - por meio do qual a então Diretoria Executiva da FEDF solicita à Divisão de Patrimônio a elaboração de normas disciplinadoras da manutenção, conservação e cessão dos imóveis;

anexar aos Processos nºs 500/01, 2107/00 e 085/01 cópia do citado Relatório de Auditoria nº 8/2000 e da decisão que vier a ser adotada nestes autos, a fim de subsidiar o exame desses feitos com os elementos informativos da auditoria realizada;

IX - autorize o retorno dos autos à 2ª ICE para as devidas providências.

Brasília-DF, 11 de setembro de 2001.

JORGE CAETANO
Conselheiro

Anexo II da Ata nº 3608
Sessão Ordinária de 11.9.2001

Processo n.º 2.464/00 (b)

Origem: Quinta Inspeção de Controle Externo

Assunto: Representação

Ementa: Representação versando sobre a fixação de critérios para a verificação de limites mínimos na apuração de gastos realizados pelo governo local na manutenção e desenvolvimento do ensino, inclusive o ensino fundamental, e com fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do magistério. Exegese de dispositivo constitucional e legal. Convergência de entendimento entre a Inspeção e o Ministério Público quanto às medidas alvitadas pela Unidade Técnica da Corte, ressalvada a proposta de redação que oferece o Parquet referente ao item II, alínea K das sugestões. Acolhimento parcial.

Cuidam os autos de Representação, originária da 5ª Inspeção de Controle Externo, tendo por propósito definir critérios para apuração dos limites mínimos de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental - MDEF e no fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e valorização do magistério - Fundef.

Segundo revela a 5ª ICE, a presente Representação visa também eliminar dificuldades relativas à obtenção de diversos elementos necessários à apuração desses limites.

Submetida a esses parâmetros, a Inspeção representante, após as considerações que tece na alentada peça instrutiva de fls. 57/101, consigna, em conclusão, o seguinte:

de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino e na manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental, bem como dos vinculados ao Fundef, ainda exige medidas que tornem mais efetiva a verificação do cumprimento dos ditames constitucionais e legais correlatos.

136. O objetivo desse trabalho desdobrou-se em duas vertentes, quais sejam: a definição de critérios para a apuração dos limites de aplicação de recursos em MDE, MDEF e do Fundef, de forma a torná-la condizente com o que determina a legislação pertinente; e a eliminação das dificuldades relativas à obtenção de diversos elementos necessários à referida apuração.

137. Dos estudos realizados, concluímos pela necessidade de esta Corte decidir a respeito do que deve compor as bases de cálculo e as despesas relativas às aplicações em MDE, MDEF e do Fundef, como, por exemplo: considerar, nas bases de cálculo, a arrecadação da Dívida Ativa de impostos e considerar como despesas não-computáveis na apuração dos gastos em MDE aquelas relativas ao pagamento de inativos e pensionistas.

138. Entendemos, também, que será necessário determinar aos órgãos responsáveis a adoção de medidas corretivas que visem disponibilizar contabilmente diversos dados indispensáveis para uma adequada apuração dos limites ora tratados. Dados esses que, atualmente, só podem ser obtidos por meio de inspeções, auditorias e diligências realizadas por este Tribunal, impossibilitando, desta maneira, dar respostas a respeito do cumprimento dos referidos limites no tempo e modo requeridos, notadamente, quando da emissão, por esta Corte, das certidões que devam acompanhar os pedidos de autorização para a realização de operações de crédito, feitos pelo GDF ao Banco Central do Brasil, conforme exigido pelo art. 13 da Resolução nº 78 do Senado Federal.

139. As sugestões que ora ofertamos não eliminam outras deficiências que envolvem a apuração dos limites de aplicação em análise, tais como a classificação incorreta de despesa, quando de sua apropriação. Porém, acreditamos que uma vez superados os problemas os quais este trabalho propõe buscar solução, as demais deficiências poderão ser sanadas, em sua maioria, por meio do acompanhamento da execução orçamentária e financeira realizado rotineiramente por esta Corte.

140. A apuração dos percentuais de aplicação na MDE e na MDEF publicada pela SEFP, no demonstrativo anexo à Portaria nº 348/00, dissocia-se daquela que, no nosso entender, está mais próxima das disposições legais vigentes sobre a matéria. Motivo que enseja recomendação àquela Secretaria no sentido de que, ao proceder à apuração dos limites mínimos de aplicação em MDE, MDEF e do Fundef, atente-se às disposições contidas na legislação pertinente e às decisões deste Tribunal.

141. Consta no Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2001, em trâmite na Câmara Legislativa, que as dotações orçamentárias do Fundef estão inseridas no orçamento da Secretaria de Educação, em programa de trabalho específico. Porém, entendemos que os recursos do Fundef devem estar vinculados a uma Unidade Orçamentária própria.

142. Verificamos, no decorrer dos trabalhos, que, além das cotas do ICMS, que não estavam sendo repassadas para a conta específica do Fundef, conforme determinado pelo art. 3º da Lei nº 9.424/96, também deixaram de ser repassadas, a partir de julho de 2000, as cotas relativas ao FPE, FPM e IPI-Exp, motivo que enseja determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento que proceda aos repasses dos recursos Fundef para conta única e específica criada para essa finalidade, na forma exigida pelo dispositivo legal precitado, bem como que apresente as razões e justificativas sobre a suspensão, a partir de julho de 2000, dos repasses relativos às cotas de FPE, FPM e IPI-Exp para a referida conta.

143. Dos processos correlatos ao tema ora abordado, conferimos destaque aos seguintes: nºs 4.145/94, 2.785/98, 2.143/99 e 359/00."

Em razão disso e de tudo o mais que expôs na aludida Representação, a 5ª Inspeção de Controle Externo sugere que o Tribunal dela tome conhecimento e adote estas medidas:

"II. decida pelo entendimento de que:

a) nas bases de cálculos de aplicação dos recursos da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - MDEF e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef, devem ser consideradas as receitas da Dívida Ativa de impostos e desconsideradas as receitas de multas e juros de mora incidentes sobre impostos;

b) a base de cálculo da MDE constitui-se de: i) receita de impostos arrecadados pelo DF, exclusive multas e juros de mora; ii) receita da Dívida Ativa de impostos; iii) transferências constitucionais oriundas de impostos, previstas nos arts. 157 a 159 da CF/88; e iv) transferências da União para o DF de que trata o inciso XIV do art. 21 da CF/88, destinadas à área de educação;

c) a base de cálculo do Fundef constitui-se de: i) 15% do ICMS arrecadado pelo DF, inclusive o da Dívida Ativa; ii) 15% da cota-parte do FPE; iii) 15% da cota-parte do FPM; iv) 15% da cota-parte do IPI-EXP; v) complementação da União sempre que, no âmbito distrital, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente; vi) compensação financeira, por parte da União, pela perda de receitas decorrentes da desoneração das exportações, nos termos da Lei Complementar federal nº 87/96;

d) as despesas com inativos e pensionistas não devem compor a apuração dos limites mínimos de aplicação na MDE, MDEF e do Fundef;

e) em razão do disposto no inciso IV do art. 71 da LDB, as despesas relativas a concessão de benefícios a servidores (vale-transporte, auxílio-alimentação, auxílio-creche), programas de governo destinados à assistência social e outras similares não devem ser consideradas na apuração dos limites de MDE, MDEF e do Fundef;

f) na apuração dos gastos com MDE, deve ser levada em conta somente a despesa realizada na área de educação (Função Educação) que tenha por base as fontes de recursos de impostos e transferências definidas no item b);

g) a subvinculação dos recursos de que tratam os incisos I e II do art. 8º da Lei nº 9.424/96 não deve ser

...135. Restou evidente nas exposições apresentadas que a apuração dos limites mínimos de aplicação

considerada para efeito do cálculo do limite de aplicação na MDE, em razão de essa exigência estar em desacordo com o que preceitua o art. 212 da Constituição Federal vigente;

h)as mesmas regras quanto às despesas que devem e não devem ser consideradas no cálculo da MDE também se aplicam à apuração dos limites da MDEF e do Fundef;

i)em conformidade com o que dispõe o § 4º do art. 69 da LDB, a aplicação de recursos em MDE deve observar as seguintes regras: i)a fixação das despesas e a estimativa das receitas devem ser evidenciadas para cada trimestre do exercício; ii)os percentuais mínimos de aplicação devem ser apurados a cada trimestre; iii)as diferenças apuradas a menor entre as receitas e despesas previstas e as efetivamente realizadas, ocorridas no 1º, 2º ou 3º trimestre, devem ser compensadas no trimestre subsequente; iv)a compensação de que trata o item anterior não se aplica ao último trimestre do ano, em face da regra básica de aplicação anual, estabelecida no caput do art. 212 da CF/88 e no caput do art. 69 da LDB, do princípio orçamentário da anualidade e, ainda, da fixação pelo art. 34 da Lei nº 4.320/64 do exercício financeiro coincidente com o ano civil;

j)no mínimo 60% dos recursos do Fundef devem ser aplicados estritamente no pagamento de professores do Ensino Fundamental em efetivo exercício no magistério, conforme estabelecido no § 5º do art. 60 dos ADCT da CF/88;

k)anualmente, devem ser aplicados, no Ensino Fundamental, no mínimo 15% de cada uma das receitas do Fundef de que trata o § 1º do art. 1º da Lei nº 9.424/96, além da complementação e da compensação financeira de que tratam os §§ 2º e 3º do mesmo artigo;

l)durante o exercício financeiro, a apuração dos limites mínimos de aplicação na MDE, na MDEF e do Fundef deve ser feita com base na despesa liquidada, adicionando-se a ela, ao final do mesmo exercício, os Restos a Pagar Não-Processados;

III. adote o demonstrativo de fls. 85 como modelo para apurar os limites mínimos de aplicação de recursos na MDE, na MDEF e do Fundef e os procedimentos indicados nos parágrafos nos 112/113, 118 e 123/127 desta instrução, como alternativas de obtenção dos dados para a referida apuração;

IV. determine às Secretarias de Estado de Fazenda e Planejamento e de Educação que, no prazo de 90 dias:

- a) adotem todas as medidas necessárias para dar cumprimento ao disposto no § 4º do art. 69 da Lei nº 9.424/96 e no item II.i, anterior;
- b) tornem disponíveis os dados relacionados na tabela do parágrafo 119 desta instrução, utilizando-se dos procedimentos nela sugeridos, ou, alternativamente, de outros que igualmente contribuam para a solução dos problemas apontados;
- c) apropriem as receitas e despesas do Fundef em unidade orçamentária destinada especificamente ao mesmo;

V.determine à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento que:

- a)proceda, desde já, aos repasses do Fundef para a conta única e específica criada para essa finalidade, na forma determinada pelo art. 3º da Lei nº 9.424/96;
- b)em 30 dias, apresente as razões e justificativas sobre a suspensão, a partir de julho de 2000, dos repasses relativos às cotas de FPE, FPM e IPI-Exp para a referida conta;

c)em 90 dias, proceda à modificação no atual Plano de Contas de forma a possibilitar o conhecimento dos montantes da Dívida Ativa dos impostos não identificados em contas específicas, criando, por exemplo, as subcontas: “419319901 – Receitas da Dívida Ativa de Outros Impostos” e “419319902 – Receita da Dívida Ativa de Outras Taxas”;

VI. recomende à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento que, ao proceder à apuração dos limites mínimos de aplicação em MDE, MDEF e do Fundef, atente-se às disposições contidas na legislação pertinente e às decisões deste Tribunal;

VII. autorize o encaminhamento de cópia do presente relatório para as Secretarias de Estado de Fazenda e Planejamento e de Educação para que possa subsidiar o atendimento às determinações feitas nos itens anteriores e para que tomem conhecimento dos entendimentos desta Corte no que diz respeito à apuração dos limites mínimos de aplicação na MDE, na MDEF e do Fundef;

VII. determine a devolução destes autos a esta Inspeção para o acompanhamento das diligências determinadas nos itens IV a VI.”

Os autos foram ao Ministério Público que funciona junto a este Tribunal, que, por intermédio de seu Procurador Geral, Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, opina no sentido de que a Corte acolha as medidas alvitadas pela 5ª ICE, levando em conta estas ponderações:

“a) sobre o contido nos parágrafos 12 a 14 e objeto de sugestão no item II.g (fls. 60/61 e 98), que o Tribunal recomende ao Governador do Distrito Federal ou ao MPDFT que, entendendo de forma coincidente com a Corte, represente por inconstitucionalidade da Lei nº 9.424/96, art. 8º, incisos I e II;

b) a respeito do parágrafo 55 (fl. 70), que o Tribunal reitere ao GDF a imperiosa necessidade de

implementar o fundo inerente à previdência e assistência social;

c) no tocante ao exposto no parágrafo 68 e item II. d da sugestão (fls. 76 e 98), a questão que se aborda é muito controvertida, pois, supor que o DF terá vantagem, mediante a forma indicada no citado parágrafo, enquanto a educação teria prejuízo. A análise da exclusão das despesas com inativos e pensionistas na apuração dos limites de aplicação na MDE, MDEF e do FUNDEF mereceria ser avaliada no conjunto dos recursos aplicados pelo GDF em benefício da sociedade como um todo. É importante, pois, que o Tribunal esteja ciente de que decidirá em matéria onde as teses divergentes são tão consistentes quanto à defendida pelos ilustres Analistas, à qual neste momento o Ministério Público adere.

d) quanto à conta específica do FUNDEF (parágrafo 106 da fl. 86), que o Tribunal determine à Secretaria de Fazenda e Planejamento que disponibilize ao Corpo Técnico da Casa a senha de acesso à referida conta, para fins de consulta e acompanhamento *pari passu*;

e) quanto ao item II. K da sugestão de fl. 99, propõe-se alteração na redação com o objetivo de torná-la, a nosso ver, mais clara, na forma como se segue: “K) anualmente, a aplicação de recursos, pelo FUNDEF, deverá observar os percentuais de que trata o § 1º do art. 1º da Lei nº 9.424/96 (conforme item II. c da sugestão), além da complementação e da compensação financeira de que tratam os §§ 2º e 3º do mesmo artigo;”

É o relatório.

VOTO

A respeito da exclusão das despesas com inativos e pensionistas para efeito de apuração dos limites mínimos de aplicação de recursos públicos na manutenção e desenvolvimento do ensino, tema suscitado na Representação em apreço, já me manifestei nos autos do processo n.º 4145/94 nestes termos:

Citando Ulpiano, Carlos Maximiliano, em sua famosa obra “Hermenêutica e Aplicação do Direito”, anota que o sentido das leis se deduz tanto do espírito como da letra respectiva.

Dos documentos acostados ao feito às fls. 285 a 294, é possível concluir que o texto da norma insculpida no inciso I do artigo 70 da Lei 9394/96 assumiu a versão que hoje encontra-se plenamente em vigor porque preponderou o entendimento daqueles legisladores que propugnavam a inclusão dos gastos dos Inativos da área de educação como despesa de manutenção e desenvolvimento do ensino. Os pronunciamento dos parlamentares expressos naqueles documentos constituem argumento inequívoco do alcance amplo a que se quis imprimir à expressão “remuneração”, não confinando-a aos limites dos dispêndios com os profissionais da educação em atividade.

Fundamentando a mudança do texto original do inciso I do artigo 70 da Lei em comento, assim se pronunciou um parlamentar, in verbis: “Buscamos eliminar a ambigüidade contida no texto anterior, que parecia sugerir que a remuneração do pessoal em atividade – somente – seria considerada despesa de manutenção e desenvolvimento do ensino, esquecendo os profissionais aposentados, que poderiam sofrer discriminações”.

A redação substitutiva que propôs o Senador Pedro Piva ao texto primitivo do inciso I do dispositivo legal ora em destaque corresponde a que se encontra em vigor. Justificando-se, o ilustre Parlamentar reconheceu que o inciso I do artigo 63 (referência ao dispositivo conforme se encontrava numerado no respectivo projeto de lei) expressava uma injustiça com os aposentados da Educação, razão por que apresentou emenda suprimindo a expressão “em atividade” constante do citado inciso I do artigo 63.

Outros pronunciamentos defendendo a inclusão dos gastos dos inativos no *cômputo* das despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino poderiam aqui ser coligidos. Entretanto, penso que os que foram a pouco referidos revelam, ao menos, a mens legislatoris.

Amparado nessas observações, propugnei naqueles autos que a sistemática de inclusão das despesas com inativos e pensionistas para o fim de apuração dos limites mínimos de aplicação de recursos públicos na manutenção e desenvolvimento do ensino fosse preservada no exame das Contas do Governador do Distrito Federal de 1996, o que restou acolhido por esta Corte.

Essa sistemática também foi empregada, expressamente, na análise das Contas do GDF relativas aos exercícios de 1997 e 1998, por força da Decisão n.º 1084/98.

A 5ª ICE alega que tal decisão da Corte restringiu-se apenas ao exame daquelas Contas.

Tendo presente os fundamentos do voto condutor dessa deliberação plenária, da lavra do insigne Conselheiro José Eduardo Barbosa, relator da matéria naquela oportunidade, percebe-se que o motivo de ter o Tribunal restringido a mencionada sistemática de cálculo aos exercícios de 1997 e 1998 deveu-se ao fato de que se nutria a expectativa de que as reformas administrativa e previdenciária viessem dissolver qualquer resíduo de dúvida quanto à utilização das despesas com inativos e pensionistas da área de educação no conceito de manutenção e desenvolvimento do ensino.

Para melhor compreensão dessa posição assumida pela Corte na Decisão n.º 1084/98, reproduzo o seguinte excerto do voto do digno Conselheiro José Eduardo Barbôsa:

“ (...) A solução desta controvérsia depende da reforma da Previdência, no momento da redação deste

voto ainda em discussão no Congresso Nacional. Não só porque ela definirá o modelo previdenciário brasileiro, decidindo se os benefícios de pensão e aposentadoria são ou não inseparáveis do conceito de despesa de pessoal, mas porque o Distrito Federal a espera para retornar as providências de regulamentação do IPASFE, Lei Distrital nº 260, de 5/5/92.

(....)

Por enquanto, no que se refere à alocação das despesas com as chamadas pensões estatutárias, prevalecem os efeitos do comando do artigo 248 da Lei nº 8.112/90, ou seja, trata-se de ônus da repartição de origem do servidor, mas, aqui avulta outra questão, condizente talvez com a reforma administrativa, também em vias de aprovação pelo Congresso Nacional, que aponta para uma tendência de diversificar os regimes jurídicos dos estamentos da força de trabalho da Administração Pública.

Portanto, enquanto a reforma da Previdência pugna pela unificação, debaixo dos conceitos de universalidade e seguridade social, a reforma administrativa tem tendência oposta, em direção à redução do complexo estatal e à privatização. Parece estar aí o âmago da questão.”

Promulgadas, parece-me que as mencionadas reformas constitucionais não foram bastantes para espantar as dúvidas sobre o tema ora em foco.

Então, às argumentações que já apresentei em favor da inclusão dos gastos com inativos e pensionistas na apuração do limite mínimo das despesas realizadas com manutenção e desenvolvimento do ensino, acrescento o fato de que, no contexto orçamentário, o sistema constitucional vigente trata como de pessoal os gastos realizados tanto com os ativos quanto com os inativos. Tanto é assim que, na apuração dos limites globais do art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal, as despesas com inativos não são segregadas.

Desta forma e até que haja alteração da legislação aplicável à espécie, penso inexistir razão para que o Tribunal se afaste do entendimento que vem adotando a respeito de considerar os dispêndios com inativos e pensionistas da área de educação como despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino.

Outra questão suscitada na Representação em apreço refere-se ao comando contido no art. 8.º e seus incisos, da Lei nº 9.424/96, de seguinte teor:

“Art. 8.º A instituição do Fundo previsto nesta Lei e a aplicação de seus recursos não isentam os Estados, o Distrito Federal e os Municípios da obrigatoriedade de aplicar, na manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 212 da Constituição Federal:

I - pelo menos 10% (dez por cento) do montante de recursos originários do ICMS, do FPE, do FPM, da parcela do IPI, devida nos termos da Lei complementar nº 61, de 26 de dezembro de 1989, e das transferências da União, em moeda, a título de desoneração das exportações, nos termos da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, de modo que os recursos previstos no art. 1.º, § 1.º, somados aos referidos neste inciso, garantam a aplicação do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) destes impostos e transferências em favor da manutenção e desenvolvimento do ensino;

II - pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos demais impostos e transferências.

Parágrafo único. Dos recursos a que se refere o inciso II, 60% (sessenta por cento) serão aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, conforme disposto no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A 5.ª ICE entende que referido dispositivo legal, ao assim dispor, arremete-se contra o art. 212 da Constituição Federal, cujo caput reproduzo:

“Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1.º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2.º Para efeito do cumprimento do disposto no caput deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do art. 213.

§ 3.º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, nos termos do plano nacional de educação.

§ 4.º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

§ 5.º O ensino fundamental público terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas, na forma da lei.”

O Ministério Público que atua junto a esta Corte, sem argumentação própria sobre o tema da possível inconstitucionalidade do art. 8.º da Lei nº 9.424/96, acompanha o quanto sugerido pelo órgão instrutivo.

Não mantenho convicção bastante para firmar o entendimento quanto a inconstitucionalidade do dispositivo legal aqui em debate. Explico.

O art. 15, § 1.º, I e II, e § 3.º da Lei nº 9.424/96 já foi alvo de uma Ação Declaratória de Constitucionalidade, promovida pelo Procurador-Geral da República (ADC-3/DF). Ao julgar esta ação, o Supremo Tribunal Federal, dentre outras deliberações, assentou:

“Quanto à constitucionalidade material, o Tribunal, por unanimidade, entendeu que o art. 15 da Lei

n. 9.424/96 contém os elementos essenciais da hipótese de incidência do salário-educação e que a expressão “na forma em que vier a ser disposto em regulamento” é meramente expletiva, haja vista a competência privativa do Presidente da República para expedir regulamentos para a fiel execução das leis (CF, art. 84, IV, in fine). Considerou-se, ainda, que o salário-educação não incide na vedação de identidade de base de cálculo (CF, art. 154, I, e art. 195, § 4.º) porque tem previsão constitucional expressa (CF, art. 212, § 5.º)” (A Constituição Federal Vista pelo STF, 3.ª edição, 2.001, pg. 1.357).

Ainda a respeito do diploma legal em evidência existem a ADIn de nº 1.749-DF e a de nº 1.967-DF. Quanto a esta última, o Procurador da República, Osório Silva Barbosa Sobrinho, dá a seguinte informação:

“O Tribunal não conheceu do pedido de medida cautelar em ação direta ajuizada pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro contra dispositivos da Lei n. 9.424/96, que institui o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério. Considerou-se que a norma impugnada já teve sua suspensão cautelar indeferida quando do julgamento da ADInMC 1.749-DF (julgada em 18.12.97, acórdão pendente de publicação), não podendo o Tribunal apreciar novamente o pedido sem que se apresentasse fato novo, mesmo que com base em outra argumentação constitucional, já que no controle concentrado de constitucionalidade a causa de pedir é aberta. Determinou, ainda, o apensamento destes autos aos da ADIn 1.749-DF, para tramitação conjunta e posterior julgamento de mérito, nos termos da resolução tomada na ADIn 1.460-DF” (op. cit. pg. 816).

O julgamento da ADIn 1.967-DF, que atacou os artigos 1.º, 2.º, 3.º e 6.º e respectivos parágrafos, ocorreu em 25.11.99, cujo resultado, colhido na página do STF na Internet, é o seguinte:

“Por maioria de votos, o Tribunal não conheceu da ação direta, vencidos os senhores ministros Octávio Gallotti (Relator), Ilmar Galvão e Néri da Silveira. Votou o Presidente. Redigirá o acórdão o senhor Ministro Nelson Jobim.”

A ADIn nº 1.749-DF, que atacou o art. 5.º da Emenda Constitucional à Constituição Federal nº 14/96 e a Lei nº 9.424/96, recebeu a seguinte decisão de mérito:

“Por maioria de votos, o Tribunal não conheceu da ação direta, vencidos os Senhores Ministros Octavio Gallotti (Relator), Ilmar Galvão e Néri da Silveira. Votou o Presidente. Redigirá o acórdão o senhor Ministro Nelson Jobim” (página do STF na internet).

É bem verdade que a Ação Declaratória de Constitucionalidade refere-se ao art.15 e a ADIn nº 1.967-DF ataca os artigos 1.º, 2.º, 3.º e 6.º e respectivos parágrafos. Contudo, a ADIn nº 1.749-DF insurge-se contra todo o teor da Lei nº 9.424/96. Tendo em vista que ainda não foram publicados os acórdãos, pode-se argumentar que a decisão quanto a ADIn nº 1.749-DF abordou apenas questão processual e não de mérito. Apesar dessa possibilidade, está claro o entendimento do Supremo Tribunal Federal em rejeitar os ataques que estão sendo empreendidos contra o diploma legal referido.

Ademais do que, nesta fase processual, à míngua de mais dados e tendo em conta as decisões do STF acima mencionadas, o não acatamento da sugestão que pugna pela inconstitucionalidade do art. 8.º da Lei nº 9.424/96 não prejudica o regular andamento deste processo.

Com essas considerações, acolho parcialmente o que sugere a zelosa 5ª Inspeção de Controle Externo, incorporando ao voto a redação que o ilustre Procurador Geral do MPJTCDF propõe seja dada à alínea K do item II das medidas sugeridas por aquela Unidade Técnica da Corte.

Ante o exposto e de tudo o que consta dos autos, voto por que o egrégio Plenário:

I. tome conhecimento da Representação em questão;

II. decida pelo entendimento de que:

a) nas bases de cálculos de aplicação dos recursos da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – MDEF e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – Fundef, devem ser consideradas as receitas da Dívida Ativa de impostos e desconsideradas as receitas de multas e juros de mora incidentes sobre impostos;

b) a base de cálculo da MDE constitui-se de: 1) receita de impostos arrecadados pelo Distrito Federal, excluindo-se os valores referentes às multas e aos juros de mora respectivos; 2) receita da Dívida Ativa de impostos; 3) transferências constitucionais oriundas de impostos, previstas nos arts. 157 a 159 da CF/88; e 4) transferências da União para o DF de que trata o inciso XIV do art. 21 da CF/88, destinadas à área de educação;

c) a base de cálculo do Fundef constitui-se de: 1) 15% do ICMS arrecadado pelo DF, inclusive o da Dívida Ativa; 2) 15% da cota-parte do FPE; 3) 15% da cota-parte do FPM; 4) 15% da cota-parte do IPI-EXP; 5) complementação da União sempre que, no âmbito distrital, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente; 6) compensação financeira, por parte da União, pela perda de receitas decorrentes da desoneração das exportações, nos termos da Lei Complementar federal nº 87/96;

d) em razão do disposto no inciso IV do art. 71 da LDB, as despesas relativas a concessão de benefícios a servidores (vale-transporte, auxílio-alimentação, auxílio-c-èche), programas de governo destinados à assistência social e outras similares não devem ser consideradas na apuração dos limites de MDE, MDEF e do Fundef; e) na apuração dos gastos com MDE, deve ser levada em conta somente a despesa realizada na área de educação (Função Educação) que tenha por base as fontes de recursos de impostos e das transferên-

cias definidas no item b;

f) as mesmas regras quanto às despesas que devem e não devem ser consideradas no cálculo da MDE também se aplicam à apuração dos limites da MDEF e do Fundef;

g) em conformidade com o que dispõe o § 4º do art. 69 da LDB, a aplicação de recursos em MDE deve observar as seguintes regras: 1) a fixação das despesas e a estimativa das receitas devem ser evidenciadas para cada trimestre do exercício; 2) os percentuais mínimos de aplicação devem ser apurados a cada trimestre; 3) as diferenças apuradas a menor entre as receitas e despesas previstas e as efetivamente realizadas, ocorridas no 1º, 2º ou 3º trimestre, devem ser compensadas no trimestre subsequente; 4) a compensação de que trata o item anterior não se aplica ao último trimestre do ano, em face da regra básica de aplicação anual, estabelecida no caput do art. 212 da CF/88 e no caput do art. 69 da LDB, do princípio orçamentário da anualidade e, ainda, da fixação pelo art. 34 da Lei nº 4.320/64 do exercício financeiro coincidente com o ano civil;

h) no mínimo 60% dos recursos do Fundef devem ser aplicados estritamente no pagamento de professores do Ensino Fundamental em efetivo exercício no magistério, conforme estabelecido no § 5º do art. 60 dos ADCT da CF/88;

i) anualmente, a aplicação de recursos, pelo Fundef, deverá observar os percentuais de que trata o § 1º do art. 1º da Lei nº 9.424/96, tendo em conta a sistemática fixada na alínea “c” supra, além da complementação e da compensação financeira de que tratam os §§ 2º e 3º do mesmo artigo;

j) durante o exercício financeiro, a apuração dos limites mínimos de aplicação na MDE, na MDEF e do Fundef deve ser feita com base na despesa liquidada, adicionando-se a ela, ao final do mesmo exercício, os Restos a Pagar Processados e Não-Processados;

l) as despesas com inativos e pensionistas devem compor a apuração dos limites mínimos de aplicação na MDE, MDEF e do Fundef.

III. adote o demonstrativo de fls. 85 como modelo para apurar os limites mínimos de aplicação de recursos na MDE, na MDEF e do Fundef e os procedimentos indicados nos parágrafos nos 112/113, 118 e 123/127 da instrução, como alternativas de obtenção dos dados para a referida apuração;
IV. determine às Secretarias de Estado de Fazenda e Planejamento e de Educação, no prazo de 90 dias:

a) adotem todas as medidas necessárias para dar cumprimento ao disposto no § 4º do art. 69 da Lei nº 9.424/96 e no item II.g, anterior;

b) tornem disponíveis os dados relacionados na tabela do parágrafo 119 da instrução, utilizando-se dos procedimentos nela sugeridos, ou, alternativamente, de outros que igualmente contribuam para a solução dos problemas apontados;

c) apropriem as receitas e despesas do Fundef em unidade orçamentária destinada especificamente ao mesmo;

V. determine à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento que:

a) proceda, desde já, aos repasses do Fundef para a conta única e específica criada para essa finalidade, na forma determinada pelo art. 3º da Lei nº 9.424/96;

b) em 30 dias, apresente as razões e justificativas sobre a suspensão, a partir de julho de 2000, dos repasses relativos às cotas de FPE, FPM e IPI-Exp para a referida conta;

c) em 90 dias, proceda à modificação no atual Plano de Contas de forma a possibilitar o conhecimento dos montantes da Dívida Ativa dos impostos não identificados em contas específicas, criando, por exemplo, as subcontas: “419319901 – Receitas da Dívida Ativa de Outros Impostos” e “419319902 – Receita da Dívida Ativa de Outras Taxas”;

VI. recomende à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento que, ao proceder à apuração dos limites mínimos de aplicação em MDE, MDEF e do Fundef, atenha-se às disposições contidas na legislação pertinente e às decisões deste Tribunal;

VII. dê ciência do que ora se decide às Secretarias de Estado de Fazenda e Planejamento e de Educação, encaminhando-lhes cópia da Representação e do relatório e voto que ora submeto à apreciação plenária, para que possa subsidiar o atendimento às determinações feitas nos itens anteriores e para que tomem conhecimento dos entendimentos desta Corte no que diz respeito à apuração dos limites mínimos de aplicação na MDE, na MDEF e do Fundef;

VIII. determine a devolução destes autos à 5ª Inspeção de Controle Externo para os fins pertinentes.

Brasília, 11 de setembro de 2001
Cons. Maurílio Silva

Anexo III da Ata nº 3608
Sessão Ordinária de 11.9.2001

PROCESSO Nº: 1049/01(a)
ORIGEM: Companhia Energética de Brasília - CEB
ASSUNTO: Licitação.

EMENTA: Edital de Concorrência Nº 024/2001. Exame. Diligências. Devolução dos autos à Inspeção.

RELATÓRIO

Cuidam os autos do exame do Edital de Licitação referente à Concorrência nº 24/01 - CEB, que tem como objetivo a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e ampliação do parque de iluminação Pública do DF, com valor anual estimado em R\$ 42.720.000,00.

Por intermédio da Informação nº 159/01, fls. 152/156, o Corpo Técnico da Casa apresenta sua análise do edital em relevo nos seguintes termos:

“(…)

2. De acordo com o Projeto Básico 011/2001-D.SIP, fls. 144, os serviços licitados estão divididos em sete itens, sendo que o quantitativo total de Unidades de Serviço (UDS) para a realização do objeto do certame é de 9.493.300,00 UDS, assim distribuídas:

- a) item I – Funcionamento do sistema de iluminação pública - 2.424.600,00 UDS
- b) item II – Eficientização do parque de iluminação pública - 4.107.089,77 UDS
- c) item III - Melhoramento e ampliação do parque de iluminação pública - 2.126.171,29 UDS
- d) item IV - Remanejamento de instalações - 26.745,13 UDS
- e) item V - Recuperação de instalações afetadas por abaloamento de postes - 466.996,37 UDS
- f) item VI - Outros serviços técnicos especializados - 341.697,44 UDS
- g) item VII - Inventário e cadastramento de todos os pontos do Sistema de Iluminação Pública - 0,00 UDS.

3. Conforme podemos verificar não constou especificado, no quadro de fls. 144, o quantitativo total de UDS para o serviço de inventário e cadastramento de todos os pontos do sistema de iluminação pública. Deste modo faz-se necessário que a CEB verifique o quadro de distribuição das UDS, de forma a que todos os serviços que estão sendo licitados sejam devidamente remunerados.

4. A planilha de composição de preços, fls. 135, previu para a garantia de funcionamento do sistema de iluminação pública o valor total de R\$ 10.640.700,00 ao ano para um universo de 197.050 pontos luminosos no âmbito do Distrito Federal, que resultou no valor anual para a UDS em R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais). Com base no valor anual encontrado, a Jurisdicionada dividiu por 12 meses chegando ao valor mensal para a UDS de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos).

5. Ocorre que constatamos uma divergência de 60.000,00 UDS naquele serviço, pois o cálculo do valor total do serviço dividido pelo valor da UDS mensal resulta no quantitativo de 2.364.600,00 UDS, valor divergente do constante na planilha de total de UDS, de fls.144, que totalizou 2.424.600,00 UDS, razão pela qual opinamos no sentido de que a Jurisdicionada adeque o quantitativo total de UDS para o serviço de funcionamento do sistema de iluminação pública, para aquele constante na planilha de composição de preços.

6. O instrumento convocatório não dispôs acerca do parcelamento do objeto em lotes, prevendo a adjudicação a uma única empresa de todo o contrato, com valor estimado em R\$ 42.720.000,00 (quarenta e dois milhões, setecentos e vinte mil reais), entretanto temos que a regra é o parcelamento do objeto, visto que a Lei nº 8.666/93 prevê no art. 23, § 1º que “as obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda de economia de escala”. Ademais, temos que historicamente para a execução de serviços de engenharia, semelhantes àqueles ora licitados, a CEB utilizava-se do parcelamento do objeto em lotes, inclusive com o fito de aumentar o espectro de empresas participantes, conforme verificamos no Processo TCDF nº 3.300/98.

7. Em razão de desconhecemos os motivos que ensejaram a realização da licitação em lote único, por parte da Entidade, propomos que sejam apresentadas as justificativas que demonstrem que a regra do parcelamento do objeto prevista na Lei nº 8.666/93 não poderia ter sido utilizada no presente certame licitatório, visto que, ressalvada a hipótese de a divisão do objeto não se comprovar técnica e economicamente viável conforme estabelecido nos termos do art. 23, § 1º, do Estatuto de Licitações, a Lei obriga o procedimento de parcelamento em lotes, visando ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e à ampliação da competitividade.

8. Ademais, temos acerca da matéria, que o Tribunal já se pronunciou, ao apreciar o Processo nº 2.960/97, tendo prolatado a Decisão nº 2.689/98, entendendo ilegal a licitação realizada para a contratação de serviços de vigilância armada e desarmada por inobservar a regra do § 1º do art. 23 da Lei de Licitações tendo deliberado aos jurisdicionados a estrita observância à regra do parcelamento do objeto constante no artigo mencionado. A referida Decisão foi encaminhada ao complexo administrativo do Distrito Federal por meio do OF. CIRCULAR nº 05/98.

9. Constam ainda, no mencionado instrumento convocatório, serviços de desenvolvimento de software específico e de “call-center”, que embora correlatos, exigem dos licitantes capacitação técnica diferenciada da relacionada com os itens que compõe o objeto principal do certame - manutenção e ampliação do parque de iluminação pública.

10. Desse modo, o item 3.1.6, às fls.56/58, prevê a implantação no prazo de 30 dias de Sistema Informatizado de Gerenciamento de Iluminação Pública - SIGIP, sendo que o referido sistema deverá permitir o gerenciamento do parque de iluminação pública, no que tange o aspecto patrimonial, quantitativo, qualitativo operacional e com mapas da base cadastral da CEB, vinculando cada ponto luminoso em coordenadas georeferenciadas, em sistema digital compatível e integrado com o Sistema GEOCEB. O grau de detalhamento constante na especificação daquele sistema nos faz crer que é insuficiente o prazo estabelecido para o desenvolvimento e implantação de sistema de tal amplitude.

11. Já o item 6.1.v do edital dispõe acerca de a licitante vencedora se comprometer formalmente em implantar atendimento telefônico “call-center” (24 horas por dia), para recebimento de reclamações, com ligações gratuitas.

12. Os serviços elencados nos parágrafos 10 e 11 têm em comum o fato de exigirem capacidade

técnica diferenciada do objeto principal do certame e, ainda, de não terem tido as estimativas de seus custos orçadas, nos termos do art. 7º, § 2º, inc. II, da Lei nº 8.666/93. O regime de execução do objeto de empreitada por preço unitário da UDS não permite, inclusive, a apresentação de propostas de preço em separado para tais serviços, que são tidos apenas por acessórios ao objeto principal.

13. Tal fato constitui afronta ao dispositivo legal retromencionado, implicando a não remuneração direta destes serviços, cujos encargos seriam suportados pela contratada, que teria de repassá-los para os custos da UDS dos demais serviços contratados.

14. Quanto à natureza de tais serviços, entendemos que, a princípio, por exigirem capacitação técnica diferenciada dos demais serviços contratados, deveriam compor parcela separada do certame, conforme previsto no art. 23, § 1º, da Lei de Licitações, permitindo a contratação de empresa com qualificação técnica específica.

15. Ademais, o instrumento convocatório restringiu a constituição do consórcio a apenas duas empresas (item 6.1.1). A Lei de Licitações no art. 33, incisos I a V ao dispor sobre a participação de empresas em consórcio não prevê a possibilidade de se limitar o número de empresas para a constituição de consórcio. Desta forma, em nosso entendimento, tal exigência frustra a participação de empresas que no conjunto detenham condições técnicas para desempenhar o contrato, alijando a participação no certame de potenciais interessados em participar da licitação na modalidade consórcio. Tal restrição deve ser suprimida, pois fere o princípio da Legalidade, visto não ser defeso ao administrador público exigir quantitativo máximo de empresas participantes em consórcio, fato que não foi previsto em lei. Além do que, tal exigência também contraria subsidiariamente ao princípio da Isonomia, consubstanciado no art. 3º da Lei de Licitações.

16. Relativamente à qualificação econômico financeira verifica-se que a CEB no item 6.1.1-III do Edital, admitiu “...para efeito de qualificação econômica e financeira, o somatório dos valores correspondentes à proporção de participação de cada consorciado em relação aos valores estipulados no edital, exceto quanto aos índices exigidos no item 6.1 alínea k, deste Edital (fls. 3/4) que deverão ser cumpridos individualmente pelas empresas consorciadas”.

17. Na exigência supra, verifica-se que a exceção quanto a cada uma das empresas participantes dos consórcios ser obrigada a atingir os índices de Liquidez Geral, de Liquidez Corrente e de Endividamento Total é indevida, pois o consórcio não deve ser visto como empresas individuais, mas como um novo sujeito de direito, uma nova sociedade constituída para participar do certame e, se vencedora, executar o contrato. Desta forma a Jurisdicionada deveria utilizar-se das informações prestadas pelas licitantes para chegar aos índices econômicos do consórcio.

18. Marçal Justen Filho, bem esclarece a questão, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, 5ª ed., p. 336:

“Quando existir consórcio não será apropriado avaliar isoladamente alguns requisitos, especialmente aqueles de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira. Cada sociedade não reunirá os requisitos necessários. No conjunto, porém, deverão estar satisfeitas as exigências previstas no ato convocatório.”

19. Mesma linha de pensamento segue J. Cretella Júnior, in Das Licitações Públicas, 10ª ed., Ed. Forense, 1997:

“(...). Se cinco forem os consorciados, a lei admite, para efeito de qualificação, o somatório dos quantitativos dos consorciados. Desse modo escolhe-se o traço mais significativo de cada um, quanto à qualificação, e o conjunto é apresentado em bloco, somado”.

20. Ademais, ao analisar edital da concorrência pública internacional constante do Processo TCU 004.493/2000-0, que continham cláusulas semelhantes às citadas nos parágrafos 15 e 16, o Ministro Relator daqueles autos, Ubiratan Aguiar, entendeu ilegal a presença de cláusulas que restringiam a quantidade de participantes em consórcio e obrigavam a comprovação de índices econômicos exigidos para cada empresa participante daquele instrumento próprio.

21. Assim, a exigência da comprovação individual dos índices das empresas participantes de consórcio na licitação não encontra amparo legal, afrontando ao princípio da Legalidade, insculpido no caput do art. 37 da Constituição Federal, e restringe o caráter competitivo do certame pois são tolhidas de participar da licitação as empresas que individualmente não atingiriam os índices econômicos previstos no edital, mas que, em conjunto com outras empresas consorciadas, poderiam satisfazer a exigência do item 6.1.1.”

Tendo em conta as considerações acima transcritas, são estas as conclusões da Instrução:

- Ø “não-parcelamento do objeto;
- Ø divergência de 60.000 Unidades de Serviços para a garantia do funcionamento do sistema de iluminação pública, quando comparada a planilha de composição de preços com a quantidade de UDS para a contratação;
- Ø exigência prevista na cláusula 6.1 alínea “v”, contemplando a implantação de “call-center” e a exigência de serviços não abrangidos em contratos de engenharia, tais como a instalação de Sistema Informatizado de Gerenciamento de Iluminação Pública, sem a apresentação de orçamento detalhado em planilhas que expressasse os custos unitários daqueles serviços;
- Ø exigência consubstanciada na cláusula 6.1.1, de se limitar a quantidade de participantes em consórcio ao número máximo de 02 (duas) empresas, sem amparo legal e a exigência de cumprimento dos índices econômicos pela empresas partícipes daquele instrumento individualmente e não de forma conjunta.
- Ø ausência da especificação do quantitativo total de UDS para o serviço de inventário e cadastramento de todos os pontos do sistema de iluminação pública”

Isto posto, entende o Órgão Técnico pertinente sugerir ao Tribunal o seguinte:

- I. “tome conhecimento do Edital da Concorrência nº 24/2001 - CEB e de seus anexos;
- II. determine à CEB, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 113 da Lei nº 8.666/93, que no prazo de 10 (dez) dias:
 - a) justifique a razão de a licitação dos serviços de manutenção e ampliação integrada do Parque de Iluminação Pública do Distrito Federal ser em lote único, haja vista o disposto no art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a prática até então vigente na Companhia de fracionamento do objeto para serviços

- similares e a existência de serviços de natureza diversa ao objeto principal da presente licitação;
- b) exclua ou adeque a exigência de a licitante vencedora obrigar-se a implantar: atendimento telefônico “call-center” (24 horas por dia) e Sistema Informatizado de Gerenciamento de Iluminação Pública - SIGIP, visto que para tais serviços não foi apresentado orçamento detalhado em planilhas que expressem todos os seus custos unitários, conforme estabelecido no art. 7º, § 2º, da Lei de Licitações;
- c) adeque a divergência verificada de 60.000 UDS, entre o montante constante na planilha de composição de preços do Anexo D do Projeto Básico e o quantitativo previsto no Anexo VI;
- d) corrija a ausência da especificação do quantitativo total de UDS para a contratação, constante do anexo VI, do serviço de inventário e cadastramento de todos os pontos do sistema de iluminação pública;
- e) suprima a exigência do limite máximo de 02 (duas) empresas para formalização de consórcio e a determinação do cumprimento dos índices econômicos aos participantes daquele instrumento de forma individual, insertas no item 6.1.1 do edital, vez que tais exigências não encontram respaldo no art. 33, I a V, da Lei de Licitações, ferindo o princípio da legalidade constante do caput do art. 37 da CF;
- f) promova a reabertura do prazo inicialmente estabelecido para o certame, na forma prevista no art. 21, § 4º, do Estatuto de Licitações, tendo em conta a influência que as deliberações supracitadas poderão provocar na proposta de preço das licitantes;
- g) autorize o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências decorrentes da decisão a ser proferida.”

É o relatório.

V O T O

Sobre as conclusões e sugestões apresentadas pelo digno Corpo Técnico, entendo oportuno fazer as seguintes considerações:

- q Quanto à letra “b”:

Não estou convencido da necessidade de excluir-se a indigitada exigência, pois ao meu ver refere, -se a componentes inerentes à administração do sistema, que, por seu turno, devem ter seus custos previstos no item próprio, constante da Planilha de Preços relativa à Garantia do Funcionamento do Sistema de Iluminação Pública (fls. 135) e não de objeto passível de ser licitado em separado nesse caso. Portanto, não enquadrado nos dispositivos citados.

O mesmo raciocínio pode ser aceito para os serviços de inventário e cadastramento mencionados na letra “d” das sugestões acima transcritas, dispensando-se, em consequência, a adoção da medida proposta.

- q Quanto à letra “e”:

Relativamente à fixação de, no máximo, 02 (dois) participantes por consórcio, apesar da inquestionável qualidade dos argumentos da Área Técnica, que cita inclusive antecedentes ocorridos no TCU, não vejo qualquer ilegalidade, pois, quando a lei faculta ao administrador público permitir ou não a participação de consórcios na licitação, nada impede que ele, também, possa limitar o número de participantes por consórcio, estando esta questão, no meu entender, totalmente dentro campo discricionário do dirigente.

Já no que concerne à não aceitação do somatório dos índices econômicos dos consorciados para efeito de qualificação econômico-financeira do consórcio, aparentemente contraria o disposto na art. 33, III, da lei de licitações, o que precisa ser devidamente justificado.

Por último, visto que restaram ainda pontos discordantes, entendo pertinente determinar à jurisdicionada que abstenha-se de homologar o resultado do certame em comento até manifestação definitiva desta Corte sobre o assunto.

Diante do exposto e concordando parcialmente com a Inspeção, VOTO no sentido de que o Egrégio Plenário:

- I. tome conhecimento do Edital da Concorrência nº 24/2001 - CEB e de seus anexos;
- II. determine à CEB, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 113 da Lei nº 8.666/93, que, no prazo de 10 (dez) dias:
 - a) justifique a razão de a licitação dos serviços de manutenção e ampliação integrada do Parque de Iluminação Pública do Distrito Federal ser em lote único, haja vista o disposto no art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a prática até então vigente na Companhia de fracionamento do objeto para serviços similares e a existência de serviços de natureza diversa ao objeto principal da presente licitação;
 - b) adeque a divergência verificada de 60.000 UDS, entre o montante constante na planilha de composição de preços do Anexo D do Projeto Básico e o quantitativo previsto no Anexo VI;
 - c) justifique a não aceitação dos somatórios, prevista no item 6.1.1, III, dos índices a que se refere o item 6.1, letra “k”, visto tratar-se de participantes em consórcios, o que, aparentemente contraria o disposto no Art. 33, III, da Lei 8.666.93;
- III. determine ainda à jurisdicionada, que abstenha-se de homologar o resultado da licitação em exame, até manifestação final desta Corte sobre os pontos ora questionados;
- IV. autorize o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências decorrentes da decisão a ser proferida.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3609

Aos 13 dias de setembro de 2001, às 14 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA, MAURÍLIO SILVA e MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3608, de 11.9.2001.

A Senhora Presidente, em atenção a questionamentos levantados em Plenário, na Sessão Ordinária do dia 11 do corrente mês, informou que a matéria relacionada ao controle de velocidade nas vias do Distrito Federal está sendo tratado no Processo nº 924/01, que contém representação da 3ª Inspeção de Controle Externo, no sentido de que o Tribunal fizesse ao Departamento de Estradas de Rodagem do DF, no que couber, as mesmas determinações feitas ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

A seguir, comunicou ao Plenário que, em reunião realizada ontem, recomendou aos Inspectores de Controle Externo a observância quanto a processos que trazem sugestão de aplicação de multa por fatos acontecidos há muito tempo.

Continuando, deu conhecimento ao Colegiado do seguinte:

- Fax encaminhado pelo Conselheiro SALOMÃO RIBAS JÚNIOR, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com quadro resumo dos entendimentos de diversos Tribunais de Contas a respeito do pagamento de inativos com recursos do FUNDEFE.

- Resultados da Pesquisa de Clima Organizacional do Tribunal de Contas do Distrito Federal, realizada pela Diretoria-Geral de Administração em agosto/2001.

Prosseguindo, a Senhora Presidente informou o Plenário da visita a esta Corte de equipe do Tribunal de Contas do Estado Rio de Janeiro, presente na sessão, com o objetivo de conhecer o Sistema de Informatização do Plenário, esclarecendo que o Dr. FLÁVIO JOSÉ FONSECA DE SOUZA, Diretor do Núcleo de Informática e Processamento de Dados, fez uma exposição sobre o sistema de informática desta Casa, em encontro dos Tribunais de Contas realizado em Salvador-BA, recebendo elogios e despertando interesse de técnicos de diversos Tribunais de Contas, ocasião em que a Senhora Presidente se colocou à disposição para troca de informações e experiências, como já ocorrido com técnicos do Tribunal de Contas do Estado do Acre, em recente visita a esta Casa.

Finalmente, submeteu à consideração do Colegiado, em conformidade com o art. 2º, inciso IV, da Resolução nº 119/00, a designação da servidora requisitada ANDRÉIA MARIA ALVES, para exercer Encargo de Representação de Gabinete dos Serviços Auxiliares, no Ministério Público junto a esta Corte.- O Tribunal aprovou a indicação.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 1530/91 (apenso o de nº 927/83) - Pedido de Reexame da Decisão nº 82/2001, que converteu em diligência os autos que tratam da aposentadoria de SÁBER ABREU-SGA. - DECISÃO Nº 5909/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das peças de fls. 147/160, acompanhadas dos documentos de fls. 161/165; II - dar provimento ao Pedido de Reexame impetrado pelo interessado contra a Decisão nº 82/2001, revendo os seus termos, em razão da aplicação do princípio do tempus regit actum, disso dando ciência ao servidor, por intermédio de seu representante legal, e à Secretaria de Gestão Administrativa; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, em nova diligência, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) verificar se nas duas aposentadorias do servidor - Processos nºs 1530/91 e 927/83, apenso, foram utilizados os mesmos títulos para obtenção dos incentivos funcionais, tendo em vista que a vantagem é paga no percentual de 10% em ambas as concessões, fazendo constar dos autos os documentos comprobatórios; b) anexar documento referente à concessão da TIDEM, discriminando o período em que o interessado esteve nesse regime na extinta FEDF (Matrícula nº 88.501-0), após a inativação na Secretaria de Gestão Administrativa (Matrícula nº 4367-2); c) juntar a documentação comprobatória do direito à incorporação da Gratificação de Regência de Classe, de acordo com a Lei nº 202/91, alterada pela Lei nº 696/94; d) confeccionar mapa de incorporação de quintos, em substituição ao de fl. 113, observando os termos do item XIII e do § 2º do art. 4º da Resolução nº 101/98 - TCDF, para excluir os cargos comissionados exercidos nos períodos de 31/01/72 a 18/02/75 e 19/02/75 a 01/09/75, fls. 65/66 e fls. 67/68, respectivamente, uma vez que já foram aproveitados na outra aposentadoria do servidor, conforme consta do Relatório de Apuração de Quintos de fls. 88/90 do Processo nº 927/83, apenso; e) elaborar Abono Provisório da revisão de proventos, em substituição ao de fl. 126, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para: e.1) calcular a parcela referente a quintos/décimos incorporados, observando o apurado no item “d” precedente; e.2) excluir, se ficar constatada no item “a” a utilização dos títulos já considerados na aposentadoria tratada no Processo nº 927/83, a parcela Incentivos Funcionais; f) apurar a quantia paga a mais ao servidor, a título da vantagem quintos/décimos incorporados e, se for o caso, de incentivos funcionais, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, e fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas; g) tornar sem efeito os documentos substituídos

PROCESSO Nº 1917/92 - Aposentadoria de JOÃO BATISTA FILHO-SGA. - DECISÃO Nº 5910/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 13729/95; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JOÃO BATISTA FILHO, visto à fl. 06-verso; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 23, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para excluir a vantagem quinquênio; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3740/93 - Contendo o Ofício nº 643/01-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento do item III da Decisão nº 3814/2000. - DECISÃO Nº 5911/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 643/01-GAB/SEFP; II - conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar de 05/08/01, para cumprimento do item III da Decisão nº 3814/2000; III - informar à jurisdicionada a perda do objeto do pedido de prorrogação de prazo referente ao Processo nº 030.008.829/99, tendo em vista que o mesmo foi incluído no Ofício nº 500/01-GAB/SEFP, examinado no Processo nº 482/01; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 2414/95 (apensos os de nºs 1505/95 e 030.012.444/94) - Aposentadoria de AMAURI AQUINO E SILVA e pensão civil concedida a LÚCIA SANTA CRUZ E SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 5912/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 8480/98; II - considerar legais, para fins de registro: a) o ato de aposentadoria de AMAURI AQUINO E SILVA, visto às fls. 21/22, retificado às fls. 44/45 do Processo nº 030.002.673/94, apenso; b) o ato de concessão da pensão civil vitalícia a LÚCIA SANTA CRUZ E SILVA, viúva, e, temporária, a IRVING PINHEIRO BARBOSA E SILVA e IVIANIE PINHEIRO BARBOSA E SILVA, filhos do referido servidor aposentado, visto às fls. 15/16, retificado às fls. 20/22 do Processo nº 1505/95, apenso; III - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 31 do Processo nº 030.002.673/94, para calcular as parcelas com base na tabela vigente em julho de 1994 e na proporcionalidade de 22/35, de acordo com o demonstrativo de fl. 90 do Apenso nº 030.012.444/94; b) corrigir o demonstrativo de cálculos visto às fls. 80/84 do Processo nº 030.012.444/94, tendo em vista que foi indevidamente incluída a parcela referente à complementação do salário-mínimo; c) regularizar o pagamento do Adicional por Tempo de Serviço, à vista dos documentos de fl. 74 e seguintes do Processo nº 030.012.444/94, que registram o pagamento a mais aos pensionistas; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 6971/96 - Pensão civil instituída por MÁRIO SOUSA DE ALENCAR-PCDF. - DECISÃO Nº 5913/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2346/98; II - considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão e de integralização da pensão especial vitalícia a MARTA LÚCIA DE ARAÚJO DE ALENCAR, viúva, e, temporária, a MÁRIO SOUSA DE ALENCAR JÚNIOR e MÁRIO ANDRÉ SANTOS DE ALENCAR, vistos às fls. 11 e 81/82 dos autos apensos; III - determinar o retorno dos autos apensos à Polícia Civil do Distrito Federal, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, exclua, por apostilamento, MÁRIO ANDRÉ SANTOS DE ALENCAR e RAFAEL SANTOS DE ALENCAR do rol de beneficiários, a partir da data em que atingiram a maioridade, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 3849/97 - Contendo o Ofício nº 927/2001-GAB/SGA, mediante o qual a Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 5914/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 927/2001-GAB/SGA, relevando o atraso apontado; II - considerar cumprida a determinação contida na alínea “b” do item II da Decisão nº 4529/2001; III - conceder à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar de 24/08/2001, para cumprimento da diligência contida no item IV da Decisão nº 3120/2000; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 0515/98 (apenso o de nº 082.010.601/96) - Aposentadoria de MARIA TEREZINHA RABELLO FRABETTI-SGA. - DECISÃO Nº 5915/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 205/2001; II - diligenciar para que a Secretaria de Gestão Administrativa, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, tendo em vista a ausência de requisito temporal para a aposentadoria em exame, eis que o tempo de serviço, comprovado apenas por justificação judicial, não atende às exigências contidas no Enunciado 27 das Súmulas de Jurisprudência desta Corte; III - orientar a jurisdicionada para que cientifique, desde já, a servidora de que, na impossibilidade de saneamento da falha, este Tribunal considerará ilegal o ato de aposentadoria, negando-lhe o respectivo registro.

PROCESSO Nº 1049/98 (apenso o de nº 082.010.192/97) - Pedido de Reexame da Decisão nº 7766/2000, que converteu em diligência os autos que tratam da aposentadoria de TEREZINHA BERNARDES FERREIRA-SGA. - DECISÃO Nº 5916/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 43/54; II - negar provimento ao Pedido de Reexame interposto pela interessada, por intermédio de seu representante legal; III - manter os termos da Decisão nº 7766/2000, excluindo

apenas o período de 01/03/70 a 30/11/70, à vista dos documentos juntados às fls. 53/54, comprobatórios do tempo de serviço relativo a esse período; IV - considerar ilegal, com recusa de registro, o ato de aposentadoria de TEREZINHA BERNARDES FERREIRA, visto à fl. 23 dos autos apensos, por falta de requisito temporal, tendo em vista que o tempo de serviço referente aos períodos de 01/07/65 a 31/12/65 e 01/03/66 a 31/12/66, averbado mediante Justificação Judicial, não pode ser aproveitado por não atender ao disposto no Enunciado 27 das Súmulas de Jurisprudência deste Tribunal; V - determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, inciso X, da LODF), o que será objeto de verificação em futura auditoria; VI - dar ciência à interessada, por seu representante legal, do teor desta decisão.

PROCESSO Nº 1154/98 (apenso o de nº 061.046.121/97) - Aposentadoria de CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA MIRANDA-SGA. - DECISÃO Nº 5917/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA MIRANDA, visto às fls. 42/43 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 49, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para calcular a parcela referente a décimos incorporados pelo valor da retribuição do cargo comissionado - Vencimento percebido acrescido da Representação Mensal -, conforme Decisão nº 3395/99; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1289/98 (apensos os de nºs 3753/93 e 082.015.053/96) - Pedido de Reexame da Decisão nº 3431/2001, que considerou ilegal a aposentadoria de MIRIAM INÊS VELOSO MILO-SGA. - DECISÃO Nº 5918/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame interposto pela servidora MIRIAM INÊS VELOSO MILO contra a Decisão nº 3431/2001, que considerou ilegal a concessão, conferindo-lhe efeito suspensivo nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/94 combinado com o art. 1º da Resolução nº 113/99-TCDF, alterada pela Resolução nº 121/00-TCDF; II - dar ciência à interessada e à Secretaria de Gestão Administrativa do teor desta decisão, consoante estabelece o art. 4º da Resolução nº 113/99-TCDF, alterada pela Resolução nº 121/00-TCDF, alertando que ainda pende de apreciação o mérito do recurso; III - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE para análise do mérito.

PROCESSO Nº 1482/98 (apenso o de nº 061.044.082/97) - Aposentadoria de NEUZA DE MIRANDA BELMONTE-SGA. - DECISÃO Nº 5919/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de NEUZA DE MIRANDA BELMONTE, visto às fls. 21/22 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 32, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular a parcela referente a décimos incorporados (3/10 do DF-06) pelo valor da retribuição do cargo comissionado - Vencimento percebido acrescido da Representação Mensal -, conforme Decisão nº 3395/99; b) confeccionar mapa de incorporação de quintos, observando os termos do item XIII e do § 2º do art. 4º da Resolução nº 101/98 - TCDF; c) verificar o direito da servidora à incorporação da Representação Mensal, nos termos da Decisão nº 3395/99, informando-a em caso afirmativo; d) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1510/98 (apenso o de nº 061.001.901/97) - Aposentadoria de TÂNIA MARA MICHELS GONÇALVES LANNER-SGA. - DECISÃO Nº 5920/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de TÂNIA MARA MICHELS GONÇALVES LANNER, visto às fls. 44/45 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 52, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para calcular a parcela referente a décimos incorporados pelo valor da retribuição do cargo comissionado - Vencimento percebido acrescido da Representação Mensal -, conforme Decisão nº 3395/99; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1551/98 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Procuradoria Geral do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 5921/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 031/2001-GAB/PRG, considerando parcialmente cumprida a diligência constante da Decisão nº 5196/2000; II - reiterar à Procuradoria Geral do Distrito Federal os termos das alíneas "b" a "f" do item III da referida decisão, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para remessa a esta Corte dos documentos comprobatórios dos respectivos ressarcimentos ao erário distrital; III - determinar à jurisdicionada que, em igual prazo, informe a este Tribunal dos resultados obtidos pela Comissão constituída pela Portaria Conjunta nº 1, de 31/01/2000, sobre as situações advindas do exercício de cargos em comissão no âmbito dos Poderes da União e as respectivas incorporações por servidores dos quadros da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 1954/98 (apenso o de nº 061.039.053/98) - Aposentadoria de ALDAIR REZENDE MELO-SGA. - DECISÃO Nº 5922/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ALDAIR REZENDE MELO, visto às fls. 26/27 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria:

a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 34, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular a parcela referente a décimos incorporados pelo valor da retribuição do cargo comissionado - Vencimento percebido acrescido da Representação Mensal -, conforme Decisão nº 3395/99; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4709/98 - Contrato nº 030/96-PJ-FHDF e o 1º e 2º Termos Aditivos, celebrados entre a extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma Elevadores Kone Ltda. - DECISÃO Nº 5923/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Pedido de Reexame de fls. 175/176, contra a Decisão nº 2649/2001, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/94 combinado com o art. 1º da Resolução nº 113/99, com a redação dada pela Resolução nº 121/00; II - autorizar dar ciência ao interessado do efeito suspensivo do pedido de reexame interposto, conforme estabelecido no art. 1º combinado com o art. 4º da Resolução nº 113/99, com a redação dada pela Resolução nº 121/00; III - determinar o retorno dos autos à 2ª ICE para exame de mérito.

PROCESSO Nº 1924/99 (apensos 2 volumes) - Relatório anual sobre os resultados da ação fiscalizadora efetuada pela 2ª ICE com fundamento nos relatórios emitidos pelo SISCOEX, relativos à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal, exercício de 1999. - DECISÃO Nº 5924/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da ação fiscalizadora promovida pela 2ª ICE referente à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal, exercício de 1999, bem como do Relatório de Inspeção nº 2.0125.01; II - recomendar à empresa que dispense maior cuidado na apropriação contábil de valores, no que tange à natureza da despesa, para evitar as falhas apontadas nos §§ 8º, 12, 13, 15, 24, 25, e 29 da Instrução; III - alertar a jurisdicionada no sentido de que, doravante, a contratação de serviços de office-boys deve ser antecedida de licitação; IV - determinar à entidade que regularize a situação ou promova a devolução dos servidores da empresa Transportes Coletivos de Brasília - TCB, a ela cedidos desconforme a Lei nº 2469/99 e ao Decreto nº 18.054/97; V - autorizar a audiência dos responsáveis nomeados no parágrafo 24, fl. 42, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, suas razões de justificativa pelas prorrogações do Contrato nº 019/98, tendo em vista o disposto no art. 57, inciso II, da mesma lei; VI - autorizar a remessa de cópia do Relatório de Inspeção nº 2.0125.01 à jurisdicionada.

PROCESSO Nº 0119/00 (apenso 1 volume) - Auditoria Operacional, realizada junto à extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal, com o objetivo de avaliar o desempenho de sua área de obras, especificamente na Divisão de Engenharia e Arquitetura - DEA do Departamento de Engenharia e Transportes, em cumprimento ao Plano Geral de Ação do Tribunal para o exercício de 2000. - DECISÃO Nº 5925/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação da 2ª ICE, de 05/09/01; II - reiterar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal os termos da Decisão nº 21/2001, concedendo-lhe novo prazo de 30 (trinta) dias para atendimento, devendo o dirigente da jurisdicionada apresentar, dentro do mesmo prazo, as razões de justificativa pelo reiterado descumprimento das determinações deste Tribunal, com vistas à aplicação da multa a que se refere o art. 57, incisos IV e VII, e § 1º, da Lei Complementar nº 01/94, combinado com o art. 182, incisos V e VII, do Regimento Interno deste Tribunal, com a redação dada pelas Emendas Regimentais nºs 3/99 e 8/2001; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 0299/00 - Representação Conjunta nº 01/2000 - 4ª ICE, versando sobre a concessão de progressão e promoção funcional, após 05/10/88, a servidores aposentados por invalidez qualificada ou instituidores das pensões previstas no art. 242 da Lei nº 1.711/52 e nas Leis nºs 3.738/60 e 6.782/80. - DECISÃO Nº 5926/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 282/289; II - considerar cumprida a determinação contida no item V da Decisão nº 2169/2001; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 2215/00 - Representação nº 4/2000 - CICE, versando sobre procedimentos para a fiscalização da aplicação de recursos federais recebidos por órgão, entidade ou fundo da Administração do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5927/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, autorizou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0740/01 - Relatório da Gestão Fiscal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, referente ao 1º quadrimestre de 2001. - DECISÃO Nº 5928/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Relatório de Gestão Fiscal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, relativo ao 1º quadrimestre de 2001; b) da Informação nº 13/2001; II - determinar à Câmara Legislativa do Distrito Federal que: a) divulgue os relatórios de gestão fiscal em meio eletrônico de acesso ao público e verifique a possibilidade de publicar os referidos relatórios em outros meios de comunicação, além dos atuais, de forma a possibilitar maior conhecimento e acesso às informações neles contidas, conforme preceitua o § 2º do art. 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal; b) discrimine, por mês e ano, as parcelas a serem pagas em decorrência de decisão judicial nas Notas de Lançamento (NL) pertinentes à apropriação de despesas com pessoal; c) exclua as despesas contabilizadas nas rubricas contábeis 3319008 - Outros Benefícios Assistenciais, tais como Auxílio-Natalidade e Auxílio-Creche, e 331901601 - Ajuda de Custo do cômputo das despesas com pessoal; III - autorizar o retorno dos autos à 5ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 0987/01 - Contendo o Ofício nº 895/2001-GAB/SES, mediante o qual a Secretaria de Saúde do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para cumprimento de determinações da Corte. - DECISÃO Nº 5929/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 895/2001-GAB/SES e anexo; II - informar à Secretaria de Saúde sobre a perda do objeto do pedido de prorrogação de prazo, pelas razões a seguir apresentadas:

a) à exceção dos Processos nºs 061.022.212/93, 061.009.802/95, 061.023.127/97 e 061.042.663/94, que já deram entrada no Tribunal, os prazos para cumprimento das determinações referentes aos processos relacionados já foram prorrogados por 60 (sessenta) dias, a contar de 1º/07/01, pela Decisão nº 4817/2001, de 19/07/01, adotada no Processo nº 698/2001, em atendimento ao Ofício nº 618/01-SGA, da Secretaria de Gestão Administrativa; b) a solicitação de prazo para encaminhamento dos Processos nºs 061.004.808/00, 061.012.220/99, 061.027.359/00 e 061.030.404/00, já foi objeto de pedido formulado pelo Controle Interno, pelo Ofício nº 500/01-SEFP, tratado no Processo nº 482/2001; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO Nº 1199/81 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ADAUTO LOPES DA COSTA-SGA. - DECISÃO Nº 5930/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no prazo de 60 dias, faça juntar aos autos o Processo GDF nº 30.001481/2001, referente à reversão de crédito correspondente aos valores pagos indevidamente ao Sr. ADAUTO LOPES DA COSTA, atentando para o que dispõe a Decisão nº 5044/2000 em relação ao pagamento a maior da parcela referente ao ATS.

PROCESSO Nº 2436/86 - Revisão dos proventos da aposentadoria de URUMAJÚ RAYOL-SGA. - DECISÃO Nº 5931/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das peças de fls. 175/196 (cópias do Mandado de Segurança nº 200000002001976-9 interposto pelo servidor junto ao TJDF), objetivando a suspensão da diligência ordenada mediante Decisão nº 6.673/99 (fl.139), mantida pela Decisão nº 1.054/2000 (fl.170); II - determinar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, no prazo de 60 dias, adote as providências a seguir: a) retificar o ato de fl. 63 para incluir a expressão: “a contar de 10/4/90”; b) elaborar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 59, a fim de encerrar a contagem em 9/4/90, bem como para excluir da contagem para adicionais o tempo de serviço prestado ao Ministério do Exército, por se tratar de tempo de “tiro de guerra”, computável apenas para aposentadoria; c) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 64, observando a DN nº 002/93-TCDF, para calcular as parcelas de acordo com a tabela salarial vigente em 10/4/90, considerando a carga horária de 40 horas; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1359/90 - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES FREIRE AMANCIO-SEFP. - DECISÃO Nº 5932/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. conhecer do documento de fl. 119, acostado aos autos em cumprimento à determinação consignada na Decisão nº 3352/2000; II. conhecer das peças de fls. 120/160, que tratam da apuração de valores devidos à servidora por conta do pagamento de ATS; III. conhecer dos documentos de fls. 162/220, que tratam da incorporação, pela interessada, da parcela Representação Mensal do símbolo DAS.101-1, na forma do art. 2.º, § 3.º, da Lei nº 6.732/79, e do pagamento dos respectivos atrasados; IV. considerar irregular a concessão da referida vantagem, haja vista não preencher o requisito exigido no art. 2.º do Decreto-Lei nº 1.746/79, nos termos das Decisões TCDF nº 3916/2000 (Processo nº 5918/95), nº 9347/2000 (Processo nº 4161/93) e nº 4244/2000 (Processo 1184/92); V. determinar à jurisdicionada o imediato ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente à servidora, na forma do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; VI. recomendar que a jurisdicionada, no deferimento de quaisquer vantagens aos servidores, observe rigorosamente a legislação pertinente e as decisões deste Tribunal que tratam da matéria.

PROCESSO Nº 7105/91 - Contendo o Ofício nº 793/2001-GAB/SES, mediante o qual a Secretaria de Saúde do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para o cumprimento da diligência determinada na Decisão nº 3841/00, referente a aposentadoria de Ilse Terezinha Silva. - DECISÃO Nº 5933/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) tomar conhecimento do Ofício nº 793/2001-GAB/SES; 2) conceder a prorrogação do prazo, por 60 dias, para o cumprimento da Decisão nº 3.841/2000, relativa ao Processo-GDF nº 061.001.798/91, de interesse de Ilse Terezinha Silva, a contar do conhecimento desta decisão. PROCESSO Nº 4455/93 - Contrato nº 4/94 celebrado entre a Fundação Cultural do Distrito Federal e a firma BRASAL S.A., tendo por objeto os serviços de manutenção e guincho dos veículos pertencentes ao patrimônio daquela entidade, durante o exercício de 1994, formalizado com base em licitação realizada sob a modalidade de Convite, quando o correto seria Tomada de Preços. - DECISÃO Nº 5934/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento das razões de defesa apresentadas, acolhendo-as, excepcionalmente; 2) determinar o arquivamento dos autos. Na fase de discussão da matéria, o representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, manifestou concordância com o voto do Relator.

PROCESSO Nº 4571/93 (anexo o de nº 2685/93) - Pensão civil concedida a ANA MARIA PINHEIRO e outras-SGA. - DECISÃO Nº 5935/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, em nova diligência, para que, em 60 dias, junte certidão de tempo de serviço comprovando o tempo averbado de 2.886 dias, prestado ao Colégio Agrícola Wenceslau Braz, em Minas Gerais, no período de 4/2/50 a 29/12/57 e de 306 dias prestados ao Ministério do Exército, no período de 20/6/58 a 21/4/59.

PROCESSO Nº 5065/94 - Contendo o Ofício nº 793/2001-GAB/SES, mediante o qual a Secretaria de Saúde do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 5936/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) tomar conhecimento do Ofício nº 793/2001-GAB/SES; 2) conceder a prorrogação do prazo, por 60 dias, para o cumprimento da Decisão nº 5578/00, relativa ao

Processo-GDF nº 061.034.001.494/92, de interesse de Domingos Ribeiro Soares, a contar do conhecimento desta decisão.

PROCESSO Nº 1015/95 - Aposentadoria de ILDEU PEREIRA DE SOUZA-SGA. - DECISÃO Nº 5937/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa para que informe a esta Corte, no prazo de 60 dias, sobre o andamento das providências determinadas, sem embargo de alertar o interessado para a possibilidade de, à falta do pronunciamento requerido, sua inativação vir a ser considerada ilegal.

PROCESSO Nº 2595/95 (apenso o de nº 101.001.860/94) - Aposentadoria de SEBASTIÃO LUIZ DE CARVALHO-SGA. - DECISÃO Nº 5938/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2732/95 - Revisão dos proventos da aposentadoria de CASSIANO VIEIRA DE CAMPOS-SGA. - DECISÃO Nº 5939/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, determinando à jurisdicionada que torne sem efeito o documento de fl. 62, o que será verificado em auditoria.

PROCESSO Nº 2862/95 (apensos os de nºs 942/90 e 030.000.135/95) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MANOEL GONÇALVES DE SOUSA e pensão civil concedida a JOSEFA DA MOTÀ GONÇALVES e outra-SEFP. - DECISÃO Nº 5940/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fim de registro, a concessão e a revisão sob exame e determinou à Secretaria de Fazenda e Planejamento que, posteriormente, corrija o demonstrativo de cálculos de fls. 69/71 do apenso nº 030.000.135/95, tendo em vista que na coluna valores devidos estão incorretas a vantagem do art. 184, inc. II (em janeiro e fevereiro/95) e a GDP (de março a dezembro/95), o que será objeto de verificação em auditoria.

PROCESSO Nº 4334/95 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 5941/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) tomar conhecimento do Ofício nº 793/2001-GAB/SES; 2) conceder a prorrogação do prazo, por 60 dias, para o cumprimento da diligência determinada por meio do Ofício 4º ICE-nº 769/99, relativa ao Proc. nº 061.040.005/92, de interesse de Magda Maria Assis Rodrigues, a contar do conhecimento desta decisão.

PROCESSO Nº 2271/96 (apensos os de nºs 040.001.917/95, 040.005.004/95 e 1 volume) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Governo do Distrito Federal e do Fundo do Direito da Criança e do Adolescente, relativa ao exercício de 1994. - DECISÃO Nº 5942/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da tomada de contas anual, exercício de 1994, dos ordenadores de despesa da Secretaria de Governo do Distrito Federal e dos documentos constantes de fs. 177 a 208, relevando o atraso apontado pela instrução; II) considerar procedentes as razões de justificativa apresentadas por Alcir da Silva Faulhaber, Maurílio Silva, Benjamin Segismundo de Jesus Roriz e Marcos de Almeida Castro; III) julgar regulares as contas dos ordenadores de despesa da Secretaria de Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1994, nos termos do art. 17, inc. I, do RI/TCDF, na forma do Acórdão apresentado pelo Relator, a ser expedido e publicado; IV) determinar o arquivamento dos autos e a devolução dos Processos nºs. 040.005.004/95 e 040.001.917/95 apensos, à origem. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro MAURÍLIO SILVA, por constar dos autos documento em que atuou na condição de Secretário de Estado do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 3754/96 (apenso o de nº 061.039.516/95) - Aposentadoria de MARTA MARIA LEAL PINTO DANTAS GOMES-SGA. - DECISÃO Nº 5943/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa para que, em 60 dias, adote as seguintes providências: a) juntar abono provisório relativo à revisão de proventos; b) completar as informações do Mapa de Incorporação de Décimos (fls. 46/47 do apenso), anexando cópias autenticadas dos atos de designação e dispensa que não tenham sido publicados no DODF e, na ausência destas, cópias autenticadas das respectivas fichas financeiras e/ou contracheques.

PROCESSO Nº 5667/96 (apenso o de nº 030.006.950/00 e 1 volume) - Análise do Convênio nº 8/96, celebrado entre a então Secretaria de Obras do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, com a interveniência da Companhia Imobiliária de Brasília, objetivando a alocação de recursos, pela última, para a execução de obras e serviços de construção e urbanização. - DECISÃO Nº 5944/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 156/2001-Presi/Terracap e dos documentos que o acompanham; II) determinar à Terracap que, se por ocasião do exame da prestação de contas do Convênio nº 8/96 for verificada qualquer impropriedade que resulte em prejuízo a seus cofres, instaure, imediatamente, tomada de contas especial; III) autorizar a devolução do Processo nº 030.006.050/00 à SEFP, informando que, em razão da prestação de contas do convênio referenciado, a instauração de TCE determinada pelo item II da Decisão nº 6099/00, perdeu seu objeto; IV) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7247/96 (apenso o de nº 061.042.274/96) - Pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado por LUÍZA VIRGÍNIA BONFIM PIMENTEL. - DECISÃO Nº 5945/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1)

tomar conhecimento do documento de fl. 67; 2) conceder à requerente a prorrogação do prazo, por sessenta dias, a vencer em 21/10/01, para apresentar defesa.

PROCESSO Nº 7857/96 (apenso o de nº 082.003.558/96) - Aposentadoria de MARIA ROSA DE ARAÚJO-SGA. - DECISÃO Nº 5946/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0656/97 (apensos os de nºs 2053/92 e 011.000.473/96) - Aposentadoria de JORGE REQUENA LUGONES-SGA. - DECISÃO Nº 5947/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa para que, em 60 dias, providencie, após a anuência do interessado, o cancelamento de parte excedente de tempo de serviço prestado em diversos períodos, conforme Certidão do INSS de fls. 09/10 - apenso (Processo nº 082.017460/91-GDF), computado para a aposentadoria na Fundação Educacional, a fim de consolidar o tempo mínimo para a segunda aposentadoria, pena de a presente concessão ser considerada ilegal.

PROCESSO Nº 1204/97 - Acordos coletivos de trabalho celebrados entre a Companhia de Saneamento do Distrito Federal e a entidade de classe representativa de seus empregados, sem prévia autorização do CPP/SGA. - DECISÃO Nº 5948/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) tomar conhecimento das defesas apresentadas pelos dirigentes da CAESB, nominados às fls. 686/687, que celebraram os Acordos Coletivos de Trabalho no período de 1989 a 1998, considerando-as satisfatórias, com extensão do efeito liberatório em relação aos dirigentes que deixaram de se manifestar; 2) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2471/97 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 5949/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu conceder à SEFP a prorrogação do prazo, por 60 dias, para o cumprimento da Decisão nº 3588/01, relativa ao Proc. nº 030.002.182/97.

PROCESSO Nº 5020/97 (apensos os de nºs 4058/90 e 082.021.230/96) - Aposentadoria de RÔMULO FERREIRA DUARTE-SGA. - DECISÃO Nº 5950/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a segunda aposentadoria de Rômulo Ferreira Duarte, Matrícula nº 72.902-7.

PROCESSO Nº 0491/98 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para encaminhamento de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 5951/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) tomar conhecimento do Ofício nº 613/01-GAB/SEFP; 2) conceder à SEFP a prorrogação do prazo, por 180 dias, a vencer em 14/02/2002, para a conclusão dos trabalhos de controle interno, relativos ao Proc. nº 093.000.121/98-GDF.

PROCESSO Nº 4641/98 (apensos os de nºs 1345/93 e 030.005.217/98) - Pensão civil concedida a MARIA DE LOURDES PORTO-SGA. - DECISÃO Nº 5952/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, determinando à Secretaria de Gestão Administrativa que, em 60 dias, adote as seguintes providências, o que será verificado em auditoria: a) apurar as importâncias recebidas indevidamente pelo instituidor, em virtude de incorreção na proporcionalidade de seus vencimentos, verificada nos documentos de fl. 175-ap.ap. e fl. 04-ap.p., no período de agosto/1997 a maio/1998; b) avaliar a economicidade das providências a serem implementadas (se for o caso, verificar se o servidor deixou bens) e a possibilidade de reaver dos herdeiros os valores pagos indevidamente, judicialmente, ou, se os herdeiros confundirem-se com os pensionistas, mediante autorização expressa destes, efetuar o ressarcimento por meio de desconto em folha de pagamento, consoante Decisão nº 5232/2000 (Processo nº 3891/97).

PROCESSO Nº 2575/99 (apenso o de nº 082.019.172/98) - Aposentadoria de SOLANGE MORAES COSTA DE VASCONCELOS-SGA. - DECISÃO Nº 5953/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3133/99 - Auditoria realizada na extinta Fundação Educacional do Distrito Federal a fim de verificar a regularidade da execução dos atos administrativos relativos às concessões de aposentadorias, pensões e revisões. - DECISÃO Nº 5954/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 157/164, anexados em virtude da Decisão nº 1216/2000; II - considerar que todas as medidas determinadas na decisão já foram objeto de nova auditoria realizada em maio e junho/2001 (Proc. nº 449/2001), em tramitação na Corte.

PROCESSO Nº 0452/00 (apensos os de nºs 559/00, 577/00, 658/00, 190.000.081/99, 063.000.185/00 e 4 volumes) - Denúncia oferecida pela empresa concessionária de telefonia móvel celular Americel S.A. sobre a contratação, por diversos órgãos públicos do Distrito Federal, de prestação de serviços sem licitação. - DECISÃO Nº 5955/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento dos Ofícios nºs 092/2001-GAB/SECOM e O I nº 395/PRES, expedidos pela Secretaria de Comunicação Social e NOVACAP, fls.356 e 385, para considerar prorrogado, nos termos do § 2º do art. 200 do Regimento Interno, o prazo de apresentação das providências requeridas pela Decisão nº 2847/01, na forma solicitada; II) determinar à Agência Reguladora de Serviços Públicos, à Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso, à Fundação Polo Ecológico de Brasília e à Secretaria de Assuntos Fundiários, de Trabalho e Direitos Humanos e de Esporte e Lazer que, no prazo de 30 dias: a) deem cumprimento à diligência transmitida pelo OF GP

nº 10/2000-CIRCULAR (Decisão nº 121/00), reiterada pela Decisão nº 2847/01; b) indiquem o(s) responsável(is) pelo descumprimento da Decisão nº 2847/01, que reiterou a Decisão nº 121/00 (transmitida pelo OF GP nº 10/2000), em vista da possível aplicação da multa prevista no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94.

PROCESSO Nº 0919/00 - Auditoria de regularidade realizada na Subsecretaria de Compras e Licitações - SCL, unidade da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5956/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2023/00 - Representação da Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, solicitando a anexação aos autos de matéria publicada no Correio Braziliense do dia 28/5/00, intitulada "Roriz ajuda Grileiros". - DECISÃO Nº 5957/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento: a) dos trabalhos de inspeção realizados na Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP; b) da Ação de Cancelamento de Escritura e Registro Imobiliário de Compra e Venda e Divisão Amigável com Pedido de Restituição de Áreas, interposta pela Terracap no Processo nº 59.145/97, apenso à Ação Civil Pública nº 2000.01.1.064120-9 - 8ª Vara da Fazenda Pública, impetrada pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, em curso no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJ/DF; c) da Notícia Crime nº 175, em curso no Superior Tribunal de Justiça - STJ, visando apurar as responsabilidades dos agentes públicos envolvidos na celebração do referido acordo; II) autorizar o sobrestamento dos autos até o deslinde das ações referidas no item anterior; III) determinar à 3ª ICE o acompanhamento da matéria. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à presente ata, o Relatório/Voto do Relator.

PROCESSO Nº 0384/01 (apenso 1 volume) - Contrato nº 14/00, dispensado de licitação a teor do art. 24, inc. XIII, da Lei nº 8.666/93, celebrado com a Fundação Getúlio Vargas, objetivando a contratação de serviços para a formulação e implementação do Projeto de Modelagem para Concessão de serviços do METRÔ. - DECISÃO Nº 5958/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) tomar conhecimento da auditoria realizada junto à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, objetivando acompanhar a execução do Contrato nº 14/2000, bem como da documentação acostada às fls. 04/178 e do Anexo I, referente à Pesquisa Domiciliar Transporte de 1990, desenvolvida pela CODEPLAN; 2) determinar à jurisdição que: a) no prazo de 15 dias, apresente justificativa do preço pago à FGV, em especial, no que se refere aos valores do plano de trabalho de homens-hora realizado; b) recebidos os estudos objeto do Contrato nº 14/2000, encaminhe cópia de todas as peças a esta Corte para exame; 3) autorizar a continuidade de estudos no âmbito deste Tribunal, com vista a estabelecer normas para a fiscalização de processos de desestatização, a exemplo do que se verificou no Tribunal de Contas da União, com o advento da Instrução Normativa nº 27/98; 4) determinar o retorno dos autos à 3ª ICE.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO Nº 4207/82 - Integralização da pensão civil concedida a DIVA MARIA DE MORAIS DAMASCENO e outros-PCDF. - DECISÃO Nº 5959/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, o ato de integralização sob exame; b) recomendar à Polícia Civil de DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução nº 101/98 - TCDF, convoque as beneficiárias da pensão para que providenciem certidão comprobatória do tempo de serviço inicialmente averbado pelo ex-servidor (336 dias - demonstrativo de fl. 15v), prestado ao Ministério do Exército (período de 15.1.60 a 21.12.60), expedida pelo setor competente daquele órgão, objetivando o embasamento necessário à contagem do referido tempo para fins de Adicional por Tempo de Serviço - ATS.

PROCESSO Nº 3633/91 - Resultado de auditoria levada a efeito junto à Secretaria de Educação do DF, objetivando aferir a regularidade das admissões decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital nº 28/89-IDR e destinado ao provimento do cargo de Professor, Categoria "A", da Tabela de Empregos Permanentes da extinta Fundação Educacional do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5960/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento: a.1) dos Editais n.ºs 028/89-IDR, publicado no DODF de 26.06.89, que regulou o concurso para o Cargo de Professor Categoria "A", da Carreira I da Tabela de Empregos Permanentes da extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, e 056/89-IDR, que tornou público (DODF de 21.08.89) o resultado final do certame; a.2) dos documentos de fls. 27 a 70; b) considerar legais para fins de registro as admissões dos seguintes servidores: Adenylma Jesus de Souza, Adilce Pereira de Argolo, Adriana Rigo Motta, Adriane Pires de Aquino, Alcione Oliveira Santos, Alessandra de Fatima Chaves Guimaraes, Alessandra de Paiva Barros, Alzira Rodrigues da Silva, Amanda Oliveira Batista, Ana Antonia Pedrosa Pereira, Ana Aparecida de Oliveira, Ana Cleide Barroso da Silva, Ana Cristina Jose Pereira, Ana Cristina Tavares Cantarino, Ana Daniela Bessa de Almeida Guerra, Ana Lucia Andrade dos Santos, Ana Lucia Bandeira, Ana Lucia Nascimento Alves, Ana Lucia Veloso Nunes, Ana Lucia Vidal da Silva, Ana Marcia Lopes Pereira, Ana Maria Afonso de Melo, Ana Maria Castro Pereira Ibaldo, Ana Paula Araujo Santos, Ana Paula Freire Jorge, Ana Regina Gomes de Almeida, Anderson Cunha Cavalcante, Andrea Wolney de Mello, Andreia de Lara Cardoso de Oliveira, Andreia Wilhelms, Angela Maria Gomes Duarte, Angelica Maria Duarte, Antonio Lazaro Andrade dos Santos, Arabella Machado Bolina, Arlete Ferreira Higino, Aura Maria Michetti Furtado, Aurea Dias Fiuza, Aurea Maria Jales Bicalho, Aurenice Pinheiro dos Santos, Auricelia Lima de Araujo, Aurileide de Oliveira Maia, Aurineide de Oliveira Maia, Bernadete Maria de Oliveira, Betty Janne Chaves Magalhaes, Carla Costa Goncalves de Oliveira, Carla Costa Pereira, Catia Encarnacion Carmona, Celia Borges de Souza, Celia Souza Loiola, Celina Aparecida de Paiva Coutinho, Celiria Eda Araujo Nogueira, Cibele Regina Araujo Silva, Claudia Araujo Pereira, Claudia Costa da Rocha, Claudia Fernandes de Oliveira Wagner, Claudia Maria da Silveira Be, Claudia Maria de Souza Ribeiro,

Claudia Simone Fernandes Caixeta, Clecia da Silva Almeida, Cleide Rodrigues de Oliveira, Cleidimar Almeida dos Santos, Clency Maria de Albuquerque Coelho Fernandes, Cleuza de Oliveira Fogaca Santos, Cristiane Leal Alves, Cristina Alves Couto, Cristina Marcia Fernandes, Daisy Eugenia do Carmo Vieira, Dalva Maria Costa, Dalva Romeiro Teles, Daniela Lucia Salazar, Daniela Nascimento Porto, Debora Borges Rodrigues Carlos, Debora Cristina Faria Lemos, Denise Guimaraes de Andrade Alves, Denise Merli de Castro, Dennise Calixto Bezerra, Diana Goreti Barbosa Santos, Diene Resende de Aguiar, Dileta Cossa Cenci, Divina Eterna da Silva Rocha, Divina Maria de Souza Oliveira, Djalma da Silva Aragao, Donizete Correa do Nascimento, Doris Raquel dos Santos, Edilayne Selma Silva, Edilene dos Santos Souza, Edileuza Felix de Melo, Edinalva Josefa do Carmo, Edite Irene Ferreira da Cunha, Edlene Lustosa Rodrigues Sousa, Edma Bernardino da Silva, Edna Aparecida Moreira, Edna Mara Ribeiro Ferreira, Edna Silva Wanzeller, Ednalda de Castro Pinto, Edneia da Cunha Ferreira, Edneida Felix Correa, Egleide Joaquina dos Santos, Elaine Assis de Moura, Elaine de Moura Felix, Elbia Pereira Bersan, Eliana Alves Firmino, Eliana de Freitas Duarte, Eliana Maria Alvarenga Alice-ral, Eliana Patricia Pires Correa, Eliane Ferreira Nunes, Eliane Noleto Moreira, Eliane Rodrigues Monteiro, Elida Monteiro Souza, Eliene Carvalho da Costa, Eliete Araujo Cardoso, Elioenai Valerio dos Santos, Elisa Maria Costa Carvalho, Elizabeth Andrade Ferreira, Elizabeth Ferreira de Sousa, Elizabeth Batista de Oliveira, Elizabeth Gonçalves Santos, Elizabeth Soares de Melo, Eunides Jose de Souza, Eusa Maria de Sousa Pereira, Eva Aparecida da Silva Lima, Faelma Barros Correia, Farise Oliveira Bolzon, Fatima Maria Paludo Cenci, Fernanda Aquino Diniz Coelho, Flavia Cristina da Costa Gonçalves, Floripes Ferreira Magalhaes, Francilene Laurinda Mendes, Francilene Soares Barbosa, Francineide Martins da Silva, Francis Jane Alves Mariano, Francisca Clea Almeida de Carvalho, Francisca Rodrigues de Oliveira, Francisca Veramar Martins Cardoso, Francisco Carlos Monteiro Wolfgram, Geane de Souza Santos, Genilda Braga dos Santos, Geralda Suely Santana, Gilda Almeida de Jesus, Gisele Alonso Castilha, Gisele Vieira da Fonseca, Giselia Maria da Silva, Gisley Jose da Silva, Gisonide Moreira Matos, Givam Sales da Silva, Glaice Pinto Ribeiro, Glaucia Ribeiro de Oliveira Cavallari, Glayse Batista da Silva, Graca Maria de Mello Nobrega Soares, Greice Helen Magalhaes Berlim, Haide Ramiro Bittencourt, Helena Baiao Gonçalves Pereira, Helenice Vitalina Cavalcante, Hilda Ferreira de Jesus, Hildenaura Jansen da Costa, Ionara Aparecida de Carvalho Rocha, Iraci Hilda de Lima, Irani Helena de Sousa, Irani Mendes Lelis Pacheco, Irismar Mendes de Moraes, Ivanildo Mendes, Ivone Tieme Kataniwa, Jadilma Alves Oliveira, Jaira Veloso Gomes, Janaina Tavares Ribeiro, Jandira Ines da Silva, Janeide de Souza Silva, Jaqueline de Melo, Jeane Cristina Duarte Botelho, Jihad Jaber El Bassis, Joana D'arc Gois Siqueira, Joana D'arc Lopes Belarmino, Jorge Nunes Ribeiro, Josaildes da Silva Gonçalves, Jose Benedito Alves de Souza, Karla Maria de Lima E Silva, Katia da Silva Pereira, Katia Maria Mendes Peixoto, Kedma Monteiro dos Santos, Keila Maria Pereira, Laine Aparecida de Oliveira, Lana Cristina Castelo Branco, Léa Christiane de Freitas Amarante, Leda de Lourdes Benevides da Silva Santos, Leia de Melo Loiola, Leila Maria de Jesus, Lenice Mendes Lelis Messias, Libia Raquel de Souza, Ligia Sandra de Moncao de Oliveira, Lindinalva Cesar de Oliveira Miranda, Lindinalva Santos Avelino, Livia Marilia Ribeiro Monteiro, Lorenzo Petro Matos Moraes, Luciana Alves Rocha, Lucicleide Regina Vieira da Silva, Luciene Rosemeire de Paulo, Lucilene Costa E Silva, Lucimar Nogueira Gondim, Luzinete Rodrigues Almeida, Magnolia Ribeiro dos Santos, Manolita Soares de Siqueira, Mara Felicia Rodrigues dos Santos, Marcia Cristina Ferreira de Brito, Marcia Cristina Moraes Pessoa Silva, Marcia Cristina Pinheiro Barbosa, Marcia de Carvalho, Marcia Gardenia Alves Lima, Marcia Pereira Cabral, Marcia Pereira Cortes, Marcilia de Sousa Reis, Maria Alcione Parreira Peixoto, Maria Alice de Campos Martins, Maria Amelia Caires Silva, Maria Angelica Magalhaes de Sousa, Maria Aparecida da Silva, Maria Aparecida de Mendonca, Maria Aparecida de Oliveira Rodrigues, Maria Aparecida Martins Moraes, Maria Aparecida Noleto Queiroz do Nascimento, Maria Aparecida Procopio, Maria Aparecida Rebelato, Maria Aparecida Ventura, Maria Auxiliadora dos Santos, Maria Betania Maximiano dos Santos Assuncao, Maria Celia Correa Machado, Maria Claudiana Alves de Lima, Maria Cristina da Silva, Maria da Anunciacao Silva, Maria Dagmar de Oliveira Melo, Maria das Dores Santos Souza, Maria das Gracas Rodrigues de Siqueira, Maria de Fatima Avelino Pereira, Maria de Fatima de Oliveira, Maria de Fatima de Pinho Guedes, Maria de Fatima Melo Costa, Maria de Fatima Pereira Arruda Rodrigues, Maria de Fatima Voyames Silva de Almeida, Maria do Carmo Pereira Neves, Maria do Carmo Silveira de Lima, Maria do Socorro Belarmino, Maria do Socorro de Alencar Sampaio, Maria Erlete Prado da Silva, Maria Eudes Oliveira Pinheiro, Maria Ferreira do Nascimento, Maria Francisca Tavares Ramos, Maria Guedes de Sousa, Maria Helena Pereira de Jesus, Maria Helena Soares, Maria Ildérica de Moraes Martins, Maria Jose Mamede, Maria Jose Rodrigues, Maria Lauzimar de Abreu Neiva, Maria Lucia Cavalcante de Carvalho, Maria Lucia Gomes da Silva, Maria Lucineide Nascimento Costa, Maria Luzia Francisca de Lima, Maria Madalena de Freitas, Maria Nazare do Bonfim Costa, Maria Nilda Lucas Ribeiro, Maria Orquidea Paiva Oliveira, Maria Otaviano Campelo, Maria Rejane Mendes Mello, Maria Rita Henrique, Maria Rosalia Barbosa, Maria Socorro Dantas, Maria Sueli Ferreira Motta, Maria Vilma Leite, Marilda de Sousa Machado Barroso, Marilene Carvalho Moreira, Marilene de Oliveira Lima, Marilia Vinhal da Rocha, Mariluce Pires Stival, Mariluzia Carvalho dos Santos, Marilza Francisco da Silva, Marinalva Cavalcante Damasceno, Maris Stela de Sousa Lopes, Mariza Vieira da Crus, Marlene da Silva Franco Rosa, Marlene Maria de Oliveira, Marlene Saraiva Monteiro, Marsand Alves da Silva, Marta Miranda de Oliveira, Marta Morena Pereira dos Santos, Marta Regina Barcelos dos Santos Martins, Mary Wanzeller da Silva, Maysa Barros Ramalho, Meirelucel Leite Pimenta, Mercedes Dias Trindade, Mercia Regina de Brito, Miriam Amaro de Sousa, Miriam Ataíde Cavalcante, Mirian Oliveira da Silva, Mirian Rodrigues de Oliveira, Monica Silveira Di Giorgio Ribeiro, Nadia Maria de Queiroz, Nair Alves de Amorim Barbosa, Nair Moreira Gomes, Nancy Santos de Assuncao, Nara Chaves Cerqueira, Neide Ester Reis de Queiroz, Neurileni de Jesus Carvalho, Neusa da Gloria Lemos, Neuza da Costa Silva, Nilcelene Otaviano Campelo, Nilda Maria da Costa Nogueira, Nilza Claudete Dutra Camargo Mendes, Nirlene Aparecida do Carmo, Norma Sueli Alves Soares, Orenita Rosa Vilela Suda, Patricia Daniele Gonzaga, Patricia de Faria, Patricia dos Santos Nascimento, Patricia Guimaraes Soares, Patricia Madera Teixeira, Potira Oliveira Sousa, Railene Araujo Silva, Raimunda Pereira de Carvalho, Raimunda Vieira dos Santos, Raquel Soares de Santana, Regina Celia Franchi, Regina Celia Vieira da Silva, Regina Roppa Evilasio, Rejane Issa Abreu, Rejane Maria dos Santos Sena, Rejany Carla Alves dos Santos, Renata Melo Cardoso, Rita de Cassia dos Santos Sousa, Rogerlandio Moreira de Araujo, Rosalee Henrique

Sampaio, Rosalina Maria Joca Ribeiro Lima, Rosana Cristina Pereira Naves, Rosana Queiroz Saraiva, Rosane Hitomi Taira, Rosane Maria da Silva Mendes, Rosangela Soares Barros, Roseli Ferreira, Rosely Ferreira de Souza, Rosely Maria de Freitas, Rosileide dos Santos, Rosilene Paixao da Rocha, Rosimere de Sousa Rocha, Rute Rodrigues Irineu, Sandra Mendes Guimaraes Vieira, Sandra Pereira Gomes, Sandra Vieira de Sousa, Sara Helena Privati Cortes, Sheyla Maria Carneiro Machado, Shirley Tenenbaum da Silva, Siboney Soares de Andrade, Silene Paiva Honorato de Araujo, Silvana Alves da Silva, Silvanete Quental, Silvia Elisabete dos Santos, Silvia Francisco Alves, Sirley Maria de Amorim Oliveira, Solange Antero Souto, Solange Maria dos Santos, Solange Regina Dias de Oliveira Vilara, Sonali de Fatima Mendes Vieira, Sonia Amelia Caldeira, Sonia Gomes Barnabe, Soraya Almeida Cortizo, Suedina de Fatima do Nascimento, Sueli Andrade de Oliveira, Sueli de Souza Dias, Tania Mara de Souza, Tania Matias Pereira, Telma de Souza Amancio, Telma Souza de Brito, Teresa Cristina Damasceno, Tereza Cristina Rocha Mundim de Oliveira, Valdelice Cabral Cunha, Valesca Rodrigues Leao, Valmira Soares da Silva, Vanda Holanda Leite Negocio, Vanessa Rezende Ferreira, Vania dos Reis Torres, Vania Malena Lopes Andrade, Vania Monteiro dos Santos, Vania Soares Gutierrez, Vera Lucia da Silva, Vera Lucia Pires dos Santos, Vera Lucia Primo de Melo, Vera Lucia Santos de Oliveira, Vera Lucia Valle da Cruz, Veralicia Maria da Silva, Verginia da Silva das Virgens, Vilma Maria Goncalves Lopes, Vitoria Regia de Lima, Wania Viana Ribeiro, Yara Alice Moreira Bastos Abreu, Yara Angelica Santana Oliveira e Zenildes Ferreira de Sousa; c) autorizar a realização de Inspeção na Secretaria de Educação, a fim de serem dissipadas as dúvidas indicadas no parágrafo 14 do relatório e na alínea “c” das sugestões de fls. 91/97; d) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3688/91 - Resultado de auditoria levada a efeito junto à área de pessoal do Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal – BELACAP, objetivando aferir a regularidade das admissões decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital n.º 32/90-IDR e destinado ao provimento do cargo de Técnico de Administração Pública do Quadro de Pessoal do extinto Serviço Autônomo de Limpeza Urbana - SLU. - DECISÃO Nº 5961/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do Relatório de Auditoria ora apreciado e dos documentos acostados às fls. 30/33; b) com fundamento no art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF considerar legais, para fins de registro, as admissões dos seguintes servidores nomeados para o cargo de Técnico de Administração Pública do Quadro de Pessoal do extinto Serviço Autônomo de Limpeza Urbana – SLU, em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital n.º 032/90-IDR: Anne Amaro Oliveira, Antônio José dos Santos, Constança Maria de Jesus Neta, Danielle do Rego Monteiro Ferreira, Dilma Moura da Silva, Edivaldo Pereira de Bastos, Eduardo Braz de Medeiros, Erenilza Gomes de Alcântara, Josemar Alves da Silva, Leonora Matosinho Miranda, Magney Vieira dos Santos Duarte, Regina Célia Gonçalves Criqueira e Sergio Santa Rita Queiroz; c) determinar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe o nome dos demais servidores admitidos em razão do Concurso Público ora apreciado e lotados em outros órgãos do complexo administrativo do DF; d) autorizar: d.1) após o atendimento da diligência objeto da alínea anterior a realização de inspeção, onde se fizer necessário, objetivando a coleta de dados que permitam a esta Corte aferir a regularidade das demais admissões; d.2) a apensação do Processo n.º 3.529/98 aos autos em exame, de modo que passem a tramitar em conjunto.

PROCESSO Nº 5889/91 - Aposentadoria de MARIA CREUZA CAVALCANTE DINIZ-SGA. - DECISÃO Nº 5962/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF: b.1) confeccione novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 37, de acordo com a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para considerar os proventos da inativa calculados com base na NM 27 – 1ª Classe, Padrão III; b.2) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 6527/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos de MARIA RODRIGUES TOLEDO-SGA. - DECISÃO Nº 5963/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 9940/95; b) considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame.

PROCESSO Nº 3957/93 (apenso o de nº 030.000.666/93) - Integralização da pensão civil, cumulada com revisão dos proventos, concedida a RAIMUNDA ALVES PEREIRA e outras-SGA. - DECISÃO Nº 5964/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legais, para fins de registro, a concessão e a revisão em exame; b) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução n.º 101/98 - TCDF: b.1) elabore novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 93 - apenso, para incluir as seguintes parcelas: Gratificação de Atividade (160% - Decreto n.º 15.160/93); Gratificação de Desempenho (55% - Lei n.º 785/94); e Abono Especial (28,86% - Decreto n.º 20.041/99); b.2) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 7704/93 (apenso o de nº 050.001.730/92) - Pensão civil concedida a DEOLINDA MARIA NUNES DA SILVA VAREJÃO-PCDF. - DECISÃO Nº 5965/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão sob exame; b) recomendar à Polícia Civil do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução nº 101/98 - TCDF: b.1) acoste aos autos declaração de incorrência de percepção cumulativa de mais de duas pensões, nos termos dos artigos 222, inciso V, e 225 da Lei nº 8.112/90; b.2) junte ao processo informações que demonstrem a participação do ex-servidor em Curso de Formação Policial Profissional, de forma a justificar o pagamento da IHPC, no título de pensão, à luz do disposto no art. 2º, § 5º, inciso II, da Lei nº 7.923/89, combinado com o art. 3º da Lei nº 7.961/89; b.3) numere as fichas financeiras acostadas ao final do Proc. nº 50.001.730 / 92, que comprovam a remuneração percebida pelo ex-servidor no mês imediatamente anterior ao do óbito.

PROCESSO Nº 8052/93 (apenso o de nº 050.001.479/92) - Aposentadoria de ALTINO NUNES OLIVEIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 5966/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria visto à fl. 03 verso-apenso; b) recomendar à Polícia Civil do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF: b.1) elabore novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fls. 06/07 - apenso, a fim de que todas as licenças médicas concedidas ao interessado para tratamento da própria saúde (fl. 04 - apenso) sejam computadas, também, para efeito de adicional por tempo de serviço-ATS, alterando-se, conseqüentemente, o percentual desse adicional para 32% (trinta e dois por cento); b.2) confeccione outro Abono Provisório, em substituição ao de fl. 12 - apenso, de acordo com o disposto no item II da DN-TCDF nº 002/93, no intuito de retificar o percentual da parcela relativa ao ATS para 32% (trinta e dois por cento), em face das providências delimitadas na alínea “b.1” , bem como informar corretamente o dispositivo legal para a concessão da parcela IHPC (Lei nº 7.923/89 c/c a Lei nº 7.961/89); b.3) torne sem efeito os documentos que forem substituídos.

PROCESSO Nº 0469/94 - Aposentadoria de MARIA NEUSA DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 5967/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a diligência constante da Decisão nº 9.513/00; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame.

PROCESSO Nº 1989/94 - Aposentadoria de MARIA ANTONIA RODRIGUES MAGALHÃES-SGA. - DECISÃO Nº 5968/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência de que trata a Decisão nº 124/2001; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame.

PROCESSO Nº 4674/94 - Contrato de prestação de serviços firmado entre a Sociedade de Abastecimento de Brasília e a Construtora ARGON S.A. - DECISÃO Nº 5969/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 118/97-PRESI da Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A, considerando parcialmente cumprida a Decisão nº 537/97, por não constar documentação referente à Carta de “Habite-se”; b) relevar tal falha; c) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4647/95 (apenso o de nº 061.027.482/95) - Aposentadoria de MARIA DA SOLIDADE LIMA ARAUJO-SGA. - DECISÃO Nº 5970/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5275/95 (apenso o de nº 050.002.117/95) - Aposentadoria de DORGIVAL HENRIQUE DE ARAÚJO-PCDF. - DECISÃO Nº 5971/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria visto às fls. 16/17-apenso; b) recomendar à Polícia Civil do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF: b.1) confeccione um novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fls. 18/19-apenso, considerando, para todos os fins, as licenças para tratamento da própria saúde usufruídas em 1982, no total de 13 dias (conforme mapa de licenças de fl. 10-apenso), alterando, por conseguinte, para 29% o percentual do A.T.S. a que faz jus o inativo; b.2) elabore um novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 22-apenso, de acordo com a Decisão Normativa-TCDF nº 02/93, a fim de retificar a parcela relativa ao Ad. p/ Tempo de Serviço, alterando o percentual consignado de 28% para 29%; b.3) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0438/96 - Tomada de contas especial instaurada pelo então Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 5972/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do expediente de fls. 51/53, considerando cumprida a diligência contida na Decisão nº 5949/99; b) determinar ao Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal que adote medidas administrativas no sentido de evitar ocorrências similares às descritas nos autos do Processo nº 094.000.815/95; c) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2745/97 (apenso o de nº 040.000.475/98 e 2 volumes) - Resultado de auditoria levada a efeito pelo Controle Interno no período de 25.6 a 29.8.97, na então Secretaria de Administração – SEA, atual Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal – SGA, tendo por objeto a área de gestão de pessoal e folha de pagamento, abrangendo os meses de janeiro a julho de 1996. - DECISÃO Nº 5973/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento: a.1) do Ofício nº 584/2000 – GAB/SGA e do Processo nº 040.000.475/98, apensado aos autos; a.2) do Relatório de Auditoria nº 01/98 – DADI/SUAUD; b) relevar o atraso verificado no atendimento à Decisão nº 1.813/2000 acatando, por conseguinte, as justificativas apresentadas pela Secretaria de Gestão Administrativa; c) determinar à SGA que, no prazo de sessenta dias: c.1) apresente circunstanciadas justificativas em relação às seguintes impropriedades apontadas pelo Controle Interno da SEFP, no referido Relatório Auditoria: c.1.1) desnecessidade do cargo em comissão de Chefe do Serviço de Registro e Controle de Veículos do Departamento de Transportes da SGA (item 4.1); c.1.2) descumprimento de horário pelos odontólogos lotados no Departamento de Transportes e no Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos, atual Escola de Governo do Distrito Federal (item 5); c.1.3) funcionamento precário dos consultórios dentários localizados no Departamento de Transportes e no Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos, devido à falta de materiais (item 5.1); c.1.4) inobservância do disposto no art. 72 da Lei Federal nº 8.112/90 que estabelece a realização de exames médicos periódicos nos odontólogos que trabalham com raios X ou substâncias radioativas, com vistas a aferir os níveis de irradiação recebidos por esses servidores (item 5.3); c.1.5) autorização, pelo IDR, do pagamento da

Gratificação de Raios X a odontólogo em data anterior ao ato de cessão do servidor a esse Instituto (item 5.3.2); c.1.6) pagamento de Adicional de Insalubridade em percentuais diferentes a servidores que exercem a mesma atividade de mecânico no Serviço de Manutenção de Veículos (item 7); c.1.7) falhas apontadas no relatório de auditoria (fls. 20 do Processo nº 040.000.475/98 – letras “a” a “d”, e “f” a “g”, que propiciaram irregularidades nas incorporações de “quintos” e “décimos” (item 8); c.1.8) prática de correlação de função sem indicação dos critérios utilizados, como no caso do servidor de Matrícula nº 34.860-0 (item 8.1.1); c.1.9) extinção de cargos em comissão e criação de outros, mediante normas de reestruturação de órgãos e entidades, sem menção a qualquer relação entre tais cargos, quando da ocorrência de correlações de função (item 8.1.2); c.1.10) cálculo manual das rubricas componentes da folha de pagamento do pessoal para posterior lançamento dos dados no SIGRE (item 9.2); c.1.11) ausência de formalização das atribuições e competências da SGA e da CODEPLAN no que se refere ao SIGRE (item 9.3); c.1.12) gestão dos recursos humanos do DF mediante oito sistemas independentes de gerenciamento de pessoal que não se comunicam entre si, inviabilizando o cruzamento de dados e o conseqüente controle de informações, o que possibilita a ocorrência de algumas das impropriedades citadas, como por exemplo, acúmulo ilícito de cargos (item 9.4); c.1.13) descumprimento, por parte da SGA, de sua atribuição institucional de órgão formulador da política de recursos humanos do DF, restringindo-se sua ação à execução de procedimentos rotineiros e emergenciais (item 10); c.1.14) problemas de caráter administrativo, como por exemplo: ausência de um quadro de lotação de pessoal, sistema de documentação e protocolo obsoleto, carência de pessoal especializado, instrução incorreta de processos de aposentadoria e pensão, ausência de planejamento e coordenação dos procedimentos de provimento e movimentação de pessoal (item 10.1); c.1.15) nomeação irregular de substitutos, ocasionada por interpretação equivocada da legislação pertinente e pela falta de normas claras sobre o assunto (item 10.2); c.2) informe sobre o andamento do Processo nº 040.012248/97, encaminhado à Assessoria Jurídica da Polícia Civil do DF, que cuida do acúmulo ilegal de cargos por parte do servidor Luiz Ferreira Martins no período de 25.6.96 a 2.10.97; c.3) cientifique esta Corte da medidas corretivas adotadas em decorrências das recomendações formuladas pelo Controle Interno; c.4) adote providências objetivando: c.4.1) obter o ressarcimento, por parte do servidor de matrícula nº43.960-6, dos valores percebidos indevidamente a título de Gratificação de Raio X, encaminhando-se o devido comprovante, em atenção ao item 3.5 do Relatório de Auditoria multicitado; c.4.2) regularizar a situação cadastral dos servidores apontados às fls. 24 e 25 do Processo nº 040.000475/98 (alíneas “a” a “g”); c.5) encaminhar os comprovantes do ressarcimento efetivado pelos servidores de Matrícula nº 46.690-5 (item 3.6 do Relatório de Auditoria) e Matrículas nºs 39.256-1, 33.049-3 e 33.878-9 (item 3.7 do referido relatório); d) recomendar ao órgão jurisdicionado que: d.1) tome providências de modo a não permitir que os odontólogos de seu Quadro de Pessoal deixem de exercer suas atribuições em razão da falta de material, realocando-os, se necessário, em outras unidades odontológicas onde inexistir este problema e haja carência de pessoal até que se dissipe a carência de material na lotação de origem; d.2) atenda ao disposto no § 3º, alínea “a” do Relatório de Auditoria (fls. 26 do Processo nº 040.000475/98), de modo a padronizar procedimentos e facilitar a busca de informações; d.3) responda aos questionamentos formulados pelo Controle Interno, de forma clara e objetiva, informando as providências adotadas objetivando dar cabo às impropriedades apontadas; e) relevar as impropriedades apontadas pela 2ª ICE como passíveis de relevação na informação de fls. 24/38; f) determinar à 4ª Divisão Técnica da 4ª ICE que acompanhe a efetivação de prestadores de serviços, sem vínculo com a Administração Pública, mediante redistribuição, assunto que está sendo tratado no âmbito da SGA nos autos do Processo nº 030.002.130/94; g) autorizar a devolução do Processo nº 040.000475/98 e dos dois volumes anexos aos autos à SGA, para atendimento da diligência objeto desta decisão, solicitando sua devolução quando da resposta a ser encaminhada a esta Corte de Contas.

PROCESSO Nº 4629/97 - Tomada de contas especial instaurada pelo extinto Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, hoje Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal, tendo por fim apurar responsabilidade por dano causado a veículo oficial. - DECISÃO Nº 5974/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do expediente de fls. 24/25; b) determinar ao Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal que adote medidas no sentido de evitar as falhas de apuração observada na Tomada de Contas Especial de que cuidam os autos do Processo nº 094.000.850/96; c) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0953/98 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para encaminhamento a este Tribunal das tomadas de contas especiais relacionadas no documento de fl. 86, entre elas a que constitui objeto dos autos do Processo nº 050.000.196/98. - DECISÃO Nº 5975/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, conheceu do requerimento em apreço, formulado mediante o Ofício nº 651/01-GAB/SEFP, e prorrogou, até 23.11.2001, o prazo para encaminhamento a este Tribunal dos autos de tomada de contas especial nº 050.000.196/98, dando ciência desta decisão à Secretaria de Fazenda e Planejamento.

PROCESSO Nº 1901/98 - Tomada de contas especial instaurada pelo extinto Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, hoje Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal, tendo por fim apurar responsabilidade por dano a veículo oficial. - DECISÃO Nº 5976/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 01 a 12; b) determinar ao Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal que, tão logo se ultime a ação de cobrança de que tratam os autos do processo nº 1998.01.1.046188-9, que tramita junto à 2ª Vara da Fazenda Pública da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília, dê ciência a este Tribunal do resultado; c) autorizar o arquivamento do feito, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 0643/00 (apenso 1 volume) - Edital da Concorrência Pública nº 03/2000, levada a efeito pela Companhia de Saneamento do Distrito Federal, com o objetivo de contratar serviços de

vigilância e segurança. - DECISÃO Nº 5977/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 195/201, considerando cumprida a diligência determinada na Decisão n.º 3.244/2001; b) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0840/00 (apenso o de nº 082.013.440/99) - Aposentadoria de FLORÊNCIO DA SILVA COUTO-SGA. - DECISÃO Nº 5978/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2477/00 (apensos os de nºs 040.002.240/00, 052.001.015/00 e 1 volume) - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Polícia Civil do Distrito Federal, para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 5979/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício n.º Ofício n.º 87/01-DGPC e do documento que o acompanha; b) prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo para cumprimento da diligência inserta na Decisão n.º 3245/2001; c) dar ciência desta deliberação plenária ao órgão requerente.

PROCESSO Nº 0486/01 - Ofícios n.º 302 e 418/00-Dpe, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, encaminhado à Corte em atenção ao disposto no art. 13 da Resolução n.º 100/98, dando conta da vacância em cargo público de servidores pertencentes ao órgão, ocorrida nos meses de outubro a dezembro de 1999 e janeiro a maio de 2000. - DECISÃO Nº 5980/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos Ofícios n.ºs 302/00 e 418/00 – Dpe, e dos documentos de fls. 3 a 31, todos originários da Secretaria de Educação do Distrito Federal, relevando a intempestividade verificada na remessa; b) determinar o arquivamento autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 0488/01 - Encaminhamento de documentação relativa a vacância em cargo público da estrutura de pessoal da Secretaria de Educação do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5981/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos Ofícios nºs 563/99 e 02/00 – Dpe, e dos documentos de fls. 3 a 25, todos originários da Secretaria de Educação do Distrito Federal, relevando a intempestividade verificada na remessa; b) determinar o arquivamento dos autos sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 0607/01 (apensos os de nºs 112.003.119/00, 112.003.256/00, 112.004.230/00, 112.004.313/00, 112.004.448/00, 112.004.540/00, 112.004.780/00, 112.005.117/00, 112.005.242/00, 112.005.426/00 e 112.005.596/00) - Admissão de pessoal decorrente de aprovação em concurso público referente aos Editais Normativos nºs 1-A/96, 96/97, 1-B/96 e 1-C/96. - DECISÃO Nº 5982/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação apensa, encaminhada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, em cumprimento ao art. 8º da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelos Processos da NOVACAP de nºs: 112.005.426/2000; 112.005.117/2000; 112.003.256/2000; 112.003.119/2000; 112.004.540/2000; 112.004.780/2000; 112.004.448/2000; 112.005.596/2000; 112.004.313/2000; 112.004.230/2000; e 112.005.242/2000; II - considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos candidatos abaixo relacionados, aprovados nos Concursos Públicos decorrentes dos Editais Normativos nº 1-A/96, de 04/09/96; nº 096/97, de 02/09/97; nº 1-B/96, de 04/09/96; e nº 1-C/96, de 04/09/96, em cumprimento ao prescrito no inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Emprego e Nome, respectivamente: Assistente Administrativo, Elvira Maria Guerra Ferreira; Assistente Administrativo, Vera Lúcia da Silva; Assistente Administrativo, Luciano Mendonça de Souza; Engenheiro Civil, Tibúrcio José Soares Martins; Engenheiro Civil, Iolanda Ilha Reis; Engenheiro Civil, Eneas da Silva Ghiotto; Engenheiro Civil, Juliane Fortes; Aux. de Serviços Gerais, Maria das Graças Jesus Alves Rocha; Aux. de Serviços Gerais, Angélica Souza Cruz; Apontador de Obras, Luiz Carlos Ribeiro de Carvalho; Apontador de Obras, Orizon Mardem da S. Ferreira; Apontador de Obras, Edilson Alves Soares; Mec. de Máq. Leves, Joel Pereira de Lima; III - determinar a devolução à NOVACAP dos processos mencionados no item I; IV – autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 5314/93 (apenso o de nº 054.000.418/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidade por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 5983/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da documentação acostada às fls. 44-60 dos autos e 75-76 do apenso; II. ter por atendida pela Polícia Militar do Distrito Federal e pela douta Procuradoria Geral do DF as diligências objeto da Decisão n.º 7.719/96; III. tomar conhecimento, ainda, do estágio atual da Ação de Reparação de Danos movida contra o servidor militar RHASSANY ERNESTO REIS, em curso 4.ª Vara da Fazenda Pública do TJDF, sob nº 5103/94 (suspensão do processo até que se completem os descontos judiciais pertinentes ao débito de responsabilidade do servidor); IV. determinar à PMDF que informe no demonstrativo a ser encaminhado junto à Tomada de Contas Anual de 2001, dos ordenadores de despesa da unidade (art. 14 da Resolução n.º 102/98), informações sobre os depósitos judiciais promovidos por aquele servidor militar, em razão de sua responsabilização pelo egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, no Processo n.º 5103/94; V. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 5274/94 (apenso o de nº 061.007.941/93) - Aposentadoria de CONSTANTINO DE JESUS BARROS-SGA. - DECISÃO Nº 5984/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar ilegal o ato que concedeu aposentadoria a CONSTANTINO DE JESUS BARROS, publicado em 03/09/93, com recusa do regis-

tro, porquanto o interessado não preenche o requisito temporal para a modalidade de aposentadoria em apreço, tendo em vista a exclusão do tempo rural não ratificado pelo INSS; II. determinar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODF), o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 0520/95 (apenso o de nº 040.002.211/94) - Aposentadoria e revisão dos proventos de JOSÉ DA SILVA RÊGO-SEFP. - DECISÃO Nº 5985/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) esclarecer as divergências verificadas entre os documentos de fls. 07 e 110 - Apenso nº 40.002.211/94-GDF - e fls. 17 - Apenso nº 40.002.211/94-GDF, relativamente aos períodos de concessão de licenças-prêmio ao servidor; b) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 110 - Apenso nº 40.002.211/94-GDF, para corrigir o total correspondente aos dias de efetivo exercício relativos ao ano de 1965, considerando que o servidor entrou em atividade somente em 21.10.65, atentando para a correção do percentual relativo ao ATS, bem como para o disposto na alínea anterior, no que se refere ao cálculo da proporcionalidade aplicada aos proventos; c) elaborar novos demonstrativos, em substituição aos de fls. 149/161 - Apenso nº 40.002.211/94-GDF, para corrigir os valores devidos ao servidor a título de ATS; d) elaborar novos abonos provisórios, em substituição aos de fls. 28 e 108 - Apenso nº 40.002.211/94-GDF, para corrigir o valor do ATS, atentando para o possível recálculo das respectivas parcelas proporcionais e, em relação ao documento relativo à revisão, para corrigir o percentual correspondente à RAV (84%, conforme o disposto na Lei nº 843/94) e calcular as vantagens incorporadas na forma do artigo 62, § 2º da Lei nº 8.112/90, regulamentado pela Lei nº 8.911/94, como “quintos” e não como “décimos”; e) apurar as diferenças pagas a mais, com vistas ao respectivo ressarcimento ao erário, na forma do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; f) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3478/95 (apenso o de nº 061.039.139/95) - Aposentadoria de MARINA BATISTA VARGAS-SGA. - DECISÃO Nº 5986/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno do processo à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada; I. solicitar à interessada, em virtude da exclusão do período de tempo de serviço rural não ratificado pelo INSS, que apresente novos elementos (ratificação do referido período, pelo órgão previdenciário, certidões de tempo de serviço, etc.), que comprovem o tempo mínimo necessário para inativação requisitada; II. cientificar à servidora que, na impossibilidade de saneamento da falha apontada no item anterior, este Tribunal deverá considerar ilegal o ato de aposentadoria, negando-lhe o respectivo registro, por falta de requisito temporal, cabendo à mesma manifestar-se sobre o assunto, tendo em vista a garantia constitucional do direito ao contraditório e à ampla defesa, em conformidade com a Decisão nº 10.085/99, alínea “a”, adotada no Processo nº 4.130/98.

PROCESSO Nº 3541/95 - Aposentadoria de CÁSSIA ANGÉLICA ESTRELA HIMMEN-SGA. - DECISÃO Nº 5987/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, determinou o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório de fls. 18, alterado pelos atos de fls. 39/41 e 69, para incluir a vantagem do artigo 30 da Lei nº 6.366/76, de acordo com o parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 66/89.

PROCESSO Nº 3846/96 (apenso o de nº 082.000.945/96) - Pensão civil concedida a ELIODORO LUIZ DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 5988/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: - anexe aos autos cópia da sentença definitiva proferida nos autos de Ação de Investigação de Maternidade nº 5.678/96, bem como cópia autenticada da certidão de nascimento atualizada de MARLI CELITA DA SILVA, com averbação em seu termo, do reconhecimento da maternidade.

PROCESSO Nº 4486/96 (apenso o de nº 061.008.305/96) - Aposentadoria de NAZIR SALOMÃO-SGA. - DECISÃO Nº 5989/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de Nazir Salomão, publicado no DODF de 09/06/96, retificado pelo ato publicado no DODF de 16/03/01.

PROCESSO Nº 4700/96 (apenso o de nº 061.011.541/95) - Aposentadoria de MARIA LEITE DE MATOS-SGA. - DECISÃO Nº 5990/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98- TCDF e da Decisão nº 10.085/99, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de Maria Leite de Matos, publicado no DODF de 1º.02.96, retificado pelo ato publicado no DODF de 11.05.01; II) alertar a Secretaria de Gestão Administrativa do DF de que a interessada faz jus à incorporação das parcelas “opção e representação mensal”, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 5033/96 (apenso o de nº 061.005.436/95) - Aposentadoria de IBIRÁ DE ARTIAGA-SGA. - DECISÃO Nº 5991/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de Ibirá de Artiaga, publicado no DODF de 12/09/95, retificado pelo ato publicado no DODF de 11/05/01.

PROCESSO Nº 5062/96 (apenso o de nº 061.027.275/95) - Aposentadoria de NEUZA LOUREIRO LANES-SGA. - DECISÃO Nº 5992/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em

conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de Neuza Loureiro Lanes, publicado no DODF de 30.08.95, retificado pelo ato publicado no DODF de 01.06.01.

PROCESSO Nº 5337/96 (apenso o de nº 082.003.332/95) - Aposentadoria de IVONE MARIA MEISTER-SGA. - DECISÃO Nº 5993/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I - elaborar abono provisório, em substituição ao de fls. 55-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular as parcelas GRC e TIDEM I, esta por se caracterizar vantagem pessoal, sobre o vencimento integral; II - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5364/96 (apenso o de nº 061.036.288/95) - Aposentadoria de MARIA JOSÉ CAVALCANTE LIRA-SGA. - DECISÃO Nº 5994/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de Maria José Cavalcante Lira, publicado no DODF de 28/09/95, retificado pelo ato publicado no DODF de 11.05.01.

PROCESSO Nº 5799/96 (apenso o de nº 061.033.097/96) - Aposentadoria de DARCY GONÇALVES FREITAS-SGA. - DECISÃO Nº 5995/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98 - TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de DARCY GONÇALVES FREITAS, publicado no DODF de 03.04.1996, retificado pelo ato publicado no DODF de 11.05.2001, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 24 - apenso, observando a Decisão Normativa TCDF nº 02/93, a fim de calcular o valor da parcela “Vant. Pes. Lei 6732/79” com base na retribuição do cargo comissionado DF - 06 (dez décimos), entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal (item 3.2.1 da Decisão nº 3395, adotada no Processo nº 3871/96), utilizando a tabela de vencimentos vigente no mês da aposentação (abril/96), excluindo da denominação desta parcela a referência à Lei nº 6.732/79; b) tornar sem efeito o documento porventura substituído.

PROCESSO Nº 7328/96 (apenso o de nº 050.000.832/92) - Pensão civil concedida a RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA e outros-PCDF. - DECISÃO Nº 5996/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Polícia Civil do DF, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdição adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: retificar o ato de concessão de fls. 16 - Processo nº 050.000.832/92, para incluir em sua fundamentação o artigo 215 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 1671/98 (apenso o de nº 061.023.626/97) - Aposentadoria de MARIA ONEIDE MIRANDA DA SILVA SOUZA-SGA. - DECISÃO Nº 5997/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98 - TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA ONEIDE MIRANDA DA SILVA SOUZA, publicado no DODF de 28.12.2000 e 21.02.2001, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I. elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 62 - Processo nº 61.023.626/97, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para incluir a parcela referente à “Representação Mensal” do cargo em comissão exercido pela interessada à época de sua aposentadoria, Símbolo DF 04, observando o reflexo dessa correção no total dos proventos; II. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2209/98 (apenso o de nº 061.039.855/96) - Aposentadoria de LELHA OLIVEIRA AIRES-SGA. - DECISÃO Nº 5998/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de Lelha Oliveira Aires, publicado no DODF de 11.12.96, retificado pelos atos publicados nos DODF de 10.01.97 e 11.05.01.

PROCESSO Nº 3329/98 (apenso o de nº 082.003.292/96) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS CANUTO DE ALENCAR-SGA. - DECISÃO Nº 5999/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - retificar o ato de fls. 28/29 - apenso, para complementá-lo, incluindo o art. 7º da Lei nº 1.004/96 e os arts. 1º e 4º da Lei nº 1.141/96; II - elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 22 - apenso, levando em conta que os períodos de serviço prestados à Prefeitura Municipal de EXU - PE e à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Pernambuco (certidões de fls. 05 e 06 - apenso) poderão ser contados, também, para efeito de anuênios; III - elaborar abono provisório, em substituição ao de fls. 67 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a Vantagem Pessoal, ATS, considerando 24%, haja vista o disposto no item anterior, bem como para calcular os valores dos 4/5 transformados em 8/10 e 1/10 adquirido na vigência da Lei nº 1.004/96 pelo valor da retribuição do cargo, entendendo-se como tal o vencimento percebido acrescido da representação mensal do DF-06; IV - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4826/98 (apenso o de nº 082.006.279/97) - Aposentadoria de CRISTINA AFFONSO LOPES E LOPES-SGA. - DECISÃO Nº 6000/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, determinou o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências neces-

sárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato de fls. 35 - apenso, para complementar o seu fundamento legal com os arts. 7º da Lei nº 1004/96, 4º da Lei nº 1141/96 e 4º, parágrafo único, da Lei nº 1864/98; b) reconferir o percentual da gratificação de regência de classe (fls. 51 - apenso), tendo em vista o exercício de cargo comissionado no período de 20.10.93 a 06.02.95 (fls. 57 - apenso); c) elaborar abono provisório, em substituição ao de fls. 61 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a parcela gratificação de alfabetização sobre o provento integral, atentando, quanto à parcela gratificação de regência de classe, para o disposto no item “b”, bem como para o fato de que a parcela adicional de décimos transformados deverá ser calculada com base na retribuição (vencimento percebido + representação mensal); d) tornar sem efeito o documento substituído; e) informar a jurisdição de que a servidora poderá contar, para fins de adicional por tempo de serviço - ATS, o período de 19.08.74 a 03.09.75 (fls. 04 - apenso) e, desde que providencie certidão expedida pela Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, também, o período de 01.02.74 a 18.08.74 (fls. 05 - apenso).

PROCESSO Nº 1739/00 (apenso o de nº 060.000.398/95) - Recurso interposto por ROBERTO CARLOS SOARES LUZ contra a determinação de reposição ao erário dos valores recebidos indevidamente, constante da Decisão 1113/01. - DECISÃO Nº 6001/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar a apreciação do processo, até julgamento final da Ação Cautelar, movida pelo servidor Roberto Carlos Soares Luz, junto à 5ª Vara de Fazenda Pública do TJDF.

PROCESSO Nº 2116/00 - Contendo o Ofício nº 645/01-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 6002/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 645/01-GAB/SEFP; II. considerar prorrogado, por 60 (sessenta) dias, o prazo para cumprimento da Decisão nº 8968/2000, relativa ao Processo nº 030.015.802/83; III. determinar à jurisdição: III-a) o imediato cumprimento das Decisões nºs 4158/2000 e 6139/2000, relativas aos Processos nºs 030.007.667/85 e 030.010.856/85, respectivamente; III-b) a indicação, no prazo de 30 dias, do(s) responsável (eis) pelo descumprimento das Decisões nºs 4158/2000 e 6139/2000, para, querendo, desde já, apresentar as justificativas que tiver (em) em sua (s) defesa (s), com vistas à eventual aplicação da sanção prevista no artigo 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94, combinado com o artigo 182, inciso V, do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 39/99; IV. determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 2161/00 - Representação da 3ª Inspeção de Controle Externo sobre o não-atendimento, por parte da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 6003/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 498/01-PRES/NOVACAP; II. determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a esta Corte a Tomada de Contas Especial referente ao Processo GDF nº 112.009.203/95.

PROCESSO Nº 2276/00 - Contendo o Ofício nº 645/01-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento de determinações da Corte. - DECISÃO Nº 6004/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 645/01-GAB/SEFP; II. conceder a prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento das Decisões exaradas nos Processos de nºs 771/90, 2395/90, 3863/88, 2566/94, 2908/90, 1733/93 e 771/98, referentes aos Processos nºs 030.011.486/89, 040.001.023/90, 030.000.944/87, 040.007.516/93, 020.000.215/90, 040.005.697/92 e 030.002.096/94 e considerar, também, prorrogado pelo mesmo prazo o de nº 0893/87, correspondente ao Processo - GDF nº 030.010.598/84, relevando a intempestividade do pedido; III - informar a jurisdição de que não se faz necessária a apresentação do pedido de prorrogação referente ao Processo nº 040.002.028/90, tendo em vista que o término do prazo para o cumprimento da Decisão nº 1904/01, está previsto para 02.10.01.

PROCESSO Nº 0194/01 - Contendo o Ofício nº 686/01-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 6005/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 686/01-GAB/SEFP; II. prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para o encaminhamento do Processo nº 040.005.211/00/GDF, ao órgão de controle interno, nos termos do art. 2º, da Resolução - TCDF nº 101, na forma solicitada.

PROCESSO Nº 0209/01 (apensos os de nºs 100.000.347/00, 100.000.349/00, 100.000.383/00, 100.000.401/00, 100.000.452/00, 100.000.810/00 e 101.000.323/00) - Prestação de contas de suprimento de fundos concedido pela então Fundação do Serviço Social do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6006/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu solicitar a audiência da autoridade concedente para, no prazo de 30 (trinta dias), apresentar suas razões de justificativas, sob pena de aplicação de multa prevista no art., 57, II, da LC 01/94, para as impropriedades verificadas, quais sejam: a) malferimento ao disposto nos artigos 13 (A aplicação do suprimento de fundos somente poderá ser efetuada a partir da data do seu recebimento e dentro do prazo fixado pelo Ordenador de Despesa), 17 (O pagamento da despesa será efetuado por meio de cheque nominativo, com exceção das despesas de que tratam os itens II, IV, V e VII do artigo 4º, parágrafo único. O responsável pela aplicação do suprimento de fundos não poderá pagar a si mesmo) e 23, inciso VII (A prestação de contas será constituída dos seguintes documentos: os canhotos dos cheques emitidos e os cheques não utilizados), do Decreto nº 13.771/92 (Estabelece normas relativas à concessão, aplicação e comprovação de suprimento de fundos a servidor e dá outras providências); b) malferimento ao disposto no artigo 3º do Decreto nº 21.148/2000 (Dispõe sobre Suprimento de Fundos às Unidades Operativas da Secretaria da

Criança e Assistência Social do Distrito Federal para Execução de Auxílio Social e dá outras providências); alterado pelo de nº 20.212/2000; c) ausência de procurações das mães crecheiras, a que se refere a Portaria nº 149, de 25.5.2000, da Secretaria de Ação Social do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 0215/01 (apensos os de nºs 080.001.103/00 e 080.001.349/00) - Prestação de contas de suprimento de fundos concedido pela Secretaria de Educação do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6007/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) relevando a falha apontada, conhecer da Prestação de Contas do Suprimento de Fundos constante dos Processos n.ºs 080.001.103/00 e 080.001.349/00, em apenso; II) autorizar o arquivamento do feito e a restituição dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 0225/01 (apenso o de nº 030.004.455/00) - Prestação de contas de suprimento de fundos concedida a MARICÉLIA BROCHADO ARAKAWA, servidora da Secretaria de Educação do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6008/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. conhecer da prestação de contas de suprimento de fundos levada a efeito no processo em apenso; II. considerar regular a aplicação dos recursos, relevando a falha apontada pelo órgão de controle interno; III. determinar à SEFP que providencie a baixa da responsabilidade inscrita por meio do documento 2000NL00568 (fls. 86 - apenso); IV. alertar a jurisdição para de que evite a repetição da falha apontada nos autos, sob pena de aplicação de multa, com fundamento no art. 57, II, da Lei Complementar n.º 1/94; V. autorizar o arquivamento do feito e a restituição do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1045/01 - Contendo o Ofício nº 651/01-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 6009/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 651/01-GAB/SEFP e Anexo (fls. 07/08); II. prorrogar, por mais 90 dias, até 07.12.01, o prazo para remessa da tomada de contas especial, tratada no processo nº 054.000.199/01.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 1858/92 (apenso o de nº 030.017.150/91) - Aposentadoria de FRANCILEIDE PAES DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 6010/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal a concessão em exame, com a recomendação de, posteriormente: - apurar os valores pagos a mais a título de ATS nos exercícios de 1992 a 1998, para fins de ressarcimento ao erário, tendo em vista que no levantamento anterior, documentos de fls. 115/124 - apenso nº 030-017150/91, considerou-se apenas o período de 1999 a maio/2001.

PROCESSO Nº 5161/92 - Aposentadoria de HELENA CÉLIA FUKUTA-SGA. - DECISÃO Nº 6011/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - no mérito, negar provimento ao Pedido de Reexame de fls. 210/219; II - manter na íntegra a Decisão nº 1635/2001 (fl. 202), que considerou ilegal o ato de aposentadoria, por insuficiência do requisito temporal.

PROCESSO Nº 5475/93 (apenso o de nº 030.001.373/92) - Pensão civil concedida a MARIA DA GLÓRIA ALMEIDA SANTOS e outros-SEFP. - DECISÃO Nº 6012/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal a concessão inicial de pensão (ato de fls. 110 do processo apenso), bem como a revisão (ato de fls. 111 do processo apenso), com a recomendação de, posteriormente: a) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 110 - apenso n.º 030-001373/92, a fim de calcular os proventos com base no Padrão I da 1ª Classe, excluindo a gratificação de orçamento e controle interno, instituída, apenas, a partir de novembro/91 ; b) apurar as quantias, porventura, pagas indevidamente a título de gratificação de orçamento e controle interno, no período de 30/03/1991 a 31/10/1991, para fins de ressarcimento ao erário; c) refazer os cálculos das planilhas de fls. 145/165 do apenso n.º 030-001373/92, atentando para os corretos valores devidos e/ou recebidos nos seguintes períodos: fevereiro, junho, julho, agosto, setembro, outubro/1992; março, abril, julho, setembro, outubro, novembro, dezembro/1993; janeiro, fevereiro, março, abril/1995; julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/1999.

PROCESSO Nº 4440/94 (apenso o de nº 050.001.338/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 6013/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 118/143; II - considerar cumpridas as diligências contidas nas alíneas “c” e “d” da Decisão nº 2394/2000, relevando a falha apontada quanto ao desconto a menor na folha de pagamento do servidor aposentado JAIME ALVES SIQUEIRA, mat. 21.163-X; III - considerar quites com o erário distrital o aposentado JAIME ALVES SIQUEIRA, mat. 21.163-X, e o servidor ONOFRE JOSÉ DE MORAES, mat. 19.160-4, com relação ao processo de tomada de contas especial autuado na origem sob o n.º 050.001.338/94; IV - em consequência, determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento que dê baixa nas responsabilidades constantes das Notas de Lançamento nºs 94NL31198 e 94NL31199; V - determinar à Polícia Civil do DF que: a) providencie a reposição do valor de R\$ 73,11 na folha de pagamento do servidor ONOFRE JOSÉ DE MORAES, mat. 19.160-4, por ter sido descontado a maior; b) inclua no demonstrativo a que se refere o art. 14 da Resolução nº 102/98-TCDF, a ser encaminhado juntamente com a Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesas de 2001, as informações pertinentes à reposição mencionada na alínea anterior; VI - autorizar o encaminhamento do apenso ao órgão de origem para os devidos fins, bem como o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0391/95 (apenso o de nº 082.009.393/94) - Tomada de contas especial instaurada pela então Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desapareci-

mento de bens. - DECISÃO Nº 6014/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - conhecer do recurso interposto, dando-lhe provimento parcial; II - rever o valor do débito imputado ao Sr. Pedro de Souza Nascimento, para considerar 01 (um) videocassete em vez dos dois anteriormente computados no cálculo, e mais um controle remoto de televisão, estabelecendo em consequência o novo valor de R\$ 400,37 (quatrocentos reais e trinta e sete centavos); III - nos termos do art. 29, inciso I, da Lei Complementar 01/94, determinar à Secretaria de Educação do DF que providencie o desconto integral ou parcelado do valor acima indicado nos salários ou proventos do Sr. Pedro de Souza Nascimento, observados os limites previstos na legislação pertinente, podendo o ressarcimento ocorrer mediante a reposição física do bem, desde que comprovada sua origem com os documentos fiscais pertinentes; IV - determinar à Jurisdicionada que providencie o registro das providências adotadas para atendimento do item anterior no demonstrativo a que se refere o art. 14 da Resolução nº 102/98; V - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento destes autos.

PROCESSO Nº 1045/95 (apenso o de nº 081.000.495/94 e 5 volumes) - Tomada de contas especial instaurada pela então Fundação Cultural do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no depósito do restaurante do Teatro Nacional Cláudio Santoro. - DECISÃO Nº 6015/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das defesas apresentadas, considerando-as procedentes; II - determinar a baixa na responsabilidade inscrita no Certificado de Auditoria nº 069/98-DAIN/SUAUD; III - determinar o arquivamento dos autos e a restituição do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 5290/95 (apenso o de nº 050.002.659/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades por furto de viatura oficial. - DECISÃO Nº 6016/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 137/139; II - determinar à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal que promova o desconto na folha de pagamento do servidor responsabilizado, do valor correspondente a R\$ 3.861,01, acrescido de juros de mora de 1% ao mês ou fração, a contar de março/2001, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90; III - determinar à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal que informe os valores dos descontos de que trata o item anterior no demonstrativo que deverá ser elaborado de conformidade com o disposto no art. 14 da Resolução nº 102/98-TCDF, o qual deverá ser anexado à respectiva tomada de contas anual; IV - determinar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 1062/96 (apenso o de nº 050.000.113/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades por possíveis prejuízos decorrentes de irregularidades na ocupação de imóveis destinados àquela Secretaria. - DECISÃO Nº 6017/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos constantes das fls. 1016 a 1026 e 1029 a 1036 do Processo nº 050.000.113/96; II. relevar o atraso apontado; III. considerar cumpridas pela Secretaria de Segurança Pública as determinações contidas na Decisão nº 8106/2000; IV. relevar a irregularidade quanto a concessão de ocupações de lanchonetes, copas e cantinas sem licitação e sem obedecer às formalidades legais exigidas, em razão da realização de licitação e da adoção de medidas tendentes a regularizar a situação; V. determinar à Polícia Civil do DF que, no prazo de 30 dias: a) proceda à lavratura dos respectivos instrumentos contratuais de ocupação dos imóveis cedidos às diversas associações de classe existentes, observada a legislação vigente; b) regularize a situação relativa à ocupação do espaço utilizado pelo Banco Real S. A., considerando sem nenhum valor jurídico, com relação à jurisdição, o instrumento contratual existente com a Associação dos Delegados de Polícia do Distrito Federal; c) em consequência, envide esforços no sentido de que os valores recebidos pela referida associação sejam devolvidos aos cofres públicos, de forma atualizada, além de exigir a rescisão dos instrumentos contratuais existentes; d) proíba, terminantemente, que as diversas associações ou outras entidades que ocupam espaço físico da jurisdição recebam qualquer benefício, pecuniário ou não, advindo das respectivas ocupações, bem assim estabeleça cláusula contratual que vede a sublocação dos respectivos imóveis; e) proceda à realização da competente licitação, caso seja de interesse da jurisdição a existência de um banco particular em seus próprios, como ocorre com o espaço utilizado pelo Banco Real S. A; f) efetue a lavratura do competente instrumento contratual com o Banco de Brasília S. A., podendo utilizar como fundamento o § 2º do art. 17 da Lei nº 8666/93, cuja isenção de taxa de ocupação pode ser deferida de acordo com o art. 12 do Decreto nº 17.079, de 28/12/95; g) regularize a situação dos imóveis funcionais existentes, cujo valor da taxa de ocupação deverá ser estabelecido imediatamente e recolhido pelo responsável, com base na legislação vigente; h) esclareça a razão de o Sr. AUGUSTINHO DE PAULA SILVEIRA ter sido autorizado a ocupar dois lotes do imóvel funcional localizado na QNM 02, Conj. F, Lotes 01 e 03, da Ceilândia; i) justifique a que título está sendo utilizado o imóvel localizado em Brazlândia, ocupado pelo Sr. VALDEMAR SOARES DE OLIVEIRA, primo do escrivão de polícia LAERT RUAS FERREIRA; VI. determinar à Secretaria de Segurança Pública, com vistas à CPTCE, que apure, no prazo de 30 dias: a) as razões de o imóvel localizado na EQ 204/404, Lote “A”, Asa Sul, encontrar-se abandonado, indicando o responsável e determinando o valor dos prejuízos sofridos em função das depredações ocorridas, se for o caso; b) se houve prejuízo pela construção de uma pista de rolamento sobre o imóvel situado na EQ 104/304, Lote “A”, Asa Norte; VII. autorizar o envio do apenso à SSP para auxiliar no cumprimento da diligência contida no item anterior.

PROCESSO Nº 1767/96 (apenso o de nº 136.000.050/89) - Tomada de contas especial instaurada pela Região Administrativa VIII - Núcleo Bandeirante para apurar responsabilidades pelos fatos constantes do Processo nº 136.000050/89. - DECISÃO Nº 6018/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 419/2001. - GAB/ARNB, bem como dos documentos acostados às folhas

489/496 do processo apenso; II) considerar parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5870/2000, reiterada pelas Decisões nºs 9238/2000 e 2110/2001; III) determinar: a) à Região Administrativa VIII - Núcleo Bandeirante que encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 dias, documentação que comprove a restauração do Parque Recreativo e Desportivo do Núcleo Bandeirante - termo de convênio e/ou outro diploma legal acaso celebrado com o Serviço Social da Indústria-SESI, período de realização das obras e valores envolvidos, termo de recebimento da obra, fotografias do local e demais documentos pertinentes à recuperação do local; b) a audiência dos cidadãos relacionados no parágrafo 18 da instrução para apresentarem suas razões de justificativas quanto à aplicação da sanção prevista no artigo 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 01/94, regulamentada no RI/TCDF em seu artigo 182, inciso VII, em razão do descumprimento reiterado de decisão desta Casa.

PROCESSO Nº 2851/96 (apenso o de nº 050.000.405/96 e 1 volume) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados, em decorrência de acidente de trânsito, a veículo oficial. - DECISÃO Nº 6019/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da defesa apresentada e dos documentos que a acompanham; II. no mérito, considerá-la improcedente; III. em consequência, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da LC nº 1/94, proceder a cientificação acerca da improcedência da defesa apresentada: a) da herdeira citada no parágrafo 2 da Informação; b) da viúva meeira citada no parágrafo 6 da Informação, assistente da herdeira indicada na alínea anterior e representante do herdeiro referido no parágrafo 3 da Informação; IV - autorizar, na forma do art. 27 da LC nº 1/94 o parcelamento do valor do débito; V - autorizar a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF proceder os descontos do valor correspondente a R\$ 5.457,02, na pensão recebida pela viúva meeira, nos termos do art. 46 da Lei nº 8112/90, com a redação recepcionada pela Lei nº 197/91, em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, acrescidas de juros de mora, a contar de 27.10.00, equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada, mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do início do recolhimento, calculando-se, a partir do dia seguinte, sobre o valor de cada parcela, até a data do pagamento, conforme prescrevem os art. 4º, parágrafo único, e 5º da ER nº 08/01, juros de 1% ao mês sobre o valor devido, a contar do recolhimento da primeira parcela.

PROCESSO Nº 3914/96 (apenso o de nº 102.123.576/97) - Tomada de contas especial instaurada pelo então Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes de quitação de imóvel alienado, em valor inferior ao devido. - DECISÃO Nº 6020/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) em face da decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do DF no Processo nº 48752/98, considerar encerrada a TCE tratada no Processo nº 102.123.576/97 com base no § 1º, art. 13, da Resolução nº 102/98; b) autorizar: b.1) a devolução do apenso à origem; b.2) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 8208/96 (apensos os de nºs 1395/91 e 082.021.786/95) - Aposentadoria de HELENI TA PEREIRA DE VASCONCELOS-SGA. - DECISÃO Nº 6021/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2311/97 (apenso o de nº 061.012.557/94 e 1 volume) - Tomada de contas especial instaurada pela então Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por possíveis irregularidades na contratação de serviços técnicos profissionais especializados. - DECISÃO Nº 6022/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar, com fundamento no § 7º do art. 2º da Emenda Regimental nº 01/98, encerrada a TCE, em razão da ausência de prejuízos aos cofres públicos; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do Processo nº 061.012.557/94-apenso à origem.

PROCESSO Nº 5013/97 (apenso o de nº 052.001.784/97) - Aposentadoria de ACIDERVAL OLIVEIRA DE SOUZA-PCDF. - DECISÃO Nº 6023/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar diligência, para a Polícia Civil, no prazo de sessenta (60) dias: I - solicitar ao interessado, em virtude da necessária exclusão de licença especial computada indevidamente no total apurado para aposentadoria, que apresente novos elementos (certidões de tempo de serviço, etc.) que comprovem o tempo mínimo necessário para a inativação requisitada; II - cientificar ao servidor que, na impossibilidade de saneamento da falha apontada no item anterior, este Tribunal deverá considerar ilegal o ato de aposentadoria, negando-lhe o respectivo registro, por falta de requisito temporal, cabendo ao inativo manifestar-se sobre o assunto, tendo em vista a garantia constitucional do direito ao contraditório e à ampla defesa, em conformidade com a Decisão nº 10.085/99, alínea "a", adotada no Processo nº 4.130/98; III - caso haja comprovação de tempo suficiente para aposentadoria, solicitar certidões dos entes públicos UnB e FHDF, indicados na certidão do INSS, uma vez que o período averbado foi computado para fins de adicionais, observando, ainda, que as licenças médicas, até 730 dias, também podem ser computadas para ATS, o que pode alterar o percentual consignado ao interessado.

PROCESSO Nº 3973/98 (apensos os de nºs 040.004.021/98, 040.005.694/98 e 1 volume) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Região Administrativa III - Taguatinga, referente ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 6024/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos constantes das fls. 107/132 e 140/141; II. considerar cumpridas parcialmente pela Administração Regional de Taguatinga as diligências contidas na Decisão nº 1966/2001; III. determinar à RA III que, se ainda não o fez, passe a adotar os seguintes procedimentos relacionados com bens apreendidos: a) especifique em detalhe o estado de conservação dos bens nos Autos de Infração; b) antes de dar destino aos bens abandonados, adote os procedimentos requeridos no Decreto nº 17234, de 25.03.96, e no Decreto nº 18256, de 19.05.97; IV - solicitar à RA-III informações sobre a

regularidade do pagamento do auxílio-funeral em favor do viúvo da ex-servidora de matrícula nº 30.621-5, tendo em vista que o relatório de tomada de contas nº 257/98-DADI/SUAUD (fls. 144/159) concluiu que foi pago a menor.

PROCESSO Nº 2481/99 - Tomada de contas especial instaurada pela então Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes de desvio de vales-transporte (Processo nº 082.009.630/99). - DECISÃO Nº 6025/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I conhecer do resultado da tomada de contas especial, considerando-a encerrada, conforme o disposto no § 1º do art. 13 da Resolução nº 102/98; II - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2099/00 - Tomada de contas especial instaurada pela então Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos prejuízos ocasionados pelo pagamento de multa e juros, em decorrência de atraso no recolhimento de Seguridade Social. - DECISÃO Nº 6026/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, determinou à Secretaria de Saúde que, em trinta (30) dias, conclua a TCE de que trata o Processo nº 061.000.687/97, encaminhando-a ao Tribunal via Secretaria de Fazenda e Planejamento.

PROCESSO Nº 0450/01 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal para apurar responsabilidade por prejuízos decorrentes de infração de trânsito (Processo nº 060.002.006/01). - DECISÃO Nº 6027/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 1 e determinou à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de trinta (30) dias, encaminhe a Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 060.002.006/2001.

PROCESSO Nº 0683/01 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes de pagamentos efetuados a servidores militares, a título de "sentenças judiciais", por determinação deste Tribunal. - DECISÃO Nº 6028/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) conceder em caráter excepcional, prazo de noventa (90) dias para que a SEFP ultime seus trabalhos de auditoria neste caso, devendo, no entanto, e desde logo, informar oficialmente a esta Corte de Contas os principais aspectos do que restou apurado pelo PMDF posto que é matéria de grande relevo para toda a Administração a qual deve, nos termos das decisões citadas, estar promovendo apurações semelhantes; b) dar conhecimento integral do Relatório/Proposta de decisão do Relator e desta decisão ao Sr. Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento tendo em vista, principalmente, o disposto no § 4º do art. 80 da LODF.

PROCESSO Nº 0970/01 - Ofício nº 665/01-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por cento e vinte (120) dias, para remessa da tomada de contas anual da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, referente ao exercício de 2000. - DECISÃO Nº 6029/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ao tomar conhecimento do Ofício nº 665/01-GAB/SEFP, conceder à SEFP a prorrogação de prazo até 29.12.2001 para remessa da Tomada de Contas Anual - Ordenador de Despesas - 2000 da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras; b) retornar aos autos à 3ª ICE, para o acompanhamento devido.

PROCESSO Nº 0977/01 - Ofício nº 665/01-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por cento e vinte (120) dias, para remessa da tomada de contas anual da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, referente ao exercício de 2000. - DECISÃO Nº 6030/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ao tomar conhecimento do Ofício nº 665/01-GAB/SEFP, conceder à SEFP a prorrogação do prazo até 29.12.2001 para a remessa da Tomada de Contas Anual - Ordenador de Despesas - 2000 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação; b) retornar aos autos à 3ª ICE, para o acompanhamento devido.

Encerrada a fase de julgamento de processos ostensivos, a Senhora Presidente convocou Sessões Extraordinárias, de caráter reservado, a realizarem-se a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matérias administrativas e sigilosas.

Continuando, a Senhora Presidente solicitou autorização do Plenário para que o Processo nº 3621/94 seja desapensado dos autos que tratam do Regimento Interno desta Corte. - O Tribunal autorizou a desapensação do referido processo.

O Processo nº 2490/00, de relato do Conselheiro MAURÍLIO SILVA, foi retirado da pauta desta Sessão.

Nada mais havendo a tratar, às 17h25, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata -contendo 122 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, MAURÍLIO SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES.

Anexo da Ata nº 3609
Sessão Ordinária de 13.9.2001

Processo (A) nº: 2023/00

Origem: Comp Imobiliária de Brasília

Natureza: Representação

Ementa: Representação. Divisão amigável de terra comum entre a TERRACAP e particular. Notícias publicadas em jornal local. Ação de improbidade proposta pelo Ministério Público Federal. Inspeção. Sobrestamento.

O Ministério Público junto a esta Corte, por iniciativa da Procuradora Dra. Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, solicita a anexação de matéria publicada no Correio Braziliense do dia 28/5/00, intitulada “Roriz ajuda Grileiros”. Em 15/2/01, volta a requerer a juntada de cópias de recortes de jornais e da inicial da ação de improbidade proposta pelo Ministério Público Federal, versando sobre a “Divisão Amigável das Áreas em Comum da Fazenda Sobradinho ou Paranoazinho”, celebrada entre a TERRACAP, o Condomínio Rural Residencial RK, Carlos Victor Moreira Benatti e Maria Cassiano da Silva (fls. 1/2, 95/183).

Por despacho da Presidência desta Casa (fl. 04), foi autorizada a realização de inspeção. A 3ª ICE informa, no relatório de fls. 198/203, “que a área na qual foi implantado o Condomínio Rural Residencial RK, Fazenda Sobradinho ou Paranoazinho, era de propriedade do Distrito Federal por mais de 30 (trinta anos), pacificamente e sem qualquer questionamento, conforme histórico fls. 115/118. Nela houve a implantação do “Núcleo Rural de Sobradinho I”, no qual a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal promovia o arrendamento de chácaras para produção rural e de projetos de reflorestamento da PROFLORA”.

Transcreve da inicial da ação de improbidade que, “em 1994, repentinamente, a PROFLORA foi surpreendida com a “Divisão Amigável” em que o Distrito Federal e a TERRACAP reconheceram a procedência da matrícula 145.490 do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Brasília - DF e transferiram áreas arrendadas à PROFLORA da Fazenda Sobradinho ou Paranoazinho a Carlos Victor Moreira Benatti, ao Condomínio Rural Residencial RK e a Maria Cassiano da Silva” (fl. 125).

Esclarece que “a ‘Divisão Amigável’ teve origem em duas escrituras públicas: uma lavrada no Cartório de Registro de Imóveis de Planaltina de Goiás, relativa a uma venda feita por Joaquim Marcelino de Souza e sua mulher a Osvaldo Ribeiro de Moura, que teria se efetivado na primeira metade do século, 1939 (fls. 99v/100v do livro 26, do Cartório do 1º Tabelionato e Registro de Imóveis de Planaltina, Estado de Goiás), e que até 1994 não havia sido levada a registro nos Ofícios Cartorários do Distrito Federal; outra, no Cartório de Água Fria/GO, referente à venda realizada por Osvaldo Ribeiro de Moura a Carlos Victor Moreira Benatti, em 1994”.

Destaca que, “em 1994, no espaço em branco deixado nas últimas folhas - nº 99 v., 100 e 100v. do Livro 26 do 1º Tabelionato e Registro de Imóveis de Planaltina-GO, foi falsificada uma Escritura Pública a que se atribuiu a data de 12.06.1939. A falsidade foi comprovada mais tarde, em 07/06/2000, mediante perícia documentoscópica realizada por peritos do Instituto de Criminalística do Distrito Federal, fls.84/94”.

Referida escritura “representava uma venda (inexistente) de 72 alqueires de terras da Fazenda Sobradinho ou Paranoazinho por Joaquim Marcelino de Souza a Osvaldo Ribeiro de Moura. O documento falso foi registrado com a data de 31.03.1941 no mesmo Cartório de Planaltina - GO com a transcrição 3837”.

Foi com base na escritura e transcrição que se procedeu à “lavratura da escritura pública de compra e venda, ideologicamente falsa, pela qual Osvaldo Ribeiro de Moura vendeu a Carlos Victor Moreira Benatti os 72 alqueires ou 348,48 ha da Fazenda Sobradinho ou Paranoazinho às fls. 34/35 do Livro 003 do Cartório de Água Fria –GO”.

Continua historiando que “Carlos Victor Moreira Benatti, a seu turno, levou essa escritura pública a registro junto ao 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal que abriu a matrícula “nula” nº 145490 em 17.08.94. Posteriormente, Carlos Victor “vendeu” parte desses 72 alqueires(44ha10ca60a) para Maria Cassiano da Silva, Matr. nº R-2/145490, e outra parte (155ha48a45ca) para o Condomínio RK, Matr. nº R-3/145490, permanecendo com o remanescente, Matr. nº R-1/145490. Ambas as vendas foram registradas em 11.10.94”.

Aduz que “a falsificação da escritura pública e da transcrição 3837 teve o claro intuito de transferência do patrimônio público – área desapropriada – para particulares e a implantação do loteamento irregular denominado “Condomínio Rural Residencial RK, configurando o procedimento vulgarmente conhecido como “grilagem” das terras públicas do Distrito Federal”, .consolidado através da “Divisão Amigável” das terras da Fazenda Sobradinho ou Paranoazinho celebrado entre a TERRACAP, Carlos Victor Moreira Benatti, Condomínio Rural Residencial RK e Maria Cassiano da Silva. Segundo consta na inicial da ação de “Anulação c/c cancelamento de escrituras e registros imobiliários de compra e venda e divisão amigável”, intentada pela TERRACAP, em 26 de outubro de 1994, os “condôminos Carlos Victor Moreira Benatti, Maria Cassiano da Silva e o Condomínio Rural RK, com base na matrícula 145490, enviaram correspondência ao Grupo Executivo de Trabalho, alegando possuir 348 hectares em comum com a TERRACAP na Fazenda Sobradinho ou Paranoazinho, e propuseram divisão amigável da área com a referida empresa” (fl. 27).

O citado “Grupo Executivo de Trabalho foi criado pelo Decreto nº 15.775/94, com o objetivo de examinar a regularidade dos parcelamentos do solo no Distrito Federal. O referido Grupo era presidido pelo então Governador, Joaquim Domingos Roriz, e instalado em dependências de seu Gabinete, cuja orientação era dar celeridade para efetivação do processo de regularização de terras, fls. 144/145”.

Transcreve, a seguir, a tramitação, ímpar, do procedimento da “Divisão Amigável”, ressaltando que o advogado da TERRACAP encaminhou ofício concordando com a pretensão dos interessados em deixar os demais condôminos, que detinham com a TERRACAP áreas em comum dentro da Fazenda Sobradinho ou Paranoazinho, fora do acordo, acolhendo a alegação de que esses tinham seus quinhões individualizados, demarcados, cercados e devidamente registrados. O Presidente da TERRACAP, Humberto Ludovico, autorizou a Divisão Amigável nos termos propostos. A Diretoria colegiada da TERRACAP autorizou o acordo na mesma data. O coordenador do Grupo de Trabalho foi comunicado da decisão da Diretoria da Empresa.

Ainda, no mesmo dia 07 de novembro, o Governador Joaquim Roriz declarou-se ciente, determinando o retorno dos autos à TERRACAP para formalização do acordo. Três dias depois, a Escritura Pública de Divisão Amigável foi lavrada no cartório do 1º Ofício de Notas do Distrito Federal.

Informa que o relatório publicado no Suplemento 2 do Diário da Câmara Legislativa, de 3/7/1995, da ‘CPI da Grilagem’, “levada a efeito pela Câmara Legislativa do Distrito Federal e cujos trabalhos

tiveram curso em 1995, constatou a falsidade da escritura pública lavrada às fls. 99 v.,100 e 100v. do Livro nº 26 e da respectiva transcrição 3837 do Cartório do 1º Tabelionato e Registro de Imóveis de Planaltina-GO”.

Com base nesses dados, em 24/5/95, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios propôs, perante a 2ª Vara da Fazenda Pública do DF, ação cautelar para a produção antecipada de prova pericial, tendo sido concedida liminar determinado a apreensão dos livros de registro, que ficaram lacrados até que se procedesse à citação de todos os integrantes da matrícula originada a partir das escrituras questionadas, quando então seriam submetidos à perícia.

Consta que, em novembro de 1997, a TERRACAP reviu seu posicionamento, à conclusão de que Joaquim Marcelino de Souza não possuía 72 (setenta e dois) alqueires de terras para vender a Osvaldo Ribeiro de Moura, quando ajuizou medida para cancelar a divisão amigável e a matrícula gerada a partir desta divisão e, também, para provar a falsidade dos títulos (Processo TJ N.º 59.145/97 - 8ª Vara da Fazenda Pública, fls. 23/44).

Informa que “os autos da ação de anulação desapareceram do Cartório Judicial, estando hoje em curso processo de restauração. Da mesma forma, após a devolução dos livros cartorários ao Cartório de Planaltina/GO, as páginas referentes à escritura lavrada sobre a venda de Joaquim Marcelino de Souza para Osvaldo Ribeiro de Moura foram furtadas”.

Com base no que consta da inicial, resume que, “mediante o exame das cópias dos livros cartorários, extraídas pelo Ministério Público por ocasião da devolução, a pedido, ao Cartório de Planaltina/GO, peritos do Instituto de Criminalística do Distrito Federal concluíram que a escritura da venda de Joaquim Marcelino de Souza para Osvaldo de Moura era falsa, fls. 84/94, razão pela qual o Ministério Público ajuizou, no dia 29 de novembro de 2000, ação cautelar preparatória de ação de improbidade e de ação de anulação de registros imobiliários, com pedido de liminar, Processo TJ N.º 2000.01.1.064120-9 - 8ª Vara da Fazenda Pública” (fls. 98/183).

Também o “Ministério Público Federal visando proteger os interesses da União, tendo em vista que a mesma possui 49% das ações da TERRACAP, ingressou ação de improbidade administrativa contra o Governador Joaquim Domingos Roriz e os servidores da TERRACAP envolvidos no “Acordo Amigável”, Processo STJ N.º NC 175, fls. 194/197, 98/183”.

Aduz o órgão técnico que “os atos de registro de imóveis - praticados por Cartórios subordinados ao Poder Judiciário - só podem ter sua eficácia questionada em juízo e com a audiência do Ministério Público, de acordo com os arts. 212 e 213 da Lei Federal 6.015/73”, transcritos à fl. 202.

Ao lembrar que a “validade dos Registros Imobiliários que fundamentaram a “Divisão Amigável” está sendo apreciada pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJ/DF, no Processo n.º 59.145/97, mediante Ação de Cancelamento de Escritura e Registro Imobiliário de Compra e Venda e Divisão Amigável com pedido de Restituição de Áreas, interposta pela Terracap, fls. 23/44; apenso à Ação Civil Pública nº 2000.01.1.064120-9 - 8ª Vara da Fazenda Pública, impetrada pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, fls. 45/94. Por sua vez, a responsabilização dos agentes públicos envolvidos na celebração do referido acordo é objeto de ação proposta pelo Ministério Público Federal, visando proteger os interesses da União, face a sua participação em 49% das ações da TERRACAP, Notícia Crime nº 175, em trâmite no Superior Tribunal de Justiça – STJ”, propõe o sobrestamento dos autos até o deslinde daqueles feitos.

É o relatório.

VOTO

Acompanhando a instrução, voto no sentido de que este Egrégio Plenário:

- I) tome conhecimento:
- a) dos trabalhos de inspeção realizados na Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP;
 - b) da Ação de Cancelamento de Escritura e Registro Imobiliário de Compra e Venda e Divisão Amigável com Pedido de Restituição de Áreas, interposta pela Terracap no Processo n.º 59.145/97, apenso à Ação Civil Pública nº 2000.01.1.064120-9 - 8ª Vara da Fazenda Pública, impetrada pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, em curso no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJ/DF;
 - c) da Notícia Crime nº 175, em curso no Superior Tribunal de Justiça - STJ, visando apurar as responsabilidades dos agentes públicos envolvidos na celebração do referido acordo;
- II) autorize o sobrestamento destes autos até o deslinde das ações referidas no item anterior;
- III) determine à 3ª ICE o acompanhamento da matéria.

Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2001.

JOSÉ MILTON FERREIRA
Conselheiro

ACÓRDÃO Nº 152/2001

Tomada de Contas Anual, exercício de 1994, dos ordenadores de despesa da Secretaria do Governo do Distrito Federal. Regularidade. Quitação aos responsáveis.

Processo nº 2271/96
Apenso nº: 040.005.004/95, 040.001.917/95
Origem: Secretaria do Governo do Distrito Federal
Interessados: Benjamin Segismundo de Jesus Roriz, Secretária de Governo, de 1º/1 a 6/11/94; Maurílio Silva, Secretário de Governo, de 7/11 a 6/12/94; Marcos de Almeida Castro, Secretário de Governo, de 7 a 31/12/94; Alcir da Silva Faulhaber, Chefe de Gabinete, de 18/4 a 31/12/94
Relator: Conselheiro José Milton Ferreira
Unidade Técnica da Instrução: 1ª Inspetoria de Controle Externo

Vistos, relatados e discutidos os autos, referentes às contas anuais antes especificadas, considerando a manifestação favorável emitida pelo controle interno no Certificado de Auditoria nº 013/96-DADI/SUAUD/SEFP e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões uniformes da unidade técnica responsável pela instrução e a do parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, deste feito, de acordo com o disposto nos arts. 17, inciso I e 24, inciso I, da Lei Complementar do Distrito Federal nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as presentes contas e dar quitação aos responsáveis.

Ata da Sessão Ordinária nº 3609, de 13 de setembro de 2001.
Presentes os Conselheiros Jorge Caetano, Maurílio Silva e Manoel Paulo de Andrade Neto e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.
Decisão tomada por unanimidade
Representante do MP presente: Procurador-Geral Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

MARLI VINHADELI
Presidente
JOSÉ MILTON FERREIRA
Conselheiro-Relator
Fui presente:
JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3612* , de 25 de setembro de 2001

Seq.	Nº Processo	Relator**	Assunto	Interessado
1	4483/90	JM	Aposentadoria	ISOLINO SANTIAGO DA SILVA
2	345/91	JM	Revisão de Concessão	STAEI AVELINE ARRUDA FELICIO
3	772/91	PM	Aposentadoria	GERALDO PIO X DE SALES
4	1100/91	JM	Revisão de Concessão	GRACE OLIVEIRA DE ANDRADE
5	1440/91	JC	Aposentadoria	DALIA AFONSO RIBEIRO
6	6902/91	JM	Aposentadoria	JOSE RODRIGUES SALOMAO
7	6905/91	JM	Aposentadoria	OSMAR PEREIRA DE BARROS
8	7236/91	PM	Pensão Civil	CLEMILDE COSTA CARDOSO
9	68/92	JM	Aposentadoria	ANTONIO GUEDES ALCOFORADO
10	1003/92	JC	Aposentadoria	LEVINO ALVES DA SILVA
11	3341/92	JC	Pensão Civil	MARIA DAS GRACAS DE AVELAR MELO
12	3526/92	JM	Aposentadoria	JUAREZ DE HOLANDA CAVALCANTE
13	3542/92	JC	Aposentadoria	Antonio Felismino Magalhães
14	4203/92	JC	Aposentadoria	FRANCISCO JOAQUIM DE ALMEIDA
15	4860/92	JM	Aposentadoria	LEVER MATHIAS DE SOUZA
16	13/93	PM	Pensão Civil	MELQUÍADES LINO PEREIRA E BARROS
17	191/93	PM	Tomada de Contas Especial	3ª ICE Cont
18	1821/93	JC	Auditoria de Regularidade	3ª ICE Audit
19	4330/93	JC	Aposentadoria	MARLEIDO AVELINO DA NOBREGA
20	5106/93	JC	Aposentadoria	FRANCISCO PEREIRA SOARES
21	5889/93	JC	Pensão Civil	SIMONE JAENSCH LINHARES DE LIMA
22	6836/93	JM	Aposentadoria	AURELINO ALVES CALDEIRA
23	6839/93	JM	Aposentadoria	FRANCISCO ALVES SIQUEIRA
24	7702/93	JC	Pensão Civil	CLEIDE DOMITILDE TEIXEIRA
25	1254/94	JC	Pensão Civil	SEVERINA CAVALCANTI DE MELO
26	2334/94	JM	Aposentadoria	JAIR MATOS DA SILVA
27	2866/94	JC	Aposentadoria	JOAO BATISTA CHAVES MORAES
28	3113/94	JC	Aposentadoria	ROMULO MAROCLO
29	5259/94	JC	Aposentadoria	JOSE DO PATROCINIO CAMPOS
30	6242/94	JC	Aposentadoria	MARIA DAS MERCES CAVALCANTE
31	6517/94	PM	Pensão Civil	Maurina Pereira de Jesus da Silva
32	1344/95	PM	Aposentadoria	MARLENE CANGUCU NEIVA
33	1900/95	JC	Aposentadoria	ARNALDO EULALIO MACHADO
34	2224/95	JC	Pensão Civil	MARIA FRANCISCA DE ARAUJO

35	3692/95	JC	Aposentadoria	DORALICE SILVA
36	5540/95	JC	Pensão Civil	CLAUDIA VALERIA DOS SANTOS
37	5569/95	JC	Pensão Civil	TANIA DORNAS BRESOLIN
38	6143/95	JC	Aposentadoria	IONE MARTA DA SILVA
39	2191/96	JC	Aposentadoria	MANOEL PEREIRA DOS SANTOS
40	4009/96	JC	Aposentadoria	JAYME BAPTISTA DE FARIA
41	4048/96	PM	Aposentadoria	GERALDO PIO X DE SALES
42	6086/96	JM	Pensão Civil	ZUITA RODRIGUES DE PAIVA SILVA
43	2352/97	JC	Aposentadoria	LUCILIA RUFINO DOS SANTOS
44	2394/97	PM	Aposentadoria	Lourenço Machado
45	2845/97	PM	Pensão Civil	Luciana Abadio S. Couto e outros
46	4370/97	JM	Aposentadoria	Maria Nazaré Ferreira de Sá Carvalho
47	85/98	JC	Aposentadoria	Rosângela Carvalho do Carmo
48	357/98	JM	Aposentadoria	Vany Pirres de Aguiar Sobreira de Araújo
49	431/98	JM	Aposentadoria	José Evilaço de Aguiar
50	438/98	JC	Aposentadoria	Francisco Arimatéia Rodrigues Teixeira
51	553/98	JC	Revisão de Concessão	José Norberto da Silva
52	632/98	JC	Aposentadoria	Celio Rodrigues de Lima
53	1159/98	JC	Aposentadoria	Ademir Lima e Silva
54	1600/98	JC	Aposentadoria	Maria Avany Fernandes Valadares
55	2008/98	JC	Aposentadoria	Iracema Lustosa Castro Hogen
56	2242/98	JM	Tomada de Contas Especial	PMDF
57	3759/98	JC	Revisão de Concessão	José Pelles Filho
58	3854/98	JM	Aposentadoria	Marta Maria Martins Eloi de Souza
59	3981/98	JC	Tomada de Contas Anual	RA XV
60	4113/98	JC	Aposentadoria	Maria Angela Dias Rodrigues
61	2385/99	JC	Aposentadoria	Marcos Aurelio Carneiro
62	2739/99	JM	Aposentadoria	Heliton Luiz de Abreu Souza
63	2846/99	JC	Tomada de Contas Anual	RA I
64	3419/99	JM	Aposentadoria	Neodir Ferreira da Mota
65	714/00	JM	Inspeção	3ª ICE - Div. Acompanhamento
66	1139/00	JC	Pensão Civil	Alba Maria Siqueira
67	1922/00	JM	Representação	Paulo Baeta Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Markimob - Marketing Imobiliário Ltda.
68	2380/00	JC	Admissão de Pessoal	Polícia Civil do DF
69	2489/00	JM	Execução Orçamentária	5ª ICE
70	862/01	JC	Pensão Civil	Gildete Alves dos Santos

(*) Elaborada conforme o art. 5º da Res. 122, de 28.11.2000
(**) Relator: JE - Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA; CC - Conselheiro RONALDO COSTA COUTO; MV - Conselheira MARLI VINHADELI; JC - Conselheiro JORGE CAETANO; JM - Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA; MS - Conselheiro MAURÍLIO SILVA; MA - Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO; PM - Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Emissão em 19/09/2001 às 15:31 (conforme inciso II do art. 2º da Res. TCDF nº 122).

RETIFICAÇÕES

Na ata da Sessão Ordinária nº 3604, de 28.8.2001, na parte relatada pelo Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA, o teor correto da decisão adotada no Processo nº 3568/96 é o seguinte:

PROCESSO Nº 3568/96 - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Agricultura do Distrito Federal e inspeção levada a efeito na então Secretaria de Administração do Distrito Federal, quando se verificou impropriedade no pagamento da Gratificação por Encargo em Gabinete. - DECISÃO Nº 5475/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. rejeitar os Embargos de Declaração apresentados pela Secretaria de Governo em relação aos termos da Decisão nº 2923/01, em face da inexistência, conforme se demonstrou, de contradição, obscuridade ou omissão em seu texto, revogando-se, em consequência, o efeito suspensivo atribuído pela Decisão nº 4059/01; II. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 2254/2000, GAB/RA-IX, SRH/SGA nº 599, 677/2001-GAB/SGA e 445-GAB/SAADF, da Administração Regional de Ceilândia, da Subsecretaria de Recursos Humanos, da Secretaria Gestão Administrativa e da Secretaria de Agricultura e Abastecimento (fls. 608/637; 658/673); III. objetivando a segurança da decisão da Corte, reiterar: a) à Secretaria de Governo o marco inicial, 11/2/98, data da publicação da Decisão nº 8936/97 no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser considerado quando da devolução aos cofres públicos dos valores recebidos indevidamente a título de Gratificação por Encargo em Gabinete; b) a todos os órgãos e entidades do complexo administrativo do Distrito Federal que se impõe o fiel cumprimento do item VI da Decisão 8936/97, com a suspensão imediata do pagamento e o ressarcimento ao erário, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso VII do art. 57 da Lei Complementar 01/94; IV. reiterar, às 1ª ICE e 3ª ICE, a determinação contida no item II da Decisão nº 5160/00; V. autorizar o arquivamento dos autos.
Na ata da Sessão Ordinária nº 3607, de 10.09.2001, na parte relatada pelo Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA, o teor correto da decisão adotada no Processo nº 1981/00 é a seguinte:
PROCESSO Nº 1981/00 (apensos os de nºs 1932/99 e 1962/99) - Contendo o Ofício nº 599/01 GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita a prorrogação de prazo, por 45 dias, para o envio de tomada de contas anual, relativa ao Proc. nº 040.003.566/00. - DECISÃO Nº 5783/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos a 2ª ICE.

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 19 DE SETEMBRO DE 2001

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR ANTÔNIO LISBOA CORRÊA MORAES, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente do Gabinete da Ouvidoria Geral do Distrito Federal.

NOMEAR ANTÔNIO LISBOA CORRÊA MORAES, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe do Núcleo de Comunicação Administrativa, da Ouvidoria Geral do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR NILDENOR SILVA GOMES, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, da Diretoria de Desenvolvimento Rural, da Secretaria de Agricultura do Distrito Federal.

NOMEAR ALAOR UBIRAJARA GUIMARÃES, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, da Diretoria de Desenvolvimento Rural, da Secretaria de Agricultura do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

NOMEAR MÁRCIO EDUARDO GONÇALVES DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Encarregado de Atendimento Judiciário, símbolo DFG-03, da Unidade de Assistência Judiciária do Gama, do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal, do Gabinete do Governador.

EXONERAR, a pedido, FRANCISCA DANIELLE VIEIRA ROLIN, matrícula nº 97.110-3, do cargo em comissão de Encarregada de Atendimento Judiciário, símbolo DFG-03, da Unidade de Assistência Judiciária de Sobradinho, do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal, do Gabinete do Governador, a contar de 03 de agosto de 2001.

NOMEAR RAQUEL BRANDÃO LÉDA, para exercer o cargo em comissão de Encarregada de Atendimento Judiciário, símbolo DFG-03, da Unidade de Assistência Judiciária de Sobradinho, do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal, do Gabinete do Governador.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, Inciso XXVI e XXVII da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, a pedido, ROSE MEIRE BUSTAMANTE DOS SANTOS, do Cargo em Comissão de Encarregado, símbolo DFG-02, da Gerência de Articulação com Mercado e Instituições, da Diretoria de Planejamento e Projetos da Agência de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal, a contar do dia 20 de agosto de 2.001.

Nomear, IRAMI LUNA DE CASTRO, para exercer o Cargo em Comissão, de Encarregado, símbolo DFG-02, da Gerência de Articulação com Mercado e Instituições, da Diretoria de Planejamento e Projetos da Agência de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, a pedido, o Agente de Polícia JOÃO MARCELO MENDES FEITOZA, matrícula nº 34.181-9, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe do Serviço de Apoio Administrativo, do Instituto de Medicina Legal da Coordenação de Polícia Técnica da Polícia Civil do Distrito Federal, a contar de 21 de agosto de 2001.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto nos artigos 33, inciso I, e 34, “caput”, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Exonerar, a pedido, o servidor abaixo:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	VIGÊNCIA	PROCESSO
Euler Rodrigues de Souza, matrícula n.º 91.306-5	Fiscal de Atividades Urbanas, 3ª Classe, Padrão IV.	RA- II	03/07/2001	0131.02157/2001

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, JANAINA DA SILVA PIRES DE SÁ, Assistente Intermediário de Saúde (Agente Administrativo), Matrícula nº 123.233-9, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Membro da Comissão Permanente de Licitação para Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR JANAINA DA SILVA PIRES DE SÁ, Assistente Intermediário de Saúde (Agente Administrativo), Matrícula nº 123.233-9, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assistente da Diretoria Executiva da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, HILDA LONGHI, Assistente Superior de Saúde (Nutricionista), Matrícula nº 116.243-8, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assistente da Diretoria Executiva da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR HILDA LONGHI, Assistente Superior de Saúde (Nutricionista), Matrícula nº 116.243-8, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Chefe de Gabinete da Diretoria Executiva da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, FABIANA RAMOS DA SILVA LOMEU, Matrícula nº 100.233-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessora da Laboratório Central de Saúde Pública da Subsecretaria de Vigilância à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR FABIANA RAMOS DA SILVA LOMEU, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assistente da Diretoria Executiva da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR MARIA ALICE MAGALHÃES PIRES RORIZ, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assistente da Diretoria Executiva da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, MARILENE SIQUEIRA MAGALHÃES, Assistente Intermediário de Saúde (Agente Administrativo), Matrícula nº 122.487-5, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe do Núcleo de Apoio Operacional do Centro de Saúde nº 13 da Diretoria Regional de Saúde da Asa Norte da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR MARILENE SIQUEIRA MAGALHÃES, Assistente Intermediário de Saúde (Agente Administrativo), Matrícula nº 122.487-5, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Secretária Administrativa da Diretoria Executiva da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR MARIA CLEONICE DA SILVA SOARES, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Secretária Administrativa da Diretoria Executiva da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR HAULA MOHAMED HUSSEIN DE CERQUEIRA, Assistente Intermediário de Saúde (Agente Administrativo), Matrícula nº 138.685-9, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Secretária Administrativa da Diretoria Executiva da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR WILMA EVA BATISTA DA SILVA, Assistente Intermediário de Saúde (Agente Administrativo), Matrícula nº 133.403-4, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Secretária Executiva da Diretoria Executiva da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR TEREZA CRISTINA FÉLIX, Assistente Intermediário de Saúde (Agente Administrativo), Matrícula nº 139.191-7, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Secretária Executiva da Diretoria Executiva da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ALINE POZZI ZOCH, Assistente Superior de Saúde (Nutricionista), Matrícula nº 131.093-3, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Chefe da Assessoria de Projetos Especiais da Diretoria Executiva da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR KARLA ANDREIA GOMES COSTA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Secretária Administrativa da Chefia da Assessoria de Projetos Especiais da Diretoria Executiva da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, PLÁCIDO FERREIRA GOMES JÚNIOR, Matrícula nº 201.781-4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor da Coordenação Técnico-Legislativa da Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR PLÁCIDO FERREIRA GOMES JÚNIOR, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Chefe da Assessoria Jurídica da Diretoria Executiva da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ELMIRA MARIA GOMES MACHADO, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assistente da Chefia da Assessoria Jurídica da Diretoria Executiva da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR YOLANDA SANTANA DE SOUZA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Secretária Administrativa da Chefia da Assessoria Jurídica da Diretoria Executiva da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, MAGALY ALBERNAZ DALTRIO SANTOS, Matrícula nº 137.065-0, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente de Recursos Audiovisuais da Coordenação de Apoio Operacional da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR MAGALY ALBERNAZ DALTRO SANTOS, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Chefe da Assessoria de Comunicação da Diretoria Executiva da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR MIRIDAN SILVA NOGUEIRA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Secretária Administrativa da Chefia da Assessoria de Comunicação da Diretoria Executiva da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, GLORIA MARIA CARNEIRO MADEIRA, Assistente Superior de Saúde (Nutricionista), Matrícula nº 132.456-X, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe do Núcleo de Nutrição e Dietética da Gerência de Atenção Médica e Assistencial do Hospital Regional do Guarã da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR GLORIA MARIA CARNEIRO MADEIRA, Assistente Superior de Saúde (Nutricionista), Matrícula nº 132.456-X, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assistente da Diretoria da Escola Superior de Ciências da Saúde da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ANA CRISTINA DE OLIVEIRA, Assistente Intermediário de Saúde (Agente Administrativo), Matrícula nº 131.643-5, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Secretária Administrativa da Diretoria da Escola Superior de Ciências da Saúde da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR SÍLVIA DE MATTOS DUARTE, Assistente Intermediário de Saúde (Auxiliar de Enfermagem), Matrícula nº 123.399-8, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assistente da Coordenação do Curso de Medicina da Escola Superior de Ciências da Saúde da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR MARIA AUXILIADORA ANDRADE CARNEIRO, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Secretária Administrativa da Coordenação do Curso de Medicina da Escola Superior de Ciências da Saúde da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR MARISA DE CARVALHO, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Secretária da Secretaria do Curso de Medicina da Coordenação do Curso de Medicina da Escola Superior de Ciências da Saúde da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR PAULO SÉRGIO FRANÇA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Gerente de Educação Médica da Coordenação do Curso de Medicina da Escola Superior de Ciências da Saúde da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR DENNIS ALEXANDER RABELO BURNS, Carreira Médica (Pediatria), Matrícula nº 117.118-6, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe do Núcleo de Informática Médica da Gerência de Educação Médica da Coordenação do Curso de Medicina da Escola Superior de Ciências da Saúde da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR CÂNDIDA ELIZABETH C. DE ALMEIDA, Carreira Médica (Clínica Médica), Matrícula nº 129.235-8, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Gerente de Desenvolvimento Docente e Discente da Coordenação do Curso de Medicina da Escola Superior de Ciências da Saúde da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ELIANA MARIA DAHER, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe do Núcleo de Orientação ao Discente da Gerência de Desenvolvimento Docente e Discente da Coordenação do Curso de Medicina da Escola Superior de Ciências da Saúde da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR SÔNIA MARIA FREITAS FRADE, Assistente Intermediário de Saúde (Agente Administrativo), Matrícula nº 119.131-4, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente da Coordenação de Cursos de Pós-Graduação e Extensão da Escola Superior de Ciências da Saúde da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR EDILSON RAMIRO DA SILVA, Assistente Intermediário de Saúde (Agente administrativo), Matrícula nº 116.315-9, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Secretário Administrativo da Coordenação de Cursos de Pós-Graduação e Extensão da Escola Superior de Ciências da Saúde da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR CLÁUDIO LUIZ VIEGAS, Carreira Médica (Pneumologia), Matrícula nº 110.246-X, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Gerente de Residência, especialização e Extensão da Coordenação de Cursos de Pós-Graduação e Extensão da Escola Superior de Ciências da Saúde da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, DIMAS ALBERTO CAMPOS ALOÍSIO, Carreira Médica (Cirurgia Geral), Matrícula nº 118.670-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Unidade de Clínicas Cirúrgicas da Gerência de Atenção à Saúde do Hospital Regional de Sobradinho da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR DIMAS ALBERTO CAMPOS ALOÍSIO, Carreira Médica (Cirurgia Geral), Matrícula nº 118.670-1, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe do Núcleo de Residência

da Gerência de Residência, Especialização e Extensão da Coordenação de Cursos de Pós-Graduação e Extensão da Escola Superior de Ciências da Saúde da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ANTONIO CARLOS DE VASCONCELOS, Carreira Médica (Ginecologia e Obstetrícia), Matrícula nº 135.318-7, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Supervisor de Emergência da Gerência de Emergência do Hospital Regional da Asa Norte da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ANTONIO CARLOS DE VASCONCELOS, Carreira Médica (Ginecologia e Obstetrícia), Matrícula nº 135.318-7, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe do Núcleo de Especialização e Extensão da Gerência de Residência, Especialização e Extensão da Coordenação de Cursos de Pós-Graduação e Extensão da Escola Superior de Ciências da Saúde da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR LUIZ AUGUSTO CASULARI ROXO DA MOTA, Carreira Médica (Clínica Médica), Matrícula nº 111.254-6, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Gerente de Cursos de Mestrado e Doutorado da Coordenação de Cursos de Pós-Graduação e Extensão da Escola Superior de Ciências da Saúde da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR AIRTON LUGARINHO L. CÂMARA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe do Núcleo de Editoração Científica da Gerência de Pesquisa da Coordenação de Pesquisa e Comunicação Científica da Escola Superior de Ciências da Saúde da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ELIETE RODRIGUES, Assistente Superior de Saúde (Bibliotecário), Matrícula nº 123.967-8, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Gerente de Documentação Científica e Biblioteca da Coordenação de Pesquisa e Comunicação Científica da Escola Superior de Ciências da Saúde da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR WILTON FIDÉLIS DO NASCIMENTO, Assistente Intermediário de Saúde (Agente Administrativo), Matrícula nº 132.813-1, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe do Núcleo de Atendimento ao Usuário da Gerência de Documentação Científica e Biblioteca da Coordenação de Pesquisa e Comunicação Científica da Escola Superior de Ciências da Saúde da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ZÉLIA PEREIRA GUEDES, Assistente Intermediário de Saúde (Auxiliar de Enfermagem), Matrícula nº 134.008-5, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe do Núcleo de Desenvolvimento de Coleções da Gerência de Documentação Científica e Biblioteca da Coordenação de Pesquisa e Comunicação Científica da Escola Superior de Ciências da Saúde da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ELDISA CLÁUDIA SILVA COSTA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe do Núcleo de Integração de Bibliotecas Setoriais da Gerência de Documentação Científica e Biblioteca da Coordenação de Pesquisa e Comunicação Científica da Escola Superior de Ciências da Saúde da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR DIRLENE SOUSA COELHO, Carreira de Enfermeiro, Matrícula nº 121.412-8, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente da Escola Técnica de Saúde de Brasília da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ANA MARIA DE CARVALHO LOUREIRO, Assistente Intermediário de Saúde (Agente Administrativo), Matrícula nº 140.007-X, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe do Núcleo de Apoio Didático da Gerência de Pedagogia da Escola Técnica de Saúde de Brasília da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR MARIA DA GLÓRIA VIEIRA PIMENTA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe do Núcleo de Biblioteca da Gerência de Pedagogia da Escola Técnica de Saúde de Brasília da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ZELUITA SOUZA GUIMARÃES, Carreira de Enfermeiro, Matrícula nº 131.738-5, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe do Núcleo de Cursos Técnicos da Gerência de Cursos da Escola Técnica de Saúde de Brasília da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR DALMY DE CARVALHO CINTRA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe do Núcleo de Cursos com Currículos Especiais da Gerência de Cursos da Escola Técnica de Saúde de Brasília da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR CARLA CRISTINA EVERTON SANTOS, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente da Coordenação de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ANTÔNIO CARLOS MELO VILARINÇ, Assistente Intermediário de Saúde (Agente Administrativo), Matrícula nº 111.261-9, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Secretária Administrativa da Coordenação de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR LÚCIA DA CONCEIÇÃO BARREIRAS MANSO, Carreira de Enfermeiro, Matrícula nº 128.960-8, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe do Núcleo de Treinamento e Aperfeiçoamento da Gerência de Desenvolvimento de Projetos da Coordenação de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, CELI RODRIGUES MARQUES, Assistente Intermediário de Saúde (Agente Administrativo), Matrícula nº 107.977-8, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessora da Subsecretaria de Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR CELI RODRIGUES MARQUES, Assistente Intermediário de Saúde (Agente Administrativo), Matrícula nº 107.977-8, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Gerente de Estágios e Convênios da Coordenação de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR JOÃO BATISTA DE FREITAS, Assistente Intermediário de Saúde (Agente Administrativo), Matrícula nº 117.635-8, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe do Núcleo de Acompanhamento de Estágios da Gerência de Estágios e Convênios da Coordenação de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR MARCOS PAULO DIAS RODRIGUES, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe do Núcleo de Elaboração e Execução de Convênios da Gerência de Estágios e Convênios da Coordenação de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, TATIANE SARAN, Matrícula nº 140.751-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente da Chefia da Assessoria de Comunicação Social da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR TATIANE SARAN, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente da Coordenação de Apoio Operacional da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR CLÁUDIA CRISTINA BARBOSA PINHEIRO DOS SANTOS, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Secretária Administrativa da Coordenação de Apoio Operacional da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR CARLOS EDUARDO DE SOUZA BRAGA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente de Informática da Coordenação de Apoio Operacional da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR MAX ROGER GEMIGNANI, Assistente Intermediário de Saúde (Agente de Telecomunicações e Eletricidade), Matrícula nº 119.956-0, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Chefe do Núcleo de Suporte ao Usuário da Gerência de Informática da Coordenação de Apoio Operacional da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR VÊNIA CLÁUDIO RAEFF ROCHA, Assistente Intermediário de Saúde (Agente Administrativo), Matrícula nº 111.208-2, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente de Pessoal da Coordenação de Apoio Operacional da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR MAYUI VIEIRA GUIMARÃES SACAFUTO, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Chefe do Núcleo de Cadastro Funcional e Financeiro da Gerência de Pessoal da Coordenação de Apoio Operacional da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, MARLENE SEIXLACK DE MELO, Assistente Intermediário de Saúde (Agente Administrativo), Matrícula nº 125.650-5, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe do Núcleo de Compras da Gerência de Materiais da Diretoria de Apoio Logístico e Material da Subsecretaria de Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR MARLENE SEIXLACK DE MELO, Assistente Intermediário de Saúde (Agente Administrativo), Matrícula nº 125.650-5, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente de Material e Contabilidade da Coordenação de Apoio Operacional da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, CARLOS OBERTO ALVES AMORIM, Matrícula nº 138.540-2, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe do Núcleo de Eletrônica da Gerência de Equipamentos Médico-Hospitalares da Diretoria de Engenharia e Tecnologia da Subsecretaria de Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR CARLOS OBERTO ALVES AMORIM, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Chefe do Núcleo de Contabilidade e Tesouraria da Gerência de Material e Contabilidade da Coordenação de Apoio Operacional da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR NILVA DE LIMA RODRIGUES, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio da Gerência de Material e Contabilidade da Coordenação de Apoio Operacional da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR MARIA CÉLIA FONSECA MAGALHÃES, Assistente Intermediário de Saúde (Agente Administrativo), Matrícula nº 114.594-0, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente de Atividades Gerais da Coordenação de Apoio Operacional da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR EDSON MOULIM PEDROSA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Chefe do Núcleo de Vigilância, Manutenção e Transporte da Gerência de Atividades Gerais da Coordenação de Apoio Operacional da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR MARIA ZÉLIA ALVES DE CASTRO, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Chefe do Núcleo de Protocolo de Documentação Administrativa da Gerência de Atividades Gerais da Coordenação de Apoio Operacional da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR REGINA MÁRCIA CARVALHO TRINDADE, Carreira Médica (Anestesiologia), Matrícula nº 126.966-6, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Gerente de Avaliação da Coordenação do Curso de Medicina da Escola Superior de Ciências da Saúde da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR MOURAD IBRAHIM BELACIANO, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CNE-06, de Diretor da Escola Superior de Ciências da Saúde da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR LUIS CARLOS PEREIRA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assistente da Diretoria da Escola Superior de Ciências da Saúde da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, WAGNER MENDES SOARES, Assistente Intermediário de Saúde (AOSD – Limpeza e Conservação), Matrícula nº 121.919-9, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Secretário Administrativo da Chefia da Assessoria de Comunicação da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR WAGNER MENDES SOARES, Assistente Intermediário de Saúde (AOSD – Limpeza e Conservação), Matrícula nº 121.918-9, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de assistente da Chefia da Assessoria de Comunicação da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR PEDRO FÉLIX RIBEIRO, Assistente Superior de Saúde (Técnico em Comunicação Social), Matrícula nº 127.591-7, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Secretário Administrativo da Chefia da Assessoria de Comunicação da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR JEROÍSA ALVES DE BRITO ZARUR, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, Membro da Comissão Permanente de Licitação para Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ÉRICA VALESKA DOS SANTOS, Assistente Intermediário de Saúde (Agente Administrativo), Matrícula nº 135.249-0, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe do Núcleo de Convênios da Gerência de Orçamentos, Contratos e Convênios da Diretoria de Planejamento da Subsecretaria de Planejamento e Políticas de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, WELLINGTON ALVES DE LUCENA, Carreira de Enfermeiro, Matrícula nº 136.504-5, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Supervisor de Enfermagem da Gerência de Enfermagem do Hospital Regional do Gama da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, ELIANE NUNES DA SILVA ALVES, Matrícula nº 136.946-6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretária Administrativa para as Clínicas de Internação da Gerência de Regulação, Controle e Avaliação do Hospital Regional de Taguatinga da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, SOLANGE DA SILVA, Matrícula nº 139.700-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, Secretária Administrativa para as Unidades Médicas da Coordenação Médico-Assistencial do Hospital de Base do Distrito Federal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR GERALDO MAGELA FEITOSA, Assistente Intermediário de Saúde (AOSD – Limpeza e Conservação), Matrícula nº 129.058-4, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, Secretário Administrativo para as Unidades Médicas da Coordenação Médico-Assistencial do Hospital de Base do Distrito Federal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR LUCIANO RODRIGUES LIMA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor da Diretoria do Laboratório Central de Saúde Pública da Subsecretaria de Vigilância à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, ALUIZIO CASTRO COELHO, do Cargo em Comissão, Símbolo, DFG-09, de Chefe do Núcleo de Material, da Gerência Administrativa da Diretoria de Apoio Operacional da Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos.

NOMEAR, NATAL REGINO, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Chefe do Núcleo de Material, da Gerência Administrativa da Diretoria de Apoio Operacional da Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos.

EXONERAR, RAQUEL VILLELA PEDRO, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente da Diretoria de Desenvolvimento Profissional da Subsecretaria de Emprego e Renda da Secretaria de Trabalho e Diretos Humanos.

EXONERAR, JOÃO PAULO GUIMARÃES VIANA ARAÚJO, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe da Agência do Trabalhador Autônomo, da Gerência de Atendimento ao Trabalhador, da Diretoria de Atendimento ao Trabalhador e ao Empregador da Subsecretaria de Emprego e Renda da Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos.

NOMEAR, RAQUEL VILLELA PEDRO, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor da Diretoria de Desenvolvimento Profissional da Subsecretaria de Emprego e Renda da Secretaria de Trabalho e Diretos Humanos

NOMEAR, SANDRA CRISTINA PEREIRA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente da Diretoria de Desenvolvimento Profissional da Subsecretaria de Emprego e Renda da Secretaria de Trabalho e Diretos Humanos.

NOMEAR GILBERTO ROSA DE CASTRO, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe da Agência do Trabalhador Autônomo, da Gerência de Atendimento ao Trabalhador, da Diretoria de Atendimento ao Trabalhador e ao Empregador da Subsecretaria de Emprego e Renda da Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR CARLOS ALLAN GOMES DA SILVA do Cargo em Comissão, Símbolo, DFG-09, de Chefe do Núcleo de Serviços Gerais, da Gerência Administrativa, da Diretoria de Apoio Operacional, da Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos, a contar de 06 de agosto de 2001.

NOMEAR BENEDITO FERREIRA HIGINO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo, DFG-09, de Chefe do Núcleo de Serviços Gerais, da Gerência Administrativa, da Diretoria de Apoio Operacional, da Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XXVII da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, a pedido, ALESSANDRA ROCHA EVANGELISTA, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG 12, de Gerente do Centro de Desenvolvimento Social de Brasília, da Diretoria de Assistência Social, da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal, a contar de 11 de setembro de 2001.

Exonerar, por estar sendo nomeada para outro Cargo, ROSA JOSÉ RIBEIRO FERNANDES, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG 12, de Gerente do Centro de Desenvolvimento Social de Taguatinga, da Diretoria de Assistência Social, da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal.

Exonerar, por estar sendo nomeada para outro Cargo, DORANEY SOUZA GONDIM, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA 11, de Assessor do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal.

Nomear ROSA JOSÉ RIBEIRO FERNANDES, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG 12, de Gerente do Centro de Desenvolvimento Social de Brasília, da Diretoria de Assistência Social, da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal.

Nomear DORANEY SOUZA GONDIM, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG 12, de Gerente do Centro de Desenvolvimento Social de Taguatinga, da Diretoria de Assistência Social, da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal.

Exonerar, ACRÉSCIO SILVA FREIRE, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Encarregado do Centro de Desenvolvimento Social do Gama, da Diretoria de Assistência Social, da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal, a contar de 12 de setembro de 2001.

Nomear MARCOS ANTONIO GOMES DOS SANTOS, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Encarregado do Centro de Desenvolvimento Social do Gama, da Diretoria de Assistência Social, da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal.

Nomear ANTONIO CARLOS DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Encarregado do Centro de Desenvolvimento Social do Núcleo Bandeirante, da Diretoria de Assistência Social, da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal.

Nomear MÁRCIO CRISTIANO PONTES COSTA CARDOSO, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Chefe do Núcleo de Atendimento, da Gerência Programática de Proteção Especial, da Diretoria de Assistência Social, da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal.

Nomear CÉLIA REGINA SAMPAIO CARNEIRO PEREIRA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente da Gerência Programática de Apoio Sócio-Educativo em Meio Aberto, da Diretoria de Assistência Social, da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal.

Exonerar, por estar sendo nomeada para outro Cargo, SUSANA GARDÊNIA GARCIA DE MENESES, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente do Centro de Atendimento Juvenil Especializado, da Diretoria de Assistência Social, da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal.

Exonerar, por estar sendo nomeada para outro Cargo, MARIA DO SOCORRO CASSIMIRO SILVA, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Chefe do Núcleo Administrativo, do Centro de Atendimento Juvenil Especializado, da Diretoria de Assistência Social, da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal.

Nomear SUSANA GARDÊNIA GARCIA DE MENESES, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Chefe do Núcleo Administrativo, do Centro de Atendimento Juvenil Especializado, da Diretoria de Assistência Social, da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal.

Nomear MARIA DO SOCORRO CASSIMIRO SILVA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente do Centro de Atendimento Juvenil Especializado, da Diretoria de Assistência Social, da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal

Exonerar NADIR FERREIRA MESSIAS, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Encarregado do Centro de Atendimento Juvenil Especializado, da Diretoria de Assistência Social, da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal.

Nomear EDSON DIAS DUTRA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Encarregado do Centro de Atendimento Juvenil Especializado, da Diretoria de Assistência Social, da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal.

Nomear CLÁUDIA MÁRCIA RAMOS DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente da Gerência Programática de Proteção Especial, da Diretoria de Assistência Social, da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal.

Exonerar, por estar sendo nomeada para outro cargo, ANA PAULA ANDRADE ALMEIDA, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo da Diretoria de Contratos e Convênios, da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal.

Exonerar, por estar sendo nomeada para outro Cargo, MARCIA REGINA SOARES DOS SANTOS, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo, da Diretoria de Apoio Operacional, da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal.

Nomear ANA PAULA ANDRADE ALMEIDA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo, da Diretoria de Apoio Operacional, da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal.

Nomear MARCIA REGINA SOARES DOS SANTOS, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo da Diretoria de Contratos e Convênios, da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, por estar sendo nomeado para outro Cargo, IDUÍNA DA GLORIA SODRÉ DOURADO, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Gerente da Gerência de Fiscalização e Controle de Qualidade da Diretoria de Fiscalização e Controle da Subsecretaria de Alimentação da Secretaria de Estado de Solidariedade do Distrito Federal.

Exonerar, por estar sendo nomeado para outro Cargo, IRACEMA DE SOUSA SANTOS, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor da Subsecretaria de Alimentação da Secretaria de Estado de Solidariedade do Distrito Federal.

Exonerar, por estar sendo nomeado para outro Cargo, LUIZ FERNANDES DE LIMA FILHO, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Gerente da Gerência de Solidariedade Pão e Leite da Diretoria de Segurança Alimentar da Subsecretaria de Alimentação da Secretaria de Estado de Solidariedade do Distrito Federal.

Exonerar, por estar sendo nomeado para outro Cargo, KARIME GODOY QUINTA, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente do Gabinete da Secretaria de Estado de Solidariedade do Distrito Federal.

Exonerar, por estar sendo nomeado para outro Cargo, JULIANA FARIAS ALVES, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente da Gerência Administrativa da Diretoria de Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Solidariedade do Distrito Federal.

Nomear, IRACEMA DE SOUSA SANTOS, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Gerente da Gerência de Fiscalização e Controle de Qualidade da Diretoria de Fiscalização e Controle da Subsecretaria de Alimentação da Secretaria de Estado de Solidariedade do Distrito Federal.

Nomear, LUIZ FERNANDES DE LIMA FILHO, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor da Subsecretaria de Alimentação da Secretaria de Estado de Solidariedade do Distrito Federal.

Nomear, IDUINA DA GLÓRIA SODRÉ DOURADO, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Gerente da Gerência de Solidariedade Pão e Leite da Diretoria de Segurança Alimentar da Subsecretaria de Alimentação da Secretaria de Estado de Solidariedade do Distrito Federal.

Nomear, JULIANA FARIAS ALVES, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente do Gabinete da Secretaria de Estado de Solidariedade do Distrito Federal.

Nomear, KARIME GODOY QUINTA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente da Gerência Administrativa da Diretoria de Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Solidariedade do Distrito Federal.

Nomear, HELDER LOPES DE MELO, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Encarregado do Núcleo de Patrimônio da Gerência Administrativa da Diretoria de Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Solidariedade do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR ELIANA DE ASSIS NEVES, Agente de Polícia, matrícula 27.883-1, de exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Seção de Psicologia do Centro de Observação Criminológica, da Coordenação do Sistema Penitenciário da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, a contar de 03.08.2001.

DESIGNAR ROSA MARIA FREIRE DA COSTA, Agente Penitenciário, matrícula 32.886-3, para responder em virtude de vacância, pelo Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Seção de Psicologia do Centro de Observação Criminológica, da Coordenação do Sistema Penitenciário da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, a contar de 03.08.2001.

DISPENSAR, ROSA MARIA FREIRE DA COSTA, Agente Penitenciário, matrícula 32.886-3, de responder em virtude de vacância, pelo Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Seção de Psicologia do Centro de Observação Criminológica, da Coordenação do Sistema Penitenciário da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR ROSA MARIA FREIRE DA COSTA, Agente Penitenciário, matrícula 32.886-3, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Seção de Psicologia do Centro de Observação Criminológica, da Coordenação do Sistema Penitenciário da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR DAWSON PONCIANO DA SILVA, Agente Penitenciário, matrícula 19.066-7, de exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Seção de Psiquiatria do Centro de Observação Criminológica, da Coordenação do Sistema Penitenciário da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, a contar de 03.08.2001.

DESIGNAR ELIANA DE ASSIS NEVES, Agente de Polícia, matrícula 27.883-1, para responder em virtude de vacância, pelo Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Seção de Psiquiatria do Centro de Observação Criminológica, da Coordenação do Sistema Penitenciário da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, a contar de 03.08.2001.

DISPENSAR ELIANA DE ASSIS NEVES, Agente de Polícia, matrícula 27.883-1, de responder em virtude de vacância, pelo Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Seção de Psiquiatria do Centro de Observação Criminológica, da Coordenação do Sistema Penitenciário da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR ELIANA DE ASSIS NEVES, Agente de Polícia, matrícula 27.883-1, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Seção de Psiquiatria do Centro de Observação Criminológica, da Coordenação do Sistema Penitenciário da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

NOMEAR GEORGE FELIPE DE LIMA DANTAS, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor do Sistema Integrado de Vigilância do Uso do Solo da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR GLADSTON SOTTO MAYOR PEREIRA, Escrivão de Polícia, matrícula 27.181-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe do Serviço de Apoio Administrativo do Gabinete da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR ESTHENIO PEREIRA NOGUEIRA, Agente de Polícia, matrícula 31.610-5, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe do Serviço de Apoio Administrativo do Gabinete da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR ESTHENIO PEREIRA NOGUEIRA, Agente de Polícia, matrícula 31.610-5, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Tesouraria da Divisão Financeira do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR IVONE MEDEIROS SILVA, Agente de Polícia, matrícula 31.427-7, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Tesouraria da Divisão Financeira do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto nos artigos 33, inciso I, e 34, “caput”, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Exonerar, a pedido, o servidor abaixo:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	VIGÊNCIA	PROCESSO
Luiz Roberto Pereira Neves, matrícula n.º 92.377-X	Fiscal da Receita, 2ª Classe, Padrão IV.	SEFP/DF	09/07/2001	040.02.866/2001

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o Decreto de 17 de junho de 1999, que constituiu a Comissão de Justificação Sumária da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda – TCB, resolve:

Dispensar CLÁUDIA MATHEUS DA SILVA, da função de Presidente da Comissão de Justificação Sumária da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda – TCB.

Designar SYLVANA DE JESUS SILVA, da função de Presidente da Comissão de Justificação Sumária da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda – TCB.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Nomear CLEONICE CUNHA LISBOA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Seção de Fiscalização da Administração da Rodoviária de Brasília.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar PEDRO HENRIQUE BERTUCI, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Seção de Fiscalização e Controle de Permissionários, da Administração da rodoviária de Brasília, a contar de 06 de agosto de 2001.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, a pedido, WANDA GUIMARÃES GIBAILE, matrícula n.º 80.231-X, do cargo em comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor da Diretoria de Administração de Recursos Humanos, da Subsecretaria de Recursos Humanos, da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar por motivo de aposentadoria por invalidez, IVAN FERREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 90.169-5, do Cargo em Comissão, de Assistente da Gerência Cultural, Símbolo DFA-06, do Arquivo Público do Distrito Federal, a contar de 18 de julho de 2001.

Nomear LUIZ JOSÉ BORGES NETO, para exercer o Cargo em Comissão, de Assistente da Gerência Cultural, Símbolo DFA-06, do Arquivo Público do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, a pedido, WILSON FERREIRA DOS SANTOS, Assistente de Apoio às Atividades Jurídicas, matrícula nº 42.661-X, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente do Gabinete da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Nomear APARECIDA BERNARDA DA SILVA, Auxiliar de Apoio às Atividades Jurídicas, matrícula nº 34.370-6, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente do Gabinete da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, a pedido, REISLA ANDRADE MARQUES MACEDO, matrícula nº 93.357-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-13, de Coordenador Regional do Instituto de Defesa do Consumidor, da Secretaria de Governo do Distrito Federal, a contar de 06 de setembro de 2001.

Nomear ALESSANDRA DE ALMEIDA CAMARGOS, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-13, de Coordenador Regional do Instituto de Defesa do Consumidor, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, a pedido, JAQUELINE SANTOS MARTINS, do Cargo em Comissão, de Assistente, Símbolo DFA-07, do Núcleo de Acompanhamento Financeiro de Projetos da Gerência de Turismo Receptivo, da Diretoria de Planejamento e Projetos, da Agência de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal.

Nomear MARIA APARECIDA SANTOS MARTINS FERNANDES, para exercer o Cargo em Comissão, de Assistente, Símbolo DFA-07, do Núcleo de Acompanhamento Financeiro de Projetos, da Gerência de Turismo Receptivo, da Diretoria de Planejamento e Projetos, da Agência de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal.

GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 1º da Lei n.º 153, de 09 de junho de 1991, combinado como o Decreto nº. 13.447, de 02 de outubro de 1991, resolve:

DESIGNAR DACIA IBIAPINA DA SILVA como Membro Efetivo do Conselho Diretor do Programa de Desenvolvimento do Pólo de Cinema e Vídeo do Distrito Federal - CONCIVI/DF, na qualidade de representante da Universidade de Brasília – UNB.

DESIGNAR PAULO JOSE DA CUNHA como Membro Suplente do Conselho Diretor do Programa de Desenvolvimento do Pólo de Cinema e Vídeo do Distrito Federal - CONCIVI/DF, na qualidade de representante da Universidade de Brasília – UNB.

DESIGNAR HEBER MOURA como Membro Efetivo do Conselho Diretor do Programa de Desenvolvimento do Pólo de Cinema e Vídeo do Distrito Federal - CONCIVI/DF, na qualidade de representante da Associação Brasileira de Cinema e Vídeo – ABCV.

DESIGNAR ROGER MADRUGA como Membro Efetivo do Conselho Diretor do Programa de Desenvolvimento do Pólo de Cinema e Vídeo do Distrito Federal - CONCIVI/DF, na qualidade de representante da Associação Brasileira de Cinema e Vídeo – ABCV.

DESIGNAR ANDRE NASCIMENTO, como Membro Efetivo do Conselho Diretor do Programa de Desenvolvimento do Pólo de Cinema e Vídeo do Distrito Federal - CONCIVI/DF, na qualidade de representante da Associação Brasileira de Cinema e Vídeo – ABCV.

DESIGNAR ANDREIA GLORIA, como Membro Efetivo do Conselho Diretor do Programa de Desenvolvimento do Pólo de Cinema e Vídeo do Distrito Federal - CONCIVI/DF, na qualidade de representante da Associação Brasileira de Cinema e Vídeo – ABCV.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 1º da Lei n.º 153, de 09 de junho de 1991, combinado como o Decreto n.º 13.447, de 02 de outubro de 1991, resolve:

DISPENSAR DACIA IBIAPINA DA SILVA, de Membro Suplente, do Conselho Diretor do Programa de Desenvolvimento do Pólo de Cinema e Vídeo do Distrito Federal - CONCIVI/DF, na qualidade de representante da Universidade de Brasília – UNB.

DISPENSAR MARCOS DE SOUZA MEDES, de Membro Efetivo, do Conselho Diretor do Programa de Desenvolvimento do Pólo de Cinema e Vídeo do Distrito Federal - CONCIVI/DF, na qualidade de representante da Universidade de Brasília – UNB.

DISPENSAR LYONEL LUCINE, de Membro Efetivo, do Conselho Diretor do Programa de Desenvolvimento do Pólo de Cinema e Vídeo do Distrito Federal - CONCIVI/DF, na qualidade de representante da Associação Brasileira de Cinema e Vídeo – ABCV.

DISPENSAR MANFREDO CALDAS GA, de Membro Efetivo, do Conselho Diretor do Programa de Desenvolvimento do Pólo de Cinema e Vídeo do Distrito Federal - CONCIVI/DF, na qualidade de representante da Associação Brasileira de Cinema e Vídeo – ABCV.

DISPENSAR MAURO GIUNTINI, de Membro Efetivo, do Conselho Diretor do Programa de Desenvolvimento do Pólo de Cinema e Vídeo do Distrito Federal - CONCIVI/DF, na qualidade de representante da Associação Brasileira de Cinema e Vídeo – ABCV.

DISPENSAR VLADIMIR CARVALHO, de Membro Efetivo, do Conselho Diretor do Programa de Desenvolvimento do Pólo de Cinema e Vídeo do Distrito Federal - CONCIVI/DF, na qualidade de representante da Associação Brasileira de Cinema e Vídeo – ABCV.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

NOMEAR MARIA DA GLORIA RINCON FERREIRA, Secretária- Adjunta da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH, para Membro Efetivo do Conselho de Habitação do Distrito Federal - CONHAB-DF, como Conselheira Suplente, representante dessa Secretaria.

NOMEAR HAMILTON DE ALMEIDA RAMOS, Subsecretário de Promoção a Moradia – SUMOR, para a função Membro Efetivo do Conselho de Habitação do Distrito Federal - CONHAB-DF, como Conselheiro Titular, representante dessa Secretaria.

NOMEAR ROBSON DA SILVA LINS, para a função de Membro do Conselho de Habitação do Distrito Federal - CONHAB-DF, como Conselheiro Suplente, representante da Subsecretaria de Promoção a Moradia – SUMOR.,

NOMEAR CARMEM LUCIA PEREIRA CARMONA, para função do Conselho de Habitação do Distrito Federal - CONHAB-DF, como Conselheira Suplente, representante da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - SEMARH.

NOMEAR ANTONIO SANCHES SALES, para a função de Membro Efetivo do Conselho de Habitação do Distrito Federal - CONHAB-DF, como Conselheiro Titular, representante da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal - SEAS.

NOMEAR DIANA MEIRELES DA MOTTA, para função de Membro Efetivo do Conselho de Habitação do Distrito Federal - CONHAB-DF, como Conselheira Suplente, representante da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal - SEAS.

NOMEAR ELIANE BARRETO COSTA, para função de Membro Efetivo do Conselho de Habitação do Distrito Federal - CONHAB-DF, como Conselheira Suplente, representante da Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve

NOMEAR MANOEL MESSIAS GONÇALVES DA CRUZ para a função de Membro Efetivo do Conselho de Habitação do Distrito Federal – CONHAB, como Conselheiro Suplente, representante da Organização das Cooperativas do Distrito Federal – OCOF.

NOMEAR EUGENIO ALVES DE ALMEIDA NETO como Membro Efetivo do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, como Conselheiro Suplente, representante da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal – SEFP.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, MARIA SOBERANA RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula nº 43.454-X, do Cargo em Comissão de Encarregado da Diretoria de Apoio Operacional, Símbolo DFG-02, da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, a contar de 09 de agosto de 2001.

Nomear, CÉLIA MARIA RIBEIRO DE SALES DA CUNHA, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 80.063-5, para exercer o Cargo em Comissão de Encarregado da Diretoria de Apoio Operacional, Símbolo DFG-02, da Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar LUIZ RANCAN, do Cargo em Comissão de Gerente da Gerência de Controle e Avaliação de Mananciais e Reuso de Recursos Hídricos, Símbolo DFG-12, da Diretoria de Gestão de Recursos Hídricos, da Subsecretaria de Recursos Hídricos, da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

Nomear LUIZ RANCAN, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor da Diretoria de Outorga, Cobrança, Licenciamento e Fiscalização de Recursos Hídricos, Símbolo DFG-14, da Subsecretaria de Recursos Hídricos, da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

Exonerar JOÃO BASÍLIO COSTALONGA SERAPHIM, do Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo de Controle e Acompanhamento de Lançamento de Efluentes, Símbolo DFG-09, da Gerência de Controle e Avaliação de Mananciais e Reuso de Recursos Hídricos, da Diretoria de Gestão de Recursos Hídricos, da Subsecretaria de Recursos Hídricos, da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

Nomear JOÃO BASÍLIO COSTALONGA SERAPHIM, para exercer o Cargo em Comissão de Gerente da Gerência de Controle e Avaliação de Mananciais e Reuso de Recursos Hídricos, Símbolo DFG-12, da Diretoria de Gestão de Recursos Hídricos, da Subsecretaria de Recursos Hídricos, da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

Tomar sem efeito no Decreto de 17 de julho de 2001, publicado no DODF nº 137 de 18 de julho de 2001, a nomeação de JOÃO SEBASTIÃO RIBEIRO SALLES, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, Símbolo DFA-13, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

Nomear MARCO ALEXANDRO SILVA ANDRÉ, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, Símbolo DFA-13, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

Exonerar SANTINA ELISETE DE NOQUELI CASARI, do Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo de Controle e Acompanhamento dos Mananciais de Abastecimento de Recursos Hídricos, Símbolo DFG-09, da Gerência de Controle e Avaliação de Mananciais e Reuso de Recursos Hídricos, da Diretoria de Gestão de Recursos Hídricos, da Subsecretaria de Recursos Hídricos, da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

Nomear SANTINA ELISETE DE NOQUELI CASARI, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, Símbolo DFA-11, da Diretoria de Outorga, Cobrança, Licenciamento e Fiscalização de Recursos Hídricos, da Subsecretaria de Recursos Hídricos, da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

Tomar sem efeito no Decreto de 17 de julho de 2001, publicado no DODF nº 137 de 18 de julho de 2001, a nomeação de NELSON OTÁVIO DA MOTA, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, Símbolo DFA-12, da Subsecretaria de Recursos Hídricos, da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

Nomear THERENCE HILTON PIMENTEL CHAVES, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, Símbolo DFA-12, da Subsecretaria de Recursos Hídricos, da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

Tomar sem efeito no Decreto de 17 de julho de 2001, publicado no DODF nº 137 de 18 de julho de 2001, a nomeação de FÁBIO BAKKER ÍSAIAS, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, Símbolo DFA-12, da Subsecretaria do Meio Ambiente, da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

Nomear ADMIR BRÁZ SOUZA, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, Símbolo DFA-12, da Subsecretaria do Meio Ambiente, da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

Exonerar AMARILDO ADRIANO PEREIRA, do Cargo em Comissão de Encarregado, Símbolo DFA-02, do Núcleo de Educação Ambiental, da Gerência de Programas e Projetos de Educação Ambiental, Diretoria de Preservação, Conservação e Educação Ambiental, da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

Nomear LÚCIA DE FÁTIMA MELO MURTA, para exercer o Cargo em Comissão de Encarregado, Símbolo DFA-02, do Núcleo de Educação Ambiental, da Gerência de Programas e Projetos de Educação Ambiental, da Diretoria de Preservação, Conservação e Educação Ambiental, da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

Exonerar MARIA ISABEL RODRIGUES VIEIRA, do Cargo em Comissão de Encarregado, Símbolo DFA-02, da Diretoria de Apoio Operacional, da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

Nomear MARIA ISABEL RODRIGUES VIEIRA, para exercer o Cargo em Comissão de Encarregado, Símbolo DFA-02, da Gerência de Licenciamento do Uso e Ocupação do Solo, da Diretoria de Licenciamento, Fiscalização e Monitoramento Ambiental, da Subsecretaria do Meio Ambiente, da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

Exonerar IVONETE CORREIA DE OLIVEIRA SOUZA, do Cargo em Comissão de Encarregado, Símbolo DFA-02, da Gerência de Licenciamento do Uso e Ocupação do Solo, da Diretoria de Licenciamento, Fiscalização e Monitoramento Ambiental, da Subsecretaria do Meio Ambiente, da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

Nomear IVONETE CORREIA DE OLIVEIRA SOUZA, para exercer o Cargo em Comissão de Encarregado, Símbolo DFA-02, da Diretoria de Apoio Operacional, da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

Exonerar CÁSSIA LUZIA RIBEIRO, do Cargo em Comissão de Encarregado, Símbolo DFA-02, da Gerência Administrativa, da Diretoria de Apoio Operacional, da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

Nomear CÁSSIA LUZIA RIBEIRO, para exercer o Cargo em Comissão de Encarregado, Símbolo DFA-02, da Gerência de Outorga, Licenciamento, Fiscalização e Cobrança de Recursos Hídricos, da Diretoria de Outorga, Licenciamento, Fiscalização e Cobrança de Recursos Hídricos, da Subsecretaria de Recursos Hídricos, da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

Exonerar JOÃO BERNARDINO DE SOUSA, do Cargo em Comissão de Encarregado, Símbolo DFA-02, da Gerência de Outorga, Licenciamento, Fiscalização e Cobrança de Recursos Hídricos, da Diretoria de Outorga, Licenciamento, Fiscalização e Cobrança de Recursos Hídricos, da Subsecretaria de Recursos Hídricos, da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

Nomear JOÃO BERNARDINO DE SOUSA, para exercer o Cargo em Comissão de Encarregado, Símbolo DFA-02, da Gerência Administrativa, da Diretoria de Apoio Operacional, da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

Tornar sem efeito no Decreto de 29 de agosto de 2001, publicado no DODF nº 168 de 30 de agosto de 2001, a nomeação de RENAN DE OLIVEIRA LOPES, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Outorga, Cobrança, Licenciamento e Fiscalização de Recursos Hídricos, Símbolo DFG-14, da Subsecretaria de Recursos Hídricos, da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

Exonerar GLAUCIENE LOPES VILELA GARCIA, do Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo de Monitoramento do Solo, Símbolo DFG-09, da Gerência de Monitoramento Ambiental, Diretoria de Licenciamento, Fiscalização e Monitoramento Ambiental, da Subsecretaria do Meio Ambiente, da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

Nomear GLAUCIENE LOPES VILELA GARCIA, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo de Monitoramento da Fauna e Flora, Símbolo DFG-09, da Gerência de Monitoramento Ambiental, Diretoria de Licenciamento, Fiscalização e Monitoramento Ambiental, da Subsecretaria do Meio Ambiente, da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

Exonerar RODRIGO MELO BARJUD, do Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo de Monitoramento da Fauna e Flora, Símbolo DFG-09, da Gerência de Monitoramento Ambiental, Diretoria de Licenciamento, Fiscalização e Monitoramento Ambiental, da Subsecretaria de Meio Ambiente, da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

Nomear RODRIGO MELO BARJUD, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo de Monitoramento do Solo, Símbolo DFG-09, da Gerência de Monitoramento Ambiental, Diretoria de Licenciamento, Fiscalização e Monitoramento Ambiental, da Subsecretaria de Meio Ambiente, da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

Exonerar ELIZABETH FERREIRA DA COSTA, do Cargo em Comissão de Encarregado, Símbolo DFA-02, da Gerência de Preservação do Patrimônio Ecológico das Unidade de Conservação e Parques Ecológicos, Diretoria de Preservação, Conservação e Educação Ambiental, da Subsecretaria do Meio Ambiente, da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

Nomear ELIZABETH FERREIRA DA COSTA, para exercer o Cargo em Comissão de Encarregado, Símbolo DFA-02, da Diretoria de Preservação, Conservação e Educação Ambiental, da Subsecretaria do Meio Ambiente, da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

Exonerar AIRTON ALVES GALDINO, do Cargo em Comissão de Encarregado, Símbolo DFA-02, da Diretoria de Preservação, Conservação e Educação Ambiental, da Subsecretaria do Meio Ambiente, da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

Nomear AIRTON ALVES GALDINO, para exercer o Cargo em Comissão de Encarregado, Símbolo DFA-02, da Gerência de Preservação do Patrimônio Ecológico das Unidade de Conservação e Parques Ecológicos, da Diretoria de Preservação, Conservação e Educação Ambiental, da Subsecretaria do Meio Ambiente, da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

Exonerar RAQUEL SOARES PEREIRA, do Cargo em Comissão de Encarregado, Símbolo DFA-02, da Gerência de Programas e Projetos de Educação Ambiental, da Diretoria de Preservação, Conservação e Educação Ambiental, da Subsecretaria do Meio Ambiente, da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

Nomear RAQUEL SOARES PEREIRA, para exercer o Cargo em Comissão de Encarregado, Símbolo DFA-02, da Gerência de Preservação do Patrimônio Ecológico das Unidade de Conservação e Parques Ecológicos, da Diretoria de Preservação, Conservação e Educação Ambiental, da Subsecretaria do Meio Ambiente, da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

Exonerar MAICON SILVA ALBUQUERQUE, do Cargo em Comissão de Encarregado, Símbolo DFA-02, da Gerência de Preservação do Patrimônio Ecológico das Unidade de Conservação e Parques Ecológicos, da Diretoria de Preservação, Conservação e Educação Ambiental, da Subsecretaria do Meio Ambiente, da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

Nomear MAICON SILVA ALBUQUERQUE, para exercer o Cargo em Comissão de Encarregado, Símbolo DFA-02, da Gerência de Programas e Projetos de Educação Ambiental, da Diretoria de Preservação, Conservação e Educação Ambiental, da Subsecretaria de Meio Ambiente, da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

Exonerar DEBORAH SCHEIDEGGER SOBOLL, do Cargo em Comissão de Assistente, Símbolo DFA-08, da Diretoria de Educação e Lazer, da Fundação Pólo Ecológico de Brasília, da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

Nomear GEORGE CAVALCANTE E CAVALCANTE, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente, Símbolo DFA-08, da Diretoria de Educação e Lazer, da Fundação Pólo Ecológico de Brasília, da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

Exonerar a pedido, LUIZA HELENA ROCHA DA SILVA, do Cargo em Comissão de Chefe do Serviço de Patologia e Anatomia Patológica, Símbolo DFG-11, da Diretoria de Conservação e Pesquisa, da Fundação Pólo Ecológico de Brasília, da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

Nomear DEBORAH SCHEIDEGGER SOBOLL, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Serviço de Patologia e Anatomia Patológica, Símbolo DFG-11, da Diretoria de Conservação e Pesquisa, da Fundação Pólo Ecológico de Brasília, da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

Exonerar a pedido, ADRIANA VARGAS PEREIRA, do Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Botânica Aplicada, Símbolo DFG-11, do Instituto Jardim Botânico da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a contar de 11 de julho de 2001.

Nomear EDUARDO URBANO TRONCOSO, para responder interinamente, sem acumular vencimentos, pelo Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Botânica Aplicada, Símbolo DFG-11, do Instituto Jardim Botânico da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, até a nomeação do titular.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, por motivo de gozo de licença prêmio, a servidora ROSANA CRISTINA SANT'ANA FERNANDES, matrícula nº 31.128-6, do cargo de Encarregado, Símbolo DFA-02, da Subsecretaria de Recursos Humanos, da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, a partir de 06 de agosto de 2001.

NOMEAR a servidora LUZENIL APARECIDA CHAGAS DA SILVA, matrícula nº 43.855-3, para exercer o cargo de Encarregado, Símbolo DFA-02, da Subsecretaria de Recursos Humanos, da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar MARLUSA DUARTE, do Cargo em Comissão de Encarregado, Símbolo DFA-02, da Subsecretaria de Recursos Humanos, da Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal.

Nomear MARLUSA DUARTE, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo de Estágio Probatório e Curricular, Símbolo DFG-08, da Gerência de Provimento, da Diretoria de Carreira e Desenvolvimento de Recursos Humanos, da Subsecretaria de Recursos Humanos, da Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal.

Nomear ÉRICA LINHARES SANTOS, para exercer o Cargo em Comissão de Encarregado, Símbolo DFA-02, da Subsecretaria de Recursos Humanos, da Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DESPACHOS DO GOVERNADOR
Em 19 de setembro de 2001

PROCESSO: 050.000.446/2001; INTERESSADO: Cosme Augusto dos Santos Rawzis e Outros; ASSUNTO: Autorização de viagem.

1. HOMOLOGO, nos termos do Decreto nº 20.011, de 20 de janeiro de 1999, e do Decreto nº 21.564, de 26 de setembro de 2000, o deslocamento à cidade de São Paulo – SP, dos servidores COSME AUGUSTO DOS SANTOS RAWZIS, matrícula nº 58.533-5, Agente de Polícia, ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 22.942-3 e JOSÉ AUGUSTO SOARES DE OLIVEIRA, matrícula nº 96.147-1, Capitão da Polícia Militar, lotados na Coordenação de Informática da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, a fim de participarem da COMDEX – Feira Tecnológica da Informação, no período de 28 a 31 de agosto de 2001, com ônus referente a diárias e passagens aéreas, conforme consta do presente processo.

2. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, para os fins pertinentes.

PROCESSO: 030.003.084/2001; INTERESSADO: Maria Cecília Soares da Silva Landim e Outros; ASSUNTO: Autorização de viagem.

AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 20.011, de 20 de janeiro de 1999, e do Decreto nº 21.564, de 26 de setembro de 2000, o deslocamento à cidade do Rio de Janeiro – RJ, dos servidores MARIA CECÍLIA SOARES DA SILVA LANDIM, matrícula nº 96.666-5, Secretária de Estado de Gestão Administrativa, CARMEM LÚCIA MEIRA DE MESQUITA, matrícula nº 98.395-0, Subsecretária de Recursos Humanos/SGA, HENRIQUE VIEIRA FERRARI, matrícula nº 106.627-7, Subsecretário de Logística e Modernização/SGA, MARILENE BORGES LEONE, matrícula nº 80.234-4, Diretora – Executiva da Escola de Governo/SGA, MARIA FÁTIMA DE OLIVEIRA TAFFNER, matrícula nº 80.049-X, Diretora de Métodos e Tecnologias Educacionais da Escola de Governo/SGA, a fim de participarem do XLIII Fórum do Conselho Nacional dos Secretários de Administração – CONSAD, no período de 19 a 21 de setembro de 2001, com ônus referente a diárias e passagens aéreas, consoante consta do presente processo..

Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal para os fins pertinentes.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

RETIFICAÇÕES

No Decreto de 03 de setembro de 2001, publicado no DODF nº 171, página 15, de 04 de setembro de 2001, que reconduz BARTOLOMEU DIAS DA SILVA, a função de Membro Efetivo da Terceira Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN.

Onde se lê: ... Reconduzir BARTOLOMEU DIAS DA SILVA, a função de Membro Efetivo da Terceira Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN.

Leia-se: ... Reconduzir BARTOLOMEU DIAS DA SILVA, a função de Presidente da Terceira Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN.

No Decreto de 04 de setembro de 2001, publicado no DODF nº 172, página 45, de 05 de setembro de 2001, que reconduz JOSEVALDO CARDOSO LIMA, a função de Membro Efetivo da Segunda Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN.

Onde se lê: ... Reconduzir JOSEVALDO CARDOSO LIMA, a função de Membro Efetivo da Segunda Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN.

Leia-se: ... Reconduzir JOSEVALDO CARDOSO LIMA, a função de Membro Efetivo da Primeira Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN.

No Decreto de 09 de maio de 2001, publicado no DODF n.º 089, de 10.05.2001, página 19, que designou JOSE CARLOS BRITO, como membro suplente, para compor o Conselho do Programa de Desenvolvimento do Polo de Cinema e Vídeo do Distrito Federal, indicado pela Secretaria de Estado de Infra- Estrutura e Obras.

Onde se lê: DESIGNAR JOSE CARLOS BRITO...

Leia-se: DESIGNAR JOSE CARLOS DE CASTRO BRITO...

Retificar no Decreto de 29 de agosto de 2001, publicado no DODF nº 168 de 30 de agosto de 2001:

Onde-se-lê: Exonerar RENAN DE OLIVEIRA LOPES, do Cargo em Comissão de Assessor, Símbolo DFA-13, do Gabinete do Secretário.

Leia-se: Exonerar a pedido, RENAN DE OLIVEIRA LOPES, do Cargo em Comissão de Assessor, Símbolo DFA-13, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, a contar de 28 de agosto de 2001.

Retificar no Decreto de 26 de abril de 2001, publicado no DODF nº 81 de 27 de abril de 2001:

Onde-se-lê: Exonerar PATRÍCIA VASCONCELOS FROTA, do Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo de Estudos de Águas Subterrâneas, Símbolo DFG-09.

Leia-se: Exonerar PATRÍCIA VASCONCELOS FROTA, do Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo de Estudos de Águas Superficiais, Símbolo DFG-09.

Onde-se-lê: Nomear MICHELLE MOTA DE SOUZA, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo de Estudos de Águas Subterrâneas, Símbolo DFG-09.

Leia-se: Nomear MICHELLE MOTA DE SOUZA, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo de Estudos de Águas Superficiais, Símbolo DFG-09.

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 17 DE SETEMBRO DE 2001

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, constantes do artigo 33, inciso III, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 21.833, de 19.12.2000, resolve:

Designar o servidor JOSÉ GONÇALVES RIBEIRO NETO, matrícula nº 106.086-4 Diretor de Apoio Operacional, da Agência de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal, para executor do contrato de prestação de serviços, objetivando a realização do 29º CONGRESSO DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE AGENTES DE VIAGEM – ABAV , celebrado entre a Agência de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal/ADETUR-DF e a FUNDAÇÃO 21 DE ABRIL – BRASÍLIA CONVENTION VISITORS BUREAU, conforme elementos constantes do processo nº 016.000.284/2001.

CARLOS EDIL FORTES

VICE-GOVERNADORIA

PORTARIA DE 6 DE SETEMBRO DE 2001

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência delegada pelo Artigo 1º do Decreto n.º 13.917 de abril de 1992, resolve: AUTORIZAR o afastamento do Distrito Federal, com destino à cidade de Salvador - BA, do Chefe do Serviço de Segurança da Assessoria Militar, Major QOPM Paulo Roberto Batista de Oliveira, matrícula 93.200-0, no período de 10 a 11 de setembro de 2001, a serviço do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal

BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS

ATO DO CHEFE

PORTARIA DE 18 DE SETEMBRO DE 2001

PROCESSO: 030.000.117/2001
INTERESSADO: GABINETE DO VICE-GOVERNADOR
ASSUNTO: Concessão de Diárias

Despacho: O CHEFE DE GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a competência delegada pelo Inciso IX, do art. 1º da Portaria de 02 de abril de 1998, e nos termos da autorização do Senhor Secretário Adjunto de Governo do Distrito Federal, constante da alínea “c”, item 1.1 da Portaria n.º 17 de 22/11/95 e do Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador , resolve: Conceder o pagamento de 01 (uma) diária ao servidor militar Major QOPM Paulo Roberto Batista de Oliveira, matrícula 93.200-0, que viajou no período de 10 a 11 de setembro de 2001, com destino à cidade de Salvador -BA, a serviço do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal.

NILTON OLIVEIRA BATISTA

SECRETARIA DE GOVERNO

PORTARIA DE 19 DE SETEMBRO DE 2001

O SECRETÁRIO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no Artigo 12 do Decreto nº 17.182, de 06 de março de 1996, resolve:

Conforme consta do processo nº 030.009753/89, o servidor em pauta faz jus ao adicional de DÉ-CIMOS a partir de 01/02/96, conforme preceitua o parágrafo único do Artigo 7º da Lei nº 1.004, de 09 de janeiro de 1996, regulamentado pelo Artigo 7º do Decreto nº 17.182, de 06 de março de 1996, retificando os demais atos. Assim sendo, fica alterado a vantagem pessoal do interessado para a situação abaixo indicada.

Identificação do Servidor	Décimos		Transformação	
Nome : Paulo Roberto G. de Castro Matrícula : 18.462-4 Processo : 030.009753/89	Fração	Vigência	Fração	Vigência
	10/10 do DFG-14	29/04/94	8/10 DFG-14 e 02/10 do CNE-05	29/04/94

BENJAMIM SEGISMUNDO DE JESUS RORIZ

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 477, DE 27 DE AGOSTO DE 2001(*)

A SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 21.549, de 22 de setembro de 2000, resolve:

Conceder aposentadoria aos servidores abaixo relacionados:

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Nome: ODÁLIA MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA MOREIRA Matrícula: 97.276-2 Cargo: Especialista de Assistência à Educação/Apoio Técnico Administrativo Classe: Especial Padrão: VI Quadro: QPDF Processo: 082.000244/1999	Artigo 8º, § 1º, incisos Ia, Ib e II, da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 40, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, com as vantagens previstas no artigo 1º da Lei nº 1.004, de 11 de janeiro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06 de março de 1996.
Nome: MARIA ANGÉLICA GOMES DA COSTA Matrícula: 96.967-2 Cargo: Professor, nível 03 Classe: Única Padrão: 25 F Quadro: QPDF Processo: 080.006138/2001	Artigo 186, inciso III, alínea “a”, e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com artigo 41, inciso III, alínea “a”, e § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal e artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o artigo 30 da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989, com as vantagens previstas no artigo 1º da Lei nº 1.004, de 11 de janeiro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06 de março de 1996.
Nome: MARIA DE LOURDES MONTEIRO SANCHES Matrícula: 60.978-1 Cargo: Professor, nível 01, GT 03, conforme os artigos 14 e 15 da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989 Classe: Única Padrão: 20 D Quadro: QPDF Processo: 082.015795/1998	Artigo 186, inciso III, alínea “c”, e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea “c”, e § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal e artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998.
Nome: ANTONIA ASSUNÇÃO SILVA Matrícula: 77.247-X Cargo: Especialista em Educação Classe: Única Padrão: 25 F Quadro: QPDF Processo: 080.006593/2001	Artigo 8º, § 1º, incisos Ia, Ib e II, da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 40, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Nome: MARIA HELENA ALMEIDA SANTOS Matrícula: 86.628-8 Cargo: Agente de Educação/Serviços de Cozinha Classe: Única Padrão: XXIV Quadro: QPDF Processo: 082.000181/1999	Artigo 8º, incisos I, II, IIIa e IIIb, da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 40, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil.	Nome: RAIMUNDO ROCHA BRAGA Matrícula: 73.146-3 Cargo: Professor, nível 03 Classe: Única Padrão: 25 F Quadro: QPDF Processo: 082.017358/1996	Artigo 186, inciso III, alínea “c”, e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea “c”, e § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal e artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998.
Nome: CRISTOVÃO JANUÁRIO DO NASCIMENTO Matrícula: 76.942-8 Cargo: Professor, nível 03 Classe: Única Padrão: 25 F Quadro: QPDF Processo: 082.018061/1998	Artigo 186, inciso III, alínea “c”, e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea “c”, e § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal e artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o artigo 30 da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989, com as vantagens previstas no artigo 1º da Lei nº 1.004, de 11 de janeiro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06 de março de 1996.	Nome: JEANETE SILVA LOPES DE SOUZA Matrícula: 75.207-X Cargo: Professor, nível 02 Classe: Única Padrão: 25 E Quadro: QPDF Processo: 080.002597/2000	Artigo 186, inciso III, alínea “c”, e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea “c”, e § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal e artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o artigo 30 da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989.
Nome: OTILIA OLINDA DO AMARAL GUERRA GOMES Matrícula: 99.315-8 Cargo: Professor, nível 03 Classe: Única Padrão: 25 F Quadro: QPDF Processo: 080.006086/2001	Artigo 186, inciso III, alínea “c”, e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea “c”, e § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal e artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, com as vantagens previstas no artigo 1º da Lei nº 1.004, de 11 de janeiro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06 de março de 1996.	Nome: DIRCE VIEIRA DOS REIS Matrícula: 44.197-X Cargo: Professor, nível 02, GT 03, conforme os artigos 14 e 15 da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989 Classe: Única Padrão: 25 E Quadro: QPDF Processo: 082.002811/1995	Artigo 186, inciso III, alínea “a”, e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea “a”, e § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o artigo 40, § 1º, inciso IIIa, e § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil.
Nome: BERCHOLINA MARIA DE JESUS Matrícula: 76.123-0 Cargo: Auxiliar de Educação/Conservação e Limpeza Classe: Única Padrão: XXIV Quadro: QPDF Processo: 080.007726/2001	Artigo 186, inciso III, alínea “c”, e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea “c”, e § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal e artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998.	Nome: MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DE SOUZA Matrícula: 98.568-6 Cargo: Professor, nível 03 Classe: Única Padrão: 25 F Quadro: QPDF Processo: 080.004738/2001	Artigo 8º, incisos I, II, IIIa e IIIb, e § 4º, da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 40, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o artigo 30 da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989.
Nome: SÁLUA MARIA BASTOS MIGUEL Matrícula: 62.221-4 Cargo: Professor, nível 03 Classe: Única Padrão: 13 F Quadro: QPDF Processo: 080.001901/2001	Artigo 186, inciso III, alínea “c”, e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea “c”, e § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal e artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, com as vantagens previstas no artigo 1º da Lei nº 1.004, de 11 de janeiro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06 de março de 1996.		
Nome: TERESINHA DE JESUS SOBRINHO Matrícula: 79.962-9 Cargo: Auxiliar de Educação/Conservação e Limpeza Classe: Única Padrão: XXIV Quadro: QPDF Processo: 080.007358/2001	Artigo 186, inciso III, alínea “d”, e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea “d”, e § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e artigo 40, § 1º, inciso IIIb, e § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil.	Nome: MARIA DE LOURDES MARTINS COELHO Matrícula: 75.103-0 Cargo: Professor, nível 03 Classe: Única Padrão: 25 F Quadro: QPDF Processo: 080.002679/2001	Artigo 186, inciso III, alínea “c”, e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea “c”, e § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal e artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o artigo 30 da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989.
		Nome: MARIA DALCI ROQUETE CABRAL Matrícula: 96.787-4 Cargo: Professor, nível 03 Classe: Única Padrão: 25 F Quadro: QPDF Processo: 080.005964/2000	Artigo 186, inciso III, alínea “c”, e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea “c”, e § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal e artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o artigo 30 da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989.
Nome: ABDIEL FERREIRA DE ANDRADE Matrícula: 51.888-3 Cargo: Assistente de Educação/Serviços Especializados em Obras Cíveis Classe: Especial Padrão: VI Quadro: QPDF Processo: 080.005037/2001	Artigo 186, inciso III, alínea “d”, e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea “d”, e § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o artigo 40, § 1º, inciso IIIb, e § 8º, da Constituição Federativa do Brasil.	Nome: ORLANDA MARIA ALMEIDA Matrícula: 74.199-X Cargo: Professor, nível 03 Classe: Única Padrão: 25 F Quadro: QPDF Processo: 080.004599/2001	Artigo 186, inciso III, alínea “c”, e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea “c”, e § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal e artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o artigo 30 da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989, com as vantagens previstas no artigo 1º da Lei nº 1.004, de 11 de janeiro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06 de março de 1996.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

(*) Republicada por ter saído com incorreção do original no DODF nº 166, de 28 de agosto de 2001, páginas 23 e 24.

PORTARIA N.º 521, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no artigo 20, da Lei n.º8.112, de 11/12/90, e ainda o que consta do artigo 15, Parágrafo Único, do Decreto n.º 14.648, de 25/03/93, resolve:

HOMOLOGAR o resultado final da avaliação do Estágio Probatório dos servidores abaixo relacionados: SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CATEGORIA	CONCEITO	DATA DE INGRESSO	DATA DE HOMOL.
104480-X	ALTAMIRO DE SOUSA CÂNDIDO	AG. SOCIAL / ATENDENTE REINTEGRAÇÃO SOCIAL	6,92 EXCELENTE	03/11/1998	03/05/2001
104505-9	ANDREA NUNES	AG. SOCIAL / ATENDENTE REINTEGRAÇÃO SOCIAL	6,84 EXCELENTE	22/12/1998	22/06/2001
104485-0	ELAINE NASCIMENTO LOBO	AG. SOCIAL / ATENDENTE REINTEGRAÇÃO SOCIAL	6,44 EXCELENTE	05/11/1998	05/05/2001
104482-6	EWERTON DOS SANTOS FERREIRA	AG. SOCIAL / ATENDENTE REINTEGRAÇÃO SOCIAL	6,12 EXCELENTE	06/11/1998	06/05/2001
104506-7	FELIPE FERRAZ MERINO	AG. SOCIAL / ATENDENTE REINTEGRAÇÃO SOCIAL	7,00 EXCELENTE	21/12/1998	21/06/2001
104494-X	GILSON LIMA CAVADAS	AG. SOCIAL / ATENDENTE REINTEGRAÇÃO SOCIAL	6,84 EXCELENTE	09/12/1998	09/06/2001
104463-X	HADNAN AZEVEDO MATOS	AG. SOCIAL / ATENDENTE REINTEGRAÇÃO SOCIAL	6,44 EXCELENTE	10/08/1998	10/02/2001
104498-2	JOCILENE DE NAZARÉ CARVALHO CHAVES	AG. SOCIAL / ATENDENTE REINTEGRAÇÃO SOCIAL	6,20 EXCELENTE	15/12/1998	15/06/2001
104501-6	MÁRCIA KATHARINA VIEIRA	AG. SOCIAL / ATENDENTE REINTEGRAÇÃO SOCIAL	6,68 EXCELENTE	18/12/1998	18/06/2001
104509-1	MARIZÉLIA ALMEIDA DA SILVA	AG. SOCIAL / ATENDENTE REINTEGRAÇÃO SOCIAL	6,12 EXCELENTE	21/12/1998	21/06/2001
104492-3	MAURICÉLIO DE SOUZA	AG. SOCIAL / ATENDENTE REINTEGRAÇÃO SOCIAL	5,96 EXCELENTE	09/12/1998	09/06/2001
104508-3	PAULA ANDREA RAMOS	AG. SOCIAL / ATENDENTE REINTEGRAÇÃO SOCIAL	6,44 EXCELENTE	21/12/1998	21/06/2001
104481-8	RICARDO ALBUQUERQUE ASSUNÇÃO	AG. SOCIAL / ATENDENTE REINTEGRAÇÃO SOCIAL	6,68 EXCELENTE	06/11/1998	06/05/2001
104493-1	ROSÂNIA MATIAS DOS SANTOS CORREIA	AG. SOCIAL / ATENDENTE REINTEGRAÇÃO SOCIAL	6,68 EXCELENTE	08/12/1998	08/06/2001
104486-9	ISA VALÉRIA MACHADO DE MIRANDA	AG. SOCIAL / ATENDENTE REINTEGRAÇÃO SOCIAL	5,96 EXCELENTE	09/11/1998	09/05/2001

104478-8	ROSELI PEREIRA DE ALMEIDA BASTOS	AG. SOCIAL / ATENDENTE REINTEGRAÇÃO SOCIAL	5,88 EXCELENTE	21/10/1998	21/04/2001
92691-4	VANESSA ALMEIDA ARAÚJO	ANALISTA DE ADMINISTRACÃO PÚBLICA	6,68 EXCELENTE	26/10/1998	26/04/2001

SECRETARIA DE GOVERNO

92314-1	ANAMARIA PRATES BARROSO	ASSISTENTE JURÍDICO	7,00 EXCELENTE	06/07/1998	06/01/2001
92332-X	PATRÍCIA CABRAL DOS SANTOS	ASSISTENTE JURÍDICO	7,00 EXCELENTE	09/07/1998	09/01/2001
92344-3	ANA LUIZA PONTIER DE ALMEIDA	ASSISTENTE JURÍDICO	7,00 EXCELENTE	14/07/1998	14/01/2001
92400-8	JUSCELINO CAMPOS DE OLIVEIRA	ASSISTENTE JURÍDICO	7,00 EXCELENTE	29/07/1998	29/01/2001
92401-6	SÉRGIO DOMINGOS	ASSISTENTE JURÍDICO	7,00 EXCELENTE	27/07/1998	27/01/2001
92520-9	MÔNICA FLORÊNCIO TARDIVO	ASSISTENTE JURÍDICO	7,00 EXCELENTE	25/08/1998	25/02/2001
92521-7	MARILDA ALVES CAETANO	ASSISTENTE JURÍDICO	7,00 EXCELENTE	26/08/1998	26/02/2001
92543-8	ANDREA PINTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA SILVA	ASSISTENTE JURÍDICO	7,00 EXCELENTE	01/09/1998	01/03/2001
92608-6	DAVID SÉRGIO DA SILVA BRITO	ASSISTENTE JURÍDICO	7,00 EXCELENTE	18/09/1998	18/03/2001

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

92474-1	ROSI BREUSTEDT	ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO. PÚBLICA	7,00 EXCELENTE	11/08/1998	18/02/2001
---------	----------------	------------------------------------	----------------	------------	------------

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL – RA XVI

92172-6	NÍCIA VIANNA GÓES	ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO. PÚBLICA	6,52 EXCELENTE	12/06/1998	12/12/2001
---------	-------------------	------------------------------------	----------------	------------	------------

RETIFICAR na Portaria n.º 392, de 17 de julho de 2001, publicada no DODF nº 137, de 18/07/2001, página 13, o ato de homologação do resultado final no Estágio Probatório do servidor da Secretaria de Ação Social, abaixo relacionado:
ONDE SE LÊ :

MATRÍCULA	NOME	CATEGORIA	CONCEITO	DATA INGRESSO	DATA HOMOL.
104457-5	ADAILTON NUNES DA CONCEIÇÃO COSTA	AG. SOCIAL / ATENDENTE REINTEGRAÇÃO SOCIAL	5,56 EXCELENTE	28/07/1998	28/01/2001

LEIA-SE :

MATRÍCULA	NOME	CATEGORIA	CONCEITO	DATA INGRESSO	DATA HOMOL.
104457-5	ADAILTON NUNES DA CONCEIÇÃO COSTA	AG. SOCIAL / ATENDENTE REINTEGRAÇÃO SOCIAL	7,00 EXCELENTE	28/07/1998	28/01/2001

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE SETEMBRO DE 2001

A SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do ArPDF, aprovado pelo Decreto nº 19.494 de 07 de agosto de 1998, resolve:

Designar o servidor JOSUÉ JOSÉ DE SOUSA, matrícula nº 30.909-5, Técnico de Finanças e Controle, para substituir JOSELITA PEREIRA DE SOUZA DE SOUSA, matrícula nº 90.004-4, Encarregado de Finanças do Serviço de Orçamento e Finanças, Código DFG-02, no período de 09/09/2001 a 06/01/2002, por motivo de licença gestante da titular.

ZENEIDE DE SOUSA PANTOJA

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 461, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nos arts. 70, 71 e 72 do Decreto/GDF nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão Central para, no prazo de 90 (noventa) dias, realizar o inventário físico dos bens patrimoniais móveis e imóveis da Secretaria de Fazenda e Planejamento referente ao exercício de 2001, na forma que se segue.

Parágrafo único. A Comissão Central contará com o apoio da Subcomissão de Credenciados das diversas unidades administrativas que compõem a estrutura orgânica da Secretaria de Fazenda e Planejamento, conforme ANEXO I da presente Portaria. São elas:

Gabinete do Secretário;
Subsecretaria de Apoio Operacional;
Subsecretaria de Finanças;
Subsecretaria da Receita;
Subsecretaria de Auditoria;
Subsecretaria de Compras e Licitações;
Subsecretaria de Planejamento;
Diretoria de Informática;
Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais
Comissão Permanente de Tomadas de Contas Especiais.

Art. 2º A Comissão Central será composta pelos seguintes servidores:

- René Mendes Lopes - Matrícula 43.465-5 – Presidente
- Elcio Barreira Santos - Matrícula 43.217-2 - Vice-Presidente
- Silveira Pereira de Queiróz - Matrícula 43.147-8 – Membro
- Lúcio Paulo Moura - Matrícula 30.911-7 – Membro
- Otávio Ferreira Costa - Matrícula 21.651-8 – Membro

Art. 3º A Subcomissão de Credenciados terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para apresentar Relatório Consolidado à Comissão Central, constando registro patrimonial, descrição, valor, estado de conservação e localização dos bens móveis; bem como sobre os bens que não constam da Carga Geral, assim como aqueles não localizados, e ainda as informações sobre as providências adotadas pela unidade administrativa, visando regularizar a situação.

Art. 4º Os titulares das unidades administrativas deverão favorecer de toda forma possível o acesso da Subcomissão de Credenciados às dependências onde existam bens patrimoniais a inventariar.

Art. 5º O Inventário Patrimonial será realizado pela Comissão Central, na forma do art. 72 do Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994, devendo a sua conclusão atender ao disposto no parágrafo único do artigo retromencionado.

Art. 6º Ficam expressamente proibidas movimentações patrimoniais durante o período de vigência da presente Portaria, ressalvadas aquelas decorrentes de bens novos, ou de imperativa necessidade.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I - PORTARIA Nº 461, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001

SUBCOMISSÃO DE CREDENCIADOS

GABINETE DO SECRETÁRIO	
ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA	
NOME DO CREDENCIADO	MATRÍCULA
ANGELICE LINS DA NÓBREGA	34.865-1
REGINA LÚCIA DE LUCENA SILVA	31.801-9
SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL	
NOME DO CREDENCIADO	MATRÍCULA
ELCIO BARREIRA SANTOS	43.217-2
OTÁVIO FERREIRA COSTA	21.651-8
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E DE MATERIAL	
NOME DO CREDENCIADO	MATRÍCULA
LÚCIO PAULO MOURA	30.911-7
SILVEIRA PEREIRA DE QUEIRÓZ	43.147-8
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS	
NOME DO CREDENCIADO	MATRÍCULA
VANDERSON FRANCISCO MACIEL	92.024-X
WANDERSON ALVES DE OLIVEIRA	108.328-1
GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO	
NOME DO CREDENCIADO	MATRÍCULA
CLINGER VIDAL FILHO	22.405-7
JOSÉ ROBERTO B. TORRES	34.027-8

SUBSECRETARIA DE FINANÇAS	
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
NOME DO CREDENCIADO	MATRÍCULA
EDVALDO DIAS DE ANDRADE	91.472-X
MARIA MADALENA ALVES DE ARAÚJO	25.126-7
DIRETORIA GERAL DE PATRIMÔNIO	
NOME DO CREDENCIADO	MATRÍCULA
JOÃO BENEDITO DOS SANTOS	30.985-0
JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	30.986-9
DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE	
NOME DO CREDENCIADO	MATRÍCULA
CARLA DE FÁTIMA S. B. DE BRITA	25.347-2
EDENIA LUCAS DE PAIVA	39.785-7
DIRETORIA DE INFORMÁTICA	
NOME DO CREDENCIADO	MATRÍCULA
CÉLIA MARIA BARBOSA	42.846-9
ERIVALDO SILVA ALVES	43.371-3
MARISA JESUS DE FREITAS	43.172-9
MARISTELA CALICCI DE MELO AGUIAR	40.901-4
SUBSECRETARIA DA RECEITA	
SETOR DE EXPEDIENTE	
NOME DO CREDENCIADO	MATRÍCULA
BENEDITA PEREIRA BRAGA	36.888-1
JOÃO CARLOS BUENO	44.717-X
ASSESSORIA DE PESQUISA E ANÁLISE FISCAL	
NOME DO CREDENCIADO	MATRÍCULA
KLEMER BEZERRA DA COSTA	38.893-9
ASSESSORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
NOME DO CREDENCIADO	MATRÍCULA
ANA MARIA M. FAYAD	20.100-2
CLÁUDIA BARBOSA VIANA	43.023-1
ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	
NOME DO CREDENCIADO	MATRÍCULA
ENIVALDO ALVES FEITOSA	91.433-9
TELMA BELARMINO DOS SANTOS	31.698-9
ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS E RECURSOS MATERIAIS	
NOME DO CREDENCIADO	MATRÍCULA
LUCINEIDE O. SANTOS	43.284-9
WELLINGTON MENDES LOBATO	41.653-3
GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO	
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	
NOME DO CREDENCIADO	MATRÍCULA
FÁTIMA APARECIDA LIMA DE SOUSA	92.035-5
ROSSANA ARAÚJO DE ANDRADE	92.160-2
CÉLULA DE GESTÃO DA RECEITA	
NOME DO CREDENCIADO	MATRÍCULA
EDNA MARIA DE SOUSA	43.030-7
LEÔNIDAS FEITOSA DUARTE	92.282-X
CÉLULA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	
NOME DO CREDENCIADO	MATRÍCULA
SANDRO NERY MACIEL	43.524-4
SHEILA MATOS DA SILVA	92.044-4
CÉLULA DE RECUPERAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	
NOME DO CREDENCIADO	MATRÍCULA
HENRIQUE DO ESPÍRITO SANTO VIANA	32.771-9
JOSÉ RODRIGUES DE MORAES JÚNIOR	43.467-1
CÉLULA DE GESTÃO DO CADASTRO	
NOME DO CREDENCIADO	MATRÍCULA
KARLA DE MEDEIROS PAIVA	41.806-4
MARIA DOLORES COSTA DOS SANTOS	42.805-1
CÉLULA DE GESTÃO DOS TRIBUTOS DIRETOS	
NOME DO CREDENCIADO	MATRÍCULA
ERNANDO AMARAL DE OLIVEIRA	43.144-3
MÁRCIO DE OLIVEIRA BAYMA	42.431-5
GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO	
NOME DO CREDENCIADO	MATRÍCULA
FERNANDO CÉSAR FONSECA	42.321-1

NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	
NOME DO CREDENCIADO	MATRÍCULA
ENILTON CÔRREA DE MENEZES	40.535-3
LENY SOARES DA SILVA	43.085-4

CÉLULA DE FORMULAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DISSEMINAÇÃO DE NORMAS	
NOME DO CREDENCIADO	MATRÍCULA
ALDEÍDES SARDINHA OLIVEIRA	92.082-7
MARIA DE LOURDES ROCHA	21.742-5

CÉLULA DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS	
NOME DO CREDENCIADO	MATRÍCULA
PABLO DUPIM COSTA	42.956-2
SEONY BRAZ TEIXEIRA	39.858-6

CÉLULA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL	
NOME DO CREDENCIADO	MATRÍCULA
GILZETE DA CUNHA BASTOS	19.958-3
TÂMARA SANTOS	41.598-7

CÉLULA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS	
NOME DO CREDENCIADO	MATRÍCULA
FRANCISCO AGRÍCIO P. DE ARAÚJO	25.952-7
RICARDO DERZIÊ DE SANT'ANNA	92.097-5

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA	
NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO	
EQUIPES DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA	
CÉLULA DE PROGRAMAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES FISCAIS	
NOME DO CREDENCIADO	MATRÍCULA
ZEDÍLIA COSTA PAULO	40.539-6

CÉLULA DE ADMINISTRAÇÃO DE POSTOS FISCAIS	
NOME DO CREDENCIADO	MATRÍCULA
JOAQUIM GONÇALVES DA SILVA	35.465-1

CÉLULA DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE MERCADORIAS APREENDIDAS	
NOME DO CREDENCIADO	MATRÍCULA
JOSÉ ROBERTO LEITÃO E SILVA JÚNIOR	35.128-8
GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE	
NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO	
NOME DO CREDENCIADO	MATRÍCULA
SHIRLEY SEVERO DOS SANTOS	42.890-6
CELESTE APARECIDA DE GUSMÃO REIS	43.192-3

CENTRAL DE INFORMAÇÕES	
NOME DO CREDENCIADO	MATRÍCULA
MABEL DE MELO MALHEIROS BELLATI	92.504-7
MARISTELA FARIA MEDINA DO AMARAL	43.358-6

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE	
NOME DO CREDENCIADO	MATRÍCULA
ALCENICE ALVES DE FREITAS	43.479-5
IVETE SILVA RABELO	38.731-2

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL	
NOME DO CREDENCIADO	MATRÍCULA
ELIANA RODRIGUES DA SILVA	39.265-0
ELVIS MENDES LOPES	42.842-6

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA TAGUATINGA	
NOME DO CREDENCIADO	MATRÍCULA
ELZA MARIA DE ALMEIDA	32.004-8
ILDENICE NUNES RODRIGUES CORDEIRO	31.214-2

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA S I A	
NOME DO CREDENCIADO	MATRÍCULA
JAQUELINE BORGES MAIA DE BRITO	31.306-8
MÁRLY TOMAZ LOPES	2.556-9

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA CEILÂNDIA	
NOME DO CREDENCIADO	MATRÍCULA
ROSILDA LOPES DE FREITAS	44.181-3
ELOÍNA CRUZ DE ALMEIDA	42.974-0

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SOBRADINHO	
NOME DO CREDENCIADO	MATRÍCULA
MÁGONA REGINA LEANDRO ROCHA	43.122-2
TELMA SOUSA ROCHA	92.021-5

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA GAMA	
NOME DO CREDENCIADO	MATRÍCULA
JOSÉ DONIZETE DA COSTA PEREIRA	35.548-8
MARLENE COUTO DOS SANTOS LIMA	92.098-3

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE	
NOME DO CREDENCIADO	MATRÍCULA
ANNA CRISTINA DE M. VIRIATO	38.855-5
MARIA DO CARMO V. DOS SANTOS	43.179-6

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA PLANALTINA	
NOME DO CREDENCIADO	MATRÍCULA
GLAYSON NOGUEIRA MORAES	91.301-4
JOÃO BATISTA HOTT	92.147-5

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA BRAZLÂNDIA	
NOME DO CREDENCIADO	MATRÍCULA
JOSÉ COSTA DE MELO	42.353-X
MARIA NAILA ALMEIDA	37.481-4

AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA	
NOME DO CREDENCIADO	MATRÍCULA
CARMEM RODRIGUES DE SOUZA	43.077-3
SILVÉRIO PINTO DA CUNHA	42.955-4

SUBSECRETARIA DE AUDITORIA	
NOME DO CREDENCIADO	MATRÍCULA
CARMEN LÚCIA GARCIA	42.794-2
FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA	25.343-X

DIRETORIA DE AUDITORIA E CONTROLE	
NOME DO CREDENCIADO	MATRÍCULA
ANDRÉIA ALVES DE ARAÚJO	93.317-1
JOÃO MARCOS MOREIRA TEIXEIRA	42.820-5

DIRETORIA DE CONTAS	
NOME DO CREDENCIADO	MATRÍCULA
ROSEANE SANTANA	40.540-X
MAGNALVA LOPES DA SILVA MOTA	44.910-5

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS	
NOME DO CREDENCIADO	MATRÍCULA
MARCELO BÁFICA DO NASCIMENTO	43.230-X
ERNANE COSTA E SILVA JÚNIOR	40.547-7

COMISSÃO PERMANENTE DE TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS	
NOME DO CREDENCIADO	MATRÍCULA
FLORICENA MARIA DE SOUZA	22.391-3
MARILENE DA C. B. CARVALHO	30.836-6

SUBSECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES	
NOME DO CREDENCIADO	MATRÍCULA
ANTÔNIO DE PÁDUA CRUZ	47.258-1
SAMIR SAID	42.466-8

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
DIRETORIA DE ORÇAMENTO	
NOME DO CREDENCIADO	MATRÍCULA
JOSUÉ EVANGELISTA ALVES	35.236-5
MAGNO SAMPAIO DA SILVA XAVIER	95.355-5

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO	
NOME DO CREDENCIADO	MATRÍCULA
ENIS EDUARDO REGO PAIM	42.847-7
NILZA RODRIGUES DE SOUZA	27.684-7

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE SETEMBRO DE 2001

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS da Secretaria de Estado de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 68, Inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e em conformidade com o Art. 164 § 2º da Lei 8.112/90, resolve:

Designar CLÁUDIO ERNESTO SEBATA, matrícula nº 39.639-7, Professor MG3Q, servidor desta Secretaria de Estado de Educação, como defensor dativo, para atuar no Processo Administrativo Disciplinar nº 082.018822/92, a que responde GUILHERME MOURA DA SILVA, mat. 90.693-X, devendo apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias visto que o indiciado, citado via Edital, não apresentou sua defesa em tempo legal.

MARIA APARECIDA RODRIGUES GOMES

GERÊNCIA DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E MOVIMENTAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE SETEMBRO DE 2001

A GERENTE DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E MOVIMENTAÇÃO, por delegação de competência conferida pela Portaria nº 210, de 07/06/2001, resolve:

AUTORIZAR a ampliação de Carga Horária de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas de trabalho semanais, aos servidores abaixo relacionados, autorizadas nas datas discriminadas a seguir:

Matrícula	Nome	Cargo	Início
23.188-6	Andrea Gonçalves Brandão Coelho	SA 401	05/09/01
29983-9	Maria Lúcia Pereira Gomes	TP 614	12/09/01
44573-8	Atenide Rosa da Silva	TP 604	03/09/01
45436-2	Rosiene Maria Vasconcelos Santos	TP 603	03/09/01
60878-5	Manoel Moreira dos Santos	TP 602	13/09/01
63429-8	Elizabeth Bagli da Silva	TP 603	03/09/01

A GERENTE DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E MOVIMENTAÇÃO, por delegação de competência conferida pela Portaria nº 210, de 07/06/2001, resolve:

AUTORIZAR a reversão de Carga Horária de 40 (quarenta) para 30 (trinta) horas de trabalho semanais, aos servidores abaixo relacionados, autorizadas nas datas discriminadas a seguir:

Matrícula	Nome	Cargo	A partir
22992-X	Ana Cláudia Trindade Bessa de Sousa	SA 401	31/08/01
31098-0	Márcio Zenóbio dos Santos	TP 609	20.06.01
23203-3	Luciene Lima de Lucena	SA 401	03/09/01
23352-8	Ari Marcos de Castro Lopes	SA 401	03/09/01
48998-0	Maria Gessirene A. Nascimento	TP 603	29/08/01

ANA CÉLIA DE MELLO FREITAS

GERÊNCIA DE CADASTRO E REGISTRO

ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE SETEMBRO DE 2001

O GERENTE DE CADASTRO E REGISTRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 210, de 07 de junho de 2001, resolve:

1 – Retificar a Ordem de Serviço de 27 de agosto de 2001, publicada no DODF nº 170, de 03 de setembro de 2001, página 77, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade à SEMIBALDO RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula nº 40.436-5, lotado (a) na GRE/PLANALTINA, conforme se segue:

Onde se lê: 2º quinquênio: 14.11.95 a 13.01.01
Leia-se: 3º quinquênio: 14.11.95 a 13.01.01.

2 – Retificar a Ordem de Serviço de 07 de março de 2001, publicada no DODF nº 51, de 15 de março de 2001, página 26 e 27, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade à MARIA MESSIAS OLIVEIRA, matrícula nº75.625-3, lotado (a) na GRE/PLANALTINA, conforme se segue:

Onde se lê: 2º quinquênio: 09.05.93 a 08.05.98.
Leia-se: 2º quinquênio: 09.05.93 a 08.07.98.

3 – Retificar a Ordem de Serviço de 27 de setembro de 1993, publicada no DODF nº 205, de 08 de outubro de 1993, página 19, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade à RENILDA DA COSTA XAVIER, matrícula nº 62.350-4, lotado (a) na GRE/PP.CRUZEIRO, conforme se segue:

Onde se lê: 1º quinquênio: 15.04.96 a 14.04.01.
Leia-se: 1º quinquênio: 18.03.85 a 17.03.90.

4 –Retificar a Ordem de Serviço de 05 de dezembro de 1996, publicada no DODF nº 238, de 09 de dezembro de 1996, página 10068, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade à RENILDA DA COSTA XAVIER, matrícula nº 62.350-4, lotado (a) na GRE/PP.CRUZEIRO, conforme se segue:

Onde se lê: 2º quinquênio: 15.04.91 a 14.04.96.
Leia-se: 2º quinquênio: 18.03.90 a 17.03.95.

5 – Retificar a Ordem de Serviço de 25 de outubro de 1994, publicada no DODF nº 210, de 01 de novembro de 1994, página 15, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade à GLEIDE MARIA DE L.FREITAS, matrícula nº 73.706-2, lotado (a) na GRE/SOBRADINHO, conforme se segue:

Onde se lê: 1º quinquênio: 20.04.78 a 30.04.83.
2º quinquênio: 01.05.83 a 30.04.88.
Leia-se: 1º quinquênio: 20.04.78 a 04.05.83.
2º quinquênio: 05.05.83 a 04.05.88.

6 – Retificar a Ordem de Serviço de 01 de novembro de 1994, publicada no DODF nº213, de 07 de novembro 1994, página 56, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade à GLEIDE MARIA DE L. FREITAS, matrícula nº 73.706-2, lotado(a) GRE/SOBRADINHO, conforme se segue:

Onde se lê: 3º quinquênio: 01.05.88 a 30.04.93.
Leia-se: 3º quinquênio: 05.05.88 a 04.05.93.

7 – Retificar a Ordem de Serviço de 08 de outubro de 1999, publicada no DODF nº 199, de 15 de outubro de 1999, página 19, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade à GLEIDE MARIA DE L.FREITAS, matrícula nº 73.706-2, lotado(a) na GRE/SOBRADINHO, conforme se segue:

Onde se lê: 4º quinquênio: 01.05.93 a 30.04.98.
Leia-se: 4º quinquênio: 05.05.93 a 04.05.98.

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 87, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinada com o Artigo 1º da Lei nº 221, de 27 de dezembro de 1991, aos servidores abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Lotação ou exercício	Q.	Período
ELLEN RODRIGUES A. C.GUEDES	27.555-7	GRE/TAGUATINGA	1º	11.11.95 A 10.11.00
LAECIO FERRAZ DOS S. JÚNIOR	27.746-0	GRE/GUARÁ	1º	29.12.95 A 28.12.00
CÉLIA MARIA B. DA SILVA	27.909-9	GRE/SOBRADINHO	1º	10.01.96 A 09.01.01
SANDRA REGINA COSTA SILVA	28.210-3	GRE/TAGUATINGA	1º	26.03.96 A 25.03.01
RINALDO PACELI F. DE OLIVEIRA	28.244-8	GRE/SAMAMBAIA	1º	01.04.96 A 01.05.01
VERONICE S. LIMA	28.431-9	GRE/TAGUATINGA	1º	17.04.96 A 16.04.01
EMILINHA M. DA SILVA	28.455-6	GRE/SOBRADINHO	1º	02.05.96 A 01.05.01
VILCE TEIXEIRA	28.463-7	GRE/GAMA	1º	19.04.96 A 18.04.01
PEDRO LOPES DE OLIVEIRA	28.653-2	GRE/SOBRADINHO	1º	02.05.96 A 01.05.01
SEBASTIÃO LIMA DE MEDEIROS	28.692-3	GRE/SAMAMBAIA	1º	03.05.96 A 02.05.01
JOSÉ EUDES JESUS DE SOUSA	28.694-X	CEP/CAB	1º	03.05.96 A 02.05.01
PAULO CESAR DE FREITAS	28.760-1	GRE/SAMAMBAIA	1º	06.05.96 A 05.05.01
JOSÉ DIVINO DOS REIS	28.824-1	GRE/PP.CRUZEIRO	1º	07.05.96 A 06.05.01
CÉSAR LUÍS ALVES	28.865-9	GRE/SAMAMBAIA	1º	09.05.96 A 08.05.01
LEIR GOMES FERREIRA	28.881-0	CEP/ETB	1º	09.05.96 A 08.05.01
IREN MARIA DA SILVA AMORIM	28.982-5	GMA	1º	14.05.96 A 13.05.01
FRANCISMAR LUIS ARAÚJO	28.987-6	GRE/PP.CRUZEIRO	1º	14.05.96 A 13.05.01
MARIA DE JESUS M. DA SILVA	29.010-6	GRE/GAMA	1º	14.05.96 A 13.05.01
ARQUIMEDES BARBOSA MIRANDA	29.053-X	GRE/SOBRADINHO	1º	14.05.96 A 13.05.01
JOSÉ CARLOS MARQUES DIAS	29.254-0	GRE/PLANALTINA	1º	17.05.96 A 16.05.01
JOÃO LUIZ GOMES	29.261-3	GRE/SOBRADINHO	1º	17.05.96 A 16.05.01
ADRIANA COUTINHO DA COSTA	29.280-X	GRE/PP.CRUZEIRO	1º	17.05.96 A 16.05.01
WANDERLEI PEREIRA DOS SANTOS	29.286-9	GRE/SOBRADINHO	1º	17.05.96 A 16.05.01
JOSÉ MARCOS ALVES PEREIRA	29.295-8	GRE/PLANALTINA	1º	20.05.96 A 19.06.01
SHEYLA GONÇALVES DOS SANTOS	29.311-3	SUBIP	1º	17.05.96 A 16.05.01
JOSÉ RODRIGUES DA SILVA	29.321-0	GRE/GUARÁ	1º	20.05.96 A 19.05.01
SIMONE SEPÚLVEDA PEREIRA	29.322-9	GRE/TAGUATINGA	1º	17.05.96 A 16.05.01
JURANILDE BATISTA DA SILVA	29.360-1	GRE/SOBRADINHO	1º	20.05.96 A 19.05.01
ELISA MARCOLINO DINIZ	29.365-2	GRE/GUARÁ	1º	20.05.96 A 19.05.01
PLORIVAL ESTEVES DA SILVA	29.377-6	GRE/SAMAMBAIA	1º	20.05.96 A 19.05.01
LEILA RODRIGUES CARDOSO	29.391-1	GRE/PP.CRUZEIRO	1º	21.05.96 A 20.05.01
ALÍCIA PEREIRA LIMA	29.412-8	GRE/BRAZLÂNDIA	1º	21.05.96 A 20.05.01
JOSÉ EVANDRO SANTOS DE ARAÚJO	29.440-3	GRE/PLANALTINA	1º	22.05.96 A 21.05.01
GEOVANI S. DE S. RODRIGUES	29.451-9	GRE/SAMAMBAIA	1º	23.05.96 A 22.05.01
MANOEL LEMOS DA CRUZ	29.467-5	CEP/CAB	1º	23.05.96 A 22.05.01
IREMAR DA SILVA RIBEIRO	29.532-9	CEP/CAB	1º	27.05.96 A 26.05.01
HELENA DA MOTA FERNANDES	29.533-7	GRE/ PLANALTINA	1º	27.05.96 A 26.05.01
MARIA GORETTI SOBREIRA NUNES	29.552-3	GRE/PP.CRUZEIRO	1º	31.05.96 A 30.05.01
CLEUSI DE MAGALHÃES COUTINHO	29.563-9	GRE/PP.CRUZEIRO	1º	03.06.96 A 02.06.01
SANDRA BATISTA DO REGO	29.586-8	GRE/SAMAMBAIA	1º	29.05.96 A 28.05.01
ALEDES SANTOS BARROS	29.588-4	GRE/PP.CRUZEIRO	1º	29.05.96 A 28.05.01
VIRGÍNIA MELLO DOS SANTOS	29.605-8	GRE/PP.CRUZEIRO	1º	30.05.96 A 29.05.01
ANGÉLICA DE OLIVEIRA D. DO COUTO	29.619-8	GRE/PP.CRUZEIRO	1º	30.05.96 A 29.05.01
KARINA COELHO RAMOS	29.680-5	GRE/SAMAMBAIA	1º	31.05.96 A 30.05.01
NELSON VIANA PEREIRA	29.683-X	CAG	1º	31.05.96 A 30.05.01
CÍNTIA ALCÂNTARA VALE	29.758-5	GRE/GAMA	1º	03.06.96 A 02.06.01
MARIA MAGDA SIMÕES	29.803-4	GRE/SAMAMBAIA	1º	03.06.96 A 02.06.01
RAIMUNDO SILVA BARROS	29.827-1	GRE/SOBRADINHO	1º	04.06.96 A 03.06.01
MARIA ELIANE DE ANDRADE	29.914-6	GRE/GAMA	1º	07.06.96 A 06.06.01
ANDRÉA LABOISSIÈRE VASCONCELOS	29.970-7	GRE/PP.CRUZEIRO	1º	11.06.96 A 10.06.01
MARIA DOMINGOS L. DE LIMA	30.008-X	GRE/PLANALTINA	1º	13.06.96 A 12.06.01
NILDA BROGLIO ROQUE	30.042-X	GRE/PP.CRUZEIRO	1º	14.06.96 A 13.06.01
MARDA DE SOUZA SOARES	30.059-4	GRE/SANTA MARIA	1º	17.06.96 A 16.06.01
CARMEM DA MOTA FERNANDES	30.064-0	GRE/PLANALTINA	1º	17.06.96 A 16.06.01
JUENILDE LOPO DA SILVA	30.065-9	GRE/SAMAMBAIA	1º	17.06.96 A 16.06.01
PAULA INÁCIA E. DOS SANTOS	30.074-8	GRE/CEILÂNDIA	1º	20.06.96 A 19.06.01
MONICA VIEIRA DE PROENÇA	30.079-9	GRE/TAGUATINGA	1º	18.06.96 A 17.06.01
ROSEMARY FRANÇA F. BASTOS	30.084-5	GRE/BRAZLÂNDIA	1º	19.06.96 A 18.06.01
EDNA DE BRITO ALMEIDA	30.096-9	GRE/GUARÁ	1º	19.06.96 A 18.06.01
MARIA APARECIDA ALVES TOLEDO	30.141-8	GRE/SANTA MARIA	1º	26.06.96 A 25.06.01
ALEXANDRE DENIS SPYRATOS	30.156-6	GRE/SAMAMBAIA	1º	27.06.96 A 26.06.01
ELIANA SOARES DA COSTA DOS SANTOS	30.188-4	GCR/NCAD	1º	01.07.96 A 30.06.01
FÁBIO YUZO NISHIKAWA	31.760-8	GRE/TAGUATINGA	1º	10.05.96 A 09.07.01
ELISSÔNIA RIBEIRO PEREIRA	32.340-3	GRE/CEILÂNDIA	2º	15.04.01 A 14.04.01
ODETE DA PENHA DE C. DOS SANTOS	33.878-8	GRE/TAGUATINGA	2º	16.05.94 A 15.05.99
ARLENE MUNIZ DE MATOS	33.971-7	GRE/GAMA	2º	03.05.96 A 02.05.01
INEZITA LUCCHEZI ALVES BORGES	34.071-5	GRE/N.BAND.	3º	02.05.96 A 01.07.01
MARIA DE FÁTIMA ABRANTES	34.375-7	GRE/BRAZLÂNDIA	1º	19.04.96 A 18.04.01
CLAUDIA MARIA SILVA LIMA	37.534-9	GRE/PLANALTINA	2º	20.03.96 A 19.03.01
DEILSON PIRES CAVALCANTE	38.632-4	GRE/GAMA	2º	25.04.96 A 24.04.01
AMÁLIA MARIZETE BARBOSA	43.472-8	GRE/SOBRADINHO	3º	16.04.96 A 15.05.01

JOSILDA NIOBE DE SOUZA	43.699-2	GRE/PP.CRUZEIRO	2º	24.04.96 A 23.04.01
CACILDA RODRIGUES SOARES RAMOS	43.751-4	GRE/GAMA	2º	25.04.96 A 24.04.01
SHAKESPEARE SANTANA BANDEIRA	43.881-2	GRE/GAMA	2º	02.05.96 A 01.05.01
SILVANA DE FÁTIMA R. GOMES	44.247-X	GRE/TAGUATINGA	2º	28.07.96 A 27.07.01
LUCINARA SANTOS ADJUTO	44.841-9	GRC/NCG	2º	23.07.96 a 22.07.01
KADIDJA DE LARA M. BOAVENTURA	46.402-3	GRE/N.BAND.	2º	14.05.96 A 13.05.01
AYRTON MACEDO PISCO	51.828-X	CEP/EMB	2º	06.03.96 A 05.03.01
FRANCISCA DIASSIS SOARES	52.283-X	GRE/CEILÂNDIA	4º	12.04.96 A 11.04.01
MARIA DA CONCEIÇÃO DA CRUZ LEMOS	52.619-3	GRE/GAMA	2º	22.04.96 A 21.04.01
ELISABETH SILVA PACHECO GUIMARÃES	52.782-3	GRE/PLANALTINA	4º	05.05.96 A 04.05.01
MARIA PEREIRA MARTINS	52.833-1	GRE/SAMAMBAIA	4º	17.05.96 A 16.05.01
ELZA GOMES DE ANDRADE	52.865-X	GRE/CEILÂNDIA	4º	14.05.96 A 13.05.01
HOSANA ALVES BEZERRA	52.876-5	GRE/N.BAND.	2º	15.05.96 A 14.05.01
LINDAURA RIBEIRO O. DE JESUS	52.910-9	GRE/CEILÂNDIA	2º	22.05.96 A 21.05.01
JOSÉ TRAJANO NETO	52.952-4	GRE/TAGUATINGA	4º	01.06.96 A 31.05.01
PEDRINHA NONATO DELGADO	53.122-7	GRE/TAGUATINGA	2º	03.08.96 A 02.08.01
LUZINETE CAMILO DA SILVA	60.750-9	SE/GABINETE	3º	03.06.95 A 02.06.00
SÔNIA MARIA P. ALENCAR FONSECA	61.678-8	GRE/PP.CRUZEIRO	3º	24.03.96 A 23.03.01
SONIA BENEDITA DE MELLO BEIRAL	62.141-2	SE/SUBEP/DEJA	3º	01.04.96 A 31.03.01
RENILDA DA COSTA XAVIER	62.350-4	GRE/PP.CRUZEIRO	3º	18.03.95 A 17.03.00
SILVIA CÁSSIA C. CUNHA	62.351-2	GRE/PP.CRUZEIRO	3º	15.04.96 A 14.04.01
SELMA DE SOUSA BRAZ	62.429-2	GRE/CEILÂNDIA	3º	15.04.96 A 14.07.01
KÁTIA CRISTINA FÉLIX DE OLIVEIRA	62.528-7	GRE/TAGUATINGA	3º	15.04.96 A 14.04.01
MARIA FERNANDA DE ANDRADE CARVALHO	62.592-2	GRE/PP.CRUZEIRO	3º	24.04.96 A 23.05.01
SILVANA SOUZA DE MIRANDA	62.600-7	GRE/TAGUATINGA	3º	22.04.96 A 21.04.01
MARIA JOSÉ ZINATO S. MACHADO	62.685-6	GRE/GUARÁ	3º	22.04.96 A 21.04.01
MARIA APARECIDA S. J. LAMAR	62.742-9	GRE/PP.CRUZEIRO	3º	15.04.96 A 14.04.01
MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA SILVA	62.849-2	GRE/CEILÂNDIA	3º	29.04.96 A 28.05.01
WAGNER MARTINS COSTA	62.904-9	GRE/PP.CRUZEIRO	3º	30.04.96 A 29.04.01
DIANY LEIG FERREIRA XAVIER	62.972-3	GRE/SOBRADINHO	3º	14.05.96 A 13.05.01
MARIA APARECIDA LEAL DA SILVA	62.997-9	GRE/PLANALTINA	3º	15.05.96 A 14.05.01
MARIA DE -LOURDES B. GANDA	63.000-4	GRE/SOBRADINHO	3º	16.05.96 A 15.05.01
LUIZ ALBERTO TIBANA	63.251-1	CEP/EMB	3º	29.05.96 A 28.05.01
ARLINDA L. DA SILVA	63.432-8	GRE/SAMAMBAIA	3º	03.06.96 A 02.06.01
IRANI LUCIA DAMASCENO SILVA	63.485-9	GRE/PLANALTINA	3º	15.06.96 A 14.06.01
MARIA SIRLENE LEITE DA SILVA	63.489-1	GRE/BRAZLÂNDIA	3º	05.06.96 A 04.06.01
SEBASTIÃO GALVÃO F. FILHO	63.491-3	GRE/TAGUATINGA	3º	04.06.96 A 03.06.01
JULIO CESAR CARDONA	63.505-7	GRE/PLANALTINA	3º	02.06.96 A 01.06.01
VANIA WÂNIA PEREIRA DA SILVA	63.506-5	GRE/TAGUATINGA	3º	02.06.96 A 01.06.01
MARIA ABADIA DA CRUZ	63.522-7	GRE/CEILÂNDIA	3º	03.06.96 A 02.06.01
EDILZA FRANCELINO DA S. DE OLIVEIRA	63.546-4	GRE/TAGUATINGA	3º	28.06.96 A 27.06.01
MARIA AUXILIADORA G. DA SILVA	63.637-1	GRE/GUARÁ	3º	10.06.96 A 09.06.01
BEATRIZ REGINA DOS S. P. PEREIRA	63.671-1	GRE/PP.CRUZEIRO	3º	10.06.96 A 09.06.01
ROZILDA R. BRITO	63.716-5	GRE/GUARÁ	3º	02.06.96 A 01.07.01
RICARDO A. BOAVENTURA	63.730-0	GRE/GUARÁ	3º	09.06.96 A 08.07.01
MARISTELA FREITAS TAVARES	63.820-X	GPM/NPM	3º	04.06.96 A 03.06.01
AIDÊ FERREIRA	63.857-9	GRE/GUARÁ	3º	12.06.96 A 11.07.01
FRANCISCO SOARES	63.885-4	GRE/PLANALTINA	3º	13.06.96 A 12.06.01
ASTROGILDO ALMEIDA MELO	63.905-2	GRE/PP.CRUZEIRO	3º	04.06.96 A 03.06.01
ELIZABETH CAETANO NEVES	63.909-5	GRE/GUARÁ	3º	02.07.96 A 01.07.01
MARIA FRANCISCA LUCAS DE SOUZA	63.946-X	GRE/TAGUATINGA	3º	17.06.96 A 16.06.01
MARIA ALEXANDRINA LEMES	64.062-X	GRE/N.BAND.	3º	03.06.96 A 02.06.01
JOSÉ MANOEL PEREIRA	64.070-0	SUBSE	3º	18.06.96 A 17.06.01
LOURDES DE SOUSA COSTA	64.079-4	GRE PP.CRUZEIRO	1º	03.06.96 A 02.06.01
DÉLIA SIMONE NONATO E SILVA	64.286-X	GRE/TAGUATINGA	3º	07.07.96 A 06.07.01
EDRIANE MADUREIRA DAHER	66.491-X	GRE/N.BAND.	2º	11.04.94 A 10.05.00
CHRISTINE F. DE ALCANTARA ROCHA	69.721-4	GRE/SOBRADINHO	1º	29.03.96 A 28.03.01
MARIA DAS GRAÇAS P. DA SILVA	69.943-8	GRE/GAMA	2º	13.03.95 A 12.03.00
AGENOR NUNES DA SILVA JÚNIOR	70.829-1	GRE/GUARÁ	3º	22.03.96 A 21.03.01
MARCIO RIBEIRO DA COSTA	97.226-6	GRE/PLANALTINA	3º	23.01.96 A 22.01.01
MARIA JOSÉ BARBOSA DE SOUZA	97.435-8	GRE/SOBRADINHO	3º	19.04.96 A 18.04.01

JONATHAN NOGUEIRA DOS SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE SETEMBRO DE 2001

O GERENTE DE CADASTRO E REGISTRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 210, de 07 de junho de 2001, resolve:

1 – Retificar a Ordem de Serviço de 12 de setembro de 1997, publicada no DODF nº 178, de 16 de setembro de 1997, página 7377, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade a RENATA P. LAFE-TÁ, matrícula nº 47.476-2, lotada no Convênio Sec. Cultura/SEMATEC, conforme se segue:

Onde se Lê: 1º quinquênio 30.07.92 a 29.07.97

Leia-se : 1º quinquênio 08.06.90 a 07.06.95

2 – Retificar a Ordem de Serviço de 13 de janeiro de 1998, publicada no DODF nº 11, de 16 de janeiro de 1998, página 32, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade a JOSÉ MARCÍLIO L. DOS PRAZERES, matrícula nº 23.495-8, lotado na GRE/SAMAMBAIA, conforme se segue:

Onde se lê: º quinquênio: 23.03.88 a 22.03.93

Leia-se: 1º quinquênio: 21.05.84 a 20.05.89

3 – Retificar a Ordem de Serviço de 03 de setembro de 2001, publicada no DODF nº 173, de 06 de setembro de 2001, página 33 e 34, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade a FRANCISCO DA

P. B. JÚNIOR, matrícula nº 47.564-5, lotado na GRE/ PP-Cruzeiro, conforme se segue:

Onde se lê: 1º quinquênio: 12.08.97 a 11.10.99

Leia-se : 1º quinquênio: 12.08.92 a 11.10.99

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 87, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinada com o Artigo 1º da Lei nº 221, de 27 de dezembro de 1991, aos servidores abaixo relacionados:

Nome	Matricula	Lotação ou exercício	Q.	Período
STOCKELIY MARRY DE OLIVEIRA	20.558-3	GRE/TAGUATINGA	1º	20.08.93 a 19.08.98
ALADISON ALVES DE SOUSA	20.827-2	GRE/PLANALTINA	1º	10.09.93 a 09.11.00
SANDRA MENEZES BENTO	201.212-X	GRE/GAMA	1º	14.05.96 a 13.05.01
CELMA DE SENA MESQUITA	21.171-0	GRE/CEILÂNDIA	1º	30.09.93 a 29.08.01
FRANCISCO DAS CHAGAS C. OLIVEIRA	21.441-8	GRE/SOBRADINHO	1º	13.01.94 a 12.01.99
ANA DA SILVEIRA	21.513-9	GRE/PLANALTINA	1º	14.01.94 a 13.01.99
JOÃO F. DE ANDRADE	22.075-2	GRE/CEILÂNDIA	1º	24.01.94 a 23.01.99
PAULO A. SILVA BRANDÃO	23.255-6	GRE/GAMA	1º	28.04.96 a 27.04.01
JOSÉ MARCÍLIO L. DOS PRAZERES	23.495-8	GRE/SAMAMBAIA	2º	21.05.89 a 20.05.94
			3º	21.05.94 a 20.05.99
FRANCISCA E. A. AMORIM	23.935-6	GRE/GAMA	3º	02.05.96 a 01.05.01
LAURIFRANCE DE S. CRUZ	24.683-2	GRE/N.BANDEIRANTE	1º	14.07.94 a 13.07.99
BUENO BORGES DE SOUZA	26.779-1	GRE/RECANTO DAS EMAS	1º	07.07.95 a 06.09.00
MARIA DO SOCORRO P CABRAL	26.943-3	GRE/GAMA	3º	01.04.96 a 31.03.01
SIMONE B. F. GONTIJO	27.201-9	GRE/GAMA	1º	02.08.95 a 01.08.00
MÁRCIA PEREIRA CABRAL	27.386-4	GRE/GAMA	2º	05.04.96 a 04.04.01
CARLA CABRAL DE LIMA	27.460-7	GRE/TAGUATINGA	1º	05.10.95 a 04.02.01
DANIELA SOUZA DOS SANTOS	27.501-8	GRE/TAGUATINGA	1º	11.10.95 a 10.12.00
ELITA P. DE M. ANDRADE	27.794-0	GRE/TAGUATINGA	1º	03.01.96 a 02.01.01
TÂNIA CURI GARCIA	27.863-7	GRE/GUARÁ	1º	01.02.96 a 03.03.01
JEANE F. S. DE MELO	27.950-1	GRE/GUARÁ	1º	16.01.96 a 15.01.01
MÁRCIA FLÁVIA N. DE SOUZA	27.966-8	GRE/PP-CRUZEIRO	1º	18.01.96 a 17.01.01
EULILA E. DA SILVA	28.012-7	GRE/GUARÁ	1º	29.01.96 a 28.01.01
MARIA MISTE GOMES CORREA	28.045-3	GRE/PP-CRUZEIRO	1º	31.01.96 a 30.01.01
MARINEUSA PEREIRA DE SÁ	28.058-5	GRE/CEILÂNDIA	1º	26.02.96 a 25.02.01
GLADYS DE A. F. DOS SANTOS	28.079-8	GRE/SAMAMBAIA	1º	02.02.96 a 01.02.01
MARIA AUGUSTA ARCHANJO	28.196-4	GRE/N-BANDEIRANTE	1º	25.03.96 a 24.06.01
ONDINA DA SILVA F. LEÃO	28.200-6	GRE/PP-CRUZEIRO	3º	11.06.96 a 10.06.01
SALVELINA MACIEL ABREU	28.217-0	GPM/GAMA	1º	27.03.96 a 26.03.01
CARLOS FURTADO GONÇALVES	28.227-8	GRE/GAMA	1º	28.03.96 a 27.04.01
DÊNIS PORTO RODRIGUES	28.253-7	GRE/GAMA	1º	02.04.96 a 01.04.01
TOMAZ LUIZ R. NETO	28.299-5	GRE/N.BANDEIRANTE	1º	09.04.96 a 08.04.01
LENICE LIMA DE FARIAS	28.320-7	GRE/SAMAMBAIA	1º	10.04.96 a 09.04.01
MÁRCIA REGINA MORENO	28.322-3	GRE/PARANOÁ	1º	10.04.96 a 09.04.01
JAIME M. N. FILHO	28.331-2	GRE/PP-CRUZEIRO	1º	10.04.96 a 09.04.01
CLÁUDIA MARIA ARAÚJO	28.365-7	GRE/N.BANDEIRANTE	1º	11.04.96 a 10.04.01
SAMUEL EDUARDO COSTA DA SILVA	28.427-0	GRE/GAMA	1º	22.04.96 a 21.04.01
MARIA GERALDA DOS REIS	28.429-7	GRE/CEILÂNDIA	1º	17.04.96 a 16.04.01
GENI MARIA DE J. MIRANDA	28.433-5	GRE/CEILÂNDIA	1º	17.04.96 a 16.04.01
ADÁVIA DE FRANÇA G SOUSA	28.451-3	GRE/GAMA	1º	22.04.96 a 21.04.01
WALQUIRIA ALVES DE OLIVEIRA	28.458-0	GRE/N.BANDEIRANTE	1º	19.04.96 a 18.04.01
VALDINA MARTINS DA SILVA	28.480-7	GRE/PARANOÁ	1º	19.04.96 a 18.04.01
EVERTON A. LACERDA	28.513-7	GRE/PP-CRUZEIRO	1º	22.04.96 a 21.04.01
AMILTON JOSÉ RODRIGUES	28.559-5	GRE/TAGUATINGA	1º	23.04.96 a 22.04.01
IOLANDA DE ARAÚJO FILHA COSTA	28.576-5	GRE/CEILÂNDIA	1º	24.04.96 a 23.04.01
JOÃO ARNANDO DE SOUZA	28.640-0	GRE/SANTA MARIA	1º	02.05.96 a 01.05.01
JOAQUIM SOARES DE ANDRADE	28.643-5	GRE/SANTA MARIA	1º	02.05.96 a 01.05.01
ANTONIO B. MARTINS	28.646-X	GRE/PP-CRUZEIRO	1º	02.05.96 a 01.05.01
DIONÍSIO FERREIRA DE SOUSA	28.690-7	GRE/GAMA	1º	03.05.96 a 02.05.01
NIVALDO B. DA SILVA	28.699-0	GRE/SAMAMBAIA	1º	03.05.96 a 02.05.01
JOÃO B. DA S. FÉLIX	28.718-0	GRE/N.BANDEIRANTE	1º	03.05.96 a 02.05.01
RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA	28.727-X	GRE/SAMAMBAIA	1º	03.05.96 a 02.05.01
ANTÔNIO M. S. DE ASSIS	28.766-0	GRE/SANTA MARIA	1º	06.05.96 a 05.05.01
JOSINALDO DE SOUSA MARINHO	28.771-7	GRE/N.BANDEIRANTE	1º	06.05.96 a 05.05.01
FRANCISCO DE SOUZA CARVALHO	28.777-6	GRE/SANTA MARIA	1º	06.05.96 a 05.05.01
ANTONIO M. LEITE	28.800-4	GRE/GUARÁ	1º	07.05.96 a 06.05.01
LIZETE CAVALCANTE MIRANDA	28.814-4	GRE/SANTA MARIA	1º	07.05.96 a 06.06.01
JORGE ANTÔNIO N. PEREIRA	28.838-1	GRE/SAMAMBAIA	1º	08.05.96 a 07.05.01
ROSAA. DOS S. NOBRE	28.894-2	GRE/SAMAMBAIA	1º	10.05.96 a 09.05.01

ELON JOSÉ DE MORAIS	28.905-1	GCR/NMP	1º	07.06.96 a 06.06.01	MÁRCIA REIS N. MIRANDA	30.758-0	GRE/PP-CRUZEIRO	1º	23.08.96 a 22.08.01
JOSÉ DE VARGAS OLIVEIRA	28.913-2	GRE/GAMA	1º	13.05.96 a 12.05.01	AMARILDE FERREIRA F. RABELO	33.151-1	GRE/PP-CRUZEIRO	2º	24.04.96 a 23.04.01
EDINALDO CARDOSO DA SILVA	28.931-0	GRE/SOBRADINHO	1º	13.05.96 a 12.05.01	MANOELINA VIEIRA A. DE PAULA	35.032X	GRE/SANTA MARIA	2º	13.05.96 a 12.08.01
ELVIA VIVIANE M. FERREIRA	28.944-2	GRE/PP-CRUZEIRO	1º	13.05.96 a 12.05.01	JOANA S. KOKKINOS	35.185-7	GRE/SAMAMBAIA	1º	09.05.96 a 08.05.01
DOUGLAS G DE MORAIS	28.946-9	NINF	1º	13.05.96 a 12.05.01	MARIA ELIZABETE VASCONCELOS	35.831-2	GRE/TAGUATINGA	1º	30.05.96 a 29.07.01
ANDREA CARLA D. P. DE A. BILIU	29.052-1	GRE/SOBRADINHO	1º	14.05.96 a 13.05.01	MICHELLE FABIANE C. TENÓRIO	36.226-3	GRE/RECANTO DAS EMAS	1º	16.02.96 a 15.04.01
LÚCIA MARIA ALVES LIMA	29.066-1	GRE/RECANTO DAS EMAS	1º	15.05.96 a 14.05.01	EURÍPEDES DE FREITAS	37.821-6	GRE/PARANOÁ	1º	18.06.76 a 16.07.81
MARCOS DINARTE DE OLIVEIRA	29.068-8	GRE/CEILÂNDIA	1º	15.05.96 a 14.05.01	LUZIA ARAÚJO	40.071-8	GRE/GUARÁ	2º	14.03.95 a 13.04.00
JOSÉ MARIA P. DA SILVA	29.096-3	GRE/PP-CRUZEIRO	1º	15.05.96 a 14.05.01	MARIA NIUDA DA C. NETO	40.412-8	GRE/PP-CRUZEIRO	2º	14.10.95 a 13.01.01
ANTONIO CAIXETA DA CUNHA	29.115-3	GRE/CEILÂNDIA	1º	16.05.96 a 15.05.01	MÁRIO ANTONIO P. DOS SANTOS	40.431-4	GRE/N.BANDEIRANTE	2º	14.06.95 a 13.04.01
MARIA JOSÉ R. DOS SANTOS	29.116-1	GRE/GUARÁ	1º	15.05.96 a 14.05.01	MAMÉDIO BEZERRA DA COSTA	40.461-6	GRE/TAGUATINGA	2º	14.01.96 a 13.01.01
VALDETE MACIEL DE SOUSA	29.122-6	GRE/TAGUATINGA	1º	15.05.96 a 14.05.01	MARIA DE FÁTIMA NORONHA	40.785-2	GRE/TUAGUATINGA	2º	16.03.95 a 15.03.00
FRANCISCO JOSÉ LOPES DA COSTA	29.139-0	GRE/CEILÂNDIA	1º	13.05.96 a 12.05.01	GIOVANI AMARAL DUARTE	40.895.6	GRE/PP-CRUZEIRO	2º	20.05.95 a 19.02.01
MARGARIDA F. MACHADO	29.148-X	GRE/PP-CRUZEIRO	1º	10.06.96 a 09.06.01	MARIA DO R. L. M. CERQUEIRA	41.398-4	GRE/PP-CRUZEIRO	2º	23.03.95 a 22.03.00
JOSÉ INÁCIO B. DA SILVEIRA	29.150-1	GRE/CEILÂNDIA	1º	15.05.96 a 14.05.01	MARCOS ANTÔNIO BARBOSA MACÊDO	41.499-9	GRE/GAMA	2º	29.04.96 a 28.04.01
CRISTIANA DE SOUZA PERIERA	29.152-8	GRE/PP-CRUZEIRO	1º	15.05.96 a 14.05.01	ANA MARIA DA C. BATISTA	41.665-7	NDZ	2º	06.04.95 a 05.04.00
DARCI HIROKO SATO	29.158-7	GRE/N.BANDEIRANTE	1º	15.05.96 a 14.05.01	GEORTHON AUGUSTO F. PACHECO	41.681-9	GRE/GAMA	2º	10.04.95 a 09.04.00
MARGARIDA O. LIMA SOUSA	29.160-9	GRE/SANTA MARIA	1º	16.05.96 a 15.05.01	RITA DE CÁSSIA P. ALVES	42.111-1	GRE/GUARÁ	2º	15.05.96 a 14.05.01
ANTONIO RODRIGUES MARQUES	29.187-0	GRE/SÃO SEBASTIÃO	1º	16.05.96 a 15.06.01	SOLANGE ALMEIDA DA S. TELXEIRA	42.131-6	GRE/GAMA	2º	16.03.96 a 15.03.01
ROSA MARIA DE CARVALHO AMORIM	29.189-7	GRE/PP-CRUZEIRO	1º	16.05.96 a 15.06.01	ANTONIO CLÁUDIO F. DA SILVA	42.261-4	GRE/PLANALTINA	2º	01.06.95 a 31.05.00
MÔNICA MORAES DE OLIVEIRA	29.192-7	GRE/CEILÂNDIA	1º	16.05.96 a 15.05.01	DJALMA BEZERRA PINTO	42.670-9	GRE/PLANALTINA	1º	10.07.90 a 09.01.01
DÉBORA DE LIMA S. TUBORTI	29.194-3	GRE/SAMAMBAIA	1º	16.05.96 a 15.05.01	MARIA DAS DORES LISBOA	42.689-X	GRE/SAMAMABAIA	2º	17.07.95 a 16.07.00
JOSILEIDE DO NASCIMENTO RAMOS	29.201-X	GRE/TAGUATINGA	1º	11.06.96 a 10.06.01	MARIA DO A. R. DA CONCEIÇÃO	42.887-6	GRE/CEILÂNDIA	2º	29.11.95 a 28.11.00
LUCILENE ANTONIO RIBEIRO	29.229-X	GRE/PLANALTINA	1º	16.05.96 a 15.07.01	MAGDA GONÇALVES FERREIRA	42.911-2	GRE/TAGUATINGA	2º	05.12.95 a 04.01.01
MATEUS DE SOUZA RIBEIRO	29.233-8	GRE/CEILÂNDIA	1º	16.05.96 a 15.06.01	SOLANGE AFONSO FERREIRA	42.933-3	GRE/GAMA	2º	07.12.95 a 06.12.00
MARIA DAS NEVES R. FERREIRA	29.240-0	GRE/SÃO SEBASTIÃO	1º	16.05.96 a 15.07.01	MARIA DO SOCORRO DE A. SAMPAIO	42.982-1	GRE/CEILÂNDIA	2º	19.12.95 a 18.12.00
CARLOS ALBERTO LIMA	29.244-3	GRE/PP-CRUZEIRO	1º	17.05.96 a 16.07.01	MARIA DO CARMO D. SANTOS	43.035-8	EAB	2º	19.03.96 a 18.03.01
ISRAEL PEREIRA DE BRITO	29.247-8	GRE/CEILÂNDIA	1º	17.05.96 a 16.05.01	MARIA INÊZ E. CARDOSO	43.060-9	GRE/N.BANDEIRNTE	2º	20.06.96 a 19.06.01
MARCOS ROBERTO N. DA SILVA	29.259-1	GRE/SANTA MARIA	1º	17.05.96 a 16.05.01	LAURICE GONÇALVES DE O. MATOS	43.075-7	GRE/PLANALTINA	2º	20.03.96 a 19.03.01
MARINALVA MOTA VIEIRA	29.272-9	GRE/TAGUATINGA	1º	17.05.96 a 16.05.01	CLEYTON HÉRCULES GONTIJO	43.089-7	GRE/GAMA	2º	20.03.96 a 19.03.01
RIZIA CASTANHEIRO	29.325-3	GRE/PP-CRUZEIRO	1º	17.05.96 a 16.07.01	ROSELNI FERREIRA	43.094-3	GRE/SAMAMBAIA	2º	20.03.96 a 19.03.01
MARIA DAS DORES DE S. SILVA	29.328-8	GRE/PLANALTINA	1º	17.05.96 a 16.06.01	VANDA GOMES DE QUEIROZ	43.119-2	GRE/GAMA	2º	20.03.96 a 19.03.01
TEREZINHA RIBEIRO FARIA	29.359-8	GRE/CEILÂNDIA	1º	20.05.96 a 19.06.01	MARIA ALDEMAR FELÍCIO LOPES	43.163-X	GRE/GAMA	2º	21.03.96 a 20.03.01
IONETE C. DE SOUSA	29.401-2	GRE/CEILÂNDIA	1º	20.05.96 a 19.05.01	MARIA DO S. DE O. FERNANDEZ	43.168-0	GRE/CEILÂNDIA	2º	21.03.96 a 20.03.01
MARIA VERALÚCIA SOARES SILVEIRA	29.420-9	GRE/N.BANDEIRNATE	1º	21.05.96 a 20.05.01	SIDNEI BARBOSA FERREIRA	43.188-5	GRE/GAMA	2º	22.03.96 a 21.03.01
MILTON DOS SANTOS PERES	29.439-X	EMT	1º	31.05.96 a 30.06.01	LILIANNY MARTINS MOURÃO	43.193-1	GRE/PP-CRUZEIRO	2º	22.04.96 a 21.04.01
JACY NASCIMENTO SOUZA	29.454-3	GRE/PLANALTINA	1º	22.05.96 a 21.06.01	SÉRGIO CLEI DE ARAÚJO ROCHA	43.212-1	GRE/CEILÂNDIA	2º	22.03.96 a 21.03.01
JOSÉ CARLOS RIBEIRO	29.459-4	GRE/PP-CRUZEIRO	1º	22.05.96 a 21.05.01	JOÃO AMORIM COSTA NETO	43.239-3	GRE/TAGUATINGA	2º	22.03.96 a 21.03.01
LUCIANE DE F. MACHADO MARQUES	29.551-5	GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO	1º	28.05.96 a 27.05.01	JARDÉLIA MOREIRA DOS SANTOS	43.262-8	GRE/CEILÂNDIA	2º	26.04.96 a 25.04.01
SUELY LUCENA DO BRASIL	29.567-1	GRE/SAMAMBAIA	1º	29.05.96 a 28.05.01	ANTONIO MAGNO M. PEREIRA	43.277-6	GRE/TAGUATINGA	2º	01.04.96 a 31.03.01
MARIA ELIANA SOUZA LOPES	29.603-1	GRE/PP-CRUZEIRO	1º	30.05.96 a 29.05.01	MAGDA G. LUSTOSA	43.288-1	GRE/PP-CRUZEIRO	2º	03.04.96 a 02.04.01
TELMA V. G. MOUTINHO	29.609-0	GRE/SAMAMBAIA	1º	30.05.96 a 29.07.01	MONICA C. T. MENDONÇA	43.293-8	GRE/PP-CRUZEIRO	2º	04.04.96 a 03.04.01
FLÁVIA RAQUEL S. DAS CHAGAS	29.610-4	GRE/PLANALTINA	1º	30.05.96 a 29.05.01	ELAINE BATISTA LEITE	43.307-1	GRE/GAMA	2º	08.05.96 a 07.05.01
MARIA DO L. A. P. CALADO	29.618-X	GRE/BRAZLÂNDIA	1º	30.05.96 a 29.05.01	VANESSA VALÉRIA MARTINS	43.318-7	GRE/GAMA	2º	09.04.96 a 08.04.01
ELIANE FERREIRA SANTOS	29.633-3	GRE/CEILÂNDIA	1º	30.05.96 a 29.07.01	MARIA A. C. DE OLIVEIRA	43.320-9	GRE/CEILÂNDIA	2º	09.04.96 a 08.04.01
MÁRCIA J. P. EVANGELISTA	29.643-0	GRE/N.BANDEIRANTE	1º	30.05.96 a 29.07.01	SHEYLA MARIANO LOPES	43.443-4	GRE/PP-CRUZEIRO	2º	12.04.96 a 11.04.01
IVANI JÚLIA ANDRADE DALLASTA	29.645-7	GRE/PLANALTINA	1º	30.05.96 a 29.05.01	LUCIANE Mª C. B. FERREIRA	43.445-0	GRE/N.BANDEIRANTE	2º	12.04.96 a 11.04.01
MARLENE CRISTINA DOS REIS	29.647-3	GRE/GUARÁ	1º	30.05.96 a 29.05.01	CATARINA ALVES P. LIMA	43.451-5	GRE/SAMAMBAIA	2º	15.04.96 a 14.04.01
MARILENE PINEIRO MARINHO	29.654-6	GRE/CEILÂNDIA	1º	30.05.96 a 29.05.01	SIMONE MARIA ARAÚJO L. FERREIRA	43.503-1	GRE/TAGUATINGA	2º	17.04.96 a 16.04.01
LUCINETE JOSÉ VIEIRA	29.656-2	GRE/BRAZLÂNDIA	1º	31.05.96 a 30.05.01	NILIA RAQUEL DE OLIVEIRA	43.512-0	GRE/SAMABAIA	2º	17.04.96 a 16.04.01
CLÁUDIA FERNANDES DE ASSIS	29.658-9	GRE/SAMAMBAIA	1º	30.05.96 a 29.05.01	JOSEVALDO DIAS REBOUÇAS	43.526-0	GRE/CEILÂNDIA	2º	17.04.96 a 16.04.01
MARILENE DOS SANTOS LIMA MACEDO	29.672-4	GRE/SANTA MARIA	1º	30.05.96 a 29.06.01	VALDIVAN FERREIRA DE LIMA	43.530-9	GRE/CEILÂNDIA	2º	17.04.96 a 16.04.01
SIMONE APARECIDA C. LIMA	29.676-7	GRE/PLANALTINA	1º	31.05.96 a 30.05.01	IOLANDA MARIA DE CARVLAHO	43.592-9	GRE/GAMA	2º	19.04.96 a 18.04.01
SÔNIA MARA DE O. V. DE SOUZA	29.677-5	GRE/SAMAMBIA	1º	31.05.96 a 30.05.01	MARIA JÚLIA DA ROCHA	43.603-8	GRE/GUARÁ	2º	19.04.96 a 18.04.01
CARLA CINTIA FEITOSA OLIVEIRA	29.704-6	GRE/CEILÂNDIA	1º	31.05.96 a 30.05.01	GERVANE PIRES DOXA	43.639-9	GRE/PLANALTINA	2º	22.04.96 a 21.04.01
MARIA LUCIMARIA RIOS SOUZA	29.725-9	GRE/SAMAMBAIA	1º	31.05.96 a 30.06.01	MARIA LINA SILVA SANTOS	43.657-7	GRE/CEILÂNDIA	2º	23.04.96 a 22.04.01
RÚBIA CAVALCANTE	29.782-8	DEPM/GEA	1º	03.06.96 a 02.06.01	HELENI V. DE LIMA	43.670-4	GRE/SAMAMBAIA	2º	23.04.96 a 22.04.01
CLÁUDIA ALVES PEREIRA	29.843-3	GRE/SAMAMBAIA	1º	04.06.96 a 03.06.01	SANDRA REGINA C. B. P. DE JESUS	43.671-2	EAPE	2º	23.04.96 a 22.04.01
MARIA DE L. CONSUELO C. C. GOMES	29.863-8	GRE/TAGUATINGA	1º	10.06.96 a 09.06.01	MARIA MARLI DA N. DE FREITAS	43.690-9	GRE/RECANTO DAS EMAS	2º	24.04.96 a 23.04.01
MARIA C. B. DANTAS	29.910-3	GRE/TAGUATINGA	1º	17.06.96 a 16.06.01	RACHEL JULIANE M. R. GUEDES	43.765-4	GRE/GAMA	2º	25.04.96 a 24.04.01
HELENIR G DOS SANTOS	29.926-X	GRE/PLANALTINA	1º	07.06.96 a 06.06.01	LUIZ HENRIQUE ELIAS	43.799-9	GPD	2º	03.05.96 a 02.05.01
VALÉRIA CORDEIRO SOUZA	29.968-5	GRE/GUARÁ	1º	11.06.96 a 10.06.01	ANTONIA RODRIGUES LOPO	43.836-7	GRE/SOBRADINHO	2º	29.04.96 a 28.05.01
ELOÍSA A. S. MEIRELES	30.013-6	GRE/SANTA MARIA	1º	14.06.96 a 13.06.01	MARLETE PEREIRA B. GUERRA	43.915-0	GRE/GAMA	2º	03.05.96 a 02.05.01
ISAURA PEREIRA DE JESUS	30.023-3	GRE/SAMAMBAIA	1º	13.06.96 a 12.06.01	MARIA APARECIDA A. DE SOUZA	43.924-X	GRE/GUARÁ	2º	06.05.96 a 05.05.01
EDNEY SOARES	30.036-5	GRE/RECANTO DAS EMAS	1º	17.06.96 a 16.06.01	MEMEI VASCONCELOS VELOSO	43.931-2	GRE/SAMAMBAIA	2º	04.06.96 a 03.06.01
VERA LÚCIA L. NUNES	30.068-3	GRE/GUARÁ	1º	18.06.96 a 17.06.01	SUELI MARIA SANTOS	43.944-4	GRE/N.BANDEIRANTE	2º	08.05.96 a 07.05.01
FRANCISCO DAS CHAGAS P. DA SILVA	30.216-3	GRE/PP-CRUZEIRO	1º	04.07.96 a 03.07.01	DIEGO SORIA R. JÚNIOR	43.950-9	DEPM	2º	09.05.96 a 08.05.01

MÁRCIA R. D. DOS SANTOS	43.961-4	GRE/TAGUATINGA	2º	10.05.96 a 09.05.01
TERESA J. A. ARAÚJO	43.964-9	GRE/N.BANDEIRANTE	2º	10.05.96 a 09.05.01
MAURÍCIO CARLOS DE SOUZA	43.971-1	GRE/SÃO SEBASTIÃO	2º	10.05.96 a 09.05.01
RUBENS R. DOS SANTOS	43.975-4	GRE/PP-CRUZEIRO	2º	13.05.96 a 12.05.01
MARIA APARECIDA C. NÓBREGA PAGANINE	43.982-7	GRE/PP-CRUZEIRO	2º	13.05.96 a 12.05.01
ALDA LÚCIA M. SANTOS	43.984-3	GRE/GAMA	2º	13.05.96 a 12.05.01
APARECIDA D. R. B. ARAÚJO	43.993-2	GRE/CEILÂNDIA	2º	13.05.96 a 12.05.01
IVANILDA RAMOS DA SILVA	43.998-3	GRE/N.BANDEIRANTE	2º	13.05.96 a 12.05.01
LUCIANA ANDRÉIA BORGES	44.000-0	GRE/SAMAMBAIA	3º	13.05.96 a 12.05.01
VALÉRIA QUEIROZ AFONSO	44.012-4	GRE/SAMAMBAIA	2º	13.05.96 a 12.05.01
VALTUIR ANTONIO DOS ANJOS	44.013-2	GRE/CEILÂNDIA	2º	13.05.96 a 12.05.01
LEOPOLDO JOSÉ DE M. BRAGA	44.028-0	GRE/GAMA	2º	14.05.96 a 13.05.01
RUTH QUEIROZ DE O. FERNANDES	44.047-7	GRE/PP-CRUZEIRO	2º	14.05.96 a 13.05.01
ERICLER O. GUTIERREZ	44.048-5	DAP/GEMUT	2º	14.05.96 a 13.05.01
MARIA JOSIRENE VIEIRA	44.049-3	EAPE	2º	14.05.96 a 13.05.01
DULCE VÂNIA C. TRINDADE	44.070-1	GRE/SOBRADINHO	2º	15.05.96 a 14.05.01
MARIA APARECIDA RODRIGUES	44.076-0	GRE/CEILÂNDIA	2º	15.05.96 a 14.05.01
NILZETE RAMOS CAMPECHE	44.080-9	GRE/CEILÂNDIA	2º	15.05.96 a 14.05.01
VANDER DE SOUSA ALVES	44.090-6	GRE/SAMAMBAIA	2º	16.05.96 a 15.05.01
ANTONIO RINALDO DA S. MOURA	44.105-8	GRE/CEILÂNDIA	2º	17.05.96 a 16.05.01
SAMUEL EDUARDO RAMOS	44.111-2	GRE/TAGUATINGA	2º	21.05.96 a 20.05.01
OSIMAR MARIA DE OLIVEIRA	44.117-1	GRE/SAMAMBAIA	2º	17.05.96 a 16.05.01
DÉBORA H. BARCELOS	44.143-0	GRE/CEILÂNDIA	2º	21.05.96 a 20.05.01
VERA LUCIA MARIA ALVES	44.151-1	GRE/SAMAMBAIA	2º	21.05.96 a 20.05.01
HELAINÉ CRISTINA RODRIGUES	44.152-X	GRE/CEILÂNDIA	2º	21.05.96 a 20.05.01
GILDETE VIEIRA DOS SANTOS	44.154-6	GRE/SAMAMBAIA	2º	22.06.96 a 21.06.01
LIDUÍNA B. S. DA SILVA	44.156-2	GRE/GUARÁ	2º	22.05.96 a 21.05.01
FRANCINEIDE ALVES COELHO	44.158-4	GRE/SAMAMBAIA	2º	22.05.96 a 21.05.01
IVANA MORAIS DE ARAÚJO	44.158-9	GRE/PLANALTINA	2º	22.06.96 a 21.06.01
DENNYA B. L. BERTACINI	44.162-7	GRE/TAGUATINGA	2º	22.05.96 a 21.05.01
VERÔNICA M. LEITÃO	44.170-8	GRE/PP-CRUZEIRO	2º	23.05.96 a 22.05.01
LÍGIA A. G. VASCONCELOS	44.181-3	GRE/SOBRADINHO	2º	23.05.96 a 22.05.01
ADJANIRA DE MELO LOPES	44.196-1	GRE/CEILÂNDIA	2º	24.05.96 a 23.05.01
ABEL MARTINS DUARTE	44.201-1	GRE/PARANOÁ	2º	24.05.96 a 23.05.01
ARITA ANA BANDEIRA BARROS	44.214-3	GRE/GAMA	2º	24.05.96 a 23.05.01
JANÍDIA A. DIAS	44.252-6	GRE/CEILÂNDIA	2º	28.05.96 a 27.07.01
MARINA M. DE ARAÚJO	44.259-3	GRE/GUARÁ	2º	29.08.96 a 28.08.01
MARIA LÊDA DA SILVA	44.270-4	GRE/CEILÂNDIA	2º	29.05.96 a 28.05.01
MARIA DO CÉU BEZERRA	44.271-2	GRE/SOBRADINHO	2º	29.05.96 a 28.05.01
PATRICIA DOS SANTOS LIMA	44.288-7	GRE/PP-CRUZEIRO	2º	31.05.96 a 30.06.01
MARIA IRACEMA B. P. MARTINS	44.338-7	GRE/PP-CRUZEIRO	2º	05.06.96 a 04.07.01
MÁRCIA HELENA DE A. FERREIRA	44.380-8	GRE/PP-CRUZEIRO	2º	07.06.96 a 06.06.01
EDIVALDO RAMOS DA SILVA	44.411-1	GRE/SOBRADINHO	2º	11.06.96 a 10.06.01
LILIAN PESSOA DE SOUZA	44.444-8	DRH/GPM	2º	17.06.96 a 16.06.01
VANESSA DE PAULA REIS	44.516-9	GINF	2º	19.06.96 a 18.06.01
JOÃO BATISTA GONÇALVES	44.591-6	GRE/GAMA	2º	26.06.96 a 25.06.01
POANK F. DE MORAIS	46.189-X	GRE/PP-CRUZEIRO	1º	13.01.92 a 12.01.97
RENATA P. LAFETÁ	47.476-2	CONV. SEMATEC	2º	08.06.95 a 07.06.00
MARIA PEREIRA DA SILVA	51.328-8	GRE/CEILÂNDIA	4º	29.08.95 a 28.08.00
DIANA JULES LOPES	51.526-4	GRE/SAMAMBAIA	2º	14.10.95 a 13.10.00
MARIA DE FÁTIMA SOARES	51.580-9	GRE/SANTA MARIA	4º	21.11.95 a 20.11.00
MARIA E. DE AGUIAR	51.803-4	GRE/PP-CRUZEIRO	4º	05.03.96 a 04.03.01
ÂNGELA CLÁUDIA DE S. DONINI	51.804-2	GRE/CEILÂNDIA	2º	04.04.96 a 03.04.01
ANA RODRIGUES FERNANDES	51.836-0	GRE/CEILÂNDIA	2º	09.03.96 a 08.04.01
ENÍDIA MARQUES DA SILVA	52.135-3	GRE/SOBRADINHO	4º	21.03.96 a 20.04.01
WALTER DOS SANTOS	52.274-0	GRE/PP-CRUZEIRO	4º	24.04.96 a 23.04.01
MARIA DA PENHA T. DE SOUZA	52.433-6	GRE/CEILÂNDIA	4º	06.04.96 a 05.04.01
JOSÉ JÚLIO DA SILVA	52.478-6	GRE/GAMA	2º	07.04.96 a 06.04.01
MIGUEL C. DE ALMEIDA	52.491-3	GRE/BRAZLÂNDIA	2º	07.04.96 a 06.04.01
MYRIAN DORELLA FERREIRA	52.507-3	GRE/PP-CRUZEIRO	4º	27.04.96 a 26.04.01
MARIA PEREIRA DOS SANTOS	52.510-3	GRE/CEILÂNDIA	2º	09.04.96 a 08.04.01
MARLENE FIDELIS DA SILVA	52.688-6	GRE/CEILÂNDIA	2º	23.04.96 a 22.04.01
CLEUNICE ALVES DOS SANTOS	52.913-3	GRE/PP-CRUZEIRO	4º	25.05.96 a 24.06.01
HÉLIO MIGUEL DA SILVEIRA	52.938-9	DALM/NUTRAN	2º	28.05.96 a 27.06.01
VÂNIA DE F. MEIRA	59.411-3	GRE/TAGUATINGA	3º	18.08.94 a 17.08.99
ANA FIRMINA BORGES	61.097-6	GRE/PP-CRUZEIRO	3º	23.08.95 a 22.08.00
VERA NÉY R. MOURA	61.754-7	GRE/PLANALTINA	3º	24.03.96 a 23.03.01
MARIA NICE P. PHILIPPI	61.785-7	GRE/PP-CRUZEIRO	3º	25.03.96 a 24.03.01
JOSÉ LUIZ BARBOSA	61.909-4	GRE/GAMA	3º	31.03.96 a 30.03.01
MARIA DO SOCORRO BONFIM	61.950-7	GRE/CEILÂNDIA	3º	05.04.96 a 03.04.01

FABIANA PEREIRA CAPRISTANO	61.994-9	GRE/GAMA	3º	31.03.96 a 30.03.01
ROSIMEIRE OLIVEIRA DE SOUZA	62.074-2	GRE/GAMA	3º	23.04.96 a 22.04.01
ELAINE G. DE ANDRADE	62.105-6	GRE/N. BANDEIRANTE	3º	01.04.96 a 31.03.01
CAROS ALBERTO J. DE OLIVEIRA	62.254-0	GRE/GAMA	3º	15.04.96 a 14.04.01
LEONOR ALVES COELHO	62.357-1	GRE/TAGUATINGA	3º	15.04.96 a 14.04.01
ROSILENE FERREIRA VIDAL	62.457-8	GRE/GAMA	3º	16.04.96 a 15.04.01
NILSON CORREIA DA SILVA	62.478-0	GRE/GAMA	3º	23.04.96 a 22.04.01
MARIA DAS GRAÇAS DE R. GOMES	62.499-3	GRE/PP-CRUZEIRO	3º	15.04.96 a 14.04.01
RITA DE CÁSSIA CHAVES	62.528-0	GRE/GAMA	3º	25.04.96 a 24.04.01
MAGNEIDE BEZERRA VERÍSSIMO	62.545-0	GRE/GAMA	3º	22.04.96 a 21.04.01
AMILTON S. REIS	62.568-X	GRE/GUARÁ	3º	23.04.96 a 22.04.01
FILOMENA R. DO NASCIMENTO SILVA	62.697-X	GRE/CEILÂNDIA	3º	22.04.96 a 21.05.01
MÁRCIA OSÓRIO DE OLIVEIRA	62.731-3	GRE/CEILÂNDIA	3º	28.04.96 a 27.06.01
GLEIDE DE CASTRO DE OLIVEIRA	62.744-5	GRE/GAMA	3º	28.04.96 a 27.04.01
ELIETE CORDEIRO RODRIGUES	62.746-1	GRE/GAMA	3º	28.04.96 a 27.04.01
ELISABETH MARTINS DA CUNHA	62.747-X	GRE/TAGUATINGA	3º	09.05.96 a 08.06.01
MARIA DE FÁTIMA S. PEREIRA	62.782-8	GRE/CEILÂNDIA	3º	28.04.96 a 27.04.01
DAYSE LÚCIA S. DO N. BOAVENTURA	62.785-2	GRE/SAMAMBAIA	3º	22.04.96 a 21.04.01
LÍDIA NASCIMENTO S. FERNANDES	62.795-X	GRE/GAMA	3º	28.04.96 a 27.04.01
ROSSANE LIMA DE ARAÚJO	62.806-9	GRE/CEILÂNDIA	3º	28.04.96 a 27.04.01
EDILEUSA MARTINS DE OLIVERA	62.823-9	GRE/CEILÂNDIA	3º	29.04.96 a 28.04.01
ROSALBA DE SOUZA FARIAS	62.824-7	GRE/CEILÂNDIA	3º	28.04.96 a 27.04.01
ROSEMARY F. DA SILVEIRA	62.826-3	GRE/PP-CRUZEIRO	3º	24.04.96 a 23.04.01
NELSON RESENDE PINTO	62.837-9	GRE/TAGUATINGA	3º	29.04.96 a 28.05.01
RAQUEL COELHO DE ALMEIDA	62.846-8	GRE/GAMA	3º	24.04.96 a 23.04.01
JOÃO ROSA BORGES	62.865-4	GRE/GAMA	3º	29.04.96 a 28.05.01
CARMEN MIRANDA M. TAROUÇO	62.882-4	GRE/GUARÁ	3º	30.04.96 a 29.04.01
ELANY RIBEIRO DE SOUZA	62.886-7	GRE/CEILÂNDIA	3º	30.04.96 a 29.05.01
GILMAR JOSÉ ROCHA	62.887-5	GRE/TAGUATINGA	3º	01.05.96 a 30.06.01
NEUTON AGUIAR CARNEIRO	62.895-6	GRE/GAMA	3º	30.04.96 a 29.05.01
TÂNIA MARIA DA SILVA	62.954-5	GRE/TAGUATINGA	3º	01.05.96 a 30.04.01
MARIA DE FÁTIMA CABRAL	62.963-4	GRE/TAGUATINGA	3º	02.05.96 a 01.05.01
RITA DE CÁSSIA COSTA SOUZA	62.979-0	GRE/GAMA	3º	09.05.96 a 08.05.01
HELENA DOS S. SILVA	62.999-5	GRE/PLANALTINA	3º	15.05.96 a 14.05.01
ANTONIA DO SOCORRO T. DE ARAUJO	63.001-2	GRE/CEILÂNDIA	3º	16.05.96 a 15.06.01
MARIA JOSÉ B. TORNICH	63.012-8	GRE/GUARÁ	3º	22.05.96 a 21.05.01
MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS	63.022-5	GRE/GAMA	3º	22.05.96 a 21.05.01
JOSELINA PEREIRA	63.061-6	GRE/CEILÂNDIA	3º	31.05.96 a 30.06.01
ALCIMAR JARDIM DE MELO	63.100-0	GRE/PLANALTINA	3º	24.05.96 a 23.06.01
LOURIVAL COSTA MENDONÇA	63.118-3	GRE/SOBRADINHO	3º	23.06.96 a 22.06.01
CLÁUDIA APARECIDA DE FREITAS	63.124-8	GRE/TAGUATINGA	3º	23.05.96 a 22.06.01
MÁRCIA MARIA CARDOSO	63.125-6	GRE/TAGUATINGA	3º	01.06.96 a 31.07.01
VILMA MARIA PEREIRA	63.139-6	GRE/PLANALTINA	3º	23.05.96 a 22.05.01
WILSON DE SOUSA FILHO	63.168-X	GRE/TAGUATINGA	3º	23.05.96 a 22.05.01
MAGNA MENDES	63.187-6	GRE/SOBRADINHO	2º	17.06.91 a 16.04.98
MARIA DA GRAÇA DE CASTRO	63.212-0	GRE/SOBRADINHO	3º	28.05.96 a 27.05.01
MARIA DE FÁTIMA BEZERRA	63.219-8	GRE/GAMA	3º	28.05.96 a 27.05.01
MARIA LUCICLEIDE F. MONTE	63.223-6	GRE/PP-CRUZEIRO	3º	28.05.96 a 27.05.01
NEIDE R. C. FRANÇA	63.528-6	CEP/CAB	3º	04.06.96 a 03.07.01
LUIZ CARLOS NASCIMENTO	63.621-5	GRE/GUARÁ	3º	10.06.96 a 09.07.01
VALDIR XAVIER DA SILVA	63.940-0	GPAT/NTM	2º	09.06.96 a 08.06.01
JADIR RODRIGUES DE CASTRO	63.954-0	GRE/PP-CRUZEIRO	3º	17.06.96 a 16.06.01
OSNIL SOARES NUNES	68.395-7	CAB	1º	01.09.80 a 31.08.85
EVA ELIZABETE R. RIBEIRO	95.940-5	GRE/PP-CRUZEIRO	2º	04.02.96 a 03.02.01
TERCINA TIAGO COSTA	97.358-0	GRE/GAMA	3º	02.04.96 a 01.04.01
MARIA TEREZINHA ROCHA	97.426-9	DGA/DAA	3º	14.04.96 a 13.04.01
ANGELA M. DOS SANTOS	97.539-7	GRE/SOBRADINHO	3º	13.05.96 a 12.05.01
MARIA DOS REMÉDIOS DE SOUSA PINTO	97.581-8	GRE/GUARÁ	5º	20.05.96 a 19.05.01
JORGE CARVALHO DA SILVA	99.611-4	GRE/N.BANDEIRANTE	2º	27.03.92 a 26.07.97

JONATHAN NOGUEIRA DOS SANTOS

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA DE 17 DE SETEMBRO DE 2001

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X do art. 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Designar o Senhor Chefe da Unidade de Hemodiálise/HRT, EXECUTOR do Contrato nº 063/2001-SES/DF, celebrado entre o Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde e a firma STARTEC CIENTÍFICA LTDA., em 28 de agosto de 2001.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “x” do art. 204, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

- 1-Prorrogar por igual período, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria de 19 de julho de 2001.
- 2-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOFRAN FREJAT

PORTARIA DE 18 DE SETEMBRO DE 2001

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e à vista do disposto nos Decretos nºs 21.477 e 21.478, de 31 de agosto de 2000, resolve:

- 1. Designar MARIA DILMA ALVES TEODORO, matrícula nº 128.424-0, e EMMANUEL FENEL-LLON SARAIVA CÂMARA, matrícula nº 133.054-3, para comporem Junta Médica Especializada, objetivando a avaliação do Sr. Ilton Antônio de Almeida.
- 2. Revogar a PORTARIA de 27 de dezembro de 2000.
- 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOFRAN FREJAT

PORTARIA DE 19 DE SETEMBRO DE 2001

O Secretário De Estado De Saúde Do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, conforme inciso X do art. 204 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, publicado no DODF nº 142 de 25 de julho de 2001 e ainda, considerando a delegação de competência estabelecida através do art 1º do Decreto nº 21.502 de 11.09.2000, publicado no DODF nº 175 de 12.09.2000, página 08, resolve:

Autorizar, em caráter excepcional, a prorrogação por mais 1 (um) ano, para a conclusão do Curso de Doutorado na área de Transplante Renal, no Hospital Universitário de Barcelona - Espanha, com Bolsa de Estudo, Prioridade 2, no período de 31 de outubro de 2001 a 30 de outubro de 2002, ao servidor FRANCISCO DIOGO RIOS MENDES, Carreira Médica (Urologista), matrícula 135.294-6, lotado no HBDF, através da Decisão nº 007/2001-CD/FHDF, conforme Processo nº 061.022345/98, não cabendo mais prorrogação.

JOFRAN FREJAT

SUBSECRETÁRIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 8, DE 18 DE SETEMBRO DE 2001

A SUBSECRETÁRIA DE ATENÇÃO À SAÚDE/SES, no uso de suas competências que lhe foram atribuídas através do artigo 2º, do Decreto nº 21.477, de 31 de agosto de 2000, do Governador do Distrito Federal, alterado pelo Decreto nº 22.129, de 30 de abril de 2001, o disposto na Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001 e, tendo em vista o exposto no despacho do Senhor Secretário-Adjunto de Saúde, exarado no Memorando nº 83/01 – GSS/DIPAS/SAS/SES e, Considerando a necessidade de criação de normas técnicas e rotinas do Serviço Social no âmbito da SES-DF, resolve:

- 1 – Designar os Servidores abaixo relacionados para, sob a Coordenação da primeira, comporem Grupo de Trabalho incumbido de elaborar o Manual de Procedimentos e Rotinas do Serviço Social. Elizabeth Camargo, matrícula nº 113513-9. Francis Nalke de Roure, matrícula nº 113232-6. Eny Maria Batalha Gonçalves, matrícula nº 130867-0. Wanda do Carmo Souza Lopes, matrícula nº 134120-0. Terezinha de Jesus D. Milhomens, matrícula nº 111649-7. Jaqueline Marques de Meneses, matrícula nº 140206-4. Maria Fátima de Mesquita, matrícula nº 132455-1. Maria Luciana C. Barros Leite, matrícula nº 128794-5. Estela Maria T. E. Andrade, matrícula nº 132450-1. Vanusa Rocha Monteiro Lopes, matrícula nº 134527-3.
- 2 – O Grupo de Trabalho terá um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para a realização do trabalho.
- 3 – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DA PAZ COUTINHO D. MARTINS

DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DA ASA NORTE

ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE SETEMBRO 2001

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 21.502 de 11 de setembro de 2.000 e considerando que a descentralização de atividades resulta em maior agilização dos procedimentos administrativos e com isso, em atendimento mais eficaz, resolve:

Autorizar a(s) o(s) servidor(es) (as) abaixo, a ausentar-se do serviço por motivo de FALECIMENTO de familiar, nos termos do art. 97, da lei 8.112/90

NOME: Maria Goreti de Lima
MATRICULA: 118547-0
FUNÇÃO: Enfermeira

NO PERÍODO DE: 10/09 a 17/09/2001.
PELO FALECIMENTO DE: Seu pai Marcolino Gomes de Lima, no dia dez de setembro do ano de dois mil e um.

MARTINHO GONÇALVES DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE SETEMBRO DE 2.001

O DIRETOR REGIONAL DE SAUDE DA ASA NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno do Hospital Regional da Asa Norte, em seu Art. 33 inciso XII, e considerando o disposto na Portaria Nº 11, item II, subitem 6, da Secretaria de Estado de Saude do Distrito Federal, resolve:

Nomear os enfermeiros abaixo para comporem as Comissões de Consultorias, visando suporte teórico e manutenção da qualidade técnica da equipe de enfermagem.

Consultoria em Feridas e Curativos
Membros: Joseth Rose da Silva Gonçalves - matrícula 134495-1
Ana Maria Costa - matrícula 528282-9

Comissão de Ética - Enfermagem
Membros: Emilia Maria L. da Silva - matrícula 131710-5
Maria Aparecida do Nascimento - matrícula 117150-0
Marcia Martins Theodoro - matrícula 127895-9

Consultoria em Nutrição Enteral
Membros: Ines Aparecida Laudares - matrícula 121484-5
Aládia Maria R. da Silva - matrícula 140430-0

Consultoria em Diabetes - Enfermagem
Membros: Cassia Pereira Souza de Lima - matrícula 116192-0

Consultoria em Ostomias e Colostomias - Enfermagem
Membros: Elza Vieira de Paula - matrícula 136494-4
Aládia Maria R. da Silva - matrícula 140430-0

Consultoria em Traqueostomia
Membros: Luiz Alfredo Scultori T. da Silva - matrícula 138981-5

Consultoria em Medicamentos - Enfermagem
Membros: Kelly Cristiane B. Farias - matrícula 140265-0
Lindalva Matos R. Farias - matrícula 137627-6
Márcia de Oliveira Assunção - matrícula 117158-5
Heiko Uemura - matrícula 117334-1

MARTINHO GONÇALVES DA COSTA

DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO N.º 95, DE 13 DE SETEMBRO DE 2001

O DIRETOR DA DIREÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais e considerando o disposto inciso II, item 4, a alínea “d”, da Portaria nº 11, de 11 de outubro de 2000, da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Conceder o afastamento de 08 (oito) dias consecutivos, por motivo de FALECIMENTO, nos termos do Artigo 97, inciso III, alínea “b”, da Lei nº 8.112/90, aos servidores abaixo relacionados:

Nome: Ivone de Carlos Felício Reis Matrícula: 136.184-8
Função: AIS – Auxiliar de Enfermagem
Período: 31.08.01 a 07.09.01, por falecimento da mãe.

MÁRIO SÉRGIO NUNES

DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO

ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE SETEMBRO DE 2001

A DIRETORA DA DIREÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe são conferidas item 3 da Portaria nº 2, de 16 de janeiro de 2001, publicada no DODF nº 12 de 17 de janeiro de 2001, página 19 e nos termos do Decreto 21.816 de 12 de dezembro de 2000, republicado em 15/12/2000, resolve:

DESIGNAR a servidora Elenice Rodrigues Batista de Souza, Agente Administrativo, matrícula 117.398-7, para substituir o Chefe do Núcleo de Pessoal da Gerência de Apoio Operacional da Direção Regional de Saúde de São Sebastião, Símbolo DF-05, no período de 15/10/2001 a 03/11/2001, por motivo de férias do titular, conforme Memorando nº 098/2001 - NUPE/GAO datado de 17/08/2001.

CRISTIANE HENRIQUES DE PAIVA LOPES TEIXEIRA DANTAS

HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA**ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE SETEMBRO DE 2001**

O DIRETOR DO HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA, no uso das competências regimentais e considerando o disposto na Portaria nº 11 de 11 de setembro de 2000, resolve: Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, ao servidor abaixo, lotado no Hospital de Apoio, nos termos do Artigo 87, da Lei 8.112/90 condicionados os períodos de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses por ventura usufruídos.

Nome: Lafaiete Viegas Alves Júnior

Matrícula :134197-9 Requerimento de 12/09/01

QUINQUÊNI (S) 1º 20/04/94 a 19/06/2001 – deduzidos em 780 dias por falta (26 faltas)

CID LUIS DE SOUSA VALE

**SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS****ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE SETEMBRO DE 2001**

A Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item 1.9, da Portaria nº 11, de 11 de setembro de 2000, publicada no DODF de 20-9-2000, resolve:

1 - Averbar o tempo de serviço prestado pelos servidores abaixo indicados, aos órgãos e entidades a seguir mencionados:

Nome: Américo Dias dos Santos, matrícula 106.740-0, Assistente Intermediário de Saúde – Agente Administrativo, HSPV.

469 dias, ou seja, 1 ano, 3 meses e 14 dias, conforme Certidão expedida pelo INSS, no período de 20-5-70 a 31-8-71, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 288.000069/2001.

Nome: Joserina Maria Luna Pereira, matrícula 130.359-7 – Enfermeiro, HBDF.

3.283 dias, ou seja, 8 anos, 11 meses e 28 dias, prestados à Prefeitura Municipal de Lago do Junco – MA, no período de 3-1-73 a 29-12-81, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 270.000455/2001.

Nome: Joserina Maria Luna Pereira, matrícula 130.359-7 – Enfermeiro, HBDF.

3.144 dias, ou seja, 8 anos, 7 meses e 14 dias, prestados à Secretaria de Estado da Educação – MA, no período de 12-5-82 a 19-12-90, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 270.000455/2001.

Nome: Maria Ieda Caetano Martins, matrícula 130.962-5, Assistente Intermediário de Saúde – Telefonista, HBDF.

3.819 dias, ou seja, 10 anos, 5 meses e 19 dias, conforme Certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1-4-79 a 22-3-80, 16-11-81 a 24-12-81 e 31-12-81 a 15-5-91, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 270.000736/2001.

Nome: Amália Miranda Lopes Deckers, matrícula 114.979-2 – Médico, HRS.

263 dias, ou seja, 8 meses e 23 dias, prestados à Fundação Universidade de Brasília, nos períodos de 11-8-75 a 28-11-75, 19-1-76 a 10-3-76 e 31-3-76 a 9-7-76, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 061.036151/98.

2 - Retificar as averbações de tempo de serviço concedidas aos servidores abaixo indicados:

Nome: Amália Miranda Lopes Deckers, matrícula 114.979-2 – Médico, HRS.

731 dias, ou seja, 2 anos e 1 dia, prestados à Fundação Universidade de Brasília, no período de 12-8-76 a 12-8-78, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 061.036151/98. Retificada a fim de considerar o tempo de serviço também para efeito de adicional. Publicação original: DODF n.º 95, em 22-5-98, página 23.

Nome: José Carlos Aravéchia, matrícula 125.240-2 – Odontólogo, HRT.

5.623 dias, ou seja, 15 anos, 4 meses e 28 dias, conforme Certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 12-10-69 a 12-9-82 e 15-9-82 a 6-3-85, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 061.031005/93.

Retificada devido à apresentação de nova Certidão de Tempo de Serviço contendo total de dias diferente. Publicação original: DODF n.º 135, em 12-7-94, página 31.

Nome: Maria Eunice da Silva, matrícula 140.314-1 – Enfermeiro, HRT.

5.941 dias, ou seja, 16 anos, 3 meses e 11 dias, prestados à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no período de 29-11-1984 a 5-3-2001, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 061.030123/97.

Retificada devido à emissão de Certidão de Tempo de Serviço contendo total de dias diferente.

Publicação original: DODF n.º 109, em 6-6-2001, página 24.

Nome: Tércia Maria Coelho de Lemos, matrícula 111.871-4 – Médico, DRH/Aposentados.

717 dias, ou seja, 1 ano, 11 meses e 22 dias, prestados à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no período de 2-1-74 a 19-12-75, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 061.036527/95.

Retificada a fim de considerar o tempo de serviço também para efeito de adicional.

Publicação original: DODF n.º 234, em 6-12-95, página 42.

GERALDO FERREIRA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO DE 12 DE SETEMBRO DE 2001

A Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item 1.9, da Portaria nº 11, de 11 de setembro de 2000, publicada no DODF de 20-9-2000, resolve:

1 - Averbar o tempo de serviço prestado pelos servidores abaixo indicados, aos órgãos e entidades a seguir mencionados:

Nome: Ayd Laurentino da Silva Queiroz, matrícula 119.146-2, Assistente Intermediário de Saúde – Anatomia Patológica, HRS.

1.063 dias, ou seja, 2 anos, 11 meses e 3 dias, prestados à Fundação Universidade de Brasília, no período de 1-6-77 a 30-4-80, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 279.000384/2001.

Nome: Cleide Souza de Oliveira Esteves, matrícula 119.230-2, Assistente Intermediário de Saúde – Nutrição, HRS.

234 dias, ou seja, 7 meses e 24 dias, prestados ao Colégio Agrícola de Brasília, no período de 3-4-78 a 22-11-78, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 279.000360/2001.

Nome: Emilson Alves da Silva, matrícula 114.276-3 – Médico, HRAS.

317 dias, ou seja, 10 meses e 17 dias, prestados à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no período de 15-1-75 a 27-11-75, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 061.027206/97.

Nome: Madalena Raimunda Mendonça, matrícula 140.174-2, Assistente Intermediário de Saúde – Técnico em Laboratório – Patologia Clínica, HBDF.

2.612 dias, ou seja, 7 anos, 1 mês e 27 dias, prestados à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no período de 11-1-1994 a 6-3-2001, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 270.000715/2001.

Nome: Nádia Maria Gusmão Pontes, matrícula 137.325-0 – Enfermeiro, HRS.

2.003 dias, ou seja, 5 anos, 5 meses e 28 dias, conforme Certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 2-6-75 a 21-11-75, 1-12-76 a 31-1-78, 16-2-78 a 10-12-79, 3-1-80 a 2-1-82 e 13-7-87 a 21-7-87, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 279.000066/2001.

Nome: Nádia Maria Gusmão Pontes, matrícula 137.325-0 – Enfermeiro, HRS.

3.779 dias, ou seja, 10 anos, 4 meses e 9 dias, prestados à Fundação das Pioneiras Sociais, nos períodos de 27-1-82 a 12-7-87 e 22-7-87 a 10-6-92, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 279.000066/2001.

Nome: Nádia Maria Gusmão Pontes, matrícula 137.325-0 – Enfermeiro, HRS.

1.298 dias, ou seja, 3 anos, 6 meses e 23 dias, prestados ao Ministério do Bem-Estar Social, no período de 12-6-92 a 31-12-95, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 279.000066/2001.

Nome: Vicente Lobo Furtado, matrícula 118.266-8 – Médico, HBDF.

315 dias, ou seja, 10 meses e 15 dias, prestados à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no período de 16-1-78 a 26-11-78, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 061.022060/93.

2 - Republicar a averbação de tempo de serviço concedida ao servidor abaixo indicado:

Nome: Geraldo Ener de Andrade, matrícula 110.692-9 – Médico, HRAN.

333 dias, ou seja, 11 meses e 3 dias, prestados à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no período de 2-1-70 a 30-11-70, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 061.039788/95.

Republicada por incorreção no total líquido de dias.

Publicação original: DODF n.º 165, em 27-8-2001, página 46.

3 - Retificar as averbações de tempo de serviço concedidas aos servidores abaixo indicados:

Nome: Emilson Alves da Silva, matrícula 114.276-3 – Médico, HRAS.

727 dias, ou seja, 1 ano, 11 meses e 27 dias, conforme Certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 17-3-72 a 12-3-74 e 14-1-75 a 14-1-75, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 061.027206/97.

Retificada a fim de retirar concomitância com outro período averbado.

Publicação original: DODF n.º 147, em 4-8-97, página 5899.

Nome: Vicente Lobo Furtado, matrícula 118.266-8 – Médico, HBDF.

916 dias, ou seja, 2 anos, 6 meses e 6 dias, prestados à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no período de 3-1-79 a 6-7-81, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 061.022060/93.

Retificada a fim de considerar o tempo de serviço também para efeito de adicional.

GERALDO FERREIRA DA SILVA

ORDENS DE SERVIÇO DE 19 DE SETEMBRO DE 2001

O Diretor de Recursos Humanos da Subsecretaria de Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do subitem 2, da Portaria nº 02 de 16 de Janeiro de 2001, publicada no DODF nº 12 de 17 de Janeiro de 2001, página 19 e nos termos do Decreto nº 21.816 de 12 de Dezembro de 2000, republicado em 15.12.2000, resolve:

Designar a servidora Flávia Godinho Fonseca, Inspetor de Atividades Urbanas, Matrícula nº 42.000-X, para substituir a Gerente de Fiscalização da Diretoria de Vigilância Sanitária da Subsecretaria de Vigilância à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, Símbolo DFG-11, no período de 15 de outubro a 03 de novembro de 2001, por motivo de Férias.

Designar a servidora Helena Maria Marra Silveira, Matrícula nº 300.629-8, para substituir o Gerente de Orçamentos, Contratos e Convênios da Diretoria de Planejamento da Subsecretaria de Planejamento e Políticas de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, Símbolo DFG-11, no período de 11 a 15 de agosto, 23 de agosto a 06 de setembro e 10 a 29 de setembro de 2001, por motivo de Licença Paternidade, Licença Médica e Férias, respectivamente.

Designar o servidor Ronaldo Bragança Tzelikis, Assistente Superior de Saúde (Engenheiro) Matrícula nº 120.365-7, para substituir o Gerente de Execução e Supervisão da Diretoria de Engenharia e Tecnologia da Subsecretaria de Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, Símbolo DFG-11, no período de 15 a 25 de outubro de 2001, por motivo de férias.

Designar o servidor Maurício Honório da Silva Júnior, Assistente Intermediário de Saúde (Agente Administrativo), Matrícula nº 119.458-5, para substituir a Chefe do Núcleo de Gasotécnica da Gerência de Equipamentos Médico-Hospitares e Manutenção da Diretoria de Engenharia e Tecnologia da Subsecretaria de Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, Símbolo DFG-07, no período de 22 de outubro a 10 de novembro de 2001, por motivo de férias.

O Diretor de Recursos Humanos da Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do item I, subitem 1.17, da Portaria nº 11 de 11 de Setembro de 2000, resolve:

Autorizar a Dispensa de Ponto da servidora FRANCISCA DAS CHAGAS B. DE ANDRADE, Matrícula nº 130.878-5, AIS – Auxiliar de Enfermagem, 2ª Classe, Padrão VII, lotada no HRG, para participar do IV CBCENF, que se fará realizar em São Paulo-SP, no período de 30 de setembro a 06 de outubro de 2001, conforme Processo nº 060.011.274/2001.

Autorizar a Dispensa de Ponto do(a) servidor(a) SYLVIA ARCOVERDE BEZERRA, matrícula nº 134.375-0, CM – Médico PEDIATRIA, 3ª Classe, Padrão VII, lotado(a) no HRP para participar do 58º Curso Nestlé de Atualização em Pediatria, a realizar-se em Olinda/PE, no período de 06 a 11 de outubro de 2001, conforme Processo nº 060.011.055/2001.

Autorizar a Dispensa de Ponto da servidora REIJANE LAÉRCIO C. DE OLIVEIRA, Matrícula nº 111.902-8, Médica (Pediatria), Classe Especial, Padrão V, lotada no HRT para participar do IX Congresso Brasileiro de Pneumologia Pediátrica - V Congresso da Sociedade Latino Americana de Pneumologia Pediátrica, a realizar-se em Florianópolis-SC, no período de 28 de setembro a 03 de outubro de 2001, conforme Processo nº 060.010.346/2001.

O Diretor da Diretoria de Recursos Humanos da Subsecretaria de Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no uso das suas atribuições regimentais e considerando o disposto na letra “d” do subitem 2.4 da Portaria nº 11, de 11 de setembro de 2000, resolve:

Conceder afastamento por 08 (oito) dias consecutivos, em razão de falecimento de sua mãe, ao servidor LEANDRO TEIXEIRA, matrícula 40.152-8, Analista Adm. Pública, lotado na DIVISA I, nos termos da alínea “b”, inciso III, artigo 97, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no período de 04/09/2001 a 11/09/2001.

Conceder afastamento por 08 (oito) dias consecutivos, em razão de falecimento de sua mãe, à servidora IZABEL QUIRINO MENDONÇA, matrícula 34.010-3, Auxiliar Administrativo, lotada na DVE DST/AIDS, nos termos da alínea “b”, inciso III, artigo 97, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no período de 05/09/2001 a 12/09/2001.

Conceder afastamento por 08 (oito) dias consecutivos, em razão de falecimento do irmão, à servidora DALVA ANTÔNIA DE SOUZA MAITO, matrícula 39.059-3, Aux. Adm. Pública, lotada na SUPLAN/SES, nos termos da alínea “b”, inciso III, artigo 97, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no período de 13/08/2001 a 20/08/2001.

O Diretor da Diretoria de Recursos Humanos da Subsecretaria de Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no uso das suas atribuições regimentais e considerando o disposto na alínea “c” do subitem 2.3 da Portaria nº 11, de 11 de setembro de 2000, resolve:
Conceder Auxílio-Natalidade aos servidores abaixo relacionados, nos termos do Artigo 196, da Lei nº 8.112/90.

Nome: Luis Pereira da Silva Júnior; Matrícula: 43.328-4
Dependente: Lucas da Mata Silva, nascido em 01/09/2001.

Nome: Francisco das Chagas Gomes Marques; Matrícula: 26.197-1
Dependente: Rebeca Clares Marques, nascido em 26/06/2001.

Nome: Ana Maria Germano G. de Souza; Matrícula: 133.434-4
Dependente: Ana Carolina Germano S. Rodrigues, nascido em 01/09/2001.

O Diretor da Diretoria de Recursos Humanos da Subsecretaria de Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto na letra “c” do subitem 2.4 da Portaria nº 11, de 11 de setembro de 2000, resolve:

Conceder afastamento por 08 (oito) dias consecutivos, em razão de casamento, à servidora ÉLVIA MARIA MONTEIRO GUSMÃO, matrícula 43.035-8, Téc. Administrativo, lotada na Diretoria de Vigilância Epidemiológica, nos termos do artigo 97 da Lei 8.112/90, no período de 12/09/2001 a 19/09/2001.

O Diretor da Diretoria de Recursos Humanos da Subsecretaria de Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto na letra “a” do subitem 2.3 da Portaria nº 11, de 11 de setembro de 2000, resolve:

Conceder Licença Paternidade de 05 (cinco) dias consecutivos, no período de 01/09/2001 a 05/09/2001, nos termos do artigo 208 da Lei 8.112/90, ao servidor Luis Pereira da Silva Júnior, matrícula 43.328-4, Téc. de Adm. Pública, pelo nascimento de Lucas da Mata Silva em 01/09/2001.

GERALDO FERREIRA DA SILVA

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE SETEMBRO DE 2001

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS, vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no item II, subitem 3, alínea “b” da Portaria nº 11, de 11 de setembro de 2000, resolve:

Exonerar a servidor Roberto Cid Caldas, mat. 111.910-9, da função de Preceptor de Ensino do Programa de Residência Médica de Pediatria do Hospital Regional de Sobradinho/HRS.

Exonerar a servidor Antonio Cesar Paes Barbosa, mat. 122.722-0, da função de Coordenador do Programa de Residência Médica de Ginecologia e Obstetrícia do Hospital Regional da Asa Norte/HRAN, permanecendo como Preceptor de Ensino.

Designar a servidora Cláudia Regina Zaramello, mat. 137.257-2, para exercer a função de Preceptora de Ensino do Programa de Residência Médica de Pediatria do Hospital Regional de Sobradinho/HRS.

Designar a servidora Valéria Cristina Gonçalves, mat. 135.718-2, para exercer a função de Coordenadora do Programa de Residência Médica de Ginecologia e Obstetrícia do Hospital Regional da Asa Norte/HRAN.

Designar o servidor Alex Rômulo de Lima Alves, mat. 137.768-X, para exercer a função de Preceptor de Ensino do Programa de Residência Médica de Ortopedia e Traumatologia do Hospital Regional do Gama/HRG.

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS, vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no item II, subitem 3, alínea “b” da Portaria nº 11, de 11 de setembro de 2000, resolve:

Designar os servidores e médicos residentes abaixo para comporem a Comissão de Residência Médica do Hospital de Base do Distrito Federal/HBDF para o ano 2001/2002.

Renato Camargo Viscardi, mat. 114.260-8, para a função de PRESIDENTE; Cláudio Luiz Viegas, mat. 110.246-0, VICE PRESIDENTE; Regina Suely Batista Siqueira de Moraes, mat. 121.230-3; Maria Dilma Alves Teodoro, mat. 128.424-0; Kleber Nogueira de Campos, mat. 123.135-9; Sandra Magnólia Alves de Oliveira, mat, 118.363-0; Angelo de Oliveira Porto, mat. 404.451-7; Humberto Alves de Oliveira, mat. 404.248-4; Carmem Alves Pereira, mat. 404.780-x; Osmar Ferreira Gomes Júnior, mat. 404.256-5; Oliver Guilherme da Silva, mat. 404.744-3. Membros Suplentes: Luiz Augusto Casulari Roxo da Motta, mat. 111.254-6; Francisco de Assis Juliano Martins, mat. 126.962-3; Dídimo Carvalho Teles, mat. 116.094-0; Procópio Miguel dos Santos, mat. 121.428-4; Ronaldo Campos Granjeiro, mat. 137.514-8; Pedro Leopoldo de Araújo Ortiz, mat. 404.750-8; Hélio Bezerra da Silva, mat. 404.917-9; Flávia Cristina Buzato, mat. 404.703-6; Fábio de Oliveira Santos, mat. 404.473-8; Sanny Alves Bezerra, mat. 404.762-1.

Exonerar o servidor Cláudio Luiz Viegas, mat. 110.246-0, da função de PRESIDENTE, da Comissão de Residência Médica do Hospital de Base do Distrito Federal/HBDF.

ROSÂNGELA CONDE WATANABE

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 264, DE 17 DE SETEMBRO DE 2001

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 13, incisos II e III, parágrafo 3º, do Decreto n.º 16.098, de 29/11/94, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e o que consta do processo n.º 101.001.752/97, resolve:

1. Cessar os efeitos da Portaria nº 084 de 04 de abril de 2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 70, de 11 de abril de 2001, à página 32, que designou a servidora MARLENE DAIGELE, matrícula nº 103.503-7, Executora do Convênio nº 16/98, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL, a entidade INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e o CENTRO DE APOIO E ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA-CEAJUR.

2. Designar a servidor a ANA LÚCIA DE OLIVEIRA E SILVA, matrícula n.º 103.482-0, Executora do Convênio nº 016/98, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL, por meio do CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, a SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL e o INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, cabendo à designada as atribuições

previstas no artigo 13, inciso II, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 30/11/94, na Portaria nº 140, de 17/11/99, e demais normas inerentes ao assunto.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

PORTARIA Nº 266, DE 18 DE SETEMBRO DE 2001

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no MEMO nº 01/2001- Comissão de Sindicância de 04.09.2001, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30(trinta) dias, a contar de 06.09.2001, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria Nº 194 de 19.07.2001, publicada no DODF Nº 151 de 07.08.2001, pág. 12, para sanar as pendências apontadas no Processo nº 100.001.029/2001.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

PORTARIA Nº 267, DE 18 DE SETEMBRO DE 2001

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no MEMO nº 01/2001- Comissão de Sindicância de 06.09.2001, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30(trinta) dias, a contar de 08.09.2001, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria Nº 226 de 07.08.2001, publicada no DODF Nº 153 de 09.08.2001, pág. 19, para sanar as pendências apontadas no Processo nº 100.001.221/2001.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ATO DO CHEFE

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE SETEMBRO DE 2001

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 1º, inciso VIII, da Portaria nº 04, de 08 de janeiro de 2.001, resolve:

Designar os Engenheiros: ANTÔNIO CARLOS CHAVES – NOVACAP, matrícula nº 75.093-X; MAURÍCIO CANOVAS SEGURA – SO, matrícula nº 23.791-4; e JOSÉ ARIOSTON CAVALCANTE – SO, matrícula nº 931.136, EXECUTORES do Contrato nº 134/2001-SO, nos Termos do Padrão nº 10/96, firmado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e o Consórcio Construções e Topografia BASEVI S/A e CONESA – Construções e Saneamento Ltda., objetivando execução das obras de drenagem de águas pluviais e pavimentação asfáltica, localizadas no Lote 2, em Santa Maria/DF. Conforme Processo nº 112-000.475/2001.

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 1º, inciso VIII, da Portaria nº 04, de 08 de janeiro de 2.001, resolve:

Designar os Engenheiros: ANTÔNIO CARLOS CHAVES – NOVACAP, matrícula nº 75.093-X; MAURÍCIO CANOVAS SEGURA – SO, matrícula nº 23.791-4; e JOSÉ ARIOSTON CAVALCANTE – SO, matrícula nº 931.136, EXECUTORES do Contrato nº 135/2001-SO, nos Termos do Padrão nº 10/96, firmado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a CONTERC – Construção, Terraplenagem e Consultoria Ltda., objetivando execução das obras de drenagem de águas pluviais e pavimentação asfáltica, localizadas no Lote 1, em Santa Maria/DF. Conforme Processo nº 112-000.475/2001.

SALVANDIR FERREIRA DE LIMA

DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE OBRAS

ORDEM DE SERVIÇO DE 12 DE SETEMBRO DE 2001 (*)

O DIRETOR DA DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE OBRAS, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso IV, da Portaria nº 21, de 11 de outubro de 2.000, resolve:

Designar a Engenheira ROSSANA ELIZABETH ARRUDA DA CUNHA REGO, matrícula nº 93.133-0, EXECUTORA do Contrato nº 127/2001-SO, nos Termos do Padrão nº 01/96, firmado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e o Consórcio TC/BR – Tecnologia e Consultoria Brasileira S/A / Logos Engenharia S/A, objetivando a prestação de Serviços Técnicos de Consultoria para Apoio ao Gerenciamento da Execução do Programa de Saneamento Básico no Distrito Federal, o qual será, em parte, financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID. Conforme Processo nº 030-006.430/2000.

MAURÍCIO CANOVAS SEGURA

(*) Republicado por ter saído com incorreção nos originais, DODF nº 178, de 14/09/2001, pág. 32 e DODF nº 179, de 17/09/2001, pág. 46.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA DE 17 DE SETEMBRO DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 66, Inciso VIII, do regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20-12-93, resolve:

1-Alterar a composição do Grupo de Trabalho, criado com a finalidade de examinar os processos pertinentes a infrações de trânsito, visando subsidiar as decisões da autoridade de trânsito, que passa a ser a seguinte: EMIVAL JOSÉ DE PAULA - matrícula nº 91.871-7 que o coordenará, JÚLIO ALVES matrícula nº 93.814-9, JÚLIO CESAR MOTA matrícula nº 93.686-3, MÔNICA SOARES VELOSO matrícula nº 94.413-0, SEBASTIÃO GOMES CALÁCIA matrícula nº 92.138-6, e ainda os representantes da Companhia de Polícia Rodoviária: 1º TEN QOPM DIRLEI NEVES MIRANDA - matrícula 50.490/4; e CAP. STÉFANO ENES LOBÃO matrícula nº 50.299/5;
2-O referido Grupo fica vinculado à Diretoria Técnica do DER-DF.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

INSTRUÇÃO DE 19 DE SETEMBRO DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 66, Inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20-12-93, resolve:

Nomear o servidor BERNARDO FERREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 93.509-3, para substituir o servidor EDSON PEREIRA SANTIAGO CARLOS, matrícula nº 94.218-9, nomeado na Instrução de 18 de junho de 2.001, publicado no DODF nº 119 de 22 de junho de 2.001, pag. 76.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 41, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL - DMTU/DF, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6º, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 14.451, de 04 de dezembro de 1992, e tendo em vista o Art. 1, parágrafo Único do Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991, e de acordo com o processo nº 096.001846/2001, resolve autorizar a concessão de Indenização de Transporte ao servidor abaixo:

Servidor	Matricula	Cargo	Lotação
Vanderley Pinto de Almeida	92.194-7	Encarregado	GFV/COP/DMTU/DF

GUSTAVO ADOLFO MOREIRA MARQUES

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 518, DE 10 DE SETEMBRO DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81, Inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998, e ainda, acatando ao que está previsto no art. 143, da lei n. 8.112/90, resolve:

Designar: MARIA LUISA LOPES BATISTA AGUIAR matrícula 1.161-4 (COPER) e ADILSON DOS REIS VELLASCO matrícula 691-2 (SERPOL), para sob a presidência do primeiro, comporem comissão de SINDICÂNCIA com a finalidade de apurar os fatos constantes no processo n. 055-009.216/2001, além de outros fatos que venham a surgir com relação ao mesmo assunto.

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 519, DE 10 DE SETEMBRO DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81, Inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998, e ainda, acatando ao que está previsto no art. 143, da lei n. 8.112/90, resolve:

Designar: MARIA LUISA LOPES BATISTA AGUIAR matrícula 1.161-4 (COPER) e ADILSON DOS REIS VELLASCO matrícula 691-2 (SERPOL), para sob a presidência do primeiro, comporem comissão de SINDICÂNCIA com a finalidade de apurar os fatos constantes no processo n. 055-05.690/2001, além de outros fatos que venham a surgir com relação ao mesmo assunto.

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 520, DE 10 DE SETEMBRO DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81, Inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998, e ainda, acatando ao que está previsto no art. 143, da lei n. 8.112/90, resolve:

Designar: ANA PAULA STORNI PALUMBO matrícula 1.101-0 (COPER) e ADRIANA CORAZZA MIGUEL MOTTA, matrícula 1.297-1 (COPER) para sob a presidência do primeiro, comporem comissão de SINDICÂNCIA com a finalidade de apurar os fatos constantes no processo n. 055-003.588/2001, além de outros fatos que venham a surgir com relação ao mesmo assunto.

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 521, DE 10 DE SETEMBRO DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81, Inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998, e ainda, acatando ao que está previsto no art. 143, da lei n. 8.112/90, resolve:

Designar: ANA PAULA STORNI PALUMBO matrícula 1.101-0 (COPER) e ADRIANA CORAZZA MIGUEL MOTTA, matrícula 1.297-1 (COPER) para sob a presidência do primeiro, comporem comissão de SINDICÂNCIA com a finalidade de apurar os fatos constantes no processo n. 055-002.245/2000, além de outros fatos que venham a surgir com relação ao mesmo assunto.

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 522, DE 10 DE SETEMBRO DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso VIII, do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 19.788 de 18 de novembro de 1998, e tendo em vista o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR visando apurar os indícios de irregularidades possivelmente cometidas pelo servidor Carlos Antônio Ferreira, mat. 921-0, constantes no processo nº 055-010.198/2000, e outros casos que porventura venham a surgir por ocasião das apurações. Consequentemente, determina a adoção das seguintes providências:

Designar MARIA LUISA LOPES BATISTA AGUIAR, mat. nº 1.161-4, lotada na COPER; ADILSON DOS REIS VELLASCO, mat. nº 691-2, lotado na SERPOL e ADRIANA CORAZZA MIGUEL, mat. nº 1.297-1, lotada na COPER; para sob a presidência do primeiro, comporem comissão de apuração até relatório final; Publicar no DODF.

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 547, 11 DE SETEMBRO DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso XLI do regimento aprovado pelo Decreto Nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve: I – Publicar o resultado da Avaliação de Desempenho do servidor do DETRAN/DF referente ao período de outubro de 1999 a outubro de 2000. II - Estipular prazo de 05 (cinco dias) úteis para imposição de recursos por parte dos servidores junto a Comissão de Apuração e Aferição de Méritos a contar da data de publicação desta Instrução de Serviço.

MAT: 780-3
NOME: LÊDA RAETER MONTANDON BORGES
PERÍODO DE AVALIAÇÃO: OUT/99 A OUT/00
MENÇÃO: 4,50
CONCEITO: EXCELENTE

ALMIR MAIA RIBEIRO

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE PESSOAL

PORTARIA DE 4 DE JUNHO DE 2001

O CORONEL QOPM COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, conferidas pelo artigo 26, item II do Decreto 10.260, de 08 de abril de 1987, resolve :

Reincluir, nas fileiras da Corporação, a contar de 20 de agosto de 2001, na categoria de praça, na graduação de CB QPPMC ALEX LUIZ HERRERO - Mat. 19.291/0, com base no artigo 115, parágrafo 3º, da Lei nº 7.289/84, alterada pela Lei 7.475/86, para se ver processar. À Diretoria de Pessoal para as demais providências. Publique-se em BCG,

RUY SAMPAIO SILVA – CEL QOPM

PORTARIA DE 4 DE SETEMBRO DE 2001

O CORONEL QOPM COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, conferidas pelo artigo 24, do Decreto nº 10.260 de 08 de abril de 1987, resolve:

LICENCIAR, ex-officio, das fileiras da Corporação, a contar de 21 de agosto de 2001, o SD QPPMC ALEX SANDRO MATTOSINHOS DE AZEVEDO - Mat. 23.184/3, com base no artigo 110, da Lei nº 7.289/84, alterada pela Lei 7.475/86, para exercer cargo público de Técnico Judiciário no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Em consequência, fica o referido, licenciado e efetivado, a contar de 21 de agosto de 2001. Publique-se em BCG,

RUY SAMPAIO SILVA – CEL QOPM

PORTARIA DE 11 DE SETEMBRO DE 2001

O CORONEL QOPM COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, conferidas pelo artigo 24, do Decreto nº 10.260 de 08 de abril de 1987, resolve:

LICENCIAR, ex-officio, das fileiras da Corporação, a contar de 05 de setembro de 2001, o SD QPPMC JADSON HERBERTH GONÇALVES LOBATO - Mat. 23.256/4, com base no artigo 110, da Lei nº 7.289/84, alterada pela Lei 7.475/86, para exercer cargo público de Técnico Judiciário no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Em consequência, fica o referido, licenciado e efetivado, a contar de 05 de setembro de 2001. Publique-se em BCG,

RUY SAMPAIO SILVA – CEL QOPM

PORTARIA DE 13 DE SETEMBRO DE 2001

O CORONEL QOPM COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, conferidas pelo artigo 24, do Decreto nº 10.260 de 08 de abril de 1987, resolve:

LICENCIAR, ex-officio, das fileiras da Corporação, a contar de 05 de setembro de 2001, o SD QPPMC ALEXANDRE LUIZ CASTRO NEVES - Mat. 18.836/0, com base no artigo 110, da Lei nº 7.289/84, alterada pela Lei 7.475/86, para exercer cargo público de Técnico Judiciário no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Em consequência, fica o referido, licenciado e efetivado, a contar de 05 de setembro de 2001. Publique-se em BCG,

RUY SAMPAIO SILVA – CEL QOPM

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

INSTITUTO JARDIM BOTÂNICO DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 44, DE 13 DE SETEMBRO DE 2001

A DIRETORA DO INSTITUTO JARDIM BOTÂNICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, artigo 30 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.773 de 18 de julho de 1994, e de acordo com o Decreto nº 21.816 de 12 de dezembro de 2000, alterado pelo Decreto nº 21.911 de 17 de janeiro de 2001, resolve:

- 1 - Designar JOÃO EVANGELISTA DE CARVALHO, matrícula nº 07.049-1, Chefe da Seção de Orçamento e Finanças, símbolo DFG-08, para substituir LUISENE DOS SANTOS, matrícula nº 52.620-7, Chefe da Divisão de Administração Geral, símbolo DFG-11, do Instituto Jardim Botânico da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no período de 01/10/2001 a 15/10/2001, por motivo de férias do titular.
- 2 - Designar ILIEL CALIX BRUMESSA, matrícula nº 94.372-X, Auxiliar de Administração Pública, para substituir JÚLIO CÉSAR SANTOS DE MELO, matrícula nº 07.038-6, Chefe da Seção de Fiscalização, símbolo DFG-08, do Instituto Jardim Botânico da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no período de 01/10/2001 a 30/10/2001, por motivo de férias do titular.
- 3 - Designar ROSEMEIRE ALMEIDA DA SILVA, matrícula nº 07.035-1, Encarregado, símbolo DFG-03, para substituir JOÃO EUDES SARAIVA BARBOSA, matrícula nº 94.038-0, Chefe da Seção de Expediente, símbolo DFG-06, do Instituto Jardim Botânico da Secretaria de Meio

Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no período de 22/10/2001 a 10/11/2001, por motivo de férias do titular.

4 - Designar DINALVO BATISTA SANTOS, matrícula nº 93.976-5, Auxiliar de Administração Pública, para substituir RAIMUNDO DINIZ CUTRIM, matrícula nº 93.032-6, Encarregado, símbolo DFG-03, do Instituto Jardim Botânico da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no período de 15/10/2001 a 29/10/2001, por motivo de férias do titular.

ANAJÚLIA ELIZABETE HERINGER SALLES

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 19 de setembro de 2001

REFERÊNCIA : Processo Nº 260.008.906/2001
INTERESSADO : MARILENE RESENDE DE MENEZES
ASSUNTO : Dispensa de ponto para freqüentar curso de Mestrado – FAU/UnB

AUTORIZO, com fulcro nas disposições contidas no Decreto “E” nº 340, de 12 de dezembro de 1967, artigo 1º, inciso III, combinado com o Decreto “N” nº 542, de 17 de novembro de 1966, e legislação pertinente a dispensa de ponto funcional da Analista de Administração Pública MARILENE RESENDE DE MENEZES, matrícula nº 99.053-1, para participação em curso de pós-graduação promovido pela Faculdade de Arquitetura e Urbanismo – FAU, da Universidade de Brasília – UnB, sem prejuízo salarial e das vantagens pecuniárias fixas, pelo período consecutivo de 2 (dois) anos e meio (cinco semestres), a contar a partir de 16 de agosto de 2001.
Encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional-DIOP/SEDUH para os fins pertinentes e consequente publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA

SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

PORTARIA Nº 22, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 2.300 e pelo Decreto nº 20.260/99, resolve:

I – Constituir Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial para apurar, especificamente, os processos de Tomada de Contas Especial relativos aos assuntos desta Pasta.

II – Designar, para compor a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial a que se refere o item I, sob a presidência do primeiro, os seguintes servidores:

1 – GETÚLIO FERNANDES PEREIRA – Assessor da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários;

2 – DANIELA SILVA RODRIGUES CABRAL – Assessora do Gabinete da Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários; e

3 – RUBENICE MARIÁ SILVA COSTA – Assessora da Assessoria Técnica da Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODILON AIRES

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

PORTARIA Nº 100, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001

A Secretária de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e V do Artigo 7º do Decreto nº 21.816, de 12 de dezembro de 2000, combinado com o artigo 4º da Lei nº 2.732, de 27 de junho de 2001, resolve:

Designar o servidor ADILSON FERREIRA DE SOUSA, matrícula nº 106.519-X, Secretário Administrativo da Assessoria de Comunicação Social, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições, a servidora SUZANA SOUZA LIMA, matrícula nº 100.447-6, Símbolo DFG-08, Chefe da Seção de Serviços Gerais, da Divisão de Administração Geral, da Administração

Regional da Candangolândia, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, no período de 02 a 16 de setembro de 2001, por motivo de férias regulamentares do titular.

MARIA DE LOURDES ABADIA

PORTARIA Nº 101, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001

A Secretária de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e V do Artigo 7º do Decreto nº 21.816, de 12 de dezembro de 2000, combinado com o artigo 4º da Lei nº 2.732, de 27 de junho de 2001, resolve:

Designar a servidora TEREZINHA GUIMARÃES DA CRUZ DANTAS, matrícula nº 31.275-4, Técnico de Administração Pública, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições, a servidora MARIA NEIDE BATISTA OLIVEIRA, matrícula nº 42.413-7, Símbolo DFG-08, Chefe da Seção de Pessoal, da Divisão de Administração Geral, da Administração Regional do Riacho Fundo, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, no período de 17,18,19,20 e 21 de setembro de 2001, em virtude do gozo de abono anual do titular.

MARIA DE LOURDES ABADIA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 70, DE 17 DE SETEMBRO DE 2001

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XLVI, do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29/12/94, resolve:

DESIGNAR o servidor AILTON SILVA RÊGO, matrícula nº 94.409-2, para supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços dos equipamentos desta RA-X: Pá Carregadeira Case W-18 Tombamento nº 107731, Trator Massey Ferguson 235 TA 122 Tombamento 24430, Trator Massey Ferguson 235 TA 131 Tombamento 25043, Trator Massey Ferguson 235 TM 101 Tombamento 1435/36 e Roçadeira Kamaq 170C Tombamento 221126, conforme processo nº 137.000.831/2001 do no DODF nº 137 de 18/07/2001 páginas 39 e 40.

JOSÉ ORLANDO DE CARVALHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE SETEMBRO DE 2001

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXV, do art. 53 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29.12.94, e tendo em vista o que consta no artigo 7º e 9º, Parágrafo Único, do Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991, resolve:

CONCEDER Indenização de Transporte ao servidor KRISTIAN SCHIEL, matrícula nº 108.498-4, Chefe do Serviço de Elaboração de Projeto e Desenho Técnico, da DREAEP, símbolo DFG-10, conforme Processo nº 134.000967/2001.

Cabe ao servidor beneficiado e ao superior imediato observar e cumprir rigorosamente os requisitos estabelecidos no Decreto nº 13.447/91, devendo encaminhar, mensalmente, à Divisão de Administração Geral, o Mapa de Controle da Indenização de Transporte atestando as atividades executadas.

CESSAR o pagamento de Indenização de Transporte dos servidores LUIZ AURELIANO DOS REIS, matrícula nº 106.561-0, a partir de 05.09.2001, por motivo de exoneração, e de ANTÔNIO DIMAS DA COSTA JÚNIOR, matrícula nº 91.451-7, Fiscal de Atividades Urbanas, a partir de 17.09.2001, por ter sido removido para a Administração Regional do Paranoá.

ELIZABETE MARIA GASPAROTTO DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE SETEMBRO DE 2001

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, no uso das suas atribuições regimentais e considerando o disposto nos itens II e III do artigo 13, do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:

I - Designar ANTÔNIO DE PÁDUA VIANA TELES, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, Matrícula nº 26.022-3, para Fiscalizar, Supervisionar e Acompanhar o Contrato nº 08/2001, nos Termos do Padrão nº 07/96, referente a aquisição de gás liquefeito de petróleo, acondicionado em botijão de 13 kg, consoante específica a Proposta de fls. 04, PAM nº 056/2001 e Nota de Empenho Nº: 00350/2001, a favor da firma COPLAGÁS COMERCIO PLANALTO DE GASES LTDA, Processo Nº 134.000.902/2001.

II - Os efeitos desta Ordem de Serviço entram em vigor a partir da data da publicação.

ELIZABETE MARIA GASPAROTTO DE OLIVEIRA

SEÇÃO III

VICE GOVERNADORIA

DIVISÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RELAÇÃO DE COMPRAS
AGOSTO/2001

A Divisão de Execução Orçamentária em cumprimento ao disposto no art. 16 da Lei 8.666/93 e Lei nº 938/95, torna público a Relação de Compras e Serviços, efetuados no mês de Agosto/2001.

NE	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VR.UNIT.	VR. TOTAL	CREDOR
	TOMADA DE PREÇO				
00368	Refrigerante sabor coca, fr. C/2l, m/Coca-Cola.	30	1,99	59,70	DESCARTEX DESCARTÁVEIS LTDA.
	Refrigerante sabor cola, dietético, fr. C/2l, m/Coca-cola.	15	1,99	29,85	
	Refrigerante em lata, 350ml, m/Coca-Cola.	40	0,86	34,40	
	Refrigerante sabor Guaraná, fr. C/2l, marca Antarctica.	20	2,00	40,00	
	Refrigerante sabor Guaraná, dietético, fr. C/2l, m/Antarctica.	10	2,00	20,00	
	Refrigerante sabor Uva, fr. C/2l, m/Coca-cola.	20	2,01	40,20	
	Refrigerante sabor Laranja, fr. C/2l, marca coca-Cola.	15	2,01	30,15	
	Geléia de mocotó, embalagem c/200grs. m/Colombo.	10	1,27	12,70	
	Patê de presunto, embalagem c/200grs., m/Bordon.	05	0,85	4,25	
	Azeitona verde, embalagem c/500grs., m/La Preferida.	08	3,85	30,80	
	Azeitona preta, embalagem c/500grs., m/Rivoli.	05	4,21	21,05	
	Ervilha, embalagem c/200grs., m/Bonata.	15	0,60	9,00	
	Palmito, embalagem c/300grs., m/ Cea	10	4,00	40,00	
	Achocolatado em pó, embalagem c/500grs., m/Choco Sauro.	14	2,33	22,30	
	Doce de Caju cristalizado, embalagem c/400grs., m/Iracema.	04	1,71	6,84	
	Alcaparra, embalagem c/100grs., m/Violeterra.	04	2,08	8,32	
	Cereja em calda, embalagem c/145grs., m/Arisco.	05	5,15	25,75	
	Macarrão parafuso, pct. C/500grs., m/Dallas.	20	0,79	15,80	
	Óleo de milho, embalagem c/900ml, m/Sinhá.	15	1,98	29,70	
	Azeite de Oliva, importado, embalagem, c/500grs., m/Buena Oliva.	10	4,50	45,00	
	Lasanha, embalagem c/500ml, m/MG.	05	3,40	17,00	
	Sal grosso c/01kg, m/Lebre.	10	0,50	5,00	
	Trigo p/Quibe, embalagem c/500grs., m/La Violeterra.	10	0,70	7,00	
	Coco ralado, pct. C/100grs., m/La violeterra.	10	0,75	7,50	
	DISPENSA				
00369	Carvão saco c/5kg.	10	3,50	35,00	BIBIGELO COMÉRCIO BEBIDAS LTDA.
00370	Reforço da NE 2001NE00056.	001	3.100,00	3.100,00	CODEPLAN
	INEXIGÍVEL				
00371	Reforço da NE 2001NE00108	01	11.000,00	11.000,00	R E F E R
00374	Reforço da NE 2001NE00015.	01	15.674,67	15.674,67	BRASIL TELECOM S/A
00383	Suprimento de Fundos.	01	6.000,00	6.000,00	EDUARDO HOLANDA DOS SANTOS.
00395	Reforço da NE 2001NE00395	01	13.800,00	13.800,00	TELEBRASÍLIA CELULAR S/A
	CONCORRÊNCIA				
00384	Água mineral gfo. C/20lts., Super Vida.	60	2,27	136,20	MARCODAY COM. GÊNEROS ALIM. LTDA.
00385	Água mineral s/gás, 500ml, Planalto.	03	6,10	18,30	MINERADORA SAINT CLAIRE LTDA.
	Água mineral copo , c/200ml, Planalto.	03	6,80	20,40	
00386	Antimofo p/massa de pão, Arcopan, c/12kg.	04	97,26	389,04	HP DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA.
00389	Água mineral c/gás, 500ml, Schincariol.	15	13,90	208,50	SUPERMERCADO COELHO LTDA.
	Maionese 500grs., Áurea.	48	1,46	70,08	
	Mel de abelha, 300grs, Áurea.	24	3,99	95,76	
	Abacaxi Havaí (médio).	120	0,70	84,00	
	Goiaba	30	1,00	30,00	
	Inhame Chinês.	36	1,00	36,00	
	Bicarbonato de sódio, 40grs., m/Mara.	12	0,33	3,96	
00390	Pó p/refresco, embal. C/aprox. 45grs, m/Oásis.	30	0,24	7,20	MERCOPRÁS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA.
	Suco de goiaba, concentrado embal. 500ml, m/Big Fruti	19	1,19	22,61	
	Suco de acerola, concentrado, embal. C/500ml, m/Big Fruti.	50	1,21	60,50	
	Ovos de Galinha extra branco embal. C/30dz.	160	1,24	198,40	
	Doce em calda de goiaba, lata c/aprox. 500grs., m/Triângulo.	11	2,09	22,99	
	Doce em calda de abacaxi, lt. C/aprox. 500grs, m/Triângulo.	11	1,84	20,24	

	Caldo de carne	20	3,14	62,80	
	Mortadela fatiada(kg).	15	2,49	37,35	
	Biscoito Cream Craker.	30	0,44	13,20	
	Biscoito doce tipo Wafer recheado.	20	0,21	4,20	
	Açafrão.	15	1,19	17,85	
	Amido de milho.	10	1,19	11,90	
	Canela de pau.	05	0,90	4,50	
	Colorífico.	05	0,95	4,75	
	Cominho.	04	2,75	11,00	
	Milho branco p/canjica.	10	0,56	5,60	
	Orégano.	10	0,80	8,00	
	Pimenta do reino em pó.	10	1,45	14,50	
00391	Arroz polido tipo 1 longo fino.	200	0,71	142,00	VANBERT REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
00392	Ovos de codorna, cx. C/30 vos.	08	1,44	11,52	CAFLAMA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
	Azeite de oliva composto, lt. c/500ml.	12	2,38	28,56	
	Molho de tomate.	36	0,49	17,64	
	Doce em calda de pêssego.	11	1,89	20,79	
	Farinha de mandioca crua fina.	12	0,68	8,16	
	Feijão carioca, tipo 1.	90	0,97	87,30	
	Biscoito doce maisena.	36	0,77	27,72	
	Biscoito doce de leite.	24	0,77	18,48	
	Biscoito doce recheado.	24	0,36	8,64	
	Café torrado moído de 1ª qualidade.	15	2,96	44,40	
	Açúcar refinado.	14	0,84	11,76	
	Produto a base de flocos de cereais.	12	3,65	43,80	
00396	Acém bovino, sem osso.	30	2,86	85,80	INDÚSTRIA DE ALIMENTOS MODELO LTDA.
	Alcatra bovina.	40	5,46	218,40	
	Dobradinha bovina.	15	1,44	21,60	
	Coração bovino.	20	1,44	28,80	
	Contrafilé bovino.	40	5,44	217,60	
	Coxão mole bovino.	40	4,16	166,40	
	Coxão duro bovino.	40	4,14	165,60	
	Lagarto bovino.	30	4,44	133,20	
	Língua bovina.	15	2,14	32,10	
	Lingüiça tipo toscana.	40	2,14	85,60	
	Músculo bovino.	15	2,74	41,10	
	Patinho bovino.	30	4,14	124,20	
	Paleta bovina.	30	3,14	94,20	
	Peito bovino.	20	2,84	56,80	
00407	Crema de leite.	48	0,69	33,12	BC COMERCIAL LTDA.
	Estrato de tomate.	48	0,59	28,32	
	Milho verde.	48	0,53	25,44	
	Farinha láctea.	11	2,69	29,59	
00408	Doce de goiaba.	12	0,93	11,16	COMÉRCIO DE ALIMENTOS BAMBY LTDA.
	Sardinha em conserva.	15	0,65	9,75	
	Farinha de rosca.	10	0,65	6,50	
	Fervendo em pó.	08	2,33	18,64	
00409	Doce de leite.	06	1,85	11,10	COMERCIAL DE PROD. ALIMENTÍCIOS RENASCER LTDA.
	Palmito.	12	3,12	37,44	
	Chá diversos.	08	0,75	6,00	
00410	Fígado bovino.	30	2,38	71,40	ALIMENTAÇÃO PERFEITA NORDESTE LTDA.
00411	Salsicha tipo Viena p/Hot dog.	30	1,65	49,50	JUNO VELOSO VIDAL DOS SANTOS
00412	Doce em calda de ameixa.	12	2,27	27,24	UEDAMA COM. DE PROD. ALIM. LTDA.
	Leite condensado.	12	1,22	14,64	
	Presunto cozido fatiado.	29	6,30	182,70	
	Pão de forma.	60	1,25	75,00	
	Biscoito água e sal.	20	0,44	8,80	
	Biscoito doce Maria.	20	0,72	14,40	
	Farelo de trigo.	06	1,60	9,60	
	Suco de uva.	21	1,67	35,07	
	Leite de coco.	72	1,30	93,60	
	Polvilho doce.	12	0,60	7,20	
00413	Mamão Havaiano.	180	1,30	234,00	DISTRIBUIDORA DE FRUTAS TOCANTINS LTDA.
	Mandioca.	120	0,29	34,80	
	Maracujá.	72	0,80	57,60	
	Melão.	120	0,68	81,60	
	Milho verde.	80	0,90	72,00	
	Pepino extra.	48	0,35	16,80	
	Pimentão extra.	48	0,70	33,60	
	Quiabo.	48	0,90	43,20	
	Salsa.	30	0,50	15,00	
	Tomate extra.	180	0,75	135,00	
	Abacaxi pérola.	80	0,70	56,00	
	Abóbora japonesa.	60	0,30	18,00	
	Abobrinha Italiana extra.	48	0,50	24,00	
	Alface.	80	0,25	20,00	
	Alho Nacional	80	2,90	232,00	
	Banana nanica ou d'água.	72	0,55	39,60	
	Batata doce.	72	0,50	36,00	
	Batata lisa extra.	180	0,68	122,40	

	Beterraba.	48	0,55	26,40	
	Brócolis.	60	0,95	57,00	
	Cará	48	0,60	28,80	
	Cebola de cabeça.	60	0,70	42,00	
	Cebolinha.	30	0,50	15,00	
	Cenoura extra.	120	0,30	36,00	
	Chuchu extra.	48	0,35	16,80	
	Coentro.	30	0,50	15,00	
	Couve manteiga.	60	0,50	30,00	
	Couve-flor.	48	1,30	62,40	
	Jiló extra.	15	0,65	9,75	
	Laranja pêra.	180	0,36	64,80	
	Limão tahiti.	30	0,30	9,00	
00414	Banana maçã	120	1,20	144,00	VERFRUT-DISTRIB. DE FRUTAS E VERDURAS LTDA.
	Banana prata.	180	0,69	124,20	
	Laranja lima.	180	0,98	176,40	
	Maçã Fuji (solta).	180	1,49	268,20	
	Mamão Formosa.	160	0,89	142,40	
	Melancia.	400	0,39	156,00	
00415	Açúcar cristal.	160	0,63	100,80	SOCILA ALIMENTOS E COR. DE MARCADORIAS LTDA.
	Margarina vegetal com sal.	48	0,82	39,36	
	Margarina vegetal sem sal.	12	0,82	9,84	
	Óleo de soja lt. 900ml.	80	0,89	71,20	
00416	Macarrão sêmola.	31	1,02	31,62	PAIAGUÁS IND. E COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
00417	Aveia em flocos.	15	1,46	21,90	ELO COM. E REP., IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
00418	Café torrado e mído de 1ª qualidade.	70	3,62	253,40	SÃO BRAZ S/A IND. E COM. DE ALIMENTOS.
00419	Suco de caju.	24	0,86	20,64	UNIDAS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA.
	Suco de maracujá.	23	1,51	34,73	
	Suco de manga.	24	1,33	31,92	
	Suco pronto p/beber.	48	0,47	22,56	
	Doce em calda de figo.	24	2,21	53,04	
	Geléia de fruta.	24	0,86	20,64	
	Erva doce.	02	7,98	15,96	
	Fermento p/panificação	08	3,15	25,20	
	Massa p/bolo preparada.	40	0,93	37,20	
	Vinagre, fr. 750ml.	48	0,58	27,84	
	CONVITE				
00404	Gás liquefeito de petróleo, botijão 13kg.	30	16,00	480,00	MINASGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS COMBUSTÍVEL S/A

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE
ASSISTENTE JURÍDICO DE 2.ª CATEGORIA

EDITAL N.º 2/2001 – CEAJUR/DF, DE 18 DE SETEMBRO DE 2001.

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, torna pública a retificação do *caput* e dos subitens 1.2, 16.5, 16.8 e 16.10 do Edital n.º 1/2001 – CEAJUR/DF, de 11 de setembro de 2001, publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal* de 12 de setembro de 2001, Seção 3, página 25, conforme especificado a seguir, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do edital supracitado.

Onde se lê : “O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da Secretaria de Gestão Administrativa e do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal (CEAJUR)”;
leia-se: “O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da Secretaria de Gestão Administrativa”.

1.2 O concurso será disciplinado pela Secretaria de Gestão Administrativa, regido por este edital, executado pelo Centro de Seleção e de Promoção de Eventos (CESPE) da Universidade de Brasília (UnB) e realizado no Distrito Federal.

16.5 O concurso público estará sob a responsabilidade do Distrito Federal, com a participação, em todas as etapas, de representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e com a supervisão da Secretaria de Gestão Administrativa.

16.8 O resultado final no concurso será homologado pela Secretaria de Gestão Administrativa, publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal* e divulgado na forma prevista no item anterior.

16.10 Os casos omissos serão resolvidos pelo CESPE, juntamente com a Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES**

EDITAL N.º 6/2001 –EXECUÇÃO

A GERENTE DA GERÊNCIA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES, da Diretoria DE Administração de Recursos Humanos, da Secretaria de Gestão Administrativa, após convocação feita em edital publicado no DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL N.º 170 de 03 de setembro de 2001, referente à reposição da importância recebida indevidamente e após o prazo formulado para o comparecimento ou apresentação e julgamento de defesa, EXECUTA, os abaixo relacionados ou seus representantes legais a recolherem aos cofres do GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de publicação deste Edital, as quantias abaixo discriminadas ou apresentarem recursos dentro do lapso de tempo acima referido sob pena de os débitos serem inscritos em DÍVIDA ATIVA.

1) NOME: ADAUTO LOPES DA COSTA
MATRÍCULA: 02.318-3
PROCESSO : 030.001481/2001
VALOR: 878,1169 UFIRs

2) NOME: ANGELA PEREIRA SILVA
MATRÍCULA: 36.618-8
PROCESSO: 030.002173/2001
VALOR: 22.557,3286 UFIRs

3) NOME: PEDRO DE SOUZA PINHO
MATRÍCULA: 39.119-0
PROCESSO : 030001984/2001
VALOR: 3.258,7163 UFIRs

4) NOME: SINVAL RODRIGUES DOS SANTOS
MATRÍCULA: 12.887-2
PROCESSO: 030.002132/2001
VALOR: 1.738,6806 UFIRs

ROSA MARIA DOS SANTOS SOUSA

EDITAL N.º 7/2001 –EXECUÇÃO

A GERENTE DA GERÊNCIA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES, da Diretoria de Administração de Recursos Humanos, da Secretaria de Gestão Administrativa, após convocação feita em edital publicado no DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL N.º 171 de 04 de setembro de 2001, referente à reposição da importância recebida indevidamente e após o prazo formulado para o comparecimento ou apresentação e julgamento de defesa, EXECUTA, os abaixo relacionados ou seus representantes legais a recolherem aos cofres do GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de publicação deste Edital, as quantias abaixo discriminadas ou apresentarem recursos dentro do lapso de tempo acima referido sob pena de os débitos serem inscritos em DÍVIDA ATIVA.

2) NOME: DOMINGOS DE SOUZA
MATRÍCULA: 0256-9
PROCESSO : 030.002375/2001
VALOR: 4.088,8357 UFIRs

3) NOME: ELVINA RIBEIRO DE ARAÚJO
MATRÍCULA: 35.531-3
PROCESSO: 030.002172/2001
VALOR: 6.951,1172 UFIRs

4) NOME: EUTÁLIA MATIAS TAJELOVIC
MATRÍCULA: 37.952-2
PROCESSO : 030.001985/2001
VALOR: 2.489,4465 UFIRs

ROSA MARIA DOS SANTOS SOUSA

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 20/2001-SEFP, NOS TERMOS DO PADRÃO N.º 4/96(*)

PROCESSO N.º 040.005.500/2000 - PARTES: DF/SEFP X Americel S/A. OBJETO: O contrato tem por objeto a contratação de serviços de telefonia móvel celular pós pago com habilitação de 25 (vinte e cinco) acessos celulares, destinadas a Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF, com disponibilização mediante comodato, de estações móveis celulares, inclusive nos casos de ampliação de acessos mediante necessidades da instituição. VALOR: O valor total do contrato será de R\$ 26.493,48 (vinte e seis mil, quatrocentos e noventa e três reais e quarenta e oito centavos) recursos esses procedentes do Orçamento do Distrito Federal, nos termos da correspondente lei orçamentária anual. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 19101; PT: 04122010085010017; ND: 34.90.39; FR: 102, conforme Nota de Empenho n.º 659/2001, emitida em 17/07/2001, sob o evento n.º 400091, na modalidade estimativo. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do dia 01/08/2001 podendo ser prorrogado, com base no inciso II do artigo 57, da Lei 8.666/93, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração. DATA DA ASSINATURA: 31/07/2001. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços n.º 095/2001-SCL/SEFP (fls. 27 a 52), com base na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: Luiz Antonio da Silva, na qualidade de Subsecretário de Apoio Operacional; Pela CONTRATADA: Paulo Eduardo Bezerra Duarte, na qualidade de Procurador.

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original do DODF n.º 149 de 03/08/2001, página 30.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 4/2000-SEF(*)

PROCESSO N.º 040.013.644/99 - PARTES: DF/SEFP X Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO. OBJETO: Prorrogar, por meio deste instrumento, o Contrato n.º 04/2000-SEF, celebrado em 02/02/2000, com vigência até 01/08/2001, com base na Cláusula Décima do citado instrumento e inciso II do artigo 57, da Lei n.º 8.666/93 c/c Lei n.º 9.648/98, objetivando a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondentes a prestação de serviços na área de informática, de produção, atendimento, consultoria, desenvolvimento, treinamento, locação de software, administração e operação de rede de comunicações para o Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal – SITAF. PRAZO: Este aditivo terá vigência até 31/12/2001, a contar de 02/08/2001, permitida a prorrogação na forma da lei vigente, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DA ASSINATURA: 30/07/2001. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação, com base no inciso XVI do artigo 24 da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: pelo Distrito Federal: Luiz Antonio da Silva, na qualidade de Subsecretário de Apoio Operacional/SEFP; pela Contratada: Braulio Carsalade Herbster de Gusmão, na qualidade de Superintendente de Negócios para Estados e Municípios - SUNEM.

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, no DODF n.º 149, de 03/08/2001, pág. 30/31.

CONCURSO PÚBLICO – FISCAL DA RECEITA DA CARREIRA
DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA

GABARITO DAS PROVAS REALIZADAS EM 16 DE SETEMBRO/2001

AO1 – tipo 1 Folha: 1

001 – C	020 – D	039 – E	058 – A	077 – A	096 – A
002 – E	021 – B	040 – D	059 – B	078 – B	097 – E
003 – D	022 – E	041 – A	060 – E	079 – D	098 – B
004 – E	023 – A	042 – E	061 – B	080 – C	099 – A
005 – C	024 – D	043 – C	062 – C	081 – E	100 – D
006 – A	025 – C	044 – B	063 – E	082 – D	101 – C
007 – B	026 – E	045 – D	064 – D	083 – C	102 – D
008 – A	027 – D	046 – C	065 – A	084 – E	103 – E
009 – B	028 – B	047 – A	066 – C	085 – A	104 – B
010 – D	029 – C	048 – B	067 – D	086 – D	105 – A
011 – C	030 – B	049 – D	068 – E	087 – C	106 – B

012 – D	031 – D	050 – E	069 – D	088 – A	107 – C	008 – C	027 – A	046 – D	065 – B	084 – A	103 – D
013 – E	032 – A	051 – A	070 – A	089 – B	108 – E	009 – E	028 – D	047 – A	066 – A	085 – E	104 – A
014 – B	033 – C	052 – E	071 – B	090 – E	109 – B	010 – A	029 – C	048 – B	067 – C	086 – C	105 – B
015 – A	034 – E	053 – C	072 – A	091 – C	110 – A	011 – D	030 – E	049 – C	068 – E	087 – E	106 – D
016 – A	035 – A	054 – D	073 – D	092 – D		012 – A	031 – E	050 – D	069 – A	088 – A	107 – D
017 – C	036 – A	055 – B	074 – E	093 – B		013 – D	032 – D	051 – A	070 – C	089 – E	108 – C
018 – E	037 – B	056 – C	075 – B	094 – E		014 – C	033 – A	052 – A	071 – A	090 – C	109 – E
019 – B	038 – C	057 – D	076 – C	095 – C		015 – B	034 – B	053 – D	072 – C	091 – D	110 – B

AO1 – tipo 2 Folha: 1

001 – D	020 – B	039 – A	058 – E	077 – B	096 – B
002 – A	021 – D	040 – E	059 – C	078 – C	097 – A
003 – E	022 – A	041 – B	060 – A	079 – E	098 – C
004 – A	023 – B	042 – A	061 – C	080 – D	099 – B
005 – D	024 – B	043 – D	062 – D	081 – A	100 – E
006 – B	025 – C	044 – C	063 – A	082 – E	101 – D
007 – C	026 – A	045 – E	064 – E	083 – D	102 – E
008 – B	027 – E	046 – D	065 – B	084 – A	103 – A
009 – C	028 – C	047 – B	066 – D	085 – B	104 – C
010 – E	029 – D	048 – C	067 – E	086 – E	105 – B
011 – D	030 – C	049 – E	068 – A	087 – D	106 – C
012 – E	031 – E	050 – A	069 – E	088 – B	107 – D
013 – A	032 – B	051 – B	070 – B	089 – C	108 – A
014 – C	033 – D	052 – A	071 – C	090 – A	109 – C
015 – B	034 – A	053 – D	072 – B	091 – D	110 – B
016 – E	035 – B	054 – E	073 – E	092 – E	
017 – C	036 – B	055 – C	074 – A	093 – C	
018 – A	037 – C	056 – D	075 – C	094 – A	
019 – D	038 – D	057 – E	076 – D	095 – D	

AO1 – tipo 3 Folha: 1

001 – E	020 – D	039 – D	058 – E	077 – D	096 – D
002 – D	021 – B	040 – A	059 – E	078 – A	097 – B
003 – A	022 – C	041 – D	060 – C	079 – C	098 – D
004 – B	023 – A	042 – B	061 – E	080 – E	099 – C
005 – A	024 – B	043 – A	062 – C	081 – D	100 – B
006 – D	025 – B	044 – B	063 – D	082 – B	101 – E
007 – B	026 – B	045 – C	064 – A	083 – E	102 – C
008 – C	027 – C	046 – E	065 – E	084 – D	103 – E
009 – E	028 – E	047 – D	066 – B	085 – A	104 – A
010 – C	029 – D	048 – B	067 – D	086 – A	105 – C
011 – E	030 – D	049 – C	068 – E	087 – E	106 – B
012 – D	031 – C	050 – E	069 – A	088 – D	107 – B
013 – B	032 – E	051 – A	070 – E	089 – B	108 – D
014 – A	033 – B	052 – C	071 – B	090 – C	109 – A
015 – C	034 – B	053 – A	072 – C	091 – A	110 – C
016 – D	035 – A	054 – D	073 – B	092 – D	
017 – E	036 – C	055 – E	074 – B	093 – A	
018 – C	037 – B	056 – E	075 – A	094 – C	
019 – A	038 – E	057 – A	076 – C	095 – A	

AO1 – tipo 4 Folha: 1

001 – A	020 – B	039 – E	058 – A	077 – E	096 – E
002 – E	021 – D	040 – B	059 – A	078 – B	097 – C
003 – B	022 – C	041 – E	060 – D	079 – D	098 – E
004 – C	023 – E	042 – C	061 – A	080 – A	099 – D
005 – B	024 – C	043 – B	062 – D	081 – E	100 – C
006 – E	025 – D	044 – C	063 – E	082 – C	101 – A
007 – C	026 – C	045 – D	064 – B	083 – A	102 – D
008 – D	027 – D	046 – A	065 – A	084 – E	103 – A
009 – A	028 – A	047 – E	066 – C	085 – B	104 – B
010 – D	029 – E	048 – C	067 – E	086 – B	105 – D
011 – A	030 – E	049 – D	068 – A	087 – A	106 – C
012 – E	031 – D	050 – A	069 – B	088 – E	107 – C
013 – C	032 – A	051 – B	070 – A	089 – C	108 – E
014 – B	033 – C	052 – D	071 – C	090 – D	109 – B
015 – D	034 – C	053 – B	072 – D	091 – B	110 – D
016 – B	035 – B	054 – E	073 – C	092 – E	
017 – A	036 – D	055 – A	074 – C	093 – B	
018 – C	037 – C	056 – A	075 – B	094 – D	
019 – E	038 – A	057 – B	076 – D	095 – B	

AO1 – tipo 5 Folha: 1

001 – B	020 – D	039 – A	058 – B	077 – D	096 – B
002 – A	021 – B	040 – E	059 – A	078 – E	097 – E
003 – E	022 – D	041 – B	060 – A	079 – B	098 – A
004 – D	023 – C	042 – E	061 – B	080 – D	099 – E
005 – C	024 – E	043 – C	062 – A	081 – A	100 – D
006 – B	025 – C	044 – E	063 – D	082 – B	101 – C
007 – E	026 – D	045 – C	064 – E	083 – C	102 – C

SUBSECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 560/01 - SCL/SEFP(*)

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE: APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO, FOTO E COMUNICAÇÕES: (aparelho de telefonia e telegrafia, etc.); Grupo 66. Abertura: 25/09/01 às 9:00 horas. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes na Subsecretaria de Compras e Licitações do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 09:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: <http://www.fazenda.df.gov.br>. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet se obrigam a acompanharem o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou Certificado equivalente.

CONVITE Nº 561/09/01 - SCL/SEFP(*)

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO: COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E GASES E MATERIAL PARA LIMPEZA, CONSERVAÇÃO , HIGIENE E COMÉSTICOS: (Gás liquefeito de petróleo); Grupos 05 . Abertura: 25/09/01 às 10:00 horas. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes na Subsecretaria de Compras e Licitações do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 09:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: <http://www.fazenda.df.gov.br>. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet se obrigam a acompanharem o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou Certificado equivalente.

(*)Republicados por haver saído com incorreção do original no DODF n.º 181, de 19/09/2001, pág. 22.

Brasília, 19 de setembro de 2001
CLAUDIO LUIZ DE SOUZA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Convite/Materiais

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 562/01 - SCL/SEFP

Objeto: SERVIÇO MUTIRÃO PENAL: Grupo 97. Abertura: 27/09/01, às 10:00 horas. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes na Subsecretaria de Compras e Licitações do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 09:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: <http://www.fazenda.df.gov.br>. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet se obrigam a acompanharem o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou Certificado equivalente.

Brasília, 19 de setembro de 2001
AUGUSTO CESAR PIRES ARANHA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Convite/Serviços

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 159/2001 - SuCL/SEFP/DF

Objeto: Aquisição por item de combustíveis, lubrificantes e gases (óleo lubrificante, fluido sintético e óleo diesel comum), com entrega imediata e parcelada, conforme quantidades e especificações constante do Anexo I; Abertura: 08.10.2001 às 15:00 horas. O respectivo edital poderá ser retirado mediante a apresentação do comprovante de recolhimento pago em qualquer agência bancária, através de DAR, código 357-3, no valor de R\$ 09,00 (nove reais). O edital estará a disposição dos licitantes na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Subsecretaria de Compras e Licitações do Distrito Federal, à SIG Qd. 06, lote 2.310, sala 05, das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: www.fazenda.df.gov.br. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet, obrigam-se a acompanhar o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações.

Brasília, 19 de setembro de 2001
JANILDO NUNES DA MOTA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Tomada de Preços

AVISO DE ADIAMENTO
CONVITE Nº 555/01 - CECOM/DF

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE CONVITES DA SUBSECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES/SEFP/DF Comunica que Convite nº 555/01- SCL/SEFP/DF, foi adiado para o dia 28/09/01 as 10:00.

Brasília, 18 de setembro de 2001
AUGUSTO CESAR PIRES ARANHA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Convite/Serviços

DIRETORIA DE PESQUISA E REGISTRO DE PREÇOS
GERÊNCIA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONVOCAÇÃO

A Gerência de Registro de Preços/DPRP/SCL, tendo em vista a homologação da Concorrência nº 054/2001 - SCL/SEFP, objeto do processo nº 240.000.418/2001, CONVOCA as empresas classificadas em primeiro lugar nos itens 09,10, 30, 31, 47 e 61 a comparecerem à Diretoria de Pesquisa e Registro de Preços da Subsecretaria de Compras e Licitações, localizada no SIG Quadra 06 Lote 2310 – Brasília – DF, no período de 21 e 25 de setembro do corrente ano, das 09:30 às 12:00 e das 14:30 às 17:30 horas, para assinatura da Ata de Registro de Preços.

IVAN ALVES DOS SANTOS
Gerente

SUBSECRETARIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

EDITAL Nº 24/2001-AGTAG-GEATE-SUREC-SEFP, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 29 , inciso I, alínea “c”, item 2, c/c o artigo 383, ambos do Decreto nº. 18.955 de 22 de dezembro de 1997, DECLARA SUSPENSA, no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, CF/DF, a inscrição do contribuinte abaixo relacionado por constatar a cessação de suas atividades no local para o qual foi inscrito, tornando público, em consequência, a inidoneidade das notas fiscais emitida por esse contribuinte durante o período de suspensão, nos termos do art. 153, § 1º. Inciso VI, alínea “a” do mencionado Decreto. A suspensão cessará com a regularização da situação que a motivou ou, ainda, com o cancelamento da inscrição após o prazo de 90 dias, conforme art. 29, inciso II, alínea “d” e § 1º do mencionado diploma legal.

INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL	CGC/CPF
07.388.377/002-07	SLIN COMÉRCIO DE ROUPAS E ARTEFATOS DE COURO LTDA	73.790.941/0011-11

VALTER AGAPITO TEIXEIRA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

EDITAL N.º 32/2001 – AGGAM/GEATE/SUREC/SEFP, DE 18 DE SETEMBRO DE 2001

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 29, inciso I, alínea “c”, item 2 e artigo 383, ambos do decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, DECLARA SUSPENSAS, no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, CF/DF, as inscrições dos contribuintes abaixo relacionados, por constatar a cessação de suas atividades nos locais para os quais foram inscritos. As suspensões ora declaradas cessarão com a regularização da situação que motivou a presente suspensão ou, ainda, com o cancelamento das inscrições após 90 (noventa) dias, conforme art. 29, inciso II, “d” e parágrafo 1º do mencionado Decreto.

RAZÃO SOCIAL	CF/DF	CNPJ
Antonia Archanjo de Oliveira Panificadora Me	07367069/001-09	01564649/0001-06
Centeio Pizzaria e Restaurante Ltda Me	07305143/001-63	37134400/0001-08
DM - Moveis Ltda	07372949/006-36	01841086/0008-14
Modelar - Empresa Brasileira de Atacado e Varejo Ltda	07372703/004-93	01638040/0017-93
Panificadora Roma Ltda EPP	07308392/001-92	00600999/0001-00
Pneubrás - Pneus Brasília Ltda	07361029/001-62	01179801/0001-29
Supermercado Cor do Sol Ltda	07407684/001-16	03674887/0001-91

REGINALDO LIMA DE JESUS

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 26/2001

PROCESSO Nº:193.000.380/99 ESPÉCIE: Convênio firmado entre a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal e a Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos. OBJETO: dar apoio financeiro e estabelecer condições em que se dará o desenvolvimento das atividades inerentes à realização do evento “ monitoramento Limnológico do Braço do Riacho Fundo (Lago Paranoá) como instrumento de Educação Ambiental e de Prevenção de Mortandades de Peixes”. VALOR GLOBAL:R\$ 43.848,90 (quarenta e três mil, oitocentos e quarenta e oito reais e noventa centavos). VIGÊNCIA: 24 meses a partir da data de assinatura. - Marília de Barros Santos, Diretora-Presidente, pela FAP/DF, e Antônio Manoel Dias Henriques, Diretor-Presidente.

BANCO DE BRASÍLIA S.A.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O BRB - Banco de Brasília S.A. comunica que, conforme previsto no Edital nº 1/2000 - BRB, de 14 de dezembro de 2000, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de dezembro de 2000 e Homologado no Edital nº 4/2001, de 26 de março de 2001, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 27 de março de 2001, no Edital nº 5/2001, de 02 de abril de 2001, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 03 de abril de 2001, no Edital nº 6/2001, de 03 de abril de 2001, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 04 de abril de 2001, e no Edital nº 7/2001, de 10 de abril de 2001, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 11 de abril de 2001, conforme ordem de classificação no concurso público para os Cargos de Auxiliar de Enfermagem do Trabalho, de Engenheiro de Segurança do Trabalho, de Escriturário, de Médico do Trabalho e de Técnico de Segurança do Trabalho estão convocados para apresentarem-se no SBS Quadra 1 Bloco E - Edifício Brasília - 15º andar, no dia 08 de outubro de 2001, para tratarem de assuntos relacionados à admissão nesta Empresa.

Cargo: Escriturário

- 399º) JOSE ITAMAR DA SILVA JUNIOR
- 400º) DIOGO ILARIO DE ARAUJO OLIVEIRA
- 401º) JAQUELINE TEODORO BASTOS
- 402º) GUSTAVO DE SOUZA DIAS
- 403º) JOSE MARCIO ALVARES DA ROCHA
- 404º) ANA BEATRIZ LEMOS DA COSTA
- 405º) CAROLINA REZENDE MELO DA SILVA
- 406º) VICENTE RODRIGUES DOS SANTOS
- 407º) TARDELLE DE JESUS ALVES MELO
- 408º) KLEBER PONCE LEONES
- 409º) IVAN HAUER TEIXEIRA
- 410º) ERICO VINICIUS SILVA VALERIO
- 411º) MARIANNA APARECIDA SOARES PARREIRA
- 412º) ELIEL CELES ARAUJO
- 413º) RODRIGO OCTAVIO LOPES NEVES
- 414º) SIMONE VON KRUGER DE ALMEIDA
- 415º) FABRICIO BENTES SIMOES
- 416º) MARCO GOMES DO AMARAL
- 417º) LUIZ ANTONIO MADEIRA JUNIOR
- 418º) RODRIGO RODRIGUES FERREIRA
- 419º) KESLEY KRISTIANO SOUZA
- 420º) GABRIELA FACHINI
- 421º) RODOLFO MIGUEL SOARES HELOU
- 422º) ITALO PEREIRA DO COUTO
- 423º) LUIZ HENRIQUE GONZAGA
- 424º) TIAGO DE SENA COSTA
- 425º) THIAGO MARTINS E SILVA
- 426º) ROBSON BORGES DIAS
- 427º) PALOMA CAETANO GIORDANO
- 428º) JULIANA CRISTINA KOERICH
- 429º) CLAUDIO SOARES ROCHA
- 430º) ADRIANA MOTA LOURENCO
- 431º) LUCIANO ARAUJO
- 432º) VIVIAN TEIXEIRA DE QUEIROZ
- 433º) SILVINO PEREIRA DA SILVA
- 434º) CLEBER LOPES TAVARES
- 435º) JULIANA DORNELAS BORGES
- 436º) GUSTAVO SILVA RIBEIRO
- 437º) EDGAR ELIBIO SAUERESSIG NETO
- 438º) ARTHUR BRAGA TRIANA
- 439º) HENRIQUE BOTELHO DE ARAUJO
- 440º) MARCO AURELIANO DOS SANTOS
- 441º) CACELES CRISTINA BANDEIRA G CURCINO
- 442º) DANIEL VIANA DE OLIVEIRA
- 443º) RICARDO APOLONIO DE SOUSA SILVA
- 444º) MARCOS DA MOTA MARTINS
- 445º) FLAVIO SILVEIRA CRUVINEL

446º) FERNANDA TEIXEIRA MATOS
447º) RAFAEL ALVES MONTEIRO
448º) EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA (***)
449º) ANA PAULA VERAS CARVALHO MENEZES
450º) ALEXANDRE MARINHO DE AMORIM SANTOS
451º) LUIZ MAGNO DE MENEZES COSSICH
452º) VIVIANE FERNANDES FARIA PINTO
453º) ERNANE TULIO PRUDENTE RIBEIRO
454º) EMERSON MENDES RIBEIRO
455º) RAFAEL SIMAO DE MORAES JARDIM
456º) MAIRA COELHO RODRIGUES DE SOUSA
457º) CRISTIANO SOKAL PEREIRA
458º) JOSUE MOURA BARROS

(***) classificado como 2º colocado nas vagas destinadas aos portadores de deficiência física, sendo que já tomou posse em 01.06.2001.

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação do BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público o Edital da Concorrência DIRAD/CPL nº 012/2001 - Data de realização: 23.10.2001, às 10 horas - Objeto: alienação de imóveis pertencentes ao BRB - Banco de Brasília S.A, situados no Distrito Federal, Estado de Goiás, São Paulo e Minas Gerais. Locais de obtenção do Edital: Agências e PABs do BRB no horário das 9 às 14 horas, na GELIC - SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, 14º andar, Brasília/DF, no horário das 10 às 16 horas, de segunda a sexta-feira, e na Internet: www.brb.com.br.

A COMISSÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 75/2001-SEDF

Processo: 080.009002/2001 - Partes: SEDF X JUNO VELOSO DOS SANTOS - Assinatura: 14.09.2001 - Vigência: Até 15.10.2001, a partir de sua publicação. - Valor do Contrato: R\$ 213.675,00 (duzentos e treze mil, seiscentos e setenta e cinco reais) - Edital de Licitação; Concorrência nº 24/2000-CC-SEF - Objeto: Aquisição de 92.500 kg de cortes congelados de coxa/sobrecoxa de frango, embalagem de 1 kg.- Programa de Trabalho: 12361210022320001 - Natureza da Despesa: 349030 - Fonte de Recursos: 14000000 - Nota de Empenho nº 2309/2001, emitida em 19.07.2001 sob o evento nº 400091, na modalidade global, no valor de R\$ 213.675,00. - Assinantes: p/ SEDF: Eurides Brito da Silva - p/JUNO VELOSO DOS SANTOS: Olavo Bezerra da Nóbrega.

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO E ABERTURA DE PROPOSTA DA CONCORRÊNCIA Nº 3/2001

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que no resultado de julgamento dos recursos interpostos pela empresa Athalaia Gráfica e Editora Ltda foi declarado habilitadas as empresas Gráfica e Editora Qualidade Ltda e Athalaia Gráfica e Editora Ltda. Comunicamos que a abertura dos envelopes de Proposta de Preços referente à Concorrência nº 03/2001-SE, será realizada em seção designada para o dia 20.09.2001 às 10:00 no SGAN 607 Projeção D sala 102, caso não haja interposição de recurso. Os autos encontram-se com vistas franqueadas aos interessados.

Brasília 19 de setembro de 2001
ACHILLES DE SANTANA
Presidente

SECRETARIA DE SAÚDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO CONVITES

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO					
Edital	Processo	Data	Hora	Objeto	Preço
330/01	060.003357/01	03/10/2001	16:00	Aq. de papel termo sensível 5,7 cmX25 m ref. 82175ª para aparelho de gasometria ABL/30 ou similar e outros	1,00
321/01	060.008621/01	03/10/2001	16:30	Aq. de fio de sutura sint. ABS monof. Poliglecafrone e outros	1,00
368/01	060.007442/01	03/10/2001	15:00	Aq. de caixa amplificadora e outros	1,00
364/01	060.003901/01	03/10/2001	14:30	Aq. de Boiler de água quente	1,00

CONVITES-REPETIÇÃO

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO					
Edital	Processo	Data	Hora	Objeto	Preço
072/01	061.007157/00	03/10/2001	15:30	Aq. de meio caldo caseína soja p/ teste estéril idade (USP) cx c/ 20 fr de 100 ml e outros.	1,00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica que os Editais das Cartas Convites em epígrafe estão à disposição dos interessados não convidados, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da licitação, mediante a apresentação do comprovante do recolhimento do valor do Edital, na Secretaria da Comissão localizada no endereço: S.M.H.S Qd. 301, Edifício Pioneiras Sociais, 6º andar CEP: 70.330-150, Brasília-DF, em dias úteis, no horário de 08:30 às 11:45 e de 14:00 às 15:45 horas. Tel. (061) 226 8239 - Fax (061) 322 0778. Comunica ainda que o local para a realização da reunião de licitação está localizada no 8º andar, sala da CPL.

Brasília, 19 de setembro de 2001
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

RESULTADO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 84/01

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados na licitação aberta na modalidade de Tomada de Preços nº 084/01, Proc. 061.009832/99 que o resultado de habilitação das empresas foi o seguinte:

FIRMAS HABILITADAS: 01 - POLI ENGENHARIA LTDA; 02 - BETTA INST. MANUTENÇÃO E COM. LTDA; 04 - CLIMÁTICA ENGENHARIA LTDA. FIRMAS INABILITADAS: 03 - REI-MAQ ASSIST. TÉCNICA DE DUPLICADORES por descumprir ao item 4.1.3 alíneas "b" e "e" do edital e 05- COSENCO LTDA, por descumprir ao item 4.1.3 alíneas "b" e "e" do Edital.

Brasília, 19 de setembro de 2001
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

RESULTADOS DE RECURSO CONCORRÊNCIA Nº 4/01

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que foi DADO provimento parcial ao recurso interposto pela empresa NATURE'S PLUS FARMACÊUTICA LTDA contra o resultado do julgamento da licitação aberta na modalidade de Concorrência nº 004/01, proc. 060.004130/00.

CONCORRÊNCIA Nº 12/01

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que foi NEGADO provimento ao recurso interposto pela empresa VOGUE TEXTIL LTDA contra o resultado do julgamento da licitação aberta na modalidade de Concorrência nº 012/01, proc. 060.007284/00.

CONCORRÊNCIA Nº 23/01

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que foi NEGADO provimento ao recurso interposto pela empresa VOGUE TEXTIL LTDA contra o resultado do julgamento da licitação aberta na modalidade de Concorrência nº 023/01, proc. 060.003298/00. CONCORRÊNCIA Nº 31/01

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que foi NEGADO provimento ao recurso interposto pela empresa BRAFOX QUÍMICA LTDA contra o resultado do julgamento da licitação aberta na modalidade de Concorrência nº 031/01, proc. 060.005109/00.

Brasília, 19 de setembro de 2001
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

AVISO DE RECURSO CONCORRÊNCIA Nº 56/00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que a empresa BIOMED EQUIPAMENTOS DE BIOMEDIDAS LTDA interpôs recurso contra resultado de julgamento referente a licitação aberta na modalidade de Concorrência nº 056/00, proc. 061.012913/99.

CONCORRÊNCIA Nº 30/01

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que a empresa GENÉTICA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA interpôs recurso contra resultado de julgamento referente a licitação aberta na modalidade de Concorrência nº 030/00, proc. 063.000058/01.

Brasília, 19 de setembro de 2001
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

AVISO DE ADIAMENTO
CONVITE Nº 324/01

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que a licitação em epígrafe, processo nº 060.006406/01, objetivando a aquisição de Conjunto det. De citomegalovirus IgG metodologia elfa ou similar e outro prevista para o dia 26/09/2001, às 10:00 horas, foi adiada SINE DIE para melhores especificações.

CONCORRÊNCIA Nº 17/01

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que a licitação em epígrafe, processo nº 060.004730/00, objetivando a aquisição de equipamentos de cineangiografia digital prevista para o dia 12/09/2001, às 09:00 horas, foi adiada SINE DIE para melhores especificações.

CONCORRÊNCIA Nº 39/01

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que a licitação em epígrafe, processo nº 060.007126/01, objetivando a prestação de serviço, mediante contrato, com fornecimento de peças, de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos do centro cirúrgico do HRT prevista para o dia 17/09/2001, às 10:30 horas, foi adiada SINE DIE no ato da licitação em virtude dos questionamentos da firma CONBRÁS ENGENHARIA LTDA.

CONCORRÊNCIA Nº 35/01

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que a licitação em epígrafe, processo nº 060.005223/01, objetivando a prestação de serviço, com fornecimento de peças, mediante contrato, de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos como central de água gelada e outros prevista para o dia 10/09/2001, às 09:00 horas, foi adiada SINE DIE face impugnação ao edital pelas firmas CENTROTEC REFRIGERAÇÃO LTDA, PROCLIMA ENGENHARIA LTDA e DLF ENGENHARIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

Brasília, 19 de setembro de 2001
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

AVISO DE PRORROGAÇÃO
CONVITE SHOPPING Nº 7/01

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica a todos os interessados que a abertura da licitação na modalidade de Convite Shopping nº 007/01 proc. 063.000033/01 prevista para o dia 21/09/2001 às 10:00 horas, foi prorrogada para o dia 25/09/2001 às 09:00 horas. O Edital com as alterações estará à disposição dos interessados a partir do dia 19/09/2001 na Secretaria da Comissão.

Brasília, 19 de setembro de 2001
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS
TOMADA DE PREÇOS Nº 108/01

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica a todos os interessados que a abertura das propostas da Tomada de Preços nº 108/01, proc. 060.000982/01, objetivando a aquisição de microscópio biológico, será realizada no dia 27/09/2001, às 09:00 horas.

Brasília, 19 de setembro de 2001
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

RESULTADO DE JULGAMENTO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, torna público os resultados de julgamentos das licitações em epígrafe:

CONCORRÊNCIA

EDITAL Nº 0005/01 - PROC. 063000235/00
Vencedora/Item/Valor
DATAMED INST. CINT. E MÉD. LTDA-01- R\$638.800,00
BIO CIÊNCIA PRODS. CIENT. LTDA-03- R\$7.200,00
OBS: Foi sugerido a revogação dos itens 02, 04, 06, e o encerramento do item 05.

EDITAL Nº CC 025/01 - PROC. 061.010070/2000
Vencedora/Item/Valor
ELIO ARMANDO NUNES LIMA-ME - R\$ 7.240,00

CONVITES

EDITAL Nº CV. 303/01 - PROC. 060.007295/01
Vencedora/Item/Valor
FARMALAB IND. QUIM. E FARMAC. LTDA - 01 - R\$ 13.950,00
Desclassificada/item
BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E FARMACÊUTICA LTDA - 01
EDITAL Nº CV 309/01 - PROC. 060.004636/00
Vencedora/Item/Valor
H. LOUIS BAXMANN PRODS. MET. LTDA - 01 - R\$ 13.747,79
Desclassificada/Item
CDB - COML. DOM BOSCO SOC. MERCANTIL CENTRO NORTE LTDA - 01
Obs.: Foi sugerido revogação para os itens 02, 03.
TOMADAS DE PREÇOS
EDITAL Nº TP173/01 - PROC. 060003688/01
Vencedora/Item/Valor
ASEM-NPBI PRODS. HOSPITALARES LTDA-01, 02, 05-R\$ 82.468,00
OBS: Foi sugerido a revogação dos itens 03 e 04.

EDITAL Nº TP/228/01 - PROC. 060.008047/01
Vencedora/Item/Valor
HOSPFAR IND.E COM. DE PRODS. HOSPLTDA - 01 - R\$ 9.832,32

Brasília, 19 de setembro de 2001
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 136/2001-SO
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 10/96
EXECUÇÃO DE OBRAS

PROCESSO Nº 112.000.477/2001 - PARTES: DF/SO X SETA - SERVIÇOS DE ENGENHARIA, TERRAPLENAGEM E ADMINISTRAÇÃO LTDA. OBJETO: execução das obras de drenagem de águas pluviais e pavimentação asfáltica, localizadas no Lote 3, no Recanto das Emas/DF, consoante especifica a proposta de fls. 3.211/3.301 e 5.218/5.229. PRAZO/VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 540 (quinhentos e quarenta) dias, a contar da data de sua assinatura. O prazo para início das obras e serviços, em dias consecutivos, é de até 5 (cinco) dias contados da data do recebimento da Ordem de Serviço. O prazo total da execução das obras e serviços será de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, a contar do primeiro dia útil posterior à data de emissão da Ordem de Serviço. O prazo para recebimento provisório das obras é de 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data de comunicação escrita da CONTRATADA. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual. As obras serão recebidas definitivamente pela SO/GDF mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data do recebimento provisório, observado o disposto no artigo 69, combinado com artigo 73, da Lei nº 8.666/93. VALOR: O valor total do Contrato é de US\$ 2.365.230,40 (Dois milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, duzentos e trinta dólares norte americanos e quarenta centavos de dólar), equivalente a R\$ 5.503.891,14 (Cinco milhões, quinhentos e três mil, oitocentos e noventa e um reais e quatorze centavos), correndo à conta de recursos orçamentários previstos no Plano Plurianual, aprovado pela Lei nº 2.565, de 20/07/2000 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 21/07/2000. O preço em Reais foi calculado com base na cotação do Dólar Norte-Americano vigente em 21/05/2001, relativo ao dia da abertura das propostas, considerando a taxa de câmbio oficial de compra de um Dólar Norte-Americano igual a R\$ 2,3270 (Dois reais, três mil e duzentos e setenta milésimos de real). Os preços são fixos e irreajustáveis durante a vigência deste Contrato. À conta de dotação orçamentária consignada no Orçamento do Distrito Federal, para o corrente exercício, será empenhada, inicialmente, a importância de R\$ 1.050.000,00 (Um milhão e cinquenta mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa deste exercício correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 22.101; II - Programa de Trabalho: 15.451.3300-1.101.0010; III - Natureza da Despesa: 4590.51; IV - Fontes de Recursos: 136 (002859) e 107. Os empenhos iniciais perfazem o valor de R\$ 1.050.000,00 (Um milhão e cinquenta mil reais), conforme Notas de Empenho nºs 00608 e 00609, emitidas em 17/09/2001, sob o evento nº 400091, na modalidade global. FUNDAMENTO LEGAL: o presente contrato obedece aos termos do Edital de Concorrência Pública Internacional nº 001/2001 - NOVACAP, das Normas e Procedimentos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID; do Contrato de Empréstimo nº 1288/OC-BR e com as demais disposições da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: O presente termo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 18/09/2001. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: NELSON TADEU FILIPPELLI, na qualidade de Secretário de Infra-Estrutura e Obras. Pela CONTRATADA: JOSÉ BONIFÁCIO DE OLIVEIRA na qualidade de Diretor Técnico.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 12/1999-SO
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 11/96

PROCESSO Nº 030-007.496/1999 – PARTES: DF/SO X COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CAESB. OBJETO: Prorrogar o ajuste celebrado em 30/09/1999, procedente de dispensa de licitação, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 05/10/1999, objetivando a implantação de Sistemas de Abastecimento de Água nas Áreas de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, nas localidades de Águas Claras, Núcleo Bandeirante, Guará, Recanto das Emas, Riacho Fundo II, Samambaia, Santa Maria, Ceilândia e São Sebastião – Distrito Federal. VIGÊNCIA: A partir da assinatura deste Termo Aditivo, o Contrato Principal, com vigência até 30/11/2001, fica prorrogado até 29/11/2002. O prazo para a execução das obras fica prorrogado por mais 364 (trezentos e sessenta e quatro) dias corridos, contados a partir de 01/09/2001, vencendo-se portanto em 30/08/2002. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 19/09/2001. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: NELSON TADEU FILIPPELLI, na qualidade de Secretário de Infra-Estrutura e Obras. Pela CONTRATADA: FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE e JORGE DA MOTTA E SILVA, na qualidade de Diretor Presidente e Diretor Financeiro e Comercial da CAESB, respectivamente.

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Espécie Contrato nº 0072/2001-G.SSU/CEB; PARTES: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB e NANSEN S/A INSTRUMENTOS DE PRECISÃO; DATA DA ASSINATURA: 22/08/2001; OBJETO: Aquisição de Medidores de Energia a Concorrência nº 07/2001 no valor de R\$ 59.119,20 (cinquenta e nove mil, cento e dezenove reais e vinte centavos); PROCESSO Nº 09300648/2001-CEB; DESPESA DE PUBLICAÇÃO: CEB; ASSINATURA PELA CEB: ROGÉRIO VILLAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO e WALDIR LEAL DE ANDRADE e pela NANSEN: RENZO RODRIGUES SUDÁRIO DA SILVA;; Cumpre-se assim o artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Espécie Contrato nº 070/2001-G.SSU/CEB; PARTES: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB e SCHLUMBERGER INDÚSTRIAS LTDA; DATA DA ASSINATURA: 22/08/2001; OBJETO: Aquisição de Medidores de Energia, referente a Concorrência 07/2001 no valor de R\$ 1.258.514,27 (Hum milhão, duzentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e quatorze reais e vinte e sete centavos); PROCESSO Nº 093000648/2001-CEB; DESPESA DE PUBLICAÇÃO: CEB; ASSINATURA PELA CEB: ROGÉRIO VILLAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO e WALDIR LEAL DE ANDRADE e pela SCHLUMBERGER: FERNANDO ALVES PERCHES: Cumpre-se assim o artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Espécie Contrato nº 071/2001-G.SSU/CEB; PARTES: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB e ELO SISTEMAS ELETRONICOS S/A; DATA DA ASSINATURA: 22/08/2001; OBJETO: Aquisição de Medidores de Energia, referente a Concorrência nº 07/2001 no valor de R\$ 70.380,00 (setenta mil, trezentos e oitenta reais); PROCESSO Nº 093-000.648/2001-CEB; DESPESA DE PUBLICAÇÃO: CEB; ASSINATURA PELA CEB: ROGÉRIO VILLAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO e WALDIR LEAL DE ANDRADE e pela ELO: LUIS PAULO ELUSTANDO: Cumpre-se assim o artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Processo nº 093.000.945/2001. A Diretoria Colegiada da CEB, através da Resolução nº 178, datada de 10.09.2001, ratificou a inexigibilidade de licitação conforme preceitua no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, art. 154, § 4º da Lei nº 6.404/76 e no art. 27, inciso XVII do Estatuto da CEB, autoriza a celebração de contrato com a entidade FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, visando regular realização de Ato Gratuito Razoável e mecenato referente ao projeto “Nordeste Vivo e Brasil Terra de Santa Cruz,” com data prevista de realização entre outubro e dezembro/2001, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) a ser desembolsado em cota única. Consigna-se a vigência do contrato deverá ser de três meses, contados a partir da assinatura do mesmo. Cumpre-se assim o previsto no art. 26 da Lei de Licitações.

Brasília, 18 de setembro de 2001
KARINE FARIA MACHADO
Assessora de Comunicação Social

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 3/2001

Objeto: DF-001(EPCT) – Duplicação da rodovia, trecho: interseção com a rodovia DF-035(EPCV) à interseção com a DF-463(duplicação).
Data da Abertura: 30-10-2001 às 09:00 h

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 23/2001

Objeto: DF-003 – Obras de proteção de taludes e controle de erosão, trecho: BR – 020/DF-150/DF-001.
Data da Abertura: 08-10-2001 às 09:00 h
OBS.: Deverá ser recolhido na Tesouraria/DER-DF, valor referente a aquisição dos Editais.
Local de obtenção dos editais/alterações: Núcleo de Compras/DMS, Edifício-Sede do DER/DF, 1º andar, localizado no SAIN, Lote “C”, em Brasília – DF

Brasília, 19 de setembro de 2001
CÉLIA MARIA SIQUEIRA LEAL

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 3/2001

OBJETO: SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DO LAUDO DE SONDAÇÃO NO LOCAL DESTINADO À CONSTRUÇÃO DA 1ª DELEGACIA DE POLÍCIA.

DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 28/09/2001, às 15h.

O Edital poderá ser adquirido na Copiadora LM, localizada no SIA Qd. 5 C, Lote 14, Brasília - DF, fone: 234-4873, maiores informações na CPL/PCDF, pelo telefone: 362-5939.

Brasília, 19 de setembro de 2001
SAVIO TOLEDO CAVALLARI
Presidente

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2001

PROCESSO Nº 054.000.333/2001 – PARTES: DF/PMDF x PAULISTANO CENTRO DIAGNÓSTICO DE PATOLOGIA CLÍNICA LTDA. OBJETO: Prestação de serviços de forma contínua, correspondente a procedimentos médicos na área de alergologia, a fim de atender aos policiais militares da Corporação e seus dependentes. VALOR TOTAL: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). PROGRAMA DE TRABALHO: 06302040021020001 e 06122010026870001. FONTE DE RECURSOS: 120000000 e 130000004. U.O.: 24901 e 24103 NATUREZA DA DESPESA: 349039. NOTAS DE EMPENHO Nº 315 e 732/2001, emitida em 16.07.2001, sob o evento 400091, por estimativa, totalizando o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). BASE LEGAL: Tomada de Preços nº 28/2001-CPL/PMDF. ASSINATURA 11.08.2001. VIGÊNCIA: A contar da assinatura até 31.12.2001, permitida a prorrogação. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: RUY SAMPAIO SILVA, Comandante-Geral. Pela CONTRATADA: JACIMARA LOPES, Sócia-Gerente.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 37/2001

PROCESSO Nº 054.001.264/2000 – PARTES: DF/PMDF x PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A OBJETO: Aquisição de 84.000 (oitenta e quatro mil) litros de querosene de aviação, tipo QAV-1, para o consumo do helicóptero pertencente a Corporação. VALOR TOTAL: R\$ 58.136,40 (cinquenta e oito mil, cento e trinta e seis reais e quarenta centavos) PROGRAMA DE TRABALHO: 06122010026860001. FONTE DE RECURSOS: 100000000. U.O.: 24103. NATUREZA DA DESPESA: 349030. NOTA DE EMPENHO Nº 518/2001, emitida em 12.06.2001, sob o evento 400091, por estimativa, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). BASE LEGAL: Dispensa de Licitação: Inciso V, do art. 24 da Lei nº 8.666/93 ASSINATURA 31 07.2001. VIGÊNCIA: A contar da assinatura até 31.12.2001, permitida a prorrogação. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: RUY SAMPAIO SILVA, Comandante-Geral. Pela CONTRATADA: EDMILSON ANTÔNIO DATO SANTANA e ROGÉRIO FUCHS, na qualidade de Gerente de Produtos de Aviação-GPA e Gerente Comercial de Serviços de Aviação-GCSA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2001

PROCESSO Nº 054.000.484/2001 – PARTES: DF/PMDF x OFTALMED NÚCLEO DE DIAGNÓSE E MICROCIRURGIA OCULAR DE BRASÍLIA S/C LTDA. OBJETO: Prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondente a procedimentos médicos na área de oftalmologia, a fim de atender aos policiais militares da Corporação e seus dependentes. VALOR TOTAL: R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais). PROGRAMA DE TRABALHO: 06302040021020001 e 06122010026870001. FONTE DE RECURSOS: 120000000 e 130000004. U.O.: 24901 e 24103. NATUREZA DA DESPESA: 349039. NOTAS DE EMPENHO Nºs 295 e 668/2001, emitidas em 03.07.2001, sob o evento 400091, por estimativa, respectivamente, totalizando o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). BASE LEGAL: Tomada de Preços nº 36/2001-CPL/PMDF. ASSINATURA 11.08.2001. VIGÊNCIA: A contar da assinatura até 31.12.2001, permitida a prorrogação. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: RUY SAMPAIO SILVA, Comandante-Geral. Pela CONTRATADA: SÉRGIO SARAIVA, Diretor-Técnico.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 42/2001

PROCESSO Nº 054.000.562/2001 – PARTES: DF/PMDF x DESTAC - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Prestação de serviços de limpeza, conservação, desinfecção hospitalar, desinsetização, com fornecimento de material de higiene pessoal e material de limpeza, nas dependências das unidades da PMDF. VALOR TOTAL: R\$ 420.031,32 (quatrocentos e vinte mil, trinta e um reais e trinta e dois centavos). PROGRAMA DE TRABALHO: 06122010026870001. FONTE DE RECURSOS: 130000004. U.O.: 24103. NATUREZA DA DESPESA: 349039. NOTA DE EMPENHO Nº 662/2001, emitida em 28.06.2001, sob o evento 400091, por estimativa, no valor de R\$ 132.310,00 (cento e trinta e dois mil, trezentos e dez reais). BASE LEGAL: Dispensa de Licitação; inciso IV do art. 24, da Lei 8.666/93. ASSINATURA 04.07.2001. VIGÊNCIA: A contar da assinatura até 31.12.2001. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: RUY SAMPAIO SILVA, Comandante-Geral. Pela CONTRATADA: FRANCISCO JOSÉ BRANCO DA SILVA, Procurador.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 43/2001

PROCESSO N.º 054.000.616/2001 – PARTES: DF/PMDF x REIMAQ ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE DUPLICADORES LTDA-EPP. OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, em equipamentos de lavanderia da Policlínica da PMDF. VALOR TOTAL: R\$ 11.760,00 (onze mil setecentos e sessenta reais). PROGRAMA DE TRABALHO: 06122010026870001. FONTE DE RECURSOS: 130000004. U.O.: 24103. NATUREZA DA DESPESA: 349039. NOTA DE EMPENHO Nº 799/2001, emitida em 26.07.2001, sob o evento 400091, por estimativa, no valor de R\$ 100,00 (cem reais). BASE LEGAL: Edital de Carta Convite nº 372/2001-CPL/SCL/SEFP. ASSINATURA 01.09.2001. VIGÊNCIA: A contar da assinatura até 31.12.2001, permitida a prorrogação. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: RUY SAMPAIO SILVA, Comandante-Geral. Pela CONTRATADA: FRANCISCO CLEUTON GONÇALVES BEZERRA, Gerente Administrativo.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À CONCESSÃO DE USO Nº 10/99

PROCESSO Nº 054.001.505/98 - PARTES: DF/PMDF x SUPREMA - ADMINISTRAÇÃO DE RESTAURANTE E SERVIÇOS GERAIS LTDA. OBJETO: Objetiva prorrogar o prazo de vigência da Concessão de Uso nº 10/99-PMDF, referente ao uso de dependência no interior do imóvel da Policlínica/PMDF, para exploração de lanchonete, celebrado em 01.03.99, com base na cláusula sexta do Instrumento principal. DO PRAZO e VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 30 (trinta) meses, entrando em vigor a partir de 02.09.2001 até 02.03.2004. ASSINATURA: 01.09.2001. SIGNATÁRIOS: Pelo CONCEDEnte: RUY SAMPAIO SILVA, Comandante-Geral. Pela CONCESSIONÁRIA: EDINALDO TEIXEIRA DE CARVALHO, Sócio-Gerente.

DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

AVISO DE LICITAÇÃO
LEILÃO Nº 1/2001EDITAL DE LEILÃO DE VEÍCULOS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL-
PROCESSO Nº 00054001532/2001

Ana Lucia Borba Assunção, matrícula 05/79, leiloeira publica oficial, devidamente autorizada pela Polícia Militar Do Distrito Federal, faz saber a todos quanto os presentes virem, que venderá de acordo com a lei 8.666/93 e as alterações posteriores e o decreto 21.981/32 e 22.427/33, em leilão público, veículos nas seguintes condições: o leilão será realizado no dia 06/10/2001 às 09:30 horas, tendo como local do pregão no ginásio de esporte da polícia militar, setor de áreas isoladas sul (saís) em Brasília-DF. Os veículos encontram-se expostos no batalhão de operações especiais da polícia militar – bope, setor de áreas isoladas sul. todos os veículos estão à visitação de segunda a sextas-feiras das 09:00 às 11:45 horas e das 14:15 às 16:45 horas. a venda será efetuada a vista a quem oferecer o maior lance acima da avaliação, acrescidos de 5% referente a comissão da leiloeira. os veículos serão vendidos no estado em que se encontram. serão leiloados no total de 120 lotes: lt.01, veículo fiat tempra, ano 97, gas, tomb. 43878-36, chassi bd159577v9195195, motor 159b70119193421, pl jfo 3749, av. r\$ 800,00. lt. 02, veículo marca tempra, gas, ano 97, tomb. 43879-36, chassi 9bd159577v9195196, motor 159b70119190369, pl. jfo 3759, av. r\$ 2.000,00. lt. 03, veículo marca gm c-20, ano 95, gas, tomb. 36179-36, chassi ssc014872, motor 5jj026dr, pl. jfo 2503, av. r\$ 2.000,00. lt. 04, veículo fiat tempra, ano 97, gas, tomb. 43883-36, chassi 9bd159577v9195203, motor 9192600, pl. jfo 3799, av. r\$ 2.000,00. lt. 05, veículo marca tempra, ano 97, gas, tomb. 43905-36, chassi 9bd159577v9196080, motor 9196492, pl jfo 4109, av. r\$ 2.000,00. lt. 06, veículo marca gm corsa, ano 00, gas, tomb. 77266-36, chassi 9bgsc68n01c130928, motor qd 0011635, pl jfp 9282, av. 3.500,00. lt. 07, veículo marca fiat tempra, ano 97, gas, tomb. 43889-36, chassi 9bd159577v9195209, motor 9190372, pl jfo 4179, av. r\$ 600,00. lt. 08, veículo marca honda cb 750, gas, ano 88, tomb 15856-36, chassi 9c2rc1701jr101102, motor rc17e9102942, pl mo 119, av. r\$ 1.000,00. lt. 09, veículo marca mercedes bens micro ônibus, ano 97, dies., tomb. 16384-sep, chassi 9bm308304hb776456, motor 34391010179406, sem pl., av. r\$ 6.000,00. lt. 10, veículo marca mercedes bens micro ônibus, ano 81, dies., tomb. 88893- gdf, chassi 30830411581527, motor 34391010138448, sem pl., av. r\$ 3.500,00. lt. 011, veículo marca gm corsa, ano 00, gas, tomb. 77247-36, chassi 9bgsc68n01c127316, motor qd0011481, pl. jfp 0103, av. r\$ 5.000,00. lt. 012, veículo marca fiat tempra, ano 97, gas, tomb. 43874-36, chassi 9bd159577v9195178, motor 9192592, pl jfo 4039, av. r\$ 2.000,00. lt. 013, veículo marca fiat tempra, ano 97, gas, tomb. 43912-36, chassi 9bd159577v9196273, motor 9192450, pl jfo 4129, av. r\$ 2.000,00. lt. 014, veículo marca fiat tempra ano 97, gas, tomb. 43872-36, chassi 9bd159577v9195174, motor 9192465, pl jfo 4019, av. r\$ 1.000,00. lt. 015, veículo marca fiat tempra, ano 97, gas, tomb. 43864-36, chassi 9bd159577v9195156, motor 9190362, pl jfo 3909, av. r\$ 1.000,00. lt. 016, veículo marca fiat tempra, ano 97, gas, tomb. 43915-36, chassi 9bd159577v9196156, motor 9193062, pl jfo 4359, av. r\$ 1.000,00. lt. 017, veículo marca fiat tempra, ano 97, gas, tomb. 43895-36, chassi 9bd159577v9195873, motor 9192941, pl jfo 4149, av. r\$ 1.000,00. lt. 018, veículo marca fiat tempra, ano 97, gas, tomb. 43891-36, chassi 9bd159577v9195225, motor 159b70119192553, pl jfo 4159, av. r\$ 1.000,00. lt. 019, veículo marca fiat tempra, ano 97, gas, tomb. 43914-36, chassi 9bd159577v9195886, motor 9192579, pl jfo 4229, av. r\$ 1.000,00. lt. 020, veículo marca fiat uno, ano 97, gas, tomb. 45964-36, chassi 9bd146048v5958788, sem motor, pl jfo 8829, av. r\$ 500,00. lt. 021, veículo marca fiat uno, ano 97, gas, tomb. 46014-36, chassi 9bd146048v5961207, sem motor, pl jfo 9399, av. r\$ 500,00. lt. 022, veículo marca fiat uno, ano 97, gas, tomb. 46024-36, chassi 9bd146048v5961261, motor 5271481, pl jfo 9529, av. r\$ 1.000,00. lt. 023, veículo marca gm c-20, ano 95, gas, tomb. 36149-36, chassi ssc014893, motor 5jj026dr, pl jfo 2643, av. r\$ 2.000,00. lt. 024, veículo marca gm c-20, ano 95, gas, tomb. 36148-36, chassi ssc014849, motor 5jj02cdr, pl jfo 2383, av. r\$ 2.000,00. lt. 025, veículo marca gm c-20, ano 95, gas, tomb. 36156-36, chassi ssc014891, motor 5jj036dr, pl jfo 2653, av. r\$ 2.500,00. lt. 026, veículo marca gm c-20, ano 95, gas, tomb. 36177-36, chassi 9bg244nhssc014853, motor 5jh306dr, pl jfo 2413, av. r\$ 2.500,00. lt. 027, veículo marca gm c-20, ano 95, gas, tomb. 36176-36, chassi 9bg244nhssc014897, motor 5jj036dr, pl jfo 2623, av. r\$ 2.000,00. lt. 028, veículo marca gm c-20, ano 95, gas, tomb. 36175-36, chassi 9bg244nhssc014903, motor 5jj026 dr, pl jfo 2583, av. r\$ 2.500,00. lt. 029, veículo marca fiat uno, ano 96, gas, tomb. 37077-36, chassi 9bd146067t5676031, motor 146*70114504464, pl jfo 5223, av. r\$ 500,00, lt

030, veículo marca fiat uno, ano 97, gas, tomb. 46003-36, chassi 9bd146048v5961134, motor 146*70115271392, pl jfo 9289, av. r\$ 700,00. lt. 031, veículo marca fiat uno, ano 97, gas, tomb. 45968-36, chassi 9bd146048v5959794, motor 146 a 70115271388, pl jfo 8839, av. r\$ 500,00. lt. 032, veículo marca gm c-20, ano 95, gas, tomb. 36174-36, chassi 9bg244nhssc014882, motor 5ji046dr, pl jfo 2713, av. r\$ 2.000,00. lt. 033, veículo marca fiat uno, ano 96, gas, tomb. 37026-36, chassi 9bd146067t5676271, motor 146 a 70114500358, pl jfo 4793, av. r\$ 500,00. lt. 034, veículo marca fiat uno, ano 97, gas, tomb. 46028-36, chassi 9bd146048v5961269, motor 146 a 70115271305, pl jfo 9489, av. r\$ 400,00. lt. 035, veículo marca fiat uno, ano 96, gas, tomb. 37030-36, chassi 9bd146067t5676078, motor 146 a 70114501143, pl. jfo 4873, av. r\$ 350,00. lt. 036, veículo marca gm c-20, ano 95, gas, tomb. 36169-36, chassi 9bg244nhssc0148878, motor 5jh316dr, pl jfo 2673, av. r\$ 2.000,00. lt. 037, veículo marca gm c-20, ano 95, gas, tomb. 36154-36, chassi ssc014856, motor 5ji296dr, pl jfo 2433, av. r\$ 2.000,00. lt. 038, veículo marca fiat uno, ano 95, gas, tomb. 37064-36, chassi 9bd146067s5673002, motor 5271521, jfo 5163, av. r\$ 500,00. lt. 039, veículo marca fiat uno, ano 95, gas, tomb. 37056-36, chassi s5679789, motor 146 a 70114496547, pl. jfo 5403, av. r\$ 500,00. lt. 040, veículo marca fiat uno, ano 95, gas, tomb. 37052-36, chassi 9bd146067s5672980, motor 4501602, pl jfo 5103, av. r\$ 700,00. lt. 041, veículo marca fiat uno, ano 97, gas, tomb. 46037-36, chassi 9bd146048v5961133, motor 146 a70115271476, pl jfo 9299, av. r\$ 500,00. lt. 042, veículo marca gm c-20, ano 95, gas, tomb. 36158-36, chassi 58c014848, motor 5jj026dr, pl jfo 2403, av. r\$ 2.000,00. lt. 043, veículo marca gm c-20, ano 95, gas, tomb. 36157-36, chassi 9bg244nhssc014889, motor 5jj026dr, pl jfo 2663, av. r\$ 2.000,00. lt. 044, veículo marca fiat uno, ano 95, gas, tomb. 37061-36, chassi 9bd146067s5672997, motor 4496736, pl jfo 5143, av. r\$ 600,00. lt. 045, veículo marca fiat uno, ano 96, gas, tomb. 37071-36, chassi 9bd146067t5679631, motor 4504582, pl. jfo 4923, av. r\$ 700,00. lt. 046, veículo marca gm c-20, ano 95, gas, tomb. 36155-36, chassi ssc014899, motor 6jc056e53, pl. jfo 2613, av. r\$ 2.000,00. lt. 047, veículo marca gm c-20, ano 95, gas, tomb. 36181-36, chassi ss014867, motor 5ji046dr, pl. jfo 2483, av. r\$ 2.000,00. lt. 048, veículo marca fiat uno, ano 96, gas, tomb. 37066-36, chassi 9bd146067t5675955, motor 146 a70114498987, pl. jfo 5113, av. r\$ 600,00. lt. 049, veículo marca fiat tempra, ano 97, gas, tomb. 43875-36, chassi 9bd159577v9195179, motor 9192554, pl. jfo 4079, av. r\$ 700,00. lt. 050, veículo marca fiat tempra, ano 97, gas, tomb. 43880-36, chassi 9bd159577v9195197, motor 9192548, pl. jfo 3769, av. r\$ 2.000,00. lt. 051, veículo marca fiat tempra, ano 97, gas, tomb. 43910-36, chassi 9bd159577v9196146, motor 9193080, pl. jfo 4139, av. r\$ 800,00. lt. 052, veículo marca gm c-20, ano 95, gas, tomb. 36152-36, chassi ssc014886, motor 5jj026dr, pl. jfo 2683, av. r\$ 2.000,00. lt. 053, veículo marca gm c-20, ano 95, gas, tomb. 36159-36, chassi ssc014854, motor 5jj026dr, pl. jfo 2423, av. r\$ 2.000,00. lt. 054, veículo marca gm c-20, ano 95, gas, tomb. 36161-36, chassi ssc014860, motor 5ji296dr, pl. jfo 2453, av. r\$ 2.000,00. lt. 055, veículo marca fiat uno, ano 95, gas, tomb. 37076-36, chassi 9bd146067t5676141, motor 146 a70114501013, pl. jfo 5373, av. r\$ 500,00. lt. 056, veículo marca fiat uno, ano 96, gas, tomb. 37042-36, chassi 9bd146067t5675996, motor 146 a70114500564, pl. jfo 4833, av. r\$ 1.000,00. lt. 057, veículo marca fiat uno, ano 95, gas, tomb. 37049-36, chassi 9bd146067t5679621, motor 4504466, pl. jfo 5093, av. r\$ 600,00. lt. 058, veículo marca mercedes bens micro ônibus, ano 81, dies., tomb. 83465-gdf, chassi 30830411581207, motor 34391010178861, sem placa, av. r\$ 4.000,00. lt. 059, veículo marca fiat uno, ano 95, gas, tomb. 37079-36, chassi 9bd146067s5672991, motor 146 a70114496662, pl. jfo 5033, av. r\$ 500,00. lt. 060, veículo marca fiat tempra, ano 97, gas, tomb. 43907-36, chassi 9bd159577v9196149, motor 159b70119193435, pl. jfo 4289, av. r\$ 800,00. lt. 061, veículo marca fiat uno, ano 97, gas, tomb. 46017-36, chassi 9bd146048v5961217, motor 5271526, pl jfo 9359, av. r\$ 500,00. lt. 062, veículo marca fiat uno, ano 97, gas, tomb. 46018-36, chassi 9bd146048v5961218, motor 4498985, pl jfo 9349, av. r\$ 500,00. lt. 063, veículo marca fiat tempra, ano 97, gas, tomb. 43887-36, chassi 9bd159577v9195207, motor 9192584, pl. jfo 4279, av. r\$ 1.000,00. lt. 064, veículo marca fiat uno, ano 97, gas, tomb. 45977-36, chassi 9bd146048v5959809, motor 146 a70115271522, pl. jfo 8979, av. r\$ 600,00. lt. 065, veículo marca fiat uno, ano 95, gas, tomb. 37028-36, chassi 9bd146067t5676164, motor 146 a70114504613, pl. jfo 5323, av. r\$ 600,00. lt. 066, veículo marca fiat uno, ano 97, gas, tomb. 46001-36, chassi 9bd146048v5961130, motor 146 a70115271346, pl. jfo 9319, av. r\$ 600,00. lt. 067, veículo marca fiat uno, ano 95, gas, tomb. 37075-36, chassi 9bd146067t5676158, motor 146 a70114499227, pl jfo 5203, av. r\$ 500,00. lt. 068, veículo marca fiat uno, ano 95, gas, tomb. 37085-36, chassi 9bd146067s5673018, motor 146 a70114496506, pl. jfo 5213, av. r\$ 500,00. lt. 069, veículo marca fiat uno, ano 95, gas, tomb. 37051-36, chassi 9bd146067s5672955, motor 4496501, pl. jfo 4763, av. r\$ 500,00. lt. 070, veículo marca gm c-20, ano 95, tomb. 36168-36, chassi 9bg244nhssc014877, motor 5jj026dr, pl jfo 2533, av. r\$ 2.000,00. lt. 071, veículo marca fiat uno, ano 97, gas, tomb. 45973-36, chassi 9bd146048v5959803, motor 146 a70115271396, pl. jfo 8929, av. r\$ 600,00. lt. 072, veículo marca fiat tempra, ano 97, gas, tomb. 43860-36, chassi 9bd159577v9194893, motor 9192587, pl jfo 3869, av. r\$ 2.000,00. lt. 073, veículo marca fiat uno, ano 96, gas, tomb. 37082-36, chassi t5682302, motor 4508385, pl jfo 5343, av. r\$ 400,00. lt. 074, veículo marca fiat uno, ano 97, gas, tomb. 46007-36, chassi 9bd146048v5961144, motor 146 a70115271387, pl jfo 9249, av. r\$ 500,00. lt. 075, veículo marca honda nx 200, ano 96, gas, tomb. 39045-36, chassi 9c2md270ttr005425, motor md27et005425, pl. jfo 0491, av. r\$ 300,00. lt. 076, veículo marca honda nx 200, ano 96, gas, tomb. 39035-36, chassi 9c2md270ttr005427, motor md27et005427, pl jfo 0381, av. r\$ 300,00. lt. 077, veículo marca gm corsa, ano 00, gas, tomb. 77288-36, chassi ic138409, motor qd0012431, pl jfp 9662, av. r\$ 1.500,00. lt. 078, veículo marca fiat uno, ano 96, gas, tomb. 37047-36, chassi 9bd146067t5682414, motor 5271527, pl jfo 4753, av. r\$ 500,00. lt. 079, veículo marca gm c-20, ano 95, gas, tomb. 36150-36, chassi 9bg244nhssc014902, motor 5jj026dr, pl jfo 2593, av. r\$ 1.500,00. lt. 080, veículo marca fiat uno, ano 96, gas, tomb. 37058-36, chassi 9bd146067t5676168, motor 146 a70115271471, pl. jfo 4903, av. r\$ 600,00. lt. 081, veículo marca fiat uno, ano 96, gas, tomb. 37087-36, chassi 9bd146067t5676129, motor 146 a70114500468, pl jfo 4713, av. r\$ 600,00. lt. 082, veículo marca ford f-1000, ano 98, gas, tomb. 72174-36, chassi 9bfetn148wdb45015, motor pw410936, pl jfp 5331, av. r\$ 5.000,00. lt. 083, veículo marca fiat tempra, ano 97, gas, tomb. 43904-36, chassi 9bd159577v9196140, motor 9193391, pl jfo 3829, av. r\$ 600,00. lt. 084, veículo marca gm c-20, ano 95, gas, tomb. 36151-36, chassi 9bg244nhssc014901, motor 5jj026dr, pl jfo 2603, av. r\$ 2.000,00. lt. 085, veículo marca gm chevete, ano 89, gas, tomb. 21845-36, chassi 9bgct11ukkc133404, motor 9ja30ga6870, s/placa, av. r\$ 900,00. lt. 086, veículo marca honda nx 200, ano 96, gas, tomb. 39018-36, chassi 9c2md270ttr005394, motor md27et005394, pl jfo 0211, av. r\$ 300,00. lt. 087, veículo marca fiat uno, ano 97, gas, tomb. 45976-36, chassi 9bd146048v5959807, s/motor, pl. jfo 8969, av. r\$ 500,00. lt. 088, veículo marca fiat uno, ano 95, gas, tomb. 37044-36, chassi 9bd146067t5676007, s/motor, pl jfo 4883, av. r\$ 350,00. lt. 089,

veículo marca gm c-20, ano 95, gas, tomb. 36163-36, chassi ssc014884, motor 5ji046dr, pl jfo 2703, av. 2.000,00. It 090, veículo marca gm c-20, ano 95, gas, tomb. 36160-36, chassi 9bg244nhssc014878, motor 5jj026dr, pl jfo 2543, av. r\$ 2.000,00. It 091 veículo marca fiat temptra, ano 97, gas, tomb. 43866-36, chassi 9bd159577v9195162, motor 9189662, pl jfo 3929, av. r\$ 700,00. It 092, veículo marca fiat uno , ano 95 , gas, tomb. 37081-36, chassi 9bd146067t5680833, motor 146 a70114507616, pl jfo 5253, av. r\$ 600,00. It 093, veículo marca fiat temptra, ano 97, gas, tomb. 43901-36, chassi 9bd159577v9195882, motor 9193444, pl jfo 3859, av. r\$ 1.000,00. It 094, veículo marca fiat temptra, ano 97, gas, tomb 43896-36, chassi 9bd159577v9195891, motor 9193072, pl jfo 3839, av. r\$ 1.000,00. It 095, veículo marca fiat temptra, ano 97, gas, tomb. 43871-36, chassi 9bd159577v9195172, motor 9192591, pl jfo 3989, av. r\$ 1.000,00. It 096, veículo marca vw kombi, ano 98, gas, tomb. 60207-36, chassi xp001661, motor uga021975, pl jfp 4771, av. r\$ 3.000,00. It 097, veículo marca fiat temptra , ano 97, gas, tomb. 43867-36, chassi 9bd159577v9195164, motor 159b70119192567, pl jfo 3949, av.r\$ 2.000,00. It 098, veículo marca vw gol, ano 95, gas, tomb. 35533-36, chassi 9bwzzz30zsp076329, motor071274, pl jfo 6855, av. r\$ 1.000,00. It 099, veículo marca vw kombi, ano 89, gas, tomb. 16654-02, chassi 9bwzzz232jp008619, motor ug212280, s/placa, av. r\$ 1.000,00. It 100, veículo marca fiat temptra, ano 97, gas, tomb. 43911-36, chassi 9bd159577v9196274, motor 159b70119189657, pl jfo 4069, av. r\$ 800,00. It 101, veículo marca fiat uno , ano 95, gas, tomb. 37055-36, chassi 9bd146067s5672969, motor 4498191, pl jfo 5153, av. r\$ 400,00. It 102, veículo marca fiat uno, ano 91, gas, tomb. 29610-36, chassi 9bd146000m3765968, motor 146b40003415491, s/placa, av.r\$ 400,00. It 103, veículo marca honda nx 200, ano 96, gas, tomb. 39036-36, chassi 9c2md260trr005405, motor md27et005405, pl jfo 0391, av. r\$ 300,00. It 104, veículo marca honda nx 200, ano 96, gas, tomb.39040-36, chassi 9c2md270trr005418, motor md27et005418, pl jfo 0431, av. r\$ 400,00. It 105, veículo marca honda nx 200, ano 96, gas, tomb. 39009-36, chassi 9c2md270trr005416, motor md 27et005416, pl jfo 0121 , av. r\$ 300,00. It 106, veículo marca gm trafic, ano 95, dies, tomb. 38225-36, chassi 8aitaiczss004157, motor 5544874, pl jef 1537, av. r\$ 4.000,00. It 107, veículo marca fiat elba, ano 92, gas, tomb. 30836-36, chassi 9bd146000n3869323, motor 146b80113552833, pl 5813, av. r\$ 500,00. It 108, veículo marca fiat elba, ano 92, gas, tomb. 30848-36, chassi 9bd146000n3869893, motor 146b80113554164, pl jfo 5673, av. r\$ 600,00. It 109, veículo marca fiat elba, ano 92, gas, tomb. 30844-36, chassi 9bd146000n3869603, motor 146b80113552823, pl jfo 5593, av. r\$ 500,00. It 110, veículo marca fiat elba, ano 92, gas, tomb. 30835-36, chassi 9bd146000n3869597, motor 3552474, pl jfo 5623, av. r\$ 400,00. It 111, veículo marca fiat temptra , ano 97, gas, tomb. 43890-36, chassi 9bd159577v9195220, motor 9192564, pl jfo 4169, av. r\$ 1.000,00. It 112, veículo marca gm c-20, ano 95, gas, tomb 36167-36, chassi ssc014910, motor 5jj026dr, pl jfo 2553, av. r\$ 2.500,00. It 113, veículo marca fiat uno , ano 91, gas, tomb. 28726-36, chassi 9bd146000m3753236, motor 146b40003399506, s/placa, av.r\$ 400,00. It 114, veículo marca mercedes benz, micro ônibus, ano 87, dies, tomb. 15888-sep, chassi 9bm308304hb772623, motor 34391010178861, s/placa, av. r\$ 6.000,00. It 115, veículo marca vw kombi, ano 91, gas, tomb. 47224-02, chassi 9bwzzz23zmp004479, motor ug075351, s/placa, av. r\$ 1.000,00. It 116, veículo marca scânia 115, ano 78, dies, tomb.43137-36, chassi 3203455, motor 3006318, pl xv 9047rj, av. r\$ 8.000,00. It 117, veículo marca gm d-10 , ano 84, dies, tomb. 12410-36, chassi 9bg5254nnec018793, motor ld8740b343552t, s/placa, av. r\$ 3.500,00, It 118. veículo marca gurgel, ano 84, gas, tomb. 12885-sep, chassi x1211408x1211984, motor s/n° pl. fo 3048, av. r\$ 500,00. It 119, veículo marca mercedes benz micro ônibus, ano 87, dies, tomb. 16383-sep, chassi 9bm308304hb776034, motor 3439101019392, s/placa, av. r\$ 6.000,00. It.120, veículo marca vw kombi, ano 91, gas, tomb. 47241-02, chassi 9bwzzz23zmp005116, motor ug075659, s/placa, av.r\$ 3.000,00.

ARISTIDES GUALBERTO DOS SANTOS – Maj - QOPM
Presidente da Comissão de Alienação de Viaturas/2001

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE ADITIVOS

4º Aditivo ao Contrato n.º 5937. ASS.: 24/08/2001. PROCESSO: 092.005751/1999. PARTES: CAESB X COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA. OBJETO: Altera as Cláusulas Terceira (Preço/Valor), Quarta(Prazo de Entrega/Vigência) e Sexta (Garantia). Fica acrescida ao valor original do contrato a quantia de R\$ 1.231.020,00 (um milhão, duzentos e trinta e um mil e vinte reais), para cobertura da prorrogação dos prazos contratuais ora ajustada, perfazendo o valor total contratual o montante de R\$ 2.465.667,80 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos). Os prazos de entrega e vigência contratual, que expirar-se-iam em 27/08/2001 e 19/11/2001, respectivamente, ficam prorrogados por 360 (trezentos e sessenta) e 450 (quatrocentos e cinquenta) dias consecutivos. A garantia deste ajuste será de 5% (cinco por cento) sobre o valor ora aditado, recolhido junto à Tesouraria da CAESB em qualquer modalidade prevista no art. 52, do Regulamento de Licitações e Contratações da CAESB, excluindo-se as parcelas já entregues. ASSINANTES: P/ CAESB: Humberto Ludovico de Almeida Filho - Diretor Administrativo. P/ COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA: Demilson Donisete Ramos.

1º Aditivo ao Contrato n.º 6012. ASS.: 04/09/2001. PROCESSO: 092.003764/2000. PARTES: CAESB X TERRAPLENA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. OBJETO: Altera as Cláusulas Terceira (Preço/Valor) e Quarta (Prazo de Execução/Vigência). Fica acrescido ao objeto do Contrato a execução de Novos Sistemas de Abastecimento em 12 (doze) Comunidades Rurais. Fica acrescida ao valor original do Contrato a quantia de R\$ 28.666,71 (vinte e oito mil, seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e um centavos), correspondente ao percentual de 25%, do valor inicial atualizado. Os prazos de execução e de vigência do Contrato, ficam prorrogados por mais 90 (noventa) e 60 (sessenta) dias consecutivos, respectivamente. ASSINANTES: P/ CAESB: Humberto Ludovico de Almeida Filho - Diretor Administrativo. P/ TERRAPLENA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA: Eduardo Vieira Rocha.

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA CP - 8/2001-CAESB

A Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB torna público que realizará a Concorrência CP - 008/2001-CAESB, processo n.º 00092.000.846/2.001, tipo de licitação: menor preço, para contratação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva nas áreas elétrica/eletrônica, civil, mecânica e de oficina em unidades operacionais do sistema de água da CAESB em todo o Distrito Federal e em outras áreas legalmente abrangidas pela CAESB, com apoio de mão-de-obra, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas, sistemas e softwares específicos, para promover o desenvolvimento, execução e otimização das atribuições da Superintendência de Manutenção Industrial do Sistema de Água/DRSA-CAESB, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário.

Data de abertura da licitação: 24 de outubro de 2001, às 09:00 horas.

Data limite para aquisição do edital: 22 de outubro de 2001

Data limite para recolhimento da garantia de participação: 23 de outubro de 2001, no valor de R\$ 54.000,00.

O edital poderá ser adquirido na Assessoria de Licitações a partir do dia 21 de setembro de 2001 sexto andar do edifício Sede, localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco A, n.º 67/97, en. Brasília - Distrito Federal, mediante o recolhimento prévio de R\$ 25,00, na Tesouraria da CAESB, localizada no térreo, no horário das 08:30 às 13:30 horas. Outras informações poderão ser obtidas através do telefone (61) 325-7122 e do fax (61) 325-7340.

Observação: Em vista do “Programa de Economia de Energia Elétrica” implantado pelo Governo Federal, a Companhia de Saneamento do Distrito Federal adotou horário corrido de 8:00 às 14:00 horas, e que este será o horário comercial enquanto perdurar o referido programa.

Brasília, 19 de setembro de 2001
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

PROCESSO Nº 260.008.383/2001 PARTES: DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação X POLITEC LTDA. ESPÉCIE: Contrato nº 16/2001 nos termos do Contrato Padrão nº 04/96. OBJETO: Contratação de serviços de consultoria para a elaboração de diagnóstico dos diversos sistemas de informações da habitação existentes na SEDUH, com vistas a sua compatibilização para a operacionalização do Sistema de Informações para Habitação. VALOR DO CONTRATO: R\$ 14.390,00 (quatorze mil trezentos e noventa reais). Recursos esses procedentes do Orçamento do Governo do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual, que correrá pela Fonte 132002822 e a Natureza de Despesa: 34.90.35; Nota de Empenho nº 2001NE00636, emitida em 18-7-2001.VIGÊNCIA: a partir de 25-7-2001 até 23-9-2001, podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades do órgão CONTRATANTE. DATA DE ASSINATURA: 25 de julho de 2001. SIGNATÁRIOS: pelo DISTRITO FEDERAL: Ivelise Maria Longhi Pereira da Silva; pela CONTRATADA Politec Ltda.: Hélio Santos Oliveira. Testemunhas: Borman Gomes Monteiro e Jason Paranhos.

(*) Republicado por haver incorreções do original, no DODF de 27-7-2001, Página 70.

PROCESSO Nº 260.008.449/2001 PARTES: DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação X ADLER ASSESSORAMENTO EMPRESARIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA. ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 17/2001 nos termos do Contrato Padrão nº 04/96. OBJETO: Contrato tem por objeto a prestação de serviços de assistência técnica, manutenções preventivas e corretivas, conforme quantitativos e períodos contratuais constantes da relação de Equipamentos para Manutenção de acordo com as especificações previstas no Edital do Convite nº 210/2001, anexa. Valor do Contrato: R\$ 16.360,00 (dezesseis mil, trezentos e sessenta reais). Recursos esses procedentes do Orçamento do Governo do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual, que correrá pela Fonte de Recursos 100000000 e a Natureza de Despesa: 34.90.39; Nota de Empenho nº 2001NE00489, emitida em 6-6-2001.VIGÊNCIA: a partir de 13-8-2001 até 31-12-2001, podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades do órgão CONTRATANTE. DATA DE ASSINATURA: 13 de agosto de 2001. SIGNATÁRIOS: pelo DISTRITO FEDERAL: Ivelise Maria Longhi Pereira da Silva; pela CONTRATADA Adler Assessoramento Empresarial e Representações Ltda: Ernesto Calvet de Paiva Carvalho. Testemunhas: Borman Gomes Monteiro e Jason Paranhos.

SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO

EXTRATO DE CONTRATO N.º 1/2001-SEADE

PROCESSO n.º 230.000.028/2001- PARTES: SEADE/DF X ARTE DIVISORIA LTDA; DO OBJETO: O presente contrato objetiva a prestação de serviços de reparos, remanejamento, montagem e desmontagem de divisórias, montagem e desmontagem de portas e substituição de vidros; DO VALOR: O valor deste contrato é de R\$ 1.000,00 (um mil reais). U.O: 36101. PROGRAMADA DE TRABALHO: 04.122.0100.2538-0001 e NATUREZA DA DESPESA: 3490-39-FONTE DE RECURSOS: 100, conforme Nota de Empenho 2001NE00179, emitidas em 17 de setembro de 2001, sob o Evento 400091, na modalidade GLOBAL: DO PRAZO DE VIGÊNCIA: A contar da data de assinatura até 31 de dezembro de 2001, podendo ser prorrogado na forma da Lei, DA ASSINATURA: 18/09/01. SIGNATÁRIOS: Peló Distrito Federal: JOSÉ RORIZ AGUIAR; na qualidade de SECRETÁRIO; Pela Contratada: LAZARO APARECIDO DA SILVA na qualidade de SÓCIO GERENTE.

EXTRATO DO SETIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 4/99 –SEADE

PROCESSO nº 230.000.105/99 – PARTES: SEADE/DF X LOCADORA BRASAL LTDA: O presente termo aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato pelo mesmo período a contar de seu vencimento; DA VIGENCIA: O presente termo aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura; DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente termo aditivo; DATA DA ASSINATURA: 18/09/2001; SIGNATARIOS: Pelo Distrito Federal JOSÉ RORIZ AGUIAR, na qualidade de SECRETARIO DE ESTADO; Pela Contratada: CARLOS ANTONIO CHAGAS PAULINO na qualidade de GERENTE DE FILIAL.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 49/VC/00 –SEADE

PROCESSO nº 230.000.006/00 – PARTES: SEADE/DF X BRASIL TELECOM S.A: O presente termo aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato pelo mesmo período a contar de seu vencimento; DA VIGENCIA: O presente termo aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura; DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente termo aditivo; DATA DA ASSINATURA: 24/01/2001; SIGNATARIOS: Pelo Distrito Federal JOSÉ RORIZ AGUIAR, na qualidade de SECRETARIO DE ESTADO; Pela Contratada: DANTE NADELLI JUNIOR na qualidade de GERENTE DE VENDAS CORPORATIVAS REGIONAL CENTRO e ZILMA MARIA DE QUEIROZ GONÇALVES na qualidade de GERENTE TERRITORIAL DE VENDAS CORPORATIVAS.

SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Nº DO PROCESSO: 160.004.228/1999. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº. 1062/2001. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e A & F Armazinho e Utilidades do Lar Ltda. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra dos imóveis denominados 5 e 6, Conjunto 7, QN 305, Samambaia-DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 203,00 (duzentos e tres reais), para os lotes. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 30.07.2001. P/TERRACAP: Eri Rodrigues Varela, Marcus Vinicius Souza Viana e Juvenal Antunes Pereira. P/CONCESSIONÁRIA: Francisca Maria da Conceição Gomes. TESTEMUNHAS: Francisca Ferreira de Sena Oliveira e Carvílio Pereira Gomes.

Nº DO PROCESSO: 160.000.412/1998. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº. 1070/2001. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e Tempo Livre Comércio de Modas Femininas Ltda-me. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 18, Rua 21, Polo de Modas, Guarã-DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 300,00 (trezentos reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 21.08.2001. P/TERRACAP: Eri Rodrigues Varela, Marcus Vinicius Souza Viana e Juvenal Antunes Pereira. P/CONCESSIONÁRIA: Maria Ilda Aguiar Lemos. TESTEMUNHAS: Francisca Ferreira de Sena Oliveira e Luiz Carlos de Jesus.

Nº DO PROCESSO: 160.001.429/2000. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº. 1109/2001. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e Centro Odontológico Reabilitação Estético Funcional Cavalheiro Ltda. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 39, Quadra 613/614, SGAS, Brasília-DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 29.08.2001. P/TERRACAP: Eri Rodrigues Varela, Marcus Vinicius Souza Viana e Juvenal Antunes Pereira. P/CONCESSIONÁRIA: Renato Oliveira Cavalheiro. TESTEMUNHAS: Francisca Ferreira de Sena Oliveira e Carvílio Pereira Gomes.

Nº DO PROCESSO: 160.003.068/2000. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº. 1115/2001. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e Costa Brava Projetos e Construções Ltda. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 14, Conjunto 1, ADE, Águas Claras-DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados

pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 29.08.2001. P/TERRACAP: Eri Rodrigues Varela, Marcus Vinicius Souza Viana e Juvenal Antunes Pereira. P/CONCESSIONÁRIA: Isabela Maria Lima Oliveira. TESTEMUNHAS: Francisca Ferreira de Sena Oliveira e Carvílio Pereira Gomes.

Nº DO PROCESSO: 160.002.966/1999. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº. 1129/2001. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e A. J. Panificadora e Confeitaria Ltda-me. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 42, Conjunto 16, ADE, Águas Claras -DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 427,00 (quatrocentos e vinte e sete reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 10.09.2001. P/TERRACAP: Eri Rodrigues Varela, Marcus Vinicius Souza Viana e Juvenal Antunes Pereira. P/CONCESSIONÁRIA: Fábio di Alencastro Veiga. TESTEMUNHAS: Francisca Ferreira de Sena Oliveira e Carvílio Pereira Gomes.

Nº DO PROCESSO: 160.002.157/1999. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº. 1130/2001. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e Comércio e Representações de Produtos Alimentícios Alvis Ltda. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 3, Conjunto 7, QN 305, Samambaia-DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 91,50 (noventa e um reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 10.09.2001. P/TERRACAP: Eri Rodrigues Varela, Marcus Vinicius Souza Viana e Juvenal Antunes Pereira. P/CONCESSIONÁRIA: Paulo Menezes da Silva. TESTEMUNHAS: Francisca Ferreira de Sena Oliveira e Carvílio Pereira Gomes.

Nº DO PROCESSO: 160.003.824/1999. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº. 1134/2001. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e MTI – Sistemas Eletrônicos Ltda. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 2, Conjunto C, Quadra 2, Setor Industrial Bernardo Sayão Nucleo Bandeirante-DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 773,50 (setecentos e setenta e três reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 10.09.2001. P/TERRACAP: Eri Rodrigues Varela, Marcus Vinicius Souza Viana e Juvenal Antunes Pereira. P/CONCESSIONÁRIA: Dimas Cavalcante Ferreira. TESTEMUNHAS: Francisca Ferreira de Sena Oliveira e Carvílio Pereira Gomes.

Nº DO PROCESSO: 160.002.129/1999. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº. 1137/2001. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e J. A. Santos Indústria e Comércio de Moveis Ltda-me. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 1, Conjunto D, Quadra 1, ADE, Centro Norte, Ceilândia-DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 550,50 (quinhentos e cinquenta reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 10.09.2001. P/TERRACAP: Eri Rodrigues Varela, Marcus Vinicius Souza Viana e Juvenal Antunes Pereira. P/CONCESSIONÁRIA: José Francisco dos Santos. TESTEMUNHAS: Francisca Ferreira de Sena Oliveira e Carvílio Pereira Gomes.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Nº DO PROCESSO: 160.002.337/1999. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº. 1138/2001. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e Rondônia Transportes Ltda-me. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 24, Conjunto E, Quadra 3, ADE, Centro Norte, Ceilândia-DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 347,00 (trezentos e quarenta e sete reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 10.09.2001. P/TERRACAP: Eri Rodrigues Varela, Marcus Vinicius Souza Viana e Juvenal Antunes Pereira. P/CONCESSIONÁRIA: Núbia Cristina Vieira. TESTEMUNHAS: Francisca Ferreira de Sena Oliveira e Carvílio Pereira Gomes.

Nº DO PROCESSO: 160.002.173/2000. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº. 1139/2001. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e José Antônio Fernandes da Silva-me. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Quadra 9, Lote 17, Setor de Expansão Econômica de Sobradinho-DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 133,00 (cento e trinta e três reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 10.09.2001. P/TERRACAP: Eri Rodrigues Varela, Marcus Vinicius Souza Viana e Juvenal Antunes Pereira. P/CONCESSIONÁRIA: José Antônio Fernandes da Silva. TESTEMUNHAS: Francisca Ferreira de Sena Oliveira e Carvílio Pereira Gomes.

Nº DO PROCESSO: 160.003.659/1999. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº. 1140/2001. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e Tagua-Telas Comércio e Indústria Ltda-me. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 2, Conjunto 6, Quadra 600, ADE, Recanto das Emas-DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 10.09.2001. P/TERRACAP: Eri Rodrigues Varela, Marcus Vinicius Souza Viana e Juvenal Antunes Pereira. P/CONCESSIONÁRIA: Maria da Penha Nogueira da Silva. TESTEMUNHAS: Francisca Ferreira de Sena Oliveira e Carvílio Pereira Gomes.

Nº DO PROCESSO: 160.002.034/2000. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº. 1141/2001. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e José Tupinambá Carneiro-me. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 40, Conjunto 13, ADE, Águas Claras-DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 169,00 (cento e sessenta e nove reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 10.09.2001. P/TERRACAP: Eri Rodrigues Varela, Marcus Vinicius Souza Viana e Juvenal Antunes Pereira. P/CONCESSIONÁRIA: José Tupinambá Carneiro. TESTEMUNHAS: Francisca Ferreira de Sena Oliveira e Carvílio Pereira Gomes.

Nº DO PROCESSO: 160.002.581/2000. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº. 1144/2001. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e Jecônias Lopes Paulino-me. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 18, Conjunto 24, ADE, Águas Claras-DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 162,00 (cento e sessenta e dois reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 10.09.2001. P/TERRACAP: Eri Rodrigues Varela, Marcus Vinicius Souza Viana e Juvenal Antunes Pereira. P/CONCESSIONÁRIA: Jecônias Lopes Paulino. TESTEMUNHAS: Francisca Ferreira de Sena Oliveira e Carvílio Pereira Gomes.

Nº DO PROCESSO: 160.002.787/1999. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº. 1145/2001. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e Vicente Alves de Freitas-me. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 20, Conjunto F, Quadra 4, ADE, Centro Norte de Ceilândia-DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 10.09.2001. P/TERRACAP: Eri Rodrigues Varela, Marcus Vinicius Souza Viana e Juvenal Antunes Pereira. P/CONCESSIONÁRIA: Vicente Alves de Freitas. TESTEMUNHAS: Francisca Ferreira de Sena Oliveira e Carvílio Pereira Gomes.

Nº DO PROCESSO: 160.002.703/1999. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº. 1146/2001. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e Fernando Rosa Martins-me. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 13, Conjunto E, Quadra 4, ADE, Centro Norte, Ceilândia-DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 145,00 (cento

e quarenta e cinco reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 10.09.2001. P/TERRACAP: Eri Rodrigues Varela, Marcus Vinicius Souza Viana e Juvenal Antunes Pereira. P/CONCESSIONÁRIA: Fernando Rosa Martins. TESTEMUNHAS: Francisca Ferreira de Sena Oliveira e Carvílio Pereira Gomes.

Nº DO PROCESSO: 160.003.430/2000. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº. 1147/2001. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e Ferreira e Rocha Materias p/ Construção Ltda-me. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 12, Quadra 3, Setor de Materiais de Construção de Ceilândia-DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 10.09.2001. P/TERRACAP: Eri Rodrigues Varela, Marcus Vinicius Souza Viana e Juvenal Antunes Pereira. P/CONCESSIONÁRIA: Valdemir Alves da Rocha. TESTEMUNHAS: Francisca Ferreira de Sena Oliveira e Carvílio Pereira Gomes.

Nº DO PROCESSO: 160.002.213/1999. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº. 1149/2001. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e M. M. de Sousa Silva Mercado-me. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 14, Conjunto 1, Quadra 402, ADE, Recanto das Emas-DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 227,00 (duzentos e vinte e sete reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 10.09.2001. P/TERRACAP: Eri Rodrigues Varela, Marcus Vinicius Souza Viana e Juvenal Antunes Pereira. P/CONCESSIONÁRIA: Maria Magdalena de Sousa Silva. TESTEMUNHAS: Francisca Ferreira de Sena Oliveira e Carvílio Pereira Gomes.

Nº DO PROCESSO: 160.002.252/1999. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº. 1150/2001. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e Antilhon Mota da Silva-me. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 15, Conjunto 4, Quadra 400, ADE, Recanto das Emas-DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 10.09.2001. P/TERRACAP: Eri Rodrigues Varela, Marcus Vinicius Souza Viana e Juvenal Antunes Pereira. P/CONCESSIONÁRIA: Antilhon Mota da Silva. TESTEMUNHAS: Francisca Ferreira de Sena Oliveira e Carvílio Pereira Gomes.

Nº DO PROCESSO: 160.002.376/1999. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº. 1151/2001. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e Caculeci Pacheco da Silva-me. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 12, Quadra 2, Conjunto A, ADE, Centro Norte, Ceilândia—me. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 248,00 (duzentos e quarenta e oito reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 10.09.2001. P/TERRACAP: Eri Rodrigues Varela, Marcus Vinicius Souza Viana e Juvenal Antunes Pereira. P/CONCESSIONÁRIA: Caculeci Pacheco da Silva. TESTEMUNHAS: Francisca Ferreira de Sena Oliveira e Carvílio Pereira Gomes.

Nº DO PROCESSO: 160.003.307/2000. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº. 1152/2001. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e Maria Francisca de Meira-me. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 11, Conjunto 4, ADE, Águas Claras-DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 162,00 (cento e sessenta e dois reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 10.09.2001. P/TERRACAP: Eri Rodrigues Varela, Marcus Vinicius Souza Viana e Juvenal Antunes Pereira. P/CONCESSIONÁRIA: Maria Francisca de Meira Nogueira. TESTEMUNHAS: Francisca Ferreira de Sena Oliveira e Carvílio Pereira Gomes.

Nº DO PROCESSO: 160.002.668/1999. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº. 1157/2001. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e Edmar da Silma-me. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra

do imóvel denominado Lote 23, Conjunto F, Quadra 4, ADE, Centro Norte, Ceilândia-DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 10.09.2001. P/TERRACAP: Eri Rodrigues Varela, Marcus Vinicius Souza Viana e Juvenal Antunes Pereira. P/CONCESSIONÁRIA: Edmar da Silva. TESTEMUNHAS: Francisca Ferreira de Sena Oliveira e Gilverleno Nogueira do Nascimento.

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

EXTRATO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2001 QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL POR INTERMÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ, E O GUARÁ MOTOR CLUBE
PROCESSO N.º:137.002.082/98; PARTES: DF/ Administração Regional do Guar´ - RA-X , e o GUARÁ MOTOR CLUBE; OBJETO: Incentivar e desenvolver, social e turisticamente, a prática do AUTOMOBILISMO entre seus aficionados e adeptos, em todas as suas formas, direta e indiretamente; PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência deste ajuste será de 60(sessenta) meses cabendo prorrogação , na forma definida na Legislação específica, a critério das partes, mediante manifestação expressa, com antecedência mínima não inferior a 30(trinta) dias; BENFEITORIAS: Toda e qualquer benfeitoria e/ou melhoria realizada no imóvel objeto do presente convênio, incorporar-se-á, de imediato, ao patrimônio do Distrito Federal, não cabendo ao conveniado, direito em tempo algum, de retenção ou indenização; ALTERAÇÕES: Toda e qualquer alteração deste ajuste deverá ser formalizada mediante Termo Aditivo, desde que não haja modificação do seu objeto; DISSOLUÇÃO: Amigável: O ajuste poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto que haja manifestação por escrito com antecedência mínima de 60(sessenta) dias; ADMINISTRATIVA: Pelo descumprimento das cláusulas deste ajuste será rescindida a concessão antes do seu termo, independente de notificação judicial ou extrajudicial; RESCISÃO E RENÚNCIA: O presente convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, bem como denunciado por conveniência das partes ou, ainda, pela superveniência de norma legal ou administrativa que impeça sua continuidade, bastando, para tanto, manifestação com 60(sessenta) dias de antecedência; EXECUTOR: Será executor(a) do presente ajuste o(a) diretor (a) da Divisão Regional de Desporto Lazer e Turismo(DRDLT), ou servidor devidamente designado para tal função; REGISTRO E PUBLICAÇÃO: A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado seu registro na Procuradoria Geral do Distrito Federal; FORO: Fica eleito o Foro de Circunscrição Judiciária de Brasília-DF, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as lides. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima pactuadas, firmam este dispositivo em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas infra qualificadas que a este subscrevem; DATA DA ASSINATURA: 18 de setembro de 2001; SIGNATÁRIOS: pelo Distrito Federal: JOSÉ ORLANDO DE CARVALHO, na qualidade de Administrador Regional do Guar´, pelo Guar´ Motor Clube: MARCO AURÉLIO DE SOUZA ARGENTINA, na qualidade de Presidente do Clube.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO(*)

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2001 RAXVI. PROCESSO Nº 146.000.125/2001 - PARTES: DF/Administração Regional do Lago Sul/RA XVI X CODEPLAN – Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central. VIGÊNCIA: O presente termo aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, permanecendo inalteradas as demais cláusulas. DATA DA ASSINATURA: 05/04/2001. OBJETO: Prestação de serviços correspondente ao aluguel de 08 computadores, com especificações constantes na cláusula 3ª do processo citado, cuja nota de empenho constou ocorrência de erro de numeração, vigora em realidade o seguinte número: 2001NE00062. SIGNATÁRIOS: pelo DISTRITO FEDERAL MARCELO AMARAL, na qualidade de Administrador, pela CODEPLAN: DURVAL BARBOSA RODRIGUES, na qualidade de Diretor Presidente.

Brasília - DF, 11 de setembro de 2001.

(*)Republicação por falta de dados quanto a vigência do contrato na publicação original, no DODF Nº 137, página 40 de 18/07/2001.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 8/2001
NOS TERMOS DO PADRÃO N.º 7/96
AQUISIÇÃO DE BENS

PROCESSO: 134.000.902/2001 - PARTES: DF/RA-V X COPLAGÁS COMERCIO PLANALTO DE GASES LTDA. OBJETO: Aquisição de gás liquefeito de petróleo, acondicionado em botijão de 13 kg, consoante específica a proposta de fls. nºs 4 e PAM nº 056/2001- fls. 01, que passam a integrar o presente Contrato. Data de Assinatura: 28/08/2001. Vigência: Terá vigência até 31/12/2001, a contar da data de sua assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial, às expensas da Administra-

ção. Valor Total de R\$ 886,50 (oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos), recursos esses procedentes do Orçamento vigente do Distrito Federal para o corrente exercício, Lei n.º 2.657 de 29/12/2000. Dotação Orçamentaria: Programa de Trabalho: 04.122.0100.2600.0001 - Fonte de Recurso: 100 - Código U.O: 11107 - Natureza da Despesa: 349030 Evento: 400091 - Nota de Empenho Nº: 00350, no valor de R\$ 886,50 (oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos), emitida em 28/08/2001 - Modalidade Estimativo. Signatários: Contratante pelo Distrito Federal, Elizabete Maria Gasparotto de Oliveira, na qualidade de Administradora Regional. Pela Contratada : Carlos Roberto Carvalho de Barros, na qualidade de Proprietário.

EXTRATO DE COMPRAS
JULHO/2001

A Seção de Orçamento e Finanças da Administração Regional de Sobradinho, em cumprimento ao disposto no Artigo 16 da Lei 8.666/93, Lei 938/95 e Decisão n.º 3427/96-TCDF, torna pública a relação de compras, obras e serviços dos meses de julho e agosto/2001, na forma a seguir:

NE N.º	ESPECIFICAÇÃO	Qtde	VALOR R\$		FORNECEDOR/PRESTADOR
			UNIT	TOTAL	
INEXIGÍVEL					
00296	Referente ao consumo de energia elétrica na rede de iluminação pública.		82.600,00		CEB - Companhia Energética de Brasília.

AGOSTO/2001

NE N.º	ESPECIFICAÇÃO	Qtde	VALOR R\$		FORNECEDOR/PRESTADOR
			UNIT	TOTAL	
INEXIGÍVEL					
00334	Referente ao consumo de energia elétrica na rede de iluminação pública.		60.000,00		CEB - Companhia Energética de Brasília.

SEÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº 9/2001

PROCESSO Nº141.000.657/1994 PARTES: DF/PRG x André Lincoln Nunes Ribeiro e Ana Paula Nunes Ribeiro - Objeto: O contrato tem por objeto a concessão de uso da área contígua ao Lote n.º 02, do Bloco 5, Tipo EC-01, da SCLR/Norte 711/712, com área de 23,00m2 de avanço em espaço aéreo, conforme especifica a Planta de Situação/Locação fls. 12 do processo. Prazo: 30 (trinta) anos, contados da data de assinatura do contrato. Valor: R\$ 20,02 (vinte reais e dois centavos) referente ao espaço aéreo; será pago anualmente, até 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano. Data de assinatura:31/08/2001.Signatários: Pelo Distrito Federal: MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO, na qualidade de Procurador-Geral do Distrito Federal. Pelos concessionários: André Lincoln Nunes Ribeiro e Ana Paula Nunes Ribeiro, na qualidade de proprietários.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº 14/2001

PROCESSO Nº141.000.333/1999 PARTES: DF/PRG x Irmãos Hajjar Ltda. - Objeto: O contrato tem por objeto a concessão de uso da área contígua ao Lote 7-A, da Quadra 2, do SAU/SUL, com área de 283,50m2 de avanço em subsolo, conforme especifica a Planta de Situação/Locação fls. 11 do processo. Prazo: 30 (trinta) anos, contados da data de assinatura do contrato. Valor: R\$ 173,88 (cento e setenta e três reais e oitenta e oito centavos) referente ao subsolo, será pago anualmente, até 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano. Data de assinatura:13/09/2001.Signatários: Pelo Distrito Federal: MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO, na qualidade de Procurador-Geral do Distrito Federal. Pela concessionária: Viviane Hajjar Farah , na qualidade de procuradora.

INEDITORIAIS

AMBIENTAL CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH-GDF, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO para o empreendimento/atividade: INSTALAÇÃO SEDE ADMINSTRATIVA DA EMPRESA/DEPÓSITO MATERIAIS CONST. EQUIP. FERRAMENTAS. Local: Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA, Quadra 8, Conjunto 13, Lote 4. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. EDUARDO NÓBREGA DE OLIVEIRA, DIRETOR.

ÁREA ENG LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH-GDF, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO para o empreendimento/atividade: INSTALAÇÃO SEDE ADMI-

NISTRATIVA DA EMPRESA/DEPÓSITO MATERIAIS CONST. EQUIP. FERRAMENTAS. Local: Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA, Quadra 8, Conjunto 15, Lote 6. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. ANTÔNIO RIBEIRO BORGES, DIRETOR.

BM SILVA CONSTRUÇÕES LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH-GDF, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO para o empreendimento/atividade: INSTALAÇÃO SEDE ADMINSTRATIVA DA EMPRESA/DEPÓSITO MATERIAIS CONST. EQUIP. FERRAMENTAS. Local: Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA, Quadra 11, Conjunto 1, Lote 2. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. BALTAZAR DE MENDONÇA E SILVA, DIRETOR.

BORGES & FREITAS ENG LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH-GDF, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO para o empreendimento/atividade: INSTALAÇÃO SEDE ADMINSTRATIVA DA EMPRESA/DEPÓSITO MATERIAIS CONST. EQUIP. FERRAMENTAS. Local: Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA, Quadra 8, Conjunto 7, Lote 3. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. CLEITON BORGES DE FREITAS, DIRETOR.

BSK ENG LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH-GDF, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO para o empreendimento/atividade: INSTALAÇÃO SEDE ADMINSTRATIVA DA EMPRESA/DEPÓSITO MATERIAIS CONST. EQUIP. FERRAMENTAS. Local: Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA, Quadra 8, Conjunto 16, Lote 6. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. CARLOS JORGE CAVALCANTI TEIXEIRA, DIRETOR.

CANDELA ENG LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH-GDF, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO para o empreendimento/atividade: INSTALAÇÃO SEDE ADMINSTRATIVA DA EMPRESA/DEPÓSITO MATERIAIS CONST. EQUIP. FERRAMENTAS. Local: Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA, Quadra 8, Conjunto 13, Lote 11. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. MAURO BATISTA FERREIRA, DIRETOR.

CLASSER ENG LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH-GDF, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO para o empreendimento/atividade: INSTALAÇÃO SEDE ADMINSTRATIVA DA EMPRESA/DEPÓSITO MATERIAIS CONST. EQUIP. FERRAMENTAS. Local: Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA, Quadra 8, Conjunto 14, Lote 7. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. CLAUDIO FERNANDES DA SILVEIRA, DIRETOR.

CLM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH-GDF, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO para o empreendimento/atividade: INSTALAÇÃO SEDE ADMINSTRATIVA DA EMPRESA/DEPÓSITO MATERIAIS CONST. EQUIP. FERRAMENTAS. Local: Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA, Quadra 8, Conjunto 12, Lote 11. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. LUANDA PINHEIRO DE OLIVEIRA, DIRETORA.

CLM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH-GDF, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO para o empreendimento/atividade: INSTALAÇÃO SEDE ADMINSTRATIVA DA EMPRESA/DEPÓSITO MATERIAIS CONST. EQUIP. FERRAMENTAS. Local: Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA, Quadra 8, Conjunto 12, Lote 12. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. LUANDA PINHEIRO DE OLIVEIRA, DIRETORA. CLM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH-GDF, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO para o empreendimento/atividade: INSTALAÇÃO SEDE ADMINSTRATIVA DA EMPRESA/DEPÓSITO MATERIAIS CONST. EQUIP. FERRAMENTAS. Local: Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA, Quadra 8, Conjunto 12, Lote 13. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. LUANDA PINHEIRO DE OLIVEIRA, DIRETORA.

CLM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH-GDF, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO para o empreendimento/atividade: INSTALAÇÃO SEDE ADMINSTRATIVA DA EMPRESA/DEPÓSITO MATERIAIS CONST. EQUIP. FERRAMENTAS. Local: Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA, Quadra 8, Conjunto 12, Lote 14. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. LUANDA PINHEIRO DE OLIVEIRA, DIRETORA.

COLMAR ENG E EMPREENDIMENTOS LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH-GDF, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO para o empreendimento/atividade: INSTALAÇÃO SEDE ADMINSTRATIVA DA EMPRESA/DEPÓSITO MATERIAIS CONST. EQUIP. FERRAMENTAS. Local: Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA, Quadra 12, Conjunto 1, Lote 1. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. LAURO TAIRA, DIRETOR.

CONSERVENGE CONSTRUCAO E CONSERVACAO LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH-GDF, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO para o empreendimento/atividade: INSTALAÇÃO SEDE ADMINSTRATIVA DA EMPRESA/DEPÓSITO MATERIAIS CONST. EQUIP. FERRAMENTAS. Local: Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA, Quadra 11, Conjunto 1, Lote 3. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. ANTONIO SILVESTRE DA COSTA, DIRETOR.

CONSPAV CONSTRUÇÕES SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH-GDF, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO para o empreendimento/atividade: INSTALAÇÃO SEDE ADMINSTRATIVA DA EMPRESA/DEPÓSITO MATERIAIS CONST. EQUIP. FERRAMENTAS. Local: Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA, Quadra 8, Conjunto 14, Lote 5. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES, DIRETOR.

CONSPAV CONSTRUÇÕES SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH-GDF, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO para o empreendimento/atividade: INSTALAÇÃO SEDE ADMINSTRATIVA DA EMPRESA/DEPÓSITO MATERIAIS CONST. EQUIP. FERRAMENTAS. Local: Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA, Quadra 8, Conjunto 14, Lote 6. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES, DIRETOR.

CONSTRUCENTER CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGENS LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH-GDF, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO para o empreendimento/atividade: INSTALAÇÃO SEDE ADMINSTRATIVA DA EMPRESA/DEPÓSITO MATERIAIS CONST. EQUIP. FERRAMENTAS. Local: Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA, Quadra 8, Conjunto 8, Lote 9. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. JÚLIO CÉSAR MAYOLI, DIRETOR.

CONSTRUTORA ARAGUAIA LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH-GDF, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO para o empreendimento/atividade: INSTALAÇÃO SEDE ADMINSTRATIVA DA EMPRESA/DEPÓSITO MATERIAIS CONST. EQUIP. FERRAMENTAS. Local: Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA, Quadra 12, Conjunto 1, Lote 3. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. RANDOLFO MARTINS DE OLIVEIRA, DIRETOR.

CONSTRUTORA ARTEC LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH-GDF, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO para o empreendimento/atividade: INSTALAÇÃO SEDE ADMINSTRATIVA DA EMPRESA/DEPÓSITO MATERIAIS CONST. EQUIP. FERRAMENTAS. Local: Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA, Quadra 8, Conjunto 14, Lote 3. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. MAURO CESAR ALVES LACERDA, DIRETOR.

CONSTRUTORA ÁVILA DE AZEVEDO LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH-GDF, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO para o empreendimento/atividade: INSTALAÇÃO SEDE ADMINSTRATIVA DA EMPRESA/DEPÓSITO MATERIAIS CONST. EQUIP. FERRAMENTAS. Local: Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA, Quadra 8, Conjunto 14, Lote 3. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. MAURO CESAR ALVES LACERDA, DIRETOR.

NISTRATIVA DA EMPRESA/DEPÓSITO MATERIAIS CONST. EQUIP. FERRAMENTAS. Local: Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA, Quadra 8, Conjunto 15, Lote 8. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. LAÉRCIO DUARTE DE AZEVEDO, DIRETOR.

CONSTRUTORA E INCORPORADORA JARJOUR LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH-GDF, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO para o empreendimento/atividade: INSTALAÇÃO SEDE ADMINISTRATIVA DA EMPRESA/DEPÓSITO MATERIAIS CONST. EQUIP. FERRAMENTAS. Local: Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA, Quadra 12, Conjunto 1, Lote 15. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. AMIR JARJOUR, DIRETOR.

CONSTRUTORA GONTIJO LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH-GDF, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO para o empreendimento/atividade: INSTALAÇÃO SEDE ADMINISTRATIVA DA EMPRESA/DEPÓSITO MATERIAIS CONST. EQUIP. FERRAMENTAS. Local: Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA, Quadra 8, Conjunto 16, Lote 1. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. PAULO CEZAR GONTIJO, DIRETOR.

CONSTRUTORA GUTEMBERGUE CAETANO LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH-GDF, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO para o empreendimento/atividade: INSTALAÇÃO SEDE ADMINISTRATIVA DA EMPRESA/DEPÓSITO MATERIAIS CONST. EQUIP. FERRAMENTAS. Local: Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA, Quadra 8, Conjunto 14, Lote 4. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. SIMONIDES GUTEMBERGUE CAETANO, DIRETOR.

CONSTRUTORA MERIDIANO LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH-GDF, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO para o empreendimento/atividade: INSTALAÇÃO SEDE ADMINISTRATIVA DA EMPRESA/DEPÓSITO MATERIAIS CONST. EQUIP. FERRAMENTAS. Local: Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA, Quadra 8, Conjunto 15, Lote 4. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. JULIANO CESAR DE SOUZA LOPES, DIRETOR.

CONSTRUTORA THEMA LTD/A

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH-GDF, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO para o empreendimento/atividade: INSTALAÇÃO SEDE ADMINISTRATIVA DA EMPRESA/DEPÓSITO MATERIAIS CONST. EQUIP. FERRAMENTAS. Local: Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA, Quadra 8, Conjunto 16, Lote 14. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. JULIO CESAR FERREIRA, .

CONSTRUTORA VALADÃO LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH-GDF, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO para o empreendimento/atividade: INSTALAÇÃO SEDE ADMINISTRATIVA DA EMPRESA/DEPÓSITO MATERIAIS CONST. EQUIP. FERRAMENTAS. Local: Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA, Quadra 8, Conjunto 16, Lote 7. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. HAMILTON RODRIGUES DOMINGUES, DIRETOR.

CONSTRUTORA VALIM LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH-GDF, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO para o empreendimento/atividade: INSTALAÇÃO SEDE ADMINISTRATIVA DA EMPRESA/DEPÓSITO MATERIAIS CONST. EQUIP. FERRAMENTAS. Local: Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA, Quadra 8, Conjunto 15, Lote 2. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. EDSON GRANATO VALIN, DIRETOR.

CONTEX CONSTRUTORA LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH-GDF, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO para o empreendimento/atividade: INSTALAÇÃO SEDE ADMINISTRATIVA DA EMPRESA/DEPÓSITO MATERIAIS CONST. EQUIP. FERRAMENTAS. Local: Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA, Quadra 8, Conjunto 8, Lote 8. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. MALAQUIAS DE AGUIAR FRANÇA, DIRETOR.

COTASA CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGEM E SANEAMENTO LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH-GDF, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO para o empreendimento/atividade: INSTALAÇÃO SEDE ADMINISTRATIVA DA EMPRESA/DEPÓSITO MATERIAIS CONST. EQUIP. FERRAMENTAS. Local: Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA, Quadra 9, Conjunto 2, Lote 10. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. PAULO RAIMUNDO ANTÔNIO, DIRETOR.

DAN-HEBERT S/A - CONSTRUTORA E INCORPORADORA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH-GDF, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO para o empreendimento/atividade: INSTALAÇÃO SEDE ADMINISTRATIVA DA EMPRESA/DEPÓSITO MATERIAIS CONST. EQUIP. FERRAMENTAS. Local: Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA, Quadra 11, Conjunto 1, Lote 8. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. ANDRÉ SILVA FAGUNDES, DIRETOR.

DIVITEX CONST LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH-GDF, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO para o empreendimento/atividade: INSTALAÇÃO SEDE ADMINISTRATIVA DA EMPRESA/DEPÓSITO MATERIAIS CONST. EQUIP. FERRAMENTAS. Local: Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA, Quadra 8, Conjunto 8, Lote 12. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. JEOVANE DE MORAIS, DIRETOR.

EMARKI ENG LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH-GDF, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO para o empreendimento/atividade: IMPLANTAÇÃO DE FÁBRICA DE ESQUADRIAS METÁLICAS. Local: Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA, Quadra 9, Conjunto 2, Lote 9. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. RONALDO CAIUBI DE CARVALHO BARROS, DIRETOR.

EMPLAVI REALIZACOES IMOBILIARIAS LTDA.

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH-GDF, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO para o empreendimento/atividade: IMPLANTAÇÃO DE ALMOXARIFADO CENTRAL. Local: Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA, Quadra 11, Conjunto 1, Lote 10. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. GIL PEREIRA, DIRETOR.

ENGEMASA-ENG LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH-GDF, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO para o empreendimento/atividade: INSTALAÇÃO SEDE ADMINISTRATIVA DA EMPRESA/DEPÓSITO MATERIAIS CONST. EQUIP. FERRAMENTAS. Local: Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA, Quadra 8, Conjunto 16, Lote 4. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. PEDRO LUIZ DE FALCO MARINELLI, DIRETOR.

ENGEMAXI ENG LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH-GDF, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO para o empreendimento/atividade: INSTALAÇÃO SEDE ADMINISTRATIVA DA EMPRESA/DEPÓSITO MATERIAIS CONST. EQUIP. FERRAMENTAS. Local: Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA, Quadra 12, Conjunto 1, Lote 14. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. EDSON ANTONIO RIBEIRO, DIRETOR.

ENGESERVICE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH-GDF, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO para o empreendimento/atividade: INSTALAÇÃO SEDE ADMINISTRATIVA DA EMPRESA/DEPÓSITO MATERIAIS CONST. EQUIP. FERRAMENTAS. Local: Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA, Quadra 8, Conjunto 7, Lote 6. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. FERNANDO OZANAN BARBOSA, DIRETOR.

ETERC ENG LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH-GDF, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO para o empreendimento/atividade: INSTALAÇÃO SEDE ADMINISTRATIVA DA EMPRESA/DEPÓSITO MATERIAIS CONST. EQUIP. FERRAMENTAS. Local: Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA, Quadra 8, Conjunto 7, Lote 6. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. FERNANDO OZANAN BARBOSA, DIRETOR.

TRATIVA DA EMPRESA/DEPÓSITO MATERIAIS CONST. EQUIP. FERRAMENTAS. Local: Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA, Quadra 8, Conjunto 8, Lote 10. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. ALEXANDRE LAGE COSTA, DIRETOR.

GW - CONST E INCORPORACOES LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH-GDF, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO para o empreendimento/atividade: INSTALAÇÃO SEDE ADMINSTRATIVA DA EMPRESA/DEPÓSITO MATERIAIS CONST. EQUIP. FERRAMENTAS. Local: Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA, Quadra 11, Conjunto 1, Lote 1. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. JOSE.ANTONIO GOULART, DIRETOR.

IMPREFORMA IMPERMEABILIZAÇÕES E REFORMAS LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH-GDF, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO para o empreendimento/atividade: INSTALAÇÃO SEDE ADMINSTRATIVA DA EMPRESA/DEPÓSITO MATERIAIS CONST. EQUIP. FERRAMENTAS. Local: Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA, Quadra 8, Conjunto 7, Lote 7. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. JULDENILSON SILVA LEITE, DIRETOR.

IPE-OMNI INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH-GDF, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO para o empreendimento/atividade: INSTALAÇÃO SEDE ADMINSTRATIVA DA EMPRESA/DEPÓSITO MATERIAIS CONST. EQUIP. FERRAMENTAS. Local: Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA, Quadra 8, Conjunto 11, Lote 22. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. ALAÔR GOMES NETO, DIRETOR.

LUMI TECHNOLOGY LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH-GDF, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO para o empreendimento/atividade: INSTALAÇÃO SEDE ADMINSTRATIVA DA EMPRESA/DEPÓSITO MATERIAIS CONST. EQUIP. FERRAMENTAS. Local: Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA, Quadra 8, Conjunto 15, Lote 1. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. MILTON ANTÔNIO DIAS, DIRETOR.

MARCOS KOENIGKAN EMPREEND. IMOBILIÁRIOS LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH-GDF, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO para o empreendimento/atividade: INSTALAÇÃO SEDE ADMINSTRATIVA DA EMPRESA/DEPÓSITO MATERIAIS CONST. EQUIP. FERRAMENTAS. Local: Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA, Quadra 11, Conjunto 1, Lote 7. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. MARCOS NOGUEIRA KOENIGKAN, DIRETOR.

MEGAENGE CONSTRUÇÕES E COM LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH-GDF, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO para o empreendimento/atividade: INSTALAÇÃO SEDE ADMINSTRATIVA DA EMPRESA/DEPÓSITO MATERIAIS CONST. EQUIP. FERRAMENTAS. Local: Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA, Quadra 8, Conjunto 16, Lote 11. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. LUÍS EDUARDO ENES CRUVINEL, DIRETOR.

MENEZES CARVALHO CONSTRUTORA LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH-GDF, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO para o empreendimento/atividade: INSTALAÇÃO SEDE ADMINSTRATIVA DA EMPRESA/DEPÓSITO MATERIAIS CONST. EQUIP. FERRAMENTAS. Local: Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA, Quadra 8, Conjunto 14, Lote 16. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. RONALDO LIMA DE MENEZES, DIRETOR.

MÓVEIS GERMAN IND. E COM HOTEIS E TURISMO LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH-GDF, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO para o empreendimento/atividade: INSTALAÇÃO SEDE ADMINSTRATIVA DA EMPRESA/DEPÓSITO MATERIAIS CONST. EQUIP. FERRAMENTAS. Local: Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA, Quadra 8, Conjunto 16, Lote 8. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. JOSÉ LUIZ DIAZ FERNANDEZ, DIRETOR.

PAVIPLAN CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO PLANALTO LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH-GDF, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO para o empreendimento/atividade: INSTALAÇÃO SEDE ADMINSTRATIVA DA EMPRESA/DEPÓSITO MATERIAIS CONST. EQUIP. FERRAMENTAS. Local: Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA, Quadra 8, Conjunto 8, Lote 4. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. DORIVAL LUPIANO, DIRETOR.

POLI ENG LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH-GDF, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO para o empreendimento/atividade: INSTALAÇÃO SEDE ADMINSTRATIVA DA EMPRESA/DEPÓSITO MATERIAIS CONST. EQUIP. FERRAMENTAS. Local: Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA, Quadra 8, Conjunto 16, Lote 16. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. LEOMAR GOMES DE OLIVEIRA, DIRETOR.

POSIÇÃO CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH-GDF, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO para o empreendimento/atividade: INSTALAÇÃO SEDE ADMINSTRATIVA DA EMPRESA/DEPÓSITO MATERIAIS CONST. EQUIP. FERRAMENTAS. Local: Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA, Quadra 8, Conjunto 15, Lote 3. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. JOSÉ NILSON RUAS GUIMARÃES, DIRETOR.

PROCLIMA ENG LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH-GDF, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO para o empreendimento/atividade: INSTALAÇÃO SEDE ADMINSTRATIVA DA EMPRESA/DEPÓSITO MATERIAIS CONST. EQUIP. FERRAMENTAS. Local: Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA, Quadra 8, Conjunto 14, Lote 18. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. JACKSON ROSEO REBOUÇAS, DIRETOR.

QUATTOR ENG S/C LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH-GDF, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO para o empreendimento/atividade: INSTALAÇÃO SEDE ADMINSTRATIVA DA EMPRESA/DEPÓSITO MATERIAIS CONST. EQUIP. FERRAMENTAS. Local: Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA, Quadra 8, Conjunto 7, Lote 13. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. EDUARDO DOGLIA AZAMBUJA, DIRETOR.

SERTERRA TRANSPORT. ESCAV. TERRAP. E PAVIMENT. LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH-GDF, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO para o empreendimento/atividade: INSTALAÇÃO SEDE ADMINSTRATIVA DA EMPRESA/DEPÓSITO MATERIAIS CONST. EQUIP. FERRAMENTAS. Local: Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA, Quadra 9, Conjunto 2, Lote 6. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. ROBERTO BIANCHI JULIANO, DIRETOR.

SOLOART TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH-GDF, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO para o empreendimento/atividade: INSTALAÇÃO SEDE ADMINSTRATIVA DA EMPRESA/DEPÓSITO MATERIAIS CONST. EQUIP. FERRAMENTAS. Local: Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA, Quadra 12, Conjunto 1, Lote 16. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. MARIA REGINA RIBEIRO DE OLIVEIRA MALDI, DIRETORA.

SOLTEC ENG LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH-GDF, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO para o empreendimento/atividade: IMPLANTAÇÃO DE CENTRAL DE FORMAS E AÇOS. Local: Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA – Quadra 12, Conjunto 1, Lote 4. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. ADALBERTO CLÉBER VALADÃO, DIRETOR.

SONDA ENG LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH-GDF, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO para o empreendimento/atividade: INSTALAÇÃO SEDE ADMINSTRATIVA DA EMPRESA/DEPÓSITO MATERIAIS CONST. EQUIP. FERRAMENTAS. Local: Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA, Quadra 8, Conjunto 16, Lote 8. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. JOSÉ LUIZ DIAZ FERNANDEZ, DIRETOR.

TRATIVA DA EMPRESA/DEPÓSITO MATERIAIS CONST. EQUIP. FERRAMENTAS. Local: Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA, Quadra 11, Conjunto 1, Lote 4. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. JOAO MATHIAS DE SOUZA FILHO, DIRETOR.

TECCON S/A - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH-GDF, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO para o empreendimento/atividade: IMPLANTAÇÃO DE FILIAL DA EMPRESA. Local: Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA, Quadra 12, Conjunto 1, Lote 13. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. JOSÉ RICARDO DE SOUZA, DIRETOR.

TERCON BRASÍLIA TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH-GDF, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO para o empreendimento/atividade: AMPLIAÇÃO DAS ATIVIDADES EMPRESA. Local: Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA, Quadra 8, Conjunto 16, Lote 3. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. MARCELO NEIVA MOREIRA AVIDOS, DIRETOR.

TOP CONSTRUTORA IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH-GDF, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO para o empreendimento/atividade: INSTALAÇÃO SEDE ADMINISTRATIVA DA EMPRESA/DEPÓSITO MATERIAIS CONST. EQUIP. FERRAMENTAS. Local: Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA, Quadra 12, Conjunto 1, Lote 2. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. HERLY CERQUEIRA, DIRETOR.

TOPOCART TOPOGRAFIA E ENG S/C

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH-GDF, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO para o empreendimento/atividade: INSTALAÇÃO SEDE ADMINISTRATIVA DA EMPRESA/DEPÓSITO MATERIAIS CONST. EQUIP. FERRAMENTAS. Local: Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA, Quadra 8, Conjunto 9, Lote 7. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. JORGE MAURO BARJA ARTEIRO, .

TRANSPAV TRANSPORTES E PAVIMENTAÇÕES LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH-GDF, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO para o empreendimento/atividade: INSTALAÇÃO SEDE ADMINISTRATIVA DA EMPRESA/DEPÓSITO MATERIAIS CONST. EQUIP. FERRAMENTAS. Local: Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA, Quadra 9, Conjunto 2, Lote 7. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. HUMBERTO CLAUDINO PINTO, DIRETOR.

VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH-GDF, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO para o empreendimento/atividade: IMPLANTAÇÃO DE CENTRAL DE PRE-MOLDADOS. Local: Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA, Quadra 12, Conjunto 1, Lote 9. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. RODRIGO FERREIRA NOGUEIRA, DIRETOR.

VIA DRAGADOS S/A

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH-GDF, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO para o empreendimento/atividade: IMPLANTAÇÃO DE CENTRAL DE ARMAÇÃO. Local: Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA, Quadra 12, Conjunto 1, Lote 10. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. LUIZ FERNANDO ALMEIDA DE DOMENICO, DIRETOR.

DAR-4460/01

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO CRMDF Nº 191/01

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei 3268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto 44045, de 19 de

julho de 1958 e, CONSIDERANDO que os mandatos dos membros dos Conselhos são meramente honoríficos, não fazendo os mesmos jus a qualquer remuneração pelo seu trabalho;

CONSIDERANDO o disposto no art.10 da Resolução CFM nº 1594/99, estabelecendo que os Conselhos Regionais de Medicina definirão os valores das diárias e jetons na sua jurisdição, observando as peculiaridades locais;

CONSIDERANDO finalmente o decidido na Sessão Plenária em 09 de agosto de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º: Os membros do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal farão jus à percepção de diárias, na conformidade desta Resolução, pelo deslocamento na prestação de serviços e atividades que lhes são afetos.

Art. 2º: O valor das diárias para pernoite, locomoção e refeição, será de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais)

Parágrafo único: Será pago 50% (cinquenta por cento), do valor das diárias quando não houver pernoite.

Art. 3º: O valor das diárias por deslocamento para o exterior será arbitrado em reunião da Diretoria *ad referendum* do Plenário.

Art. 4º: Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria

Art. 5º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e em especial a Resolução CRMDF nº 114/93. Brasília-DF, Sala das Sessões, 09 de agosto de 2001. LUIZ FERNANDO GALVÃO SALINAS – Presidente; EDUARDO PINHEIRO GUERRA – Primeiro Secretário

DAR-4465/01

EGBERTO BAPTISTA PIRES

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, a LICENÇA PRÉVIA para o empreendimento/atividade: parcelamento de solo urbano, local: Fazenda Paranoá à margem direita da EPDB e a 150m do Lago Paranoá à sua margem direita. Egberto Baptista Pires.

DAR-4455/01

ILDEU LEONEL OLIVEIRA DE PAIVA

AVISO DE REQUERIMENTO DE OUTORGA

Torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, a outorga do direito de uso da água na modalidade de Captação de água Subterrânea através de poço tubular profundo, com finalidade de uso no comércio, no seguinte local – MR-05-L, DF 135, Setor Arapoanga – Planaltina-DF. Ildeu Leonel Oliveira de Paiva – proprietário.

DAR-4464/01

RONALD LYRIO SILVA – ME

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, a licença de Instalação para o Empreendimento de revendedora de veículo localizado a SCIA QD 15 conjunto 02 lote 14 sob o processo nº 160.003.448/1999 foi determinado a elaboração de Estudo Ambiental de ANTONIO JAIRO CHAVES FREITAS, sócio Proprietário.

DAR-4450/01

SINEECON-DF SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da entidade supra, no uso das atribuições que lhe conferem os Estatutos, convoca todos os Empregados em Empresas de Serviços Contábeis, sindicalizados ou não, com base territorial em todo Distrito Federal, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizado no dia 27 de Setembro de 2001, na sede provisória da entidade, SCS Quadra 02 Bloco C nº 99 Sala 303 Edifício São Paulo – Brasília-DF, às 18:30 hs em primeira convocação ou às 19:00 hs, em segunda convocação com qualquer número de presentes, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) – Leitura, Discussão e Aprovação da Ata Anterior; b) – Apresentação, Leitura, Discussão e Aprovação da Minuta Pauta de Reivindicação – 2.001/2.002, dos Empregados em Empresas de Contabilidade do Distrito Federal – SINEECON-DF; c) Autorização para Diretoria do Sindicato negociar diretamente com os empregadores as reivindicações aprovadas e assinar acordos ou convenção coletiva de trabalho, bem como, se malograrem as negociações, suscitar o competente dissídio coletivo; d) Assuntos Gerais. Brasília –DF, 19 de Setembro de 2001. Raimundo Pereira do Nascimento. Diretor Presidente.

DAR-4454/01